Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 3 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 3136 - 151 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 2
Ouvidoria Geral 2
Escola Judicial do Paraná 2
Atos da 1ª Vice-Presidência 2
Atos da 2ª Vice-Presidência 2
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
NUPEMEC 4
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 5
Processos do Órgão Especial 6
Processos do Conselho da Magistratura 7
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 7
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 37
Departamento Econômico e Financeiro 38
Departamento do Patrimônio 38
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 39
Departamento de Engenharia e Arquitetura 40
Departamento Judiciário 40
Divisão de Distribuição 40
Seção de Preparo 40
Seção de Mandados e Cartas 40
Divisão de Processo Cível 40
Divisão de Processo Crime 40
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 40
Processos do Órgão Especial 40
FUNREJUS 40
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 40
Departamento de Gestão de Precatórios 40
Corregedoria da Justiça 41
Plantão Judiciário Capital 41
Divisão de Concursos da Corregedoria 41
Conselho da Magistratura 41
Comissão Int. Conc. Promoções 41
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 41
Comarca da Capital 41
Direção do Fórum 41
Cível 41
Crime 41
Fazenda Pública 41
Família 45
Delitos de Trânsito 45
Execuções Penais 45
Tribunal do Júri 45
Infância e Juventude 45
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 45
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 45
Precatórias Criminais 45
Auditoria da Justiça Militar 45
Central de Inquéritos 45
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 45
Concursos 45
Comarcas do Interior 45
Direção do Fórum 45
Plantão Judiciário 45
Cível 50
Crime 50
Juizados Especiais 51
Concursos 51
Família 51
Execuções Penais 51
Infância e Juventude 51
Fazenda Pública 51
Editais Judiciais 53
Conselho da Magistratura 53
Capital 53
Interior 68
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 151

Tribunal de Justiça
Atos da Presidência
Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 1354/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00019269, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO MARCUS DOS SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495164

PORTARIA Nº 1355/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00025173, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 8212/2021, referente à designação de NÁDIA CAROLINA BRENCIS GUIMARÃES, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Porecatu.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495165

PORTARIA Nº 1356/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00003198, resolve

D E S I G N A R

ATHAUYRA LOPES VALENÇA DE MELO PRATES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495238

PORTARIA Nº 1357/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00008339, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 27/2009, referente à designação de INAI MEIRA BARBOSA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495239

PORTARIA Nº 1358/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00008346, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 183/2009, referente à designação de ZAINE MARTINS LARA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495240

PORTARIA Nº 1359/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00024751, resolve

D E S I G N A R

DANIEL PROENÇA LARSSON, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495241

PORTARIA Nº 1353/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00015015, resolve

D E S I G N A R

AMANDA RAFAELA APARECIDA VIDAL BERBER, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Peabiru, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495163

PORTARIA Nº 1348/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00023637, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0346/2018 SH-2ªVP, a partir de 21/01/2022, referente à designação de Isabelle Muraro Gonçalves, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Tomazina.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495095

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

REMESSA PARA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Ofício-Circular Nº 28/2022 - NUPEMEC

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

Assunto: REMESSA PARA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Interessados: Magistrados e Servidores do Poder Judiciário

Senhores (as) Magistrados (as) e Servidores (as),
CONSIDERANDO a criação do CEJUSC FUNDIÁRIO no ano 2020, em acolhimento da proposição apresentada no Ofício nº 10/20-CCF, pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presidida pelo Des. Fernando Prazeres;
CONSIDERANDO a celebração de Termo de Cooperação técnico-institucional entre o Tribunal de Justiça e o Estado do Paraná, cujo objeto consiste na conjugação de esforços e ações entre os partícipes, com o escopo de disseminar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC FUNDIÁRIO viabilizando a realização de sessões de conciliações/mediações no âmbito pré-processual e processual de conflitos/questões afetas à disputa de terras no âmbito urbano e rural em todo Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que cada ação desenvolvida pelo CEJUSC FUNDIÁRIO será devidamente formalizada através de Plano de atuação integrada para o atendimento de casos remetidos pelo Governo do Estado do Paraná em parceria com a COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a existência de fluxograma de trabalho do CEJUSC FUNDIÁRIO (5132151 do expediente SEI 007127-15.2020.8.16.6000) e redação do Termo de Cooperação 37/2020, compete ao Estado do Paraná a elaboração por meio de Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário da relação das terras urbanas ou rurais que podem ser encaminhadas ao Cejusc Fundiário, no âmbito pré-processual;
CONSIDERANDO que nos termos do Termo de Cooperação 37/2020 e do fluxograma de trabalho (5132160 do expediente SEI 007127-15.2020.8.16.6000) a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, elabora uma relação de áreas de terras que envolvem conflitos fundiários urbanos e rurais que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO de natureza processual para tentativa de autocomposição entre as partes;
CONSIDERANDO a criação da competência CEJUSC FUNDIÁRIO como unidade autônoma no PROJUDI ao efeito de operacionalizar demandas apresentadas ao Poder Judiciário pelo Estado do Paraná e Procuradoria do Estado.
CONSIDERANDO que esta 2ª Vice-Presidente estabeleceu fluxo de encaminhamento dos autos a unidade do CEJUSC FUNDIÁRIO pelo Oficio Circular 139.2021.
CONSIDERANDO o compromisso desta 2ª Vice-Presidência com o magistrado de primeiro grau, estabeleceu-se aprimoramento da forma de encaminhamento dos feitos para a unidade operacional conforme Ofício Circular 191/2021.
CONSIDERANDO a otimização do fluxo de atuação do CEJUSC FUNDIÁRIO com uma prévia remessa dos autos para a unidade autônoma da Comissão de Conflitos Fundiários no Sistema Projudi consoante Ofício Circular 281/2021.
CONSIDERANDO o alinhamento da Comissão de Conflitos Fundiários com a 2ª Vice-Presidência, atendendo uma solicitação do Desembargador Coordenador da Comissão, Desembargador Fernando Prazeres, determinou-se ao DTIC que seja permitida a remessa independente para a unidade autônoma da Comissão de Conflitos Fundiários no sistema Projudi de processos em tramite no primeiro grau.
Determina-se que o encaminhamento de processos envolvendo conflitos fundiários em trâmite em primeiro grau de jurisdição para a Comissão de Conflitos Fundiários independe de remessa para a unidade do Cejusc
Fundiário sendo permitido a remessa direta e independente pelo sistema PROJUDI.

Atenciosamente,

Desembargadora **Joeci Machado Camargo**
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do NUPEMEC?
Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais?

Adicionar um(a) Rodapé

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6495047

Secretaria

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38/2022 - D.M.

Dispõe sobre o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 nos Juízos Únicos de Mamborê e Ipiranga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as atribuições previstas no art. 11, inciso III, e no art. 17, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mediante adoção de medidas adequadas que visem ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 385/2021, do CNJ, dispõe que os tribunais poderão instituir "Núcleos de Justiça 4.0" especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal ou abranger apenas uma ou mais regiões administrativas do Tribunal, em processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado pela Resolução nº 345/2020 daquele órgão;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 385/2021, do CNJ, alterou o §º 1º do art. 9º da Resolução nº 184/2013, daquele órgão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais adotarem providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do respectivo Tribunal, no último triênio, inclusive por meio da conversão dessas unidades judiciárias em "Núcleos de Justiça 4.0", de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 303, de agosto de 2021, do Órgão Especial, que instituíu os o "Núcleo de Justiça 4.0" junto ao Juízo Único de Mamborê e Ipiranga, dispõe que ato conjunto da Presidência e do Corregedor-Geral da Justiça disciplinará a operacionalização dos "Núcleos de Justiça 4.0" instituídos por meio desta Resolução, de acordo com a Resolução nº 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0113006-11.2020.8.16.6000

D E C R E T A M

Art. 1º O "Núcleo de Justiça 4.0" vinculado ao Juízo Único de Mamborê, atuará em matéria cível, cuja delimitação geográfica é a da 29ª Seção Judiciária de Goioerê, excluído o Juízo Único de Formosa do Oeste, mantidas as competências previstas nos artigos. 3º e 13 da Resolução nº 93/2013, do Órgão Especial.

Art. 2º O "Núcleo de Justiça 4.0" vinculado ao Juízo Único de Ipiranga atuará em matéria relativa aos Juizados Especiais Cíveis, cuja delimitação geográfica é a da 66ª Seção Judiciária de Prudentópolis, excluída a comarca sede dessa seção, mantidas as competências previstas nos artigos 3º e 13 da Resolução nº 93/2013, do Órgão Especial.

Art. 3º Tramitarão nos Núcleos de Justiça 4.0 previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto apenas processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução nº 345, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º. O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§2º. Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme previsto para o "Balcão Virtual".

§3º. Eventual necessidade de prática de ato presencial não deslocará a competência para o juiz natural do processo.

Art. 4º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

Art. 5º A partir da vigência deste Decreto os processos serão encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0" , cabendo aos respectivos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos; e

Art. 6º O processo atribuído a um dos "Núcleos de Justiça 4.0" será distribuído livremente entre os(as) magistrados(as) dos Juízos Únicos de Mamborê e de Ipiranga.

Art. 7º Os "Núcleos de Justiça 4.0" são de adesão voluntária, cabendo a parte autora manifestar-se expressamente o desinteresse no momento da distribuição do processo.

§1º A recusa prevista no "*caput*" deste artigo deverá ser justificada mediante alegação de impossibilidade técnica ou instrumental.

§2º Acolhida a recusa pelo(a) magistrado(a), o processo seguirá o trâmite sem a incidência do procedimento do Juízo 100% Digital e será remetido ao juízo natural do feito.

§ 3º É irretratável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no "Núcleo de Justiça 4.0".

§ 4º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no "Núcleo de Justiça 4.0" até a apresentação da primeira manifestação feita pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a).

§ 5º Havendo oposição da parte ré, o processo será remetido ao juízo natural indicado pelo autor, submetendo-se o feito à nova distribuição.

§ 6º A oposição do demandado à tramitação do feito pelo "Núcleo de Justiça 4.0" poderá ser feita na forma prevista no art. 340 do Código de Processo Civil.

§ 7º A não oposição do demandado, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no "Núcleo de Justiça 4.0".

Art. 8º O Tribunal de Justiça, por meio do Núcleo de Estatística e Monitoramento - NEMOC, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Núcleo de Estatística do Departamento de Planejamento, avaliará semestralmente a quantidade de processos distribuídos aos "Núcleos de Justiça 4.0" e o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração na abrangência de área de atuação.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça observados os critérios definidos no artigo 4º da Resolução nº 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça, poderá designar magistrados e servidores para atuação nos "Núcleos de Justiça 4.0" de modo a assegurar o adequado funcionamento dessas unidades, ante o volume de processos, ouvido previamente o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DES. LUIZ CEZAR NICOLAU
Corregedor-Geral da Justiça

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 05/2022

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 14/02/2022, ÀS 13h30hrs:

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured).
O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam da citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI 0109397-20.2020.8.16.6000
Embargante: E.D.F.O.
Advogado: Emerson Notihiko Fukushima - OAB/PR nº 22.759
Relator Designado: Des. Marco Antonio Antoniassi
PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ SEI 0057920-21.2020.8.16.6000
Requerido: M.M.M.
Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0063414-32.2019.8.16.6000
Recorrente: A.N.S
Advogado: Vicente Paula Santos - OAB/PR nº 18.877
Relatora: Desª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0012661-37.2020.8.16.6000
Recorrente: N.G.B.
Advogado: Vicente Paula Santos - OAB/PR nº 18.877
Relatora: Desª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0124610-66.2020.8.16.6000
Recorrente: G.A.
Advogado: Maurício Alvacir Guimarães - OAB/PR nº 56.333
Advogado: Daniele Cristina Guimarães - OAB/PR nº 81.946
Advogado: Leandro Gonçalves da Silva - OAB/PR nº 68.467
Relatora: Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0082944-51.2021.8.16.6000
Recorrente: M.D.M.A.
Advogado: Douglas Moreira Alves - OAB/PR nº 76.091
Advogado: Fernando Stein Barbosa - OAB/PR nº 35.792
Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0057012-95.2020.8.16.6000 (Prorrogação de Prazo)
Requerido: J.D.T.
Relator: Des. Mario Helton Jorge
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0071178-35.2020.8.16.6000 (Prorrogação de Prazo)
Requerida: G.S.M.
Advogado: Rodrigo Luís Kanayama - OAB/PR nº 32.996
Advogado: Rodrigo Sanchez Rios - OAB/PR nº 19.392
Advogado: Guilherme Siqueira Vieira - OAB/PR nº 73.938
Advogado: Ricardo Alberto Kanayama - OAB/PR nº 56.416
Relator: Des. Jorge Wagih Massad
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0084322-76.2020.8.16.6000 (Prorrogação de Prazo)
Requerido: R.M.
Relator: Desª. Maria José Teixeira
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0103975-64.2020.8.16.6000 (Prorrogação de Prazo)
Requerido: F.B.N.
Advogado: Renato Andrade - OAB/PR nº 10.517
Advogado: Giulia de Rossi Andrade - OAB/PR nº 76.892
Relatora: Desª. Lenice Bodstein
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0115915-26.2020.8.16.6000
Requerida: B.B.
Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho - OAB/PR nº 22.368
Advogado: Thiago Ramos Leandro - OAB/PR nº 88.094
Relatora: Desª. Ana Lúcia Lourenço
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI 0139855-83.2021.8.16.6000
Reclamado: J.C.V.
Advogado: Francisco Zardo - OAB/PR nº 35.303
Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB/PR nº 20.900
Advogado: Júlio Cesar Brotto - OAB/PR nº 21.600
Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870
Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB/PR nº 56.113
Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI 0009530-86.2022.8.16.6000
Reclamante: E.M.S.B.
Reclamante: Carlos Alberto Xavier - OAB/PR nº 53.198
Reclamada: E.M.
Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SEI 0012201-79.2022.8.16.6000
Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça
Requerida: I.P.F.N.
Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
AGRAVO REGIMENTAL SEI 0001491-97.2022.8.16.6000
Agravante: L.V.C.
Advogado: Márcia Cruz Heofacker - OAB/PR nº 56.454
Advogado: Nilson Soares de Almeida - OAB/PR nº 84.205
Interessado: H.K.
Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

Curitiba, 02/02/2022.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1262/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00025408, originado em razão do protocolizado sob nº 0120614-26.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

KÁTIA DOS SANTOS MOREIRA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculada, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 2 de maio de 2022, primeiro dia útil imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Tais Fernanda da Rocha Guandalin.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1272/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00025477, originado em razão do protocolizado sob nº 0001465-36.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRA KARINA FEITOSA AFFONSO COSTA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por férias, do titular LUIS FERNANDO DONADIO, no período de 7 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1311/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030934, originado em razão do protocolizado sob nº 0012045-91.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LETÍCIA KOERNER DA SILVA DE RAMOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juíza de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Deborah Penna, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1314/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030943, originado em razão do protocolizado sob nº 0130183-85.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LIZIANE SILVA DOS SANTOS ANIFOWOSHE, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, símbolo 1-D, durante o afastamento da titular THAYSE CRISTINE QUADROS, no período de 11 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1313/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030949, originado em razão do protocolizado sob nº 0008074-98.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MATHEUS DA SILVA ALVES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete de Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, designando-o, ainda, para a Secretaria da Direção do Fórum da referida Comarca, em razão da vacância do cargo de magistrado daquela Seção Judiciária.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1331/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00031036, originado em razão do protocolizado sob nº 0010129-56.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

BRUNA ANDRADE NODARI MAIA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, símbolo 1-D, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense e Licença Especial, da titular SIMONE CARLA ZARDO, no período de 7 de janeiro de 2021 a 24 de janeiro de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1292/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030789, originado em razão do protocolizado sob nº 0143034-25.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
52566	LAIS AIRES LISBOA	Técnica Judiciária	365	Parcial
13605	PATRICIA AUDIBERT NADER	Analista Judiciária	365	Parcial
51059	RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1346/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00031176, originado em razão do protocolizado sob nº 0146083-74.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor BRUNO HENRIQUE PUCHETTI DE CENE, matrícula nº 21264, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1333/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00031039, originado em razão do protocolizado sob nº 0010954-63.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIA TERESA ROMAGNOLO, matrícula 51822, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1347/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00031194, originado em razão do protocolizado sob nº 0011682-07.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LEONARDO ADRIANO ARASHIRO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza de Direito Substituta, símbolo 1-D, lotado no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Camila Scheraiber, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1284/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030724, originado em razão do protocolizado sob nº 0086586-32.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI, matrícula nº 50020, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1285/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030717, originado em razão do protocolizado sob nº 0144282-26.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
10665	ALADIO FERNANDO HENRIQUE FILHO	Auxiliar Judiciário III	365	Parcial
50186	FRANCINE RIBAS FERREIRA NISHIZIMA	TécnicA Judiciária	365	Parcial
50104	JOSIANE ALMEIDA FERRAZ PEREIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial
13958	MARCIA CRISTINA TATESUDI	Técnica Judiciária	365	Parcial
51686	SIMONE BONASSINA	Técnica Judiciária	365	Parcial
13178	VANESSA CIRIO UBA	Analista Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1352/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00031225, originado em razão do protocolizado sob nº 0144709-23.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
17942	CLAUDIO ROBERTO MACHADO	Técnico Judiciário	365	Integral
19867	DANIELLE CAROLINE DE SOUZA DO NASCIMENTO	Oficiala de Gabinete de Desembargador	365	Parcial
18374	GUILHERME REIS GONÇALVES	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Integral
19753	HIGOR RAFAEL ALBA	Assistente II de Desembargador	365	Parcial
19535	JESSICA GIANNARA MONDINI	Técnica Judiciária	365	Integral
12946	JOSMAR AMBRUS	Secretário de Desembargador	365	Integral
12918	NELSON PIERALISI JUNIOR	Assessor II de Desembargador	365	Integral
275987	NICOLE PELANDA RZNISKI OERTEL	Assistente de Desembargador	365	Integral
15505	SIMONE MARCONDES	Assessora de Desembargador	365	Integral

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1288/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030747, originado em razão do protocolizado sob nº 0145764-09.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
50016	KAMILE FREITAS DE SIQUEIRA COSER	Técnica Judiciária	365	Parcial
17163	STEFANY GUERRA KOSIAWY	Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais	365	Parcial
17722	SUELEN CAROLINE WIERZBYCKI	Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais	365	Parcial
19936	TAMIRIS ELLEN SOLDAN	Assistente de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1315/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00022416, originado em razão do protocolizado sob nº 0109436-80.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

TAYLA TAMIRES KOHUT do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculada, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, a partir de 28 de abril de 2022, data imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Luany Nandi de Almeida Porto.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1295/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00030797, originado em razão do protocolizado sob nº 0011689-96.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ISABELA AUGUSTA RAMOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Paula Chedid Magalhães, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COLOMBO

EDITAL N° 197/2022

SEI!TJPR N° 0011019-58.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 03/02/2022 às 23h59min de 06/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 08/02/2022 às 23h59min de 09/02/2022.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas com valor individual de 0,6 (zero vírgula seis) ponto cada questão e 2 (duas) questões discursivas com valor individual de 3,5 (três vírgula cinco) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo Programático: PROCESSO CIVIL: 1. Princípios do Processo Civil; 2. Modificação de competência; 3. Partes e Procuradores; 4. Intervenção de terceiros; 5. Prazos; 6. Comunicações dos atos processuais; 7. Valor da causa; 8. Formação, suspensão e extinção do processo de conhecimento e execução; 9. Petição inicial; 9.1. Requisitos; 9.2. Pedido; 9.3 Indeferimento da petição inicial; 10. Audiência de conciliação ou de mediação; 11. Contestação; 12. Saneamento do processo; 13. Sentença e coisa julgada; 14. Cumprimento de sentença; 15. Intimação; 16. Cumprimento da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos; 17. Ações de família e legislação correlata - Alimentos e Dissolução da Sociedade Conjugal.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMARECURSAL
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

EDITAL N° 166/2022
SEI!TJPR N° 0143061-08.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando o 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 14/02/2022 às 23h59min de 10/03/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões discursivas, sendo 5 (cinco) com valor individual de 1 (um) ponto cada questão e 1 (uma) com valor individual de 5 (cinco) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4. o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5. a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6. evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de

aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Administrativo
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Tributário
Lei 12.153/2009
Lei 9.099/1995

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DA ASSESSORIA DE SUPERVISÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 4/2022
SEI!TJPR N° 0146162-53.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Tecnologia da Informação, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 07/02/2022 às 23h59min de 28/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 03/03/2022, das 13h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 3h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS;
APLICATIVOS OFFICE;
MICROSOFT WINDOWS 10;
ESTRUTURAÇÃO DE REDE.
RELAÇÃO CLIENTE / SERVIDOR;
CABEAMENTO ESTRUTURADO;
SERVIDORES;
CONCEITO DE TELEFONIA IP;
IMPRESSORAS EM REDE;
ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
ATENDIMENTO TELEFÔNICO;
CONCEITO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ATIVIDADES DE ESTÁGIO NAS CIDADES DE APUCARANA E ARAPONGAS - NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA DO NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 7/2022
SEI!TJPR N° 0146163-38.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em qualquer curso da área de tecnologia da informação, cursando do 1º (primeiro) ao penúltimo semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 07/02/2022 às 23h59min de 28/02/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 03/03/2022, das 13h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos

neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS;
APLICATIVOS OFFICE;
MICROSOFT WINDOWS 10;
ESTRUTURAÇÃO DE REDE.
RELAÇÃO CLIENTE / SERVIDOR;
CABEAMENTO ESTRUTURADO;
SERVIDORES;
CONCEITO DE TELEFONIA IP;
IMPRESSORAS EM REDE;
ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
ATENDIMENTO TELEFÔNICO;
CONCEITO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.

Curitiba, 10 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RODRIGO LUIZ BERTI, DA 3ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE EM FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 205/2022
SEI!TJPR N° 0010909-59.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 07/02/2022 às 17h00min de 10/02/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;
5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei 9.099/95.
Código de Defesa do Consumidor.
Código Penal e Código de Processo Penal.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

EDITAL N° 210/2022
SEI!TJPR N° 0011030-87.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 07/02/2022 às 23h59min de 17/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 02/03/2022, das 13h30min às 17h30min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h30min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Lei n. 9.099/95 e a sua aplicação, Lei n. 12.153/09 e a sua aplicação, enunciados FONAJE e das Turmas Recursais do Paraná.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 220/2022
SEI!TJPR N° 0011358-17.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 07/02/2022 às 18h00min de 11/02/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 16/02/2022, das 14h00min às 16h30min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h30min.
5.3. A prova on-line será composta por 40 (quarenta) questões objetivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada questão.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Lei 8.906/94, Lei 9099/95 e Legislação Penal Especial: Lei 11.343/06, Lei 10.826/03, Lei 9503/97 e Lei 8072/90.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARA
CÍVEIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EDITAL N° 233/2022
SEI!TJPR N° 0012739-60.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 07/02/2022 às 23h59min de 02/03/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 08/03/2022, das 12h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte questões objetivas).
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa, Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/1980) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2º GRAU DILMARI HELENA KESSLER

EDITAL N° 223/2022

SEI!TJPR N° 0010729-43.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 03/02/2022 às 23h59min de 05/02/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 10/02/2022, das 00h00min às 23h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h30min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada questão e 3 (três) questões discursivas, sendo 2 (duas) questões avaliadas individualmente em 1,5 (um vírgula cinco) pontos e 1 (uma) questão avaliada em 2 (dois) pontos.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Penal - parte geral e parte especial (observar os crimes de competência da 4ª Câmara Criminal);
Direito Processual Penal;
Constituição Federal;
Legislação Especial - Lei de Tóxicos (Lei 11.343/06), Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Lei de Interceptação Telefônica (Lei 9.269/96) e Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84);
Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL N° 229/2022
SEI!TJPR N° 0145926-04.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0483453	PABLO FERNANDO HUBIE JANUARIO	8,10

Curitiba, 1 de Fevereiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL N° 230/2022
SEI!TJPR N° 0138049-13.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0490346	ISABELE CRISTINE COELHO	7,40	
2	0498509	JESSICA NAIARA PAULA GOMES	7,35	
3	0494283	DANIELA DA SILVA ODELLO	7,27	2.1.1
4	0495066	MARIA EDUARDA DOS SANTOS XAVIER	7,10	
5	0498522	TALITA ÁLVARES DE OLIVEIRA BATISTA	6,66	
6	0498515	DEBORA CRISTIANE SILVA DOS REIS	6,47	2.1.1
7	0498546	LUDMILLA DE SOUZA DRIGO	6,45	
8	0498566	MARISTELA CUNICO LONGHI	6,37	
9	0490220	MARTA MENDES BOTELHO	6,36	
10	0498519	JOELMA ALVES	6,01	

Curitiba, 1 de Fevereiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 202/2022
SEI!TJPR N° 0010725-06.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 03/02/2022 às 12h00min de 07/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 14/02/2022, das 00h00min às 23h59min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. LÍNGUA PORTUGUESA:

1.1 ortografia, 1.2 acentuação, 1.3 pontuação, 1.4 morfologia, 1.5 sintaxe, 1.6 semântica, 1.7 concordância, 1.8 regência e 1.9 interpretação.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1. DIREITO CONSTITUCIONAL:
1.1 Dos Princípios Fundamentais (artigo 1º ao 4º), 1.2 Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º), 1.3 Dos Direitos Políticos (artigo 14 ao 16), 1.4 Da Administração Pública (artigo 37 a 41), 1.5 Do Processo Legislativo (artigo 59 ao 69), 1.6 Do Poder Judiciário (artigo 92 ao 126), 1.7 Das Funções Essenciais à Justiça (artigo 127 ao 135), 1.8 Da Segurança Pública (artigo 144).
2.DIREITO PENAL:
2.1 Parte Geral (artigo 1º ao 120), 2.2 Parte Especial (Dos Crimes contra a Pessoa - artigo 121 ao 129; Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual - artigo 213 ao 226; Dos Crimes Contra a Administração Pública artigo 312 ao 327).
3. DIREITO PROCESSUAL PENAL:
3.1 Disposições Preliminares (artigo 1º ao 3º), 3.2 Do Inquérito Policial (artigo 4º ao 23), 3.3 Da Ação Penal (artigo 24 ao 62), 3.4 Da Insanidade Mental do Acusado (artigo 149 ao 154), 3.5 Da Prova (artigo 155 ao 157), 3.6 Do Interrogatório do Acusado (artigo 185 ao 196), 3.7 Do Ofendido (artigo 201), 3.8 Das Testemunhas (artigo 202 a o 225), 3.9 Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas (artigo 226 ao 228), 3.10 Dos Documentos (artigo 231 ao 238), 3.11 Do Juiz (artigo 251 ao 256), 3.12 Do Ministério Público (artigo 257 e 258), 3.13 Do Acusado e seu Defensor (artigo 259 ao 267), 3.14 Dos Assistentes (artigo 268 ao 273), 3.15 Dos Funcionários da Justiça (artigo 274), 3.16 Da Prisão, Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (artigo 282 ao 350), 3.17 Das Citações (artigo 351 ao 369), 3.18 Das Intimações (artigo 370 ao 372), 3.19 Do Processo (artigo 394 ao 405).
4.LEI 11.340/2006 Lei Maria da Penha.
5. LEI 7.210/1984 Lei de Execução Penal:
5.1 Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal (artigo 1º ao 4º), 5.2 Dos Órgãos da Execução Penal (artigo 61 ao 66), 5.3 Do Patronato (artigo 78 e 79), 5.4 Do Conselho da Comunidade (artigo 80 e 81), 5.5 Da Execução das Penas em Espécie (artigo 110 ao 119), 5.6 Das Penas Restritivas de Direitos (artigo 147 ao 155), 5.7 Dos Incidentes de Execução (artigo 180 ao 184), 5.8 Da Anistia e do Indulto (artigo 187 ao 193).
6.INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2014 DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
7. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - Lei 8906/1994:
7.1 Da Atividade de Advocacia (artigo 1º ao 5º) e 7.2 Dos Direitos do Advogado (artigo 6º e 7º).
8 CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ:
8.1 Dos Processos e Procedimentos - Disposições Comuns (Título III), 8.3 Da Competência Criminal, do Tribunal do Júri, do Juizado Especial Criminal, da Execução Penal e da Corregedoria dos Presídios (Título IV, Capítulo III).

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL N° 77/2022
SEI!TJPR N° 0003860-64.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 03/02/2022 às 18h00min de 09/02/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 11/02/2022, das 14h00min às 17h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 3h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 8 (oito) questões objetivas com valor individual de 1 (um) ponto e 2 (duas) questão discursivas com valor individual de 1 (um) ponto.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei 9099/95.
Lei 12.153/09.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 231/2022
SEI!TJPR N° 0006969-86.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 03/02/2022 às 23h59min de 07/02/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 08/02/2022, das 09h00min às 10h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 15 (quinze) questões objetivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código Civil, Código de Processo Civil, Decreto-Lei 911/1969, Súmulas, informativos e repetitivos dos Tribunais Superiores.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA EJUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS ECORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 228/2022
SEI!TJPR N° 0004117-89.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 04/02/2022, das 08h00min às 12h00min.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 07

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA. - ME
Protocolo Nº0012319-60.2019.8.16.6000:
Objeto do Aditamento: Prorrogação
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: Fica **prorrogado** o contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de fevereiro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL: O valor total anual do contrato é de até **32.420,56 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)** [2].
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.39.78 - DESPESA CORRENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato, sem prejuízo de futuras deliberações e providências contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.
[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I).**
[2] Correspondente a **3 (três) aplicações** (o valor de cada aplicação em cada prédio encontra-se consignado no Anexo I do Contrato e atualizações) - montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais.

Curitiba, 1º de Fevereiro de 2022.

HERMES RIBEIRO
DA FONSECA FILHO[1]
Diretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

APOSTILA Nº 02/2022

Refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**
PROTOCOLO Nº 0012163-09.2018.8.16.6000
Objeto do contrato: prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global, executados nas dependências dos Fóruns das Comarcas da Regional II.
Objeto do apostilamento: reajuste dos valores praticados no contrato acima referido (insumos), com base no percentual (variação) do IPCA/IBGE, apurado entre os meses de novembro/2020 e outubro/2021 (10,67%).
Valores: O valor global mensal do contrato passa de R$ **618.053,94 (seiscentos e dezoito mil, cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)** para **R$ 618.740,34 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).**
Vigência: O valor terá vigência a partir do dia 06 de dezembro de 2021.
Fundamento legal: O reajuste de insumo se baseia no artigo 55, III, da Lei nº 8.666/93, no art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, na variação do IPCA/IBGE (nov/2020 a out/2021) e na Cláusula Oitava do Contrato nº 323/2018.
Dotação orçamentária do contrato: 3.3.90.37.02. e 3.3.90.92.16.
[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 9º, II**) - e considerando o fato de o reajuste (e a consequente apostila) ter sido **autorizado** por meio da Decisão 7216590. Os valores (unitários) reajustados dos materiais constam da Planilha 7146256.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2022.

HERMES RIBEIRO
DA FONSECA FILHO [1]
Diretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022 -
PROTOCOLO Nº 0086433-96.2021.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por Sua Secretária, **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUVI COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 12.369.270/0001-53, com sede na Rua Raul Felix, 243, Portão, Curitiba-PR, CEP 81.070-370, telefone: 41 3016-5252, e-mail: contec@contecpr.com.br, legalmente representada por Douglas Antonio Durante Pegoraro, portador da cédula de identidade nº 7.220.835-8 e do CPF 007.351.449-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviço de projeção semanal de imagens em LED no Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de projeção semanal de imagens em LED no Palácio da Justiça, tudo conforme critérios, especificações e necessidades do presente contrato, anexos e demais determinações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2021, protocolado sob nº 0086433-96.2021.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
§ 1º. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas no preparo das instalações elétricas necessárias à instalação dos equipamentos, das quais receberá especificações DO CONTRATANTE.
§ 2º. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva e preventiva, em, no máximo, 12 (doze) horas.
§ 3º. As imagens a serem projetadas serão fornecidas pelo Departamento de Comunicação do TJPR.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: Os serviços ora contratados serão remunerados pelo valor unitário de R$ 2.200,00 e total de R$ 114.400,00, conforme proposta 7131732.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 meses, com fundamento no art. 103, II da Lei 15.608/07.

Em 31/01/2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 136/2022 - 6CLMP
PROTOCOLO 0087650-77.2021.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente, nos termos do exposto pela Pregoeira no **Relatório CPER-6CLMPP** (doc. 7240366), em que foi relatado o desenvolvimento do Pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico (doc. 7242949), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora dos lotes, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 77/2021, devidamente juntada no processo (doc. 7234571), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto dos Lotes 01 e 02 à empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 07.310.332/0001-11**, pelo valor global mensal de **R$ 111.293,00 (cento e onze mil, duzentos e noventa e três reais)** para o lote 01 e **R$ 7.314,00 (sete mil, trezentos e quatorze reais)** para o lote 02, consoante proposta recomposta e documentos de habilitação (doc. 7224781,7192850, 7193778 e 7195681), cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE SANDUÍCHES EM PÃO FRANCÊS, SANDUÍCHES EM PÃO DE FORMA BRANCO, SANDUÍCHES EM PÃO DE FORMA INTEGRAL, REFEIÇÕES EM RECIPIENTES DO TIPO GASTRONORM 1 E GASTRONORM 2, REFRIGERANTES, SUCOS, REFEIÇÕES FORNECIDAS EM MARMITEX E REFEIÇÕES INSTITUCIONAIS SERVIDAS EM BUFFET, POR DEMANDA, INCLUINDO ALIMENTOS E SUCOS/ ÁGUA DE COCO*, conforme critérios e especificações técnicas descritos no edital convocatório (doc.?7134970).
LOTE 01 - Empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 07.310.332/0001-11**

Nº DO ITEM	QUANT. MÁX. MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM R$
01	Até 2.200	Unidade (90 gramas)	**Sanduíche em pão do tipo francês.**	6,58	14.476,00
02	Até 1.600	Unidade (90 gramas)	**Sanduíche em pão de forma branco.**	7,66	12.256,00
03	Até 1.600	Unidade (90 gramas)	**Sanduíche em pão integral.**	8,90	14.240,00
04	Até 400	Unidade (800 gramas)	**Refeição em recipientes do tipo Gastronorm 1 (G1) e Gastronorm 2 (G2).**	49,50	19.800,00
05	Até 100	Unidade (2 litros)	**Refrigerante em embalagem descartável.**	8,50	850,00
06	Até 50	Unidade (500 mililitros)	**Suco concentrado diversos sabores em embalagem.**	7,42	371,00
07	Até 1.700	Unidade (830 gramas)	**Refeição em marmitex.**	29,00	49.300,00
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE nº 01.....R$ 111.293,00					

LOTE 02 - Empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 07.310.332/0001-11**

Nº DO ITEM	QUANT. MÁX. MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$
01	Até 120	Refeição	**Refeição institucionais servidas em buffet.**	60,95	7.314,00
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE nº 02.....R$ 7.314,00					

II - À 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de empenho;
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para os procedimentos necessários à assinatura do contrato;
V - À Divisão de Gestão de Contratos, de Serviços de Alimentação do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, para ciência e demais providências necessárias.
VI -À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;
VII - Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para ciência;
VIII - Publique-se.

Em 31 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 102/2022 - CJ/DTIC

PROTOCOLO: 0145771-98.2021.8.16.6000
INTERESSADO: MICROSENS S/A
DESPACHO: I - Versa o presente expediente sobre o pedido da empresa Microsens S/A de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 200/2021 (7156768), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 30/2021 (7156704) e ao Pregão Eletrônico nº 16/2021 (7156701), cujo objeto é a contratação de serviços de impressão corporativa - outsourcing.
A requerente aduziu, em síntese, que houve aumento do valor dos equipamentos e acessórios de impressão, decorrente da pandemia de COVID -19, que ensejou uma crise econômica e situação de calamidade mundial, o que impactou o valor dos fretes marítimos, escassez de matéria prima e outros custos. Dessa forma, pleiteou o reajuste de 18,75% no tocante à impressora A4 mono e color, assim como de 17,60% quanto aos suprimentos e consumíveis.
A Assessoria Técnica do DTIC consignou que o requerimento da empresa não merece acolhida (7210758), pois os fatos alegados por ela não se enquadram como de força maior ou de caso fortuito, isto é, não se configuram como imprevisíveis nem alheios ao seu conhecimento quando da elaboração da planilha de custos e da proposta apresentada na licitação.
O parecer 7236331 da Consultoria Jurídica do DTIC observou que, no caso concreto, os argumentos constantes dos autos não demonstram que houve fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, a justificar o deferimento do pleito, visto que a requerente tinha condições de dimensionar as oscilações do mercado de equipamentos eletrônicos e suprimentos de impressão quando efetivou sua proposta. Ademais, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sem a demonstração dos requisitos legais violaria o princípio da isonomia em relação aos demais licitantes, uma vez que o menor preço registrado na ata não seria aquele praticado na futura contratação.
II - Analisando a documentação inclusa no procedimento, sobressai que o pedido da empresa não se enquadra nas hipóteses legais que autorizam o reequilíbrio-econômico financeiro do contrato. Assim, sobreleva a aplicação do princípio da legalidade estrita, em que a ação estatal deve ser pautada no correspondente calço legal, diretriz esta que é basilar na conduta dos agentes da Administração.
Ainda, o cenário mundial de comércio de equipamentos e suprimentos era, ou deveria ser, de conhecimento da empresa na data da sessão do pregão (14/05/2021), bem como à época da assinatura do contrato (13/12/2021), uma vez que a alegação de imprevisibilidade decorrente da pandemia não se trata de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajuste, visto que a Organização Mundial de Saúde - OMS já havia declarado a pandemia mundial de COVID - 19 em março de 2020 e as oscilações de preços em todos os setores do mercado já são esperadas desde então.
Por fim, vale registrar que ao disputar o Pregão Eletrônico n? 16/2021, caberia a empresa considerar os prazos e a natureza da contratação, tendo a certeza de atender à totalidade das exigências do edital e do contrato, mesmo diante de eventuais variações de preços dos seus fornecedores, já que o reequilíbrio somente é admitido em casos excepcionais, de forma a não prejudicar o serviço público e afrontar a isonomia do certame.
III - Diante do exposto, por não restar configurada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, com base na manifestação da Assessoria Técnica do DTIC (7210758), assim como no parecer jurídico nº 7236331, **INDEFIRO** o pleito formulado pela Microsens S/A de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 200/2021.
IV - À unidade gestora do contrato para as providências cabíveis, notadamente a comunicação do teor da presente decisão ao representante legal da contratada.
V - Publique-se.
'

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
'

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 199900061371 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/61371**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 11132/1993
CREDOR(A): MIYOKO KATANO CAVALCANTE e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CECÍLIA ROSA ARAUJO BRUEL, GIL CESAR DANTAS BRUEL, ÁUREA ARAUJO BRUEL MARQUEÑO
DEVEDOR(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
INFORMAÇÃO Nº 7260226 - DGP-DA exarada no SEI nº 0012425-17.2022.8.16.6000 - Senhora Diretora, Informo que o presente SEI/TJ trata-se de pedido de pagamento preferencial da requerente MIYOKO KATANO CAVALCANTE, referente ao precatório nº 1999/61371, inserido no sistema PROJUDI sob nº 0000004-08.1999.8.16.7000, desde 03/04/2019, inclusive com leitura de intimação pelo advogado da parte. Diante do que dispõe o art. 4º, § 1º do Decreto Judiciário nº 1347/2015, em vigência desde 31/01/2016 e que trata do Procedimento Eletrônico de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos processuais, inclusive e especialmente o peticionamento, deve ser exclusivamente no sistema PROJUDI. Assim sendo, sugiro a intimação da requerente, a fim de peticionar nos autos eletrônicos. Datado e assinado eletronicamente. **Fernanda Sato.** Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios. De acordo. Intime-se o peticionante. Encerre-se o presente protocolo SEI/TJ. Datado e assinado eletronicamente. **Patricia Caetano.** Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO**, **Diretor de Departamento**, em 01/02/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR. AUTOS **0000927-51.1995.8.16.0185** - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA **MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA**. (ARTIGO 149, PARÁGRO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este **INTIMA JOÃO VIDAL FILHO**, inscrito(a) no **CPF 024.319.799-38, NELCI VIDAL DOS SANTOS**, inscrito(a) no **CPF 648.418.989-72** e **DELZINA VIDAL DOS SANTOS**, inscrito(a) no **CPF 020.524.609-50** nos AUTOS **0000927-51.1995.8.16.0185** de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de NG Led Soluções em Eficiência Energética EIRELI - ME.
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **NG Led Soluções em Eficiência Energética EIRELI - ME.**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0022172-10.2021.8.16.0185 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de ALMEIDA LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **ALMEIDA LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0020303-12.2021.8.16.0185 - JOSILENE DE FATIMA ANDOLFATO SILVA
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0022090-76.2021.8.16.0185 - Diran Comércio de Areia e Pedra Ltda Epp
0022091-61.2021.8.16.0185 - R. A. OLIVEIRA COUTINHO - EPP
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de PHOENIX ESTUDIO RECUPERACAO E COMERCIO DE VEICULOS ANTIGOS LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **PHOENIX ESTUDIO RECUPERACAO E COMERCIO DE VEICULOS ANTIGOS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0021038-45.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0020207-94.2021.8.16.0185 - MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS nº 0000838-69.2004.8.16.0037 - FALÊNCIA DE MÓVEIS OGGI S/A
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA **ADENILSON FRANCO DE LIMA, CARLOS MARTINS DA COSTA, CRISTOVAO GARCIA DE MANOS, DANIEL CAMARGO, EZEQUIEL RODRIGUES, HENRIQUE LOPES, ILZA GENTIL DOS SANTOS LIMA, ITAMAR STOMINSKI, IVO HARRY CELLI JUNIOR, JAMIR BARBOSA, JOAO BATISTA, JURACI MARIA REBELO ASSIS, JURACIR DA SILVA FERNANDES, L1L1NGTON BITSCHENSKI MULLER, LISANDRO MILANESI, MARIANO STOSKI, NIVERSINO NOGUEIRA RIBEIRO FILHO, PAULO CESAR BALLAN, PEDRINA APARECIDA MARTINS FERRAZ, SELINALDO DE MATOS DA COSTA, SERGIO LUIZ CETENARSKI, SIMONE RODRIGUES DE FREITAS, SUELI TEREZINHA MOKFA, TIAGO RAUBER VERRUCK, VALDINEI APARECIDO VILELA e WILSON SERGIO MODESTO (conforme petição do ex-síndico de mov. 1.416)**, credores trabalhistas da MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A**,** para que **no prazo de 60 (sessenta) dias**, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Dado e passado em Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de Mega Clean Prestadora de Serviço LTDA ME
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **Mega Clean Prestadora de Serviço LTDA ME.**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0019113-14.2021.8.16.0185 - VANESSA BORGES DOS SANTOS
0021999-83.2021.8.16.0185 - CRISTIANE MONIQUE SOARES
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0018740-80.2021.8.16.0185 - ROSANE APARECIDA CAVALLARI
0020305-79.2021.8.16.0185 - CARLOS EDUARDO HENRIQUE BEDIN
0019103-67.2021.8.16.0185 - Leticia Cordeiro
0019597-29.2021.8.16.0185 - ROBERTA ADRIANA BITTENCOURT BESTEL
0022189-46.2021.8.16.0185 - ALAN CESAR DO NASCIMENTO
0000001-25.2022.8.16.0185 - ANDERSSON POLLI PEREIRA
0000061-95.2022.8.16.0185 - ALCIONE TEREZINHA PENKOWSKI
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0019323-65.2021.8.16.0185 - LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA
0020386-28.2021.8.16.0185 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
0022373-02.2021.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ
0022374-84.2021.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0018127-60.2021.8.16.0185 - ALAIDES ISABEL DE LARA MOREIRA
0020385-43.2021.8.16.0185 - CRISTIANO MIGUEL QUERICO
0022002-38.2021.8.16.0185 - EDINALDO ROMÃO DA SILVA
0018611-75.2021.8.16.0185 - Valuup Consultoria e Assessoria Ltda
0022062-11.2021.8.16.0185 - FERNANDO OSSAMU NAGATA
0022064-78.2021.8.16.0185 - VANESSA RODRIGUES FREITAS DA SILVA
0022065-63.2021.8.16.0185 - viviane da silva
0020206-12.2021.8.16.0185 - JOÃO ROBERTO VERHAGEN
0022386-98.2021.8.16.0185 - ADILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO,
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de GRUPO BITCOIN BANCO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **GRUPO BITCOIN BANCO** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0006810-02.2020.8.16.0185 - CRISTIANO OLIVEIRA RAMOS SALDO
0002150-28.2021.8.16.0185 - BERNARDO FARIA BORGES
0000380-97.2021.8.16.0185 - Alexandre Martinez
0006692-26.2020.8.16.0185 - JUCILENE MEDEIROS DA SILVA
0006701-85.2020.8.16.0185 - RAFAEL ANDERSON NOGUEIRA MARIANO
0018118-98.2021.8.16.0185 - WILSON CARLOS DOS SANTOS PESTANO
0018120-68.2021.8.16.0185 - CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
0006613-47.2020.8.16.0185 - NELY FRANÇA DA CRUZ RANGEL
0006689-71.2020.8.16.0185 - BERNARDO DE MENDONÇA SALVATO
0006677-57.2020.8.16.0185 - ROBERTO SOUZA DA CRUZ RANGEL

0006661-06.2020.8.16.0185 - LUIS ANTONIO MELLO HEIDEMANN
0006532-98.2020.8.16.0185 - GUILHERME CINTI ALLEVATO
0006690-56.2020.8.16.0185 - HERBERT KIYOSHI KAWAMURA
0006413-40.2020.8.16.0185 - Samuel Maurer
0006658-51.2020.8.16.0185 - RAFAEL DA COSTA DIETRICH
0007251-80.2020.8.16.0185 - JEANNE RITTES OENNING
0006909-69.2020.8.16.0185 - MATHEUS AUGUSTO VON CZEKUS DRUBI MACHADO
0006837-82.2020.8.16.0185 - AMANDA HELOÍSA SIGNOR FONTANELLA
0006866-35.2020.8.16.0185 - ALEXANDRE MARIN CABRAL
0003012-96.2021.8.16.0185 - ÁLVARO DOMINGUES TAVARES
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0018127-60.2021.8.16.0185 - ALAIDES ISABEL DE LARA MOREIRA
0020385-43.2021.8.16.0185 - CRISTIANO MIGUEL QUERICO
0022002-38.2021.8.16.0185 - EDINALDO ROMÃO DA SILVA
0018611-75.2021.8.16.0185 - Valuup Consultoria e Assessoria Ltda
0022062-11.2021.8.16.0185 - FERNANDO OSSAMU NAGATA
0022064-78.2021.8.16.0185 - VANESSA RODRIGUES FREITAS DA SILVA
0022065-63.2021.8.16.0185 - viviane da silva
0020206-12.2021.8.16.0185 - JOÃO ROBERTO VERHAGEN
0022386-98.2021.8.16.0185 - ADILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
0020869-58.2021.8.16.0185 - ANDRE DE OLIVEIRA BARROS
0021397-92.2021.8.16.0185 - ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara do ForoJuízo de Direito daCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito naRua da Glória,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.EDITAL DE CITAÇÃOO presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 48.1, item 3, citação de réus ausentes,nos autos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias paraincertos, desconhecidos e eventuais interessados.Classe Processual: UsucapiãoAssunto Principal: PosseProcesso nº: 0007005-79.2019.8.16.0004Autor(s): NEUSA MARTINS GOMES DE LIMARéu(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.Objeto: Declaração de domínio sobre o Imóvel urbano, constituído por casa de moradia, comárea de aproximadamente 130m², e seu respectivo terreno com área de 130m²(conformeperícia nos autos conexos), situado na Rua Garuva, º 477 na Cidade Industrial de Curitiba,CEP: 81.240-200 em Curitiba-PR, com as dimensões seguintes: aproximadamente 06 X21,55m², não dispondo de matrícula individualizada mas sendo certo que, parte da áreadescrita na transcrição imobiliária nº 55.556 Livro 3BB da 6ª Circunscrição Imobiliária deCuritiba/PR, cuja área total é de 26.675 m² que foi adquirida pela Companhia Paranaense deEnergia Elétrica COPEL (Sociedade de Economia Mista) em NOVEMBRO DE 1966 em razãode DESAPROPRIAÇÃO onerosa e amigável decorrente do deslocamento do eixo da linha detransmissão de energia elétrica.Memorial descritivo: Imóvel urbano, constituído por casa de moradia, com área deaproximadamente 130m², e seu respectivo terreno com área de 130m²(conforme perícia nosautos conexos), situado na Rua Garuva, º 477 na Cidade Industrial de Curitiba, CEP:81.240-200 em Curitiba-PR, com as dimensões seguintes: aproximadamente 06 X 21,55m²,não dispondo de matrícula individualizada mas sendo certo que, parte da área descrita natranscrição imobiliária nº 55.556 Livro 3BB da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, cujaárea total é de 26.675 m² que foi adquirida pela Companhia Paranaense de Energia ElétricaCOPEL.Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para,no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, conteste(m) o feito,sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARAQUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTEEDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passadonesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021, eu_____ Bárbara Vanela Luvizotto Lebelein, Analista Judiciário, digitei, conferi esubscrevi.Curitiba, 03 de dezembro de 2021.Jailton Juan Carlos TontiniJuiz de Direito Substituto

---

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara do ForoJuízo de Direito daCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito naRua da Glória,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956.EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSO presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei3.365/1941, com prazo de 10 (DEZ) dias para conhecimento dos interessados e eventualimpugnação de terceiros.Classe Processual: Cumprimento de sentençaAssunto Principal: Servidão AdministrativaProcesso nº: 0014778-59.2011.8.16.0004Exequente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANAExecutado(s): CAROLINA CORDEIROObjeto: Em razão do Decreto Municipal nº 808/10, publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, aCompanhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR foi autorizada a promover adesapropriação judicial da área de terras declarada de utilidade pública no decretomencionado, medindo 22,30M2, de propriedade das expropriadas e que se destina àimplantação de rede coletora de esgotos, transcrita sob o nº16.329 no Cartório de Registro deimóveis da Oitava Circunscrição desta Capital.Relatório: A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR aforou a presente Ação deConstituição de Servidão em face de Carolina Cordeiro, sustentando que pretende constituiruma servidão de passagem de rede coletora de esgoto no imóvel de propriedade da ré. Diantedisso, pugnou pela admissão de depósito prévio no valor de R$ 816,00 (oitocentos e dezesseisreais) e expedição do mandado liminar de imissão na posse do imóvel. As fls. 49, foi deferida aimissão da autora na posse do imóvel. Devidamente citada fls. 66, a ré não se manifestou(conforme certidão de (fl.67). Determinada a realização da avaliação da área, em observânciaao disposto no art. 23 do Decreto 3365/41 (fls.76/77), e, apresentado o laudo (fls.109/164), aSANEPAR concordou com o valor apresentado (fl.171). Instado a se manifestar, o MinistérioPúblico entendeu não ser o caso de sua intervenção fl.174).Sentença:"(...) julgo procedente o pedido, constituindo definitivamente em favor da autora aservidão administrativa da área descrita na inicial. A título de indenização, condeno a autora apagar à ré o montante de R$ 6.677,83 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta etrês centavos). Condeno, ainda, ao pagamento de juros de mora a razão de 6% ao ano, a partirdo trânsito em julgado. -O valor da indenização deverá ser corrigido da data da avaliação(29/11/2013) até a data do pagamento pelo INPC. As custas serão pagas pela autora, porque opreço ofertado não correspondia ao justo valor devido, nos moldes apontados pela perícia.Deixo de fixar honorários, porquanto não houve oposição quanto ao valor fixado pelo perito.Com fundamento no artigo 28 do Decreto-Lei 3.365/41, após o prazo para a interposição derecurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, havendoou não interposição de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MinistérioPúblico. Com o trânsito em julgado, registre-se a sentença nos termos do artigo 29 doDecreto-Lei 3365/41. Expedição de alvará acerca de levantamento de valores condicionada aocumprimento da norma inserta no art.34 do Decreto-Lei 3.365/4(...)".Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros, com prazo de10 dias. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegarignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no localde costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 03 dedezembro de 2021, eu _____ Bárbara Vanela Luvizotto Lebelein, AnalistaJudiciário, digitei, conferi e subscrevi.Curitiba, 03 de dezembro de 2021.Eduardo Lourenço BanaJuiz de Direito Substituto

---

Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara do ForoJuízo de Direito daCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito naRua da Glória,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.EDITAL DE CITAÇÃOO presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 73.1, nos citação do réu CLASSEautos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias paraINDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA, o qual encontra em local incerto e não sabido.Classe Processual: Restauração de Autos CívelAssunto Principal: Busca e ApreensãoProcesso nº: 0002101-51.1998.8.16.0004Autor(s): BANCO DO ESTADO DA PARANA S/A ESTADO DO PARANÁRéu(s): CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDAObjeto: CITAÇÃO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça resposta, bemcomo, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentosque estiverem em seu poder. (art. 714, do Código de Processo Civil).Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) paraque, no prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado ofeito, sob pena de presumirem-se aceitos

como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.Escoado o prazo sem resposta, abrirá vista ao Defensor Público vinculado a este Juízo, parafins de Curadoria Especial (art. 72, II, do CPC). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTODOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma dalei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estadodo Paraná, em 03 de dezembro de 2021, eu _____ Bárbara Vanela LuvizottoLebelein, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.Curitiba, 03 de dezembro de 2021.Guilherme de Paula RezendeJuiz de Direito

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara do ForoJuízo de Direito daCentral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito naRua da Glória,362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.EDITAL DE CITAÇÃOO presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 115.1, nos citação do réu CESAR CABRALautos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias paraDUTRA o qual se encontra em local incerto e não sabido.Classe Processual: MonitóriaAssunto Principal: Fornecimento de Energia ElétricaProcesso nº: 0000047-08.2017.8.16.0179Autor(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Réu(s): CESAR CABRAL DUTRAObjeto: CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, novalor total de R$ R$ 51.963,02 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e doiscentavos), valor constante na petição inicial, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivopagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honoráriosadvocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). FicaCIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo o isenta do pagamento das custasprocessuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE que constituir-se-á de pleno direito otítulo executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado opagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, fica CIENTE que noprazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado,poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais,acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e916, CPC).Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedidoo presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que serápublicado.Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que,no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado ofeito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. EPARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO OPRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado epassado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021,eu _____ Bárbara Vanela Luvizotto Lebelein, Analista Judiciário, digitei, conferi esubscrevi.Curitiba, 03 de dezembro de 2021.Diele Denardin ZydekJuíza de Direito Substituta

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário

ARAPONGAS

Período:	01/02/2022 a 06/02/2022
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	**CAMBÉ** **ANDRÉ GUILHERME BIBIANO,** APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, (43) 99692-0033 **IBIPORÃ** **CARLOS CANUTO MACHADO**, JOE LUIZ THIESEN JUNIOR, (43) 9 8458-3862 **ROLÂNDIA** **SILVANA DA SILVA F. VEIGA,** JACQUELINE M. N. SAITO, (43) 99955-8895 (43) 3062-3561 **ARAPONGAS** **MARCOS HENRIQUE CATARINO, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA**, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	01/02/2022 a 06/02/2022
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	**CAMBÉ** **ANDRÉ GUILHERME BIBIANO,** APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, (43) 99692-0033 **IBIPORÃ** **CARLOS CANUTO MACHADO**, JOE LUIZ THIESEN JUNIOR, (43) 9 8458-3862 **ROLÂNDIA** **SILVANA DA SILVA F. VEIGA,** JACQUELINE M. N. SAITO, (43) 99955-8895 (43) 3062-3561 **ARAPONGAS** **MARCOS HENRIQUE CATARINO, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA**, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	07/02/2022 a 13/02/2022
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	**CAMBÉ** **DANIELLE GRAÇA RECCO,** LUIZ CEZAR COGO DOS SANTOS, (43) 99624-9514 **IBIPORÃ** **CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO**, RANGEL DE OLIVEIRA, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA** **FERNANDO H. BRESCIANI,** ANTÔNIO JOSÉ MACHADO, (43) 99931-5691 **ARAPONGAS** **NEUZA RODRIGUES NOVAIS,** CARLOS MASSANOBU KOGA, 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	07/02/2022 a 13/02/2022
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	**CAMBÉ** **DANIELLE GRAÇA RECCO,** LUIZ CEZAR COGO DOS SANTOS, (43) 99624-9514 **IBIPORÃ** **CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO**, RANGEL DE OLIVEIRA, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA** **FERNANDO H. BRESCIANI,** ANTÔNIO JOSÉ MACHADO, (43) 99931-5691 **ARAPONGAS** **NEUZA RODRIGUES NOVAIS,** CARLOS MASSANOBU KOGA, 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	14/02/2022 a 20/02/2022

Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha Rios
Responsável:	**CAMBÉ** **GUILHERME FINI PEIXOTO,** CAROLINA SECCO, (43) 99696-1100 **IBIPORÃ** **JULIANA MARIA KUBO**, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 9 9145-1529 **ROLÂNDIA** **JULIANA C. FARINA. COTTING,** GERSON IASTRENSKI, (43) 99676-3760/ (43) 3256-9957 **ARAPONGAS** **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS,** SILENE Z. R. LOPES RODRIGUES, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	14/02/2022 a 20/02/2022
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti Ávalos
Responsável:	**CAMBÉ** **GUILHERME FINI PEIXOTO,** CAROLINA SECCO, (43) 99696-1100 **IBIPORÃ** **JULIANA MARIA KUBO**, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 9 9145-1529 **ROLÂNDIA** **JULIANA C. FARINA. COTTING,** GERSON IASTRENSKI, (43) 99676-3760/ (43) 3256-9957 **ARAPONGAS** **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS,** SILENE Z. R. LOPES RODRIGUES, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	21/02/2022 a 27/02/2022
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	**CAMBÉ** **DEBORA GISELE DE FREITAS,** LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99805-4608 **IBIPORÃ** **MARCOS MASAFUMI YUYAMA**, ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA, (43) 9 9954-0431 **ROLÂNDIA** **MARCUS VINÍCIUS ZAMBIANCO,** SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99910-9957 **ARAPONGAS** **MARCOS HENRIQUE CATARINO,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	21/02/2022 a 27/02/2022
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	**CAMBÉ** **DEBORA GISELE DE FREITAS,** LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99805-4608 **IBIPORÃ** **MARCOS MASAFUMI YUYAMA**, ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA, (43) 9 9954-0431 **ROLÂNDIA** **MARCUS VINÍCIUS ZAMBIANCO,** SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99910-9957 **ARAPONGAS** **MARCOS HENRIQUE CATARINO,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	28/02/2022 a 28/02/2022
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	**CAMBÉ** **ALEX CLEMENTE BOTELHO,** SIDIMAR LUIZ VALÉRIO, (43) 99907-8892 **IBIPORÃ** **CARLOS CANUTO MACHADO** / JOE LUIZ THIESEN JUNIOR, (43) 98458-3862 **ROLÂNDIA** **SILVANA DA SILVA F. VEIGA,** JACQUELINE M. N. SAITO, (43) 99955-8895/ (43)3062-3561 **ARAPONGAS** **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, EDUARDO CARDOSO DE SÁ** 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

Período:	28/02/2022 a 28/02/2022
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**CAMBÉ** **ALEX CLEMENTE BOTELHO,** SIDIMAR LUIZ VALÉRIO, (43) 99907-8892 **IBIPORÃ** **CARLOS CANUTO MACHADO** / JOE LUIZ THIESEN JUNIOR, (43) 98458-3862 **ROLÂNDIA** **SILVANA DA SILVA F. VEIGA,** JACQUELINE M. N. SAITO, (43) 99955-8895/ (43)3062-3561 **ARAPONGAS** **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, EDUARDO CARDOSO DE SÁ** 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	31/01/2022 a 07/02/2022
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Responsável:	Alto Piquiri - Fernando Kengi Takeuchi - (44) 99804-6476 Altônia - Patricia R. Parra - 44-991060691 Assis Chateaubriand - Carla de Paula Souza - (44) 99987-4162 Guaíra - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729 Palotina - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622 Terra Roxa - Luzia Silva Alves - (44) 99727-5677
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

Período:	07/02/2022 a 14/02/2022
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	Alto Piquiri - Julio Cesar T. Albinati - (44) 99985-6308 Altônia - Reginaldo W. Resende - (44) 99711-7217 Assis Chateaubriand - Dirlei de Souza - (44) 99910-2551 Guaíra - Valéria de Almeida Balan - (44) 99990-6442 Palotina - Émerson Stevanato - (44) 99820-9320 Terra Roxa - Maria R. E. S. Martini - (44) 99921-4260
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

Período:	14/02/2022 a 21/02/2022
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	Alto Piquiri - Géssica F. S. E. Molina - (44) 98443-1694 Altônia - Maycon W. Vedovelli - (44) 999921496 Assis Chateaubriand - Mayara Úrsula Oliveira Silva ? Tel. 44 99920-6826 Guaíra - Antônio Jackson A. Reis - (44)99933-7866 Palotina - Ivaldo Luiz Cenci - (44) 99888-9060 Terra Roxa - Anderson José da Costa - (44) 99106-0205
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

Período:	21/02/2022 a 28/02/2022
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	Alto Piquiri - Géssica F. S. E. Molina - (44) 98443-1694 Altônia - Maycon W. Vedovelli - (44) 999921496 Assis Chateaubriand - Carla de Paula Souza - (44) 99987-4162 Guaíra - Antônio Jackson A. Reis - (44)99933-7866 Palotina - Ivaldo Luiz Cenci - (44) 99888-9060 Terra Roxa - Anderson José da Costa - (44) 99106-0205
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/02/2022 a 06/02/2022
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; • **ASSAÍ** - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; • **CONGONHINHAS** - Laurindo Agapito Junior - (43) 9-9648-2406; • **NOVA FÁTIMA** - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; • **URAÍ** - Amélia Taque - (43) 9-9633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	07/02/2022 a 13/02/2022
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • **ASSAÍ** - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • **NOVA FÁTIMA** - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • **URAÍ** - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	14/02/2022 a 20/02/2022
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • **ASSAÍ** - Alisson Forin kikuti - (43) 9-8416-8387; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; • **CONGONHINHAS** - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080; • **NOVA FÁTIMA** - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; • **URAÍ** - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	21/02/2022 a 27/02/2022
Juiz:	Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114;

	• **ASSAÍ** - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • **CONGONHINHAS** - Laurindo Agapito Junior - (43) 9-9648-2406; • **NOVA FÁTIMA** - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; • **URAÍ** - Amélia Taque - (43) 9-9633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	28/02/2022 a 28/02/2022
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	• **CORNÉLIO PROCÓPIO** - Renan Soares Silva - (43) 99922-2763; • **ASSAÍ** - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; • **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; • **CONGONHINHAS** - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825; • **NOVA FÁTIMA** - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 9-9647-1860; • **URAÍ** - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-8443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

GOIOERÊ

Período:	01/02/2022 a 06/02/2022
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-2492/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607/Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA TIAGO GOMES-TEL-45- 9 9101-5034 OJ: IINIZABETE MAMBORÊ HUGO/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE-45 9 9931-6040/OF MARILIA (01 a 09)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

Período:	07/02/2022 a 13/02/2022
Juiz:	Frederico Alencar Monteiro Borges
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697- OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607/Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCIA CRISITINA ?TEL: 45- 9 9934-5959 OJ:ODIR FRANÇA MAMBORÊ NAIR/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE-TEL-45 9 9931-6040/OF MARILIA (01 a 09) RODOLFO FERREIRA-21- 9 99043-2004 / OF. MARILIA (10 a 19)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

Período:	14/02/2022 a 20/02/2022
Juiz:	Lívia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697- OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607/Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCIA CRISITINA ?TEL: 45- 9 9934-5959 OJ:ODIR FRANÇA MAMBORÊ NAIR/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE-TEL-45 9 9931-6040/OF MARILIA (01 a 09) RODOLFO FERREIRA-21- 9 99043-2004 / OF. MARILIA (10 a 19)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

Período:	21/02/2022 a 01/03/2022
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE

	ROSELY-44-99908-9697// OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607/Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722-/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO ? TEL: 45-99921-6865(21 a 28) OJ: INIZABETE VINICIUS MARCIO-TEL-. 45- 9 9149-169992(28 a 7) OJ APARECIDO FRANÇA MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013-OF LUIZ GUSTAVO (21 a 27) JUNIOR- OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (21 a 27) HERMES ?OF REGINALDO (28 a 6) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARILIA (20 a 28) RODOLFO FERREIRA-21- 9 99043-2004 / OF. MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

LAPA

Período:	31/01/2022 a 07/02/2022
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	CLAUDINEY MARTINS LECHETA LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926-6906

Período:	07/02/2022 a 14/02/2022
Juiz:	Rafael da Silva Melo Glatzl
Responsável:	Maria Inês Petersen (47) 98478-1766
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(47) 98478-1766

Período:	14/02/2022 a 21/02/2022
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Rafael Marques Barbosa (41) 9 9676-1804
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SÃO MATEUS DO SUL
Telefone:	(41) 9 9676-1804

Período:	21/02/2022 a 28/02/2022
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Fernanda Camilo (42) 9 9829-0998
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU LEANDRO CESAR RODRIGUES COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEANDRO CESAR RODRIGUES, nascido aos 11.01.1985, filho de Rosana Cristina da Silva e Alceu Rodrigues, RG 97614571 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 02.12..2021 condenado como incurso no 147, caput, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal a pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 000815.39.2018.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois (02) dia do mês de fevereiro do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU MATHEUS DE OLIVEIRA ROSA COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MATHEUS DE OLIVEIRA ROSA,brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade RG n° 144182553SSP/ PR, nascido em 04/01/1997, com 21 (vinte e um) anos de idade à época dos fatos, naturalde Telêmaco Borba/PR, filho de Nilceia de Oliveira Rosa e Jaelson da Silva Rosa atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 13.05.2021 condenado como incurso no 55, §§1º e 4°, incisos II e IV do Código Penal a pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze).dias de reclusão, além de 44 (doze) dias-multa a ser cumprida em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 0005668.91.2018.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois (02) dia do mês de fevereiro do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DE **RAPHAEL GABRIEL DUARTE MAGALHAES 15081558796,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0004900-22.2020.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado **RAPHAEL GABRIEL DUARTE MAGALHAES,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **RAPHAEL GABRIEL DUARTE MAGALHAES** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 796/2020 no valor total de R$ 1.556,32 ajuizada em 11/08/2020 08:33:02 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 10/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **ADRIANE GUIMARÃES (CPF/CNPJ: 645.593.949-20)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0034071-23.2018.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.383,55 (mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de dívida ativa **7031/2018.**

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito*"*.

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.

Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 08/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada JOSÉ SANTANA MACIEL (CPF/CNPJ: 635.046.189-49) na Ação de Execução Fiscal n.º 0009727-41.2019.8.16.0019 movida por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R$ 2.057,12 (dois mil e cinquenta e sete reais e doze centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº º 2900/2019.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.

Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **Maria Elga Bamberg (CPF/CNPJ: 731.414.969-00)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0034549-94.2019.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 6.567,02 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº 11275/2019, 11276/2019, 11277/2019, 11278/2019, 11279/2019, 11280/2019, 11281/2019 e 11315/2019.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista

manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Erika Watanabe Juíza de Direito Substituta".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.
Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 11/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **ROSELI APARECIDA RIBEIRO (CPF/CNPJ: 012.090.879-44)** na Ação de Execução Fiscal n.º **0018752-78.2019.8.16.0019** movida por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 510,43 (quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos)**, a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão de dívida ativa **8565/2019.**
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.
Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **CELSO GUILHERME GONÇALVES SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001201-05.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) CELSO GUILHERME GONÇALVES SILVA , nascido(a) em 03/11/1992, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 108099488 SSP/PR, inscrito no CPF 069.507.299-44, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0001201-05.2020.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 157, VII, do Código Penal. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Monnica Nizzola Caldeira, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ALVARO DUARTE CABRAL**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0016895-20.2016.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) ALVARO DUARTE CABRAL , nascido(a) em 16/02/1987, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 95395392 SSP/PR, inscrito no CPF 059.011.639-82, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0016895-20.2016.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 163, ART 129, ART 329, ART 330, ART 21, todos do CP. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Monnica Nizzola Caldeira, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **PITER CRHISTOFER WEINRICH**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000532-15.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) PITER CRHISTOFER WEINRICH , nascido(a) em 16/06/1994, natural de MANDIRITUBA/PR, portador(a) do RG 100350238 SSP/PR, inscrito no CPF 060.479.749-45, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0000532-15.2021.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. ART 155, inciso I, do CP. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Monnica Nizzola Caldeira, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **ROBERTO DE CAMPOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0009525-39.2006.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 60 dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) ROBERTO DE CAMPOS , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 9518360 SESP/PR, nascido(a) aos 23/04/1975, filho(a) de Carmelina Cristina de Campos, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de 16/09/2021 foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0009525-39.2006.8.16.0013, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br . Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

???????**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**
RÉU: **VALERIO GULART DE LIMA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0000373-35.2004.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **VALERIO GULART DE LIMA , nascido(a) em 01/07/1963, natural de ALPESTRE/RS, portador(a) do RG 86680440 SSP/PR, inscrito no CPF 042.194.049-29,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0000373-35.2004.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br**).** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Monnica Nizzola Caldeira, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AMARO SILVA SANTOS

(prazo de 30 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **00017629-70.2017.8.16.0001** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **MATHEUS LUIS DALLAGASSA**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido ***AMARO SILVA SANTOS***, inscrito no CPF/MF sob nº **048.942.134-27**, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega, em síntese que: "O Autor recebeu do Réu um cheque no importe de R$ 302,30 (trezentos e dois reais e trinta centavos), para saldar uma dívida. Todavia, referida cártula foi devolvida pela instituição financeira por ausência de fundos suficientes, razão da promoção desta querela. A dívida atualizada, consoante memorial de débito acostado, perfaz a quantia de R$ 681,74 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Sempre procurando respeitar a inúmeras promessas de pagamento por parte do Promovido, o Autor fora penalizado com prescrição do título para fins de execução. Malgrado a mora da Postulada (CC, art. 394), por diversas vezes o Promovente pleiteou em caráter amigável a liquidação do débito, sem, contudo, lograr êxito. Não obstante, o Promovente almeja o recebimento da dívida, desta feita por intermédio da presente ação monitória." e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HEDNILTON MENDES DE MORAIS

(prazo de 30 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0020370-49.2018.8.16.0001** de AÇÃO DE COBRANÇA, em que é autor BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido HEDNILTON MENDES DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob nº 876.021.809-68*,* atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: *"*O recebimento da quantia de R$271.160,04 (Agosto/2018) referente aos débitos relativos ao cartão nº 4532117134331413.*"* e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a herdeira, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAL TITULAR DO DOMÍNIO, SEUS SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0025187-54.2021.8.16.0001 de **USUCAPIÃO** em que é autora MARIA CRISTINA DE FARIA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: *"*OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: Terreno constante na quadra P, lote 1, com área de 400 m², localizado localizado no lado par da rua Maria Tereza Princival, nº 140, bairro Sitio Cercado, Curitiba - PR, na esquina entre as ruas RUA MARIA TEREZA PRINCIVAL (S443L) e RUA CRUZEIRO DO SUL (S434), deste segue até o ponto P02 com azimute de 240°23'30" e distância de 16,00m confrontando com a RUA MARIA TEREZA PRINCIVAL (S443L); deste segue até o ponto P03 com azimute de 150°23'30" e distância de 25,00m confrontando com a propriedade de RUBENS GONCALVES DE SOUZA - (LOTE 36); deste segue até o ponto P04 com azimute de 60°23'30" e distância de 16,00m confrontando com a propriedade de JACIR CZOCZUK - (LOTE 02); deste segue até o ponto P01 que deu origem a descrição do presente memorial, com azimute de 330°23'30" e distância de 25,00m confrontando com a RUA CRUZEIRO DO SUL (S434)*"*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se os eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSANA TADRA

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0024778-83.2018.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO** em que é autor **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***ROSANA TADRA****, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 746.186.449-15*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*O Requente firmou o Requerido o contato de nº 20026540317 na data de 26/05/2017, obrigando-se a promover a amortização do total emprestado em 48 parcelas. Em garantia do cumprimento da obrigação, foi constituído em favor do autor, através do mesmo contrato e em observância ao disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-lei 911/69, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do bem abaixo descrito: VEÍCULO FIAT/ SIENA CELEBRATION 1. - 2009 RENAVAM 000000000000 PLACA ASE8495 CHASSI9BD17206LA3545185COR CINZA. Porém, o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas a partir do vencimento ocorrido em 26/06/2018 referente a 013 parcela, bem como as demais que vieram a vencer. O valor total do saldo devedor, atualizado até 24/09/2018, importava em R$ 12.526,40 (doze mil quinhentos e cinte e seis reais e quarenta centavos). Diante disso, foi requerida a liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu e demais pedidos de praxe. O "bem foi apreendido em 17/12/2018.*"*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, requerer a purgação da mora, ficando a data ser designada por este Juízo.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA FERNANDA TOMEM MUNIZ

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0012178-64.2017.8.16.0001** de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, em que é autor EDSON APARECIDO MARCELINO, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** a terceira interessada FERNANDA TOMEM MUNIZ, portadora da CI/RG nº 63410624 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 028.039.269-97, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*O autor, que apresentava quadro de vulnerabilidade mental, com uso de remédios controlados para tratamento de dependência química, foi induzido, em data de 19 de outubro de 2015, a assinar uma procuração com poderes para transações imobiliárias, a título de regularização de apartamento de patrimônio comum com a sua ex-esposa. Posteriormente, foi informado que tratava de procuração com poderes de transferência imobiliária para o Sr. Gelson Kohler, ora réu. Apenas quando conhecedor dessa situação, tentou anular o referido documento, sem sucesso, pois já em 24 de março de 2017 foi lavrada escritura de compra e venda motivo pelo qual ingressou com a presente demanda. Por fim, tendo em vista a sua filha, Francielli, ser diretamente interessada no feito, pois possuidora de longa data do bem faz-se necessária sua citação.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se a herdeira, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JORGE RENANN THIVES
(prazo de 30 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0016683-93.2020.8.16.0001** de AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE, em que é autor WESLEY RESSIERI FANTIN BASSO, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido JORGE RENANN THIVES, portador da CI/RG nº 97576386 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 294.907.589-49, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"*O autor era detentor e legítimo possuidor do veículo marca/ modelo RENAULT/ KWID INTENSE 10MT, ano fab/modelo 2019/2020, PLACA BDL-3D52, cor BEGE, RENAVAM 01206666525, CHASSI 93YRBBQQSLJ138726, com alienação fiduciária em favor de AYMORÉ CFI, conforme consta do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Que Aos 02 de Julho de 2020, o autor celebrou com o requerido contrato particular de promessa de compra e venda de veículo a prazo, ante a existência da dívida e da alienação fiduciária em garantia favor de AYMORÉ CFI; Com efeito, logo em seguida, o requerido sem honrar com o pactuado, de posse do veículo, sem quitar o financiamento, não mais foi localizado. Contudo aos 10/08/2020, o veículo foi recuperado pelo autor, após as diligências policiais, todavia este teve que despender valores para retirar o veículo do pátio junto a Delegacia da Cidade de Praia Grande/SP, conforme documentos que instruem o presente, tendo gasto os valores de no importe de R$ 3.797,87 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). Que após buscar informações sobre o Requerido, descobriu que o mesmo já havia aplicado o mesmo golpe em outras pessoas, com a existência de diversos boletins de ocorrência em seu desfavor; que em razão dos fatos, a Requerente ajuizou ação requerendo: a) Deferimento da tutela antecipada, para que seja deferida a busca e apreensão do veículo objeto da demanda, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil; b) A designação da audiência
de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a intimação do requerido para comparecer ao respectivo ato; c) A citação do Requerido para que conteste a presente demanda, caso seja infrutífera a audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de revelia; d) A procedência total da demanda, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos materiais no importe de R$ 3.797,87 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), bem como, a condenação do requerido em danos morais na monta de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)." e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se a herdeira, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMº. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem nos autos nº 0025997-29.2021.8.16.0001, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 844, em que é requerente FLAVIA RENAT DOMINGUES, sendo declarada por sentença a Curatela de EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES BAUER, brasileiro, Solteiro, nascido em 13/03/2003, natural de Curitiba/PR, filho de Antonio Carlos Bauer e Flavia Renata Domingues, residente e domiciliado no município e Comarca de CURITIBA, portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento, CID 10 nº F84 e Retardo Mental Moderajdo, CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FLAVIA RENATA DOMINGUES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 12/01/2021.
VANESSA JAMUS MARCHI - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA JAQUELINE DO ROCIO SILVA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0034399-41.2017.8.16.0001 de AÇÃO MONITÓRIA, em fase de cumprimento de sentença em que é exequente INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR a executada JAQUELINE DO ROCIO SILVA, inscrita no CPF/MF n.º 051.754.389-30, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R$20.170,64 (vinte mil, cento e setenta e reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LA de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA TANIA JAQUELINE MIGUEL ALFREDO DOMINGOS
(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0034710-32.2017.8.16.0001 de AÇÃO MONITÓRIA, em fase de cumprimento de sentença em que é exequente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR a executada JAQUELINE MIGUEL ALFREDO DOMINGOS, inscrita no CPF/MF n.º 231.019.088-84, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R$2.264,62 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LA de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RICARDO MIRANDA PLEGER
(Prazo 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0025506-56.2020.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **CAMILLE MATEUS PLEGER**, em face de RICARDO MIRANDA PLEGER, brasileiro, divorciado, nascido em 03/06/1973, portador da certidão de casamento n.° 14077, fls. 278, do livro 30, do Município e , no livro "E",Comarca de Curitiba, por ser ele portador de doença de Huntington (CID G10), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. CAMILLE MATEUS PLEGER*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu,_____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA
PRAZO 30 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0026714-10.2018.8.16.0013 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor das custas e/ou multa ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10(dez) dias.
RÉ: LARISSA RODRIGUÊS
FILIAÇÃO: LEONILDA APARECIDA RODRIGUÊS e JOSÉ MARIA RODRIGUÊS
AUTOS: 0026714-10.2018.8.16.0013
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Fevereiro de 2022. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50194, o Subscrevi.
Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA MELLO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006006-71.2020.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA MELLO, RG 107862498 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO MELLO, Nome da Mãe: DIRCE ROSA DE OLIVEIRA, nascido em 19/11/1993, natural de PITANGA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006006-71.2020.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:18:37. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ELTON ABREU HOFFMANN, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006677-31.2019.8.16.0011
A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
ELTON ABREU HOFFMANN, RG 67028406 SSP/PR, CPF 042.298.509-05, Nome do Pai: FRIDOLF EMILIO HOFFMANN, Nome da Mãe: IRACI DE ABREU, nascido em 23/09/1982, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006677-31.2019.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:30:38. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDERSON BUENO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008544-93.2018.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

ANDERSON BUENO DOS SANTOS, RG 92946177 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE PAULO DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA ELENA BUENO, nascido em 15/03/1988, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008544-93.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ANDERSON BUENO DOS SANTOS: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:34:45. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001044-03.2018.8.16.0196

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, RG 77313516 SSP/PR, Nome da Mãe: SIRLEI GOMES DE ALMEIDA, nascido em 16/06/1974, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001044-03.2018.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 24 de janeiro de 2022 às 18:51:11. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO NILSON LUIZ MACHADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010425-08.2018.8.16.0011

A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

NILSON LUIZ MACHADO, RG 64363506 SSP/PR, CPF 806.275.959-87, Nome da Mãe: DALILA DE CAMARGO MACHADO, nascido em 06/12/1971, natural de CANOINHAS/SC, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010425-08.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 17:09:15. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

A**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FABIO VINICIUS DA CUNHA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001617-36.2021.8.16.0196

A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

FABIO VINICIUS DA CUNHA, RG 9046652 SSP/PR, Nome do Pai: PAULO ITAMAR SILVA DA CUNHA, Nome da Mãe: DOGLACIEL APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA, nascido em 17/05/1992, natural de SARANDI/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001617-36.2021.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **FABIO VINICIUS DA CUNHA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 15:50:28. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON JUNIOR DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007955-04.2018.8.16.0011

A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

EDSON JUNIOR DA SILVA, RG 101099431 SSP/PR, CPF 060.521.619-30, Nome do Pai: LUIS CARLOS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA SILVA MACHADO, nascido em 01/03/1989, natural de LONDRINA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007955-04.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:00:28. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VINICIUS ROBERTO OLIVEIRA LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000053-63.2019.8.16.0011

A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

VINICIUS ROBERTO OLIVEIRA LIMA, RG 138626768 SSP/PR, CPF 108.606.019-94, Nome do Pai: CELIO ROBERTO DE LIMA, Nome da Mãe: LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA, nascido em 19/12/1996, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000053-63.2019.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez)

dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:03:22. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EMILIO RODRIGO SOUZA GEORG, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002429-51.2021.8.16.0011
A Doutora Taís de Paula Scheer , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
EMILIO RODRIGO SOUZA GEORG, RG 78978945 SSP/PR, CPF 054.202.369-58, Nome da Mãe: SILVANA GEORG, nascido em 24/08/1984, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002429-51.2021.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 16:08:11. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SUELI SUTIL DE PAULA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004512-05.2019.8.16.0013.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SUELI SUTIL DE PAULA, RG 44497689 SSP/PR, CPF 536.207.479-20, Nome do Pai: BRAULIO SUTIL, Nome da Mãe: MARIA DE OLIVEIRA SUTIL, nascido em 10/05/1964, natural de ARAPOTI/PR,** vítima nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004512-05.2019.8.16.0013***, no qual é denunciado **GILMAR SUTIL,** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 250 Se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 22/10/2021, que julga PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar GILMAR SUTIL com o incurso nas sanções previstas nos artigos 129, §9º, 147, e 250, §1º, inciso II, alínea "a", c.c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 17:38:09. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADOS ANDRESSA MINA DA CUNHA VAZ E Khaio Murilo Vaz DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005458-51.2017.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
ANDRESSA MINA DA CUNHA VAZ, RG 103762510 SSP/PR, Nome do Pai: GILSON BATISTA DA CUNHA, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA MINA, nascido em 28/07/1991, natural de CURITIBA/PR e Khaio Murilo Vaz, RG 92183718 SSP/PR, CPF 045.854.279-29, Nome do Pai: GERSON GILMAR VAZ, Nome da Mãe: NORMA TEREZINHA DE OLIVEIRA VAZ, nascido em 15/12/1987, natural de CURITIBA/PR, denunciados nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005458-51.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** dos mesmos da sentença proferida em data de 22/10/2021, que julga IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, para absolver KHAIO MURILO VAZ e ANDRESSA DA MINA CUNHA VAZ das sanções previstas nos artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 17:21:58. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO JOSE RAMOS DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009359-90.2018.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
PEDRO JOSE RAMOS, RG 78750200 SSP/PR, CPF 033.948.989-85, Nome da Mãe: IRENE TEREZINHA RAMOS, nascido em 28/10/1981, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009359-90.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 21/09/2021, que julga PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar o réu PEDRO JOSÉ RAMOS pela prática das condutas tipificadas no artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, "f" (Fato 1) e no artigo 129, §9º (Fato 2), todos do Código Penal, em observância aos ditames da Lei nº 11.340/06. Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 17:42:01. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FABIO JUNIOR RAMPELOTTI DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0009592-24.2017.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente
FABIO JUNIOR RAMPELOTTI, RG 8346370 SSP/PR, CPF 033.509.469-41, Nome do Pai: OSNI RAMPELOTTI, Nome da Mãe: REGINA ALMEIDA LARA RAMPELOTTI, nascido em 07/03/1980, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0009592-24.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 19/10/2021, que julga IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, absolvendo FABIO JUNIOR RAMPELOTTI, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 15:44:48. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GELSON JOSE DE LARA e DA VÍTIMA CLEISE DOS SANTOS MUNIZ DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005990-25.2017.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

GELSON JOSE DE LARA, RG 133871330 SSP/PR, CPF 121.119.549-00, Nome da Mãe: ELAIDE DE LARA, nascido em 05/08/1993, natural de PINHAO/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005990-25.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;** e **CLEISE DOS SANTOS MUNIZ, Nome do Pai: JOSE CARLOS MUNIZ, Nome da Mãe: ROSELI MARIA DOS SANTOS MUNIZ, nascido em 29/06/1991,** vítima nos autos referidos, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** dos mesmos da sentença proferida em data de 30/09/2021, que DECLARA extinta a punibilidade de GELSON JOSÉ DE LARA, atinente ao crime de ameaça, por duas vezes, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, Curitiba-Pr, 01 de fevereiro de 2022 às 17:01:09. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DEST A COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se a ação de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA n.º 0030079-74.2019.8.16.0001, na qual declarou por sentença a interdição de FRANCISCO MARIO BELOTTI, brasileiro, casado, aposentado, filho de Salvador Belotti e Justina Belotti, nasc ido em Curitiba , em 13/05/1924, casado com a Requerente ANNA BAUMANN BELOTTI em 07/10/1965, portador da cédula de identidade RG n.º 163.275 IIPR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 394.260.929-00, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná (Travessa Pio XII, n.º 166 São Lourenço, CEP 82200-170), bem como nomeou o(a) Sr(a). MARCELO ODILON BELOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5.120.739-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 961.835.439-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná (Rua João Pienta, n.º 81, Butiatuvinha, CEP 8 2400-510), a exercer o cargo de Curador(a) Definitivo(a) do(a) requerido(a),devendo prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza do interditado, sem autorização judicial, bem como que os valores eventualmente percebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se ao caso o disposto no art. 533 do CPC e as respectivas sanções, bem como o art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Sentença: "(...)III. DISPOSITIVO Posto isto, com fundamento no disposto pelo art. 487, I, e art. 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de submeter a pessoa de FRANCISCO MARIO BELOTTI à Curatela, a ser exercida pela pessoa do seu filho, MARCELO ODILON BELOTTI, que deverá prestar compromisso legal e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, advertido de que não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza do interditado, sem autorização judicial, bem como que os valores eventualmente percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se ao caso o disposto no art. 533 do CPC e as respectivas sanções, bem como o art. 84, §4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Oficie-seao 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, para que em observância ao disposto no artigo 755 §3º do NCPC e art. 9º, III, do CC/2002, inscreva a presente sentença no registro civil. Oficie-se ao Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba, onde foi lavrada a certidão de casamento do Curatelado, para que seja anotado em tal documento, bem como seja informado que foi requisitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se o previsto no art. 404 do Código de Normas do Foro extrajudicial do TJPR. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, expeça-se edital da sentença de interdição para a sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, parág. 3 do CPC, bem como a Resolução n 234/2016 do CNJ. Ainda deverá a Serventia realizar a publicaão mediante a utilização da plataforma de comunicações processuais do CNJ (www.cnj.jus.br/comuncacoesprocessuais); Cumpra-se integralmente ao contido no item "IV" do Parecer Ministerial anexado no mov. 284.1. Também, intime-se o Sr. Curador para que assine o Termo de Curatela, conforme item "d" do Parecer Ministerial (mov. 284.1). Custas pela parte autora. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Data do trânsito em julgado: 31.01.2022". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (JPP)

(assinado digitalmente)
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEZINO MAFRA GODOY**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o n° **0013785-15.2017.8.16.0001**, em que é exequente **FÁBIO DOS SANTOS MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 027.691.967-07, com endereço cadastrado à Av. Vereador Toaldo Túlio, n° 2580, São Braz, Curitiba, Paraná e executado **SEZINO MAFRA GODOY**, inscrito no CPF/MF sob o n° 800.072.909-18, e por este **CITAR** - com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste - **SEZINO MAFRA GODOY** - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 34.026,53- conforme informação prestada pela parte exequente em janeiro de 2022, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "FAZ SABER, o requerido SEZINO MAFRA GODOY, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o nº 0013785-15.2017.8.16.0001, em que são: FABIO DOS SANTOS MOREIRA requerente(s) -e- SEZINO MAFRA GODOY requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do requerido SEZINO MAFRA GODOY, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, inscrito no CPF/MF sob nº 800.072.909-18, atualmente em lugar ignorado, para, querendo, efetuar o pagamento da importância descrita na peça exordial, no prazo de 3 (três) dias, bem como o pagamento de honorários advocatícios de 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos (art. 915, do NCPC), nos termos da petição inicial a seguir: FABIO DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.113.773, inscrito no CPF/MF sob nº 027.691.967-07, residente e domiciliado à Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 2580, São Braz, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.300-332, através de seu advogado, FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 71.908, com os devidos poderes outorgados, conforme mandato em anexo, com escritório profissional situado á Rua Francisco Claudino dos Santos, n ° 216, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP - 83.833-056, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor: AÇÃO MONITÓRIA Em face de SEZINO MAFRA GODOY, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, inscrito no CPF/MF sob n.º 800.072.909-18, residente e domiciliado à Rua Argemiro de Lima, nº 79, Bairro Butiatuvinha, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.400-383, pelas razões que passa a expor: DOS FATOS O Exeqüente é credor do executado na quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importância representada por 2 (dois) cheques em anexo, conforme relação abaixo: R$ 3.500,00 - 25/04/2017 - nº 900012 e R$ 10.000,00 - 20/04/2017 - nº 900011. Em que pesaram os esforços do Exeqüente na tentativa de um acordo com o Executado, para o devido pagamento do débito, restou-se infrutíferas, assim, como não poderia deixar de ser, o Exeqüente amarga o prejuízo causado pela inadimplência do Executado, restando unicamente a possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente demanda. Em face do exposto e com fundamento no que dispõe o Novo Código de Processo Civil requer-se: I. A citação através de mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do debito de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), valor já acrescido de juros de mora de 1% a. m, juros compensatórios de 1% a. m, correção monetária pelo índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e multa de 20% sobre o valor, conforme demonstrativo do debito atualizado em anexo, nos termos do Art. 829 do CPC; II. Não sendo efetuado o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, seja efetuada penhora online na conta corrente ou conta poupança do EXECUTADO através do convênio BACEN - JUD, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País, seguindo a ordem de preferência prevista nos Artigos 854 e seguintes do CPC; III. Não encontrando valores em conta corrente ou poupança para penhorar,

que o senhor oficial de justiça proceda à imediata penhora e avaliação de quantos bens bastem para garantir a execução nos termos do artigo 829 e seguintes do CPC; IV. Caso, o senhor oficial de Justiça, quando da penhora verificar a ausência do Executado, ou que, o mesmo, encontra-se se ocultando, requer a dispensa da intimação da penhora nos termos do artigo 830 do CPC e seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem a sua residência, observado as regras contidas nos Artigos 831 e seguintes do CPC; V. Se for preciso, para o cumprimento do ato expropriatório, seja facultado ao senhor oficial de justiça o emprego de força policial e ordem de arrombamento, nos termos do artigo 782 e seguintes do CPC; VI. Caso o senhor oficial de justiça não encontre bens para ser penhorados, seja o EXECUTADO intimado para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora conforme dispõe o artigo 829 § 2º do CPC; VII. Em havendo a indicação de bens a penhora por parte do EXECUTADO, Requer-se a nomeação do Exeqüente como depositário dos bens, conforme dispõem o art. 840 do CPC; VIII. Ocorrendo a penhora de bens do EXECUTADO, Requer-se a sua intimação, para querendo ofereça, embargos na audiência de conciliação conforme preceitua o artigo 53, § 1º, da lei 9099/95, a ser determinada por este douto juízo; IX. Requer seja fixado de plano pelo Douto Juízo, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no montante de 10% a 20%, conforme determina o caput e §2º do artigo 827 do NCPC; X. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1060/50; XI. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal das partes. Dá-se à presente o valor R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). N. Termos, Pede Deferimento. Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2017. FABIO RICARDO S. MACHADO OAB/PR 71.908. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias de fevereiro de 2022. Eu, ***UBIRAJARA BINHARA***, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MM Juiz de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SHEILA REGINA DE PAULA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o n° **0027445-57.2009.8.16.0001**, em que é exequente **G.B. ESTACIONAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n° 85.469.229/0001-22, com endereço cadastrado à Rua Guaratuba, n° 337, Curitiba, Paraná e executada **SHEILA REGINA DE PAULA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 561.222.769-87, e por este **CITAR** - com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste - **SHEILA REGINA DE PAULA** - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 44.168,98- conforme informação prestada pela parte exequente em janeiro de 2022, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, proposta por G B ESTACIONAMENTO LTDA em face de SHEILA REGINA DE PAULA em 14/01/2009, buscando cobrança de dívida no valor de R$ 7.448,22 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) à época, mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. A mencionada dívida decorre de contrato de compra e venda de fundo de comércio e outras avenças firmado entre as partes, no qual restou estabelecido que a executada pagaria R$ 9.000,00 (nove mil reais) em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) cada. Conforme cheques pré-datados de terceiro, a primeira parcela venceria em 20.05.2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes. No entanto, somente o primeiro cheque restou compensado, enquanto os outros três
foram sustados pelo terceiro sem qualquer razão. Sendo assim, constatando-se o inadimplemento
bem como a mora da executada em virtude de o débito não ter sido saldado devido à sustação dos cheques, ao exequente não restou outra alternativa senão a de ingressar com a presente demanda para receber o que lhe é de direito. Cumpre ressaltar que o mencionado contrato convencionado entre as partes se trata de um título executivo extrajudicial de acordo com no artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil vigente à época. Dessa forma, requereu a citação da executada para que no prazo de 03 (três) dias, realize o pagamento do débito, no valor de R$ 7.448,22 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) acrescido de juros de
1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no INPC/IGP-DI até o efetivo pagamento." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias de fevereiro de 2022. Eu, ***UBIRAJARA BINHARA***, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MM Juiz de Direito - Portaria nº. 002/19.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ANTONIA RAQUEL MORAIS PIMENTA DO CARMO CUNHA E MERCEDES MARIA G. U. ANCHORENA DE MASCHIWITZ,** COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o n° **0004692-53.2002.8.16.0001**, em que são requerentes **ANTONIA RAQUEL MORAIS PIMENTA DO CARMO CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 737.136.191-15 e **MERCEDES MARIA G. U. ANCHORENA DE MASCHIWITZ**, com qualificações desconhecidas diante do extravio dos autos originais e requerido **ESPÓLIO DE CELSO FERNANDES PIMENTA**, ficando devidamente **INTIMADAS** - **ANTONIA RAQUEL MORAIS PIMENTA DO CARMO CUNHA** e **MERCEDES MARIA G. U. ANCHORENA DE MASCHIWITZ -** para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos valores depositados nos presentes autos, na conta judicial vinculada aos autos, Agência 3984, Agência 9970-6, com o montante de R$ 93,95 bem como se manifestem sobre o que entenderem de direito, com a advertência de que, com o transcurso do prazo sem manifestação, os valores serão transferidos ao FUNJUS, nos termos do contido no Decreto Judiciário 626/2018. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 2 de fevereiro de 2022. Eu, ***UBIRAJARA BINHARA***, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/19.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.
Réu: Francisco Wagner Antunes de Oliveira
Processo nº **Autos nº. 0003191-50.2020.8.16.0028**

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **Francisco Wagner Antunes de Oliveira**, filho de Nome da Mãe: ERONI ANTUNES DE OLIVEIRA Nome do Pai: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R$ 570,72 (quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **Autos nº. 0003191-50.2020.8.16.0028** ; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: CIBELLY CRISTINE DOS SANTOS
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CIBELLY CRISTINE DOS SANTOS, RG 8.838.968-9/PR, CPF 062.432.349-83,** filha de Adoracir Silva Machado dos Santos e de Antonio Pereira dos Santos, nascida em 07/01/1986, natural de Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-A** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0008233-40.2019.8.16.0182, que responde como incurso na sanção do artigo 331, caput, do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - Telefone: 3309 9114 Email: curitiba6varacriminal@tjpr.jus.br - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: ERIC EDUARDO RODRIGUES SANTOS
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

1. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ERIC EDUARDO RODRIGUES SANTOS**, CPF 081.633.619-99, filho Jacira Rodrigues Santos e de Osmar Eugenio dos Santos, natural de Curitiba/ PR, nascido em 03/12/1996, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0003062-26.2020.8.16.0196; **CIENTIFICANDO-O** de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença ***e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais***, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias, e **ADVERTINDO-O** de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, e o protesto do valor devido, bem como o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão no nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. **VALOR DA PENA DE MULTA: R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS
Réu: LAYO FERAZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LAYO FERAZ, natural de CURITIBA/PR; nascido em
26/12/1987, filho de MARISTELA MAOSKI FERAZ e PEDRO FERAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo
presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi,
750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas fixadas por
ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°
0000707-77.2019.8.16.0196, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O
decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem
prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no
Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: DIEGO WILLIAN VAZ BUENO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu , nascido emDIEGO WILLIAN VAZ BUENO
, portador do RG: , filho de ,08/05/1986 10086493 SSP/PR VALDEREIS MONTEIRO VAZ ROZA e JOÃO MARIA BUENO
atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença
proferida nos autos de Processo Crime nº , a qual tem os seguintes termos:0001083-92.2021.8.16.0196
"julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado DIEGO WILLIAN VAZ BUENO
à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 11 (onze) meses de e 11 (onze) dias reclusão, além de 195 (cento
e noventa e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, pelo cometimento do delito
previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da
sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
Réu: FERNANDA COELHO FLORES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FERNANDA COELHO FLORES, natural de
CURITIBA/PR; nascido em 27/05/1984, filho de MARIA DE LOURDES, atualmente em lugar incerto e não sabido,
pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita
Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa fixada por ocasião

da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 0017581-41.2018.8.16.0013, salientando o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN.
Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: CARLOS JULIANO SOARES DAS NEVES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu , nascido emCARLOS JULIANO SOARES DAS NEVES
, portador do RG: , filho de10/06/1994 127174393 SSP/PR ADRIANA ROSA SILVA e JOÃO VILMAR SOARES DAS
, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo daNEVES
Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº , a qual tem os seguintes0000953-73.2019.8.16.0196
termos: "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado CARLOS JULIANO
à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, aSOARES DAS NEVES
ser cumprida em regime inicialmente aberto, substituída por duas restritivas de direito, quais sejam limitação de
fins de semana e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, pelo cometimento do delito
previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da
sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS
Réu: JULIAN BIANCHINI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIAN BIANCHINI, natural de CURITIBA/PR;
nascido em 14/02/1996, filho de FLAVIA DE AZAMBUJA BIANCHINI, atualmente em lugar incerto e não sabido,
pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita
Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas
fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°
0022912-04.2018.8.16.0013, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O
decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem
prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no
Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
Réu: MARI INES DA ROCHA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré MARI INES DA ROCHA, natural de CURITIBA/PR;
nascida em 31/07/1968, filha de MARIA IOLANDA BATISTA DA ROCHA e PEDRO DA ROCHA, atualmente em lugar
incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na
Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa
fixada por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°
0017581-41.2018.8.16.0013, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação da ré acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. Dado
e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: LEANDRO LUIS DO PRADO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu , nascido emLEANDRO LUIS DO PRADO 25/01/1988
, portador do RG: , filho de10025062 SSP/PR IZAURA PEZZETINI DO PRADO e APARECIDO POSSIDONIO DO
, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo daPRADO
Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº , a qual tem os seguintes0007545-03.2019.8.16.0013
termos: "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado LEANDRO LUIS DO
à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta ePRADO
seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, pelo cometimento do delito previsto no artigo
33, caput, da Lei 11343/2006. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida,
dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS
Réu: RAFAEL JOSÉ BRAZILIO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RAFAEL JOSÉ BRAZILIO, natural de CURITIBA/PR;
nascido em 03/07/1997, filho de ADRIANE DO ROCIO CALISTRO e REVAIL RODRIGUES BRAZILIO, atualmente em
lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado
na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e
das custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°

0010702-86.2017.8.16.0034, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O
decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem
prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no
Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 31 de janeiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: ALLYSSON PATRICK GONÇALVES DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ,ALLYSSON PATRICK GONÇALVES DA SILVA
nascido em , portador do RG: , filho de31/03/1996 132747776 SSP/PR ONICE FERREIRA GONÇALVES e JOSE
, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integralCARLOS DA SILVA
conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº , a qual tem os0014015-55.2016.8.16.0013
seguintes termos: "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado ALLYSSON
à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão,PATRICK GONÇALVES DA SILVA
além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituída por duas restritivas de direitos,
quais sejam prestação de serviços à comunidade e não frequentar bares, boates, prostíbulos e outros
estabelecimentos similares, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, pelo cometimento do delito previsto
no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença
supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS
Réu: ELAINE SEELING
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELAINE SEELING, natural de CURITIBA/PR; nascido
em 15/03/1978, filho de GLACY CLORIS SEELING e EWALDO SEELING, atualmente em lugar incerto e não sabido,
pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita
Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas
fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°
0027177-88.2014.8.16.0013, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O
decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem
prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no
Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito Substituto

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: ROBERTO HENRIQUE BENEVIDES
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ***ROBERTO HENRIQUE BENEVIDES,*** filho de Neide Terezinha Benevides, nascido em 09/02/1992, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 126197837/PR**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de processo-crime nº 0004997-04.2020.8.16.0196. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 1 de fevereiro de 2022. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA RÉU: JOÃO VÍTOR DO PRADO, VALOR DA CAUSA: R$ 12.767,37 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: JOÃO VÍTOR DO PRADO, RG 147201630 SSP/PR, CPF 125.901.439-82, Nome da Mãe: BERNADETE PIRES DO PRADO, nascido em 31/05/1998, natural de WENCESLAU BRAZ/PR, localizável no(a) Rua Agenor Marcola, 277 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-590 ,atualmente em lugar incerto e não sabido,para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação: a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R$ 12.767,37, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou, b) Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou, c) Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômicas.d) Advirta-se, ainda, que se decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. e) Fica ciente, por fim, de que infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, da Lei de Execução Penal).Autos Classe Processual: Execução de Pena de Multa Assunto Principal: Pena de Multa Processo nº: 0000524-05.2021.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de julho de 2021. Eu, Franciele Aparecida de Lima, Estagiária, digitei e conferi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(art. 513, § 2º, IV do CPC)
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que através deste edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0009621-73.2018.8.16.0194** no qual é exequente **IVETE DO ROCIO GIACOMITTI** e executado **MARCELO**

GOMES DE MELO, com prazo de 60 (SESSENTA) dias **INTIMA** a parte devedora MARCELO GOMES DE MELO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 000.911.992-20, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R $23.665,81 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) a que foi condenado *(conforme indicado pelo credor na mov. 137.2)*, acrescidas das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. Minuta do edital apresentado pelo credor **MINUTA do edital apresentado pela parte credora (mov. 137.1)**: *"EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO: 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA Cumprimento de Sentença dos autos 0009621-73.2018.8.16.0194 Assunto Principal Locação de Imóvel Valor da Execução R$ 23.665,81 (Janeiro/2022) Exequente: IVETE DO ROCIO GIACOMITTI Executado: MARCELO GOMES DE MELO"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **este edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADOnesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2022. Eu,_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KELLY SCHEIDT (CPF nº 004.511.319-08) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPRA E VENDA,** tomada sob o **nº 0071460-77.2010.8.16.0001**, autor da ação **RAUL FRANCISCO KUHNEN (CPF nº 277.504.369-15)** em face de **KELLY SCHEIDT (CPF nº 004.511.319-08).** Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido CARLOS ALBERTO DORNFELD, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de e R$ 82.175,98 (Oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do NCPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação. **SÍNTESE: "**A Exequente é credora do executado no valor de R$ 82.175,98 (Oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente a não pagamento de contrato de financiamento FIES junto à Caixa Econômica Federal, tendo que o exequente efetuar o pagamento das parcelas não quitadas como avalista". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na inicial de mov. 1.2. Vai assinado pela MMº. Juiz de Direito.
Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0010307-31.2019.8.16.0194, em que é autor Osmar Alves de Gois e réu PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, portador do RG 42557234 SSP/PR e inscrito no CPF 582.278.579-49, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, importar na presunção dos fatos alegados pela parte autora na petição inicial, na qual alega que O Réu assinou um contrato de compra e venda do veículo usado do Veículo PEUGEOT PLACA AVI 8804 preço da época R$ 33.023,00(trinta e três mil reais e vinte e três reais - TABELA FIPE) mediante pagamento de valor pactuado com o vendedor que possuía a posse injusta do bem, o bem já era objeto de litigio e a proprietária SANDRA PAULA AIRES confrontava o detentor da posse injusta Sr. PAULO. O Comprador de boa-fé ora Requerente firmou contrato particular nos seguintes termos com o vendedor: ENTRADA VEÍCULO FIAT SIENA,ANO 2003/2004, placa ALK8597, chassi 9BD17203743090026, cor PRATA como parte de pagamento no valor de R $ 10.000,00(dez mil reais), livre de qualquer ônus, e R$ 7.000,00(sete mil reais) em duas parcelas de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) e mais 30 parcelas de R$ 950,00(novecentos e cinquenta reais) que supostamente era da financeira SICREDI, entretanto o vendedor agindo de má-fé exigiu o pagamento na sua conta bancária pessoal e ele vendedor exigiu pagamentos de parcelas para só ao término do contrato fazer a transferência junto ao DETRAN PARANÁ (EXIGIU PAGAMENTOS EM SUA CONTA CORRENTE E NÃO BOLETO DA FINANCEIRA NO BANCO - VEÍCULO ALIENADO, pelo que requer a parte autora a concessão da liminar de tutela de urgência, para os fins de e proceder e anotar o arresto e bloqueio de créditos (CPC ART.300 E 301) por meio da penhora on line de contas e aplicação do Réu e penhora de bens e imóveis e móveis em especial veículos em nome do réu, tantos quantos necessários para satisfazer o valor pretendido, tendo em vista o inadimplemento do contrato firmado, além da notória lesão sofrida pelo autor, e do histórico de processos do réu. Pede-se também liminarmente a Rescisão Contratual devido ao inadimplemento e as condições da feitura do contrato e acordo extrajudicial, negociação de bem da qual o vendedor não era proprietário, comprador de boa-fé, induzido ao erro tornando o contrato sem efeito e rescindido de imediato, bem como a citação da parte requerida para apresentar contestação e no final a procedência do pedido, com a condenação da parte ao ressarcimento dos valores pagos de R$ 21.000,00, danos morais, custas e honorários. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). DESPACHO: " Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 09 de dezembro de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 01 de fevereiro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

24ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2022 (2ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - PROCESSO Nº: 0008333-56.2019.8.16.0194 INTERDITADO(A): ERIVELTO GALVÃO ANTONIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 003.566.999- 35, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba. CURADOR(ES): NORMA TERESINHA GALVÃO ANTONIOO Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei: FAZ SABERa todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. O presente edital tem a finalidade de intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) a Sr. NORMA TERESINHA GALVÃO ANTONIO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: SENTENÇA (seq. 1.7): "Posto isto, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela lei 13.146/2015), e artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, para fins de decretar a curatela de ERIVELTO GALVÃO ANTONIO, nomeando como curadora NORMA TERESINHA GALVÃO ANTONIO,

a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Ante o pedido de dispensa manejado pelo advogado e pela curadora especial nomeadas para o presente feito, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. À secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa locas, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador; 3. Enviar por mensageiro ou oficio, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz; 4. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se os dados no ambiente adequado da Justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito.". DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 20.1: "1. Intime-se a requerente para que, no prazo de 15 dias, dê cumprimento ao contido no item 3, "a", da manifestação ministerial de seq. 16.2. Pulique-se o edital juntado em seq. 1.10 pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição 3. Inscreva-se a sentença de seq. 1.7 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73.3. Cumprido o item 1 abra-se vistas ao órgão do Ministério Público. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de setembro de 2019.Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0023/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0011721-06.2015.8.16.0194 - FRENTTE PARTICIPACOES LTDA X GRACIELE WALTER MARTINS (CPF nº 043.201.959-65); RENATO LUCA MARTINS (CPF nº 281.606.168-05); THIAGO DE ARRUDA ZANINI (CPF nº 288.541.628-92) - A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda, conforme decisão de movimento/PROJUDI 290.1, intimar GRACIELE WALTER MARTINS e RENATO LUCA MARTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da constrição de valores. ADV. RODRIGO FERNANDES SARACENI; LEANDRO GALLI OAB/PR 50191; 22821. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0021/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº: 0011971-39.2015.8.16.0194- CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA X ROZIMEIRE ALVES LACERDA (CPF nº 152.XXX.XXX-25) - O MMº Juiz de Direito Titular, Dr. Osvaldo Canela Junior, no uso de suas atribuições legais, manda INTIMAR ROZIMEIRE ALVES LACERDA acerca da penhora realizada no movimento/PROJUDI 114.1 conforme respeitável despacho a seguir parcialmente transcrita. DESPACHO(seq. 191.1): "(...) 1. Lavre-se o termo de penhora e depósito do bem imóvel de matrícula n. 38.821 (seq. 1.5). (...)" DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL - Residência nº 40, Tipo "XVIII", constituída de dois (02) pavimentos, localizada atrás da residência na 35, de quem da Estrada de Santa Cândida olha o imóvel, parte integrante..... do CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA", situado na Estrada de Santa Cândida nº 177, nesta Capital, com a área construída de utilização exclusiva de 74,1600m2, área correspondente ou global construída de 74,1600m2, área do terreno de utilização exclusiva de 75,8100m2, sendo a área de quintal e jardim de 39,6200m2 e a área que a casa ocupa no solo de 36,1900m2, área de uso comum do terreno de 54,1850m2, quota do terreno de 129,9950 m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0.0107541, do lote de terreno nº 1-A-2/2-A/8/8-A, resultante da unificação dos lotes de terrenos nºs 1-A-2, 2-A 08 e 8-A da Planta Gregório Skora, situado no Bairro de Santa Cândida, medindo em sua totalidade 51,29m de frente para a Estrada de Santa Cândida (B140), do lado direito de quem desta rua olha o imóvel é formado por quatro (04) linhas, as quais medem respectivamente 149,37m2, 31,50m. 4,50m, confrontando nestas linhas com o imóvel de indicação fiscal 98.086.062.000 e a quarta e última linha com 17,10m onde confronta com a Estrada Nova de Colombo (C104) PR-417, onde também faz frente, do lado esquerdo é formado por cinco linhas, tendo a primeira 71,50m onde confronta com o imóvel de indicação fiscal sob ne 98.086.054.000, a segunda com 40,30m onde confronta com o imóvel de indicação fiscal 98.086.054.000 e com o imóvel de indicação fiscal 98.086.055.000, a terceira com 78,50m confronta com o imóvel de indicação fiscal 98.086.042.000, a quarta linha mede 18,49m confrontando com o imóvel de indicação fiscal 98.086.023.000 e a quinta e última linha com 15,00m confrontando com os imóveis de indicação fiscal 98.086.023.000 e 025.000, tendo na linha de fundos a largura de 98,00m onde confronta com imóvel de indicação fiscal 98.086.040.000, perfazendo a área total de 12.224,48m2.- Indicação Piscal Municipal 98.086.064.000.0". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº : 0006073-45.2015.8.16.0194 - LAIR CARMEN SILVEIRA DA ROCHA GUIMARÃES X PORTO ARAUCÁRIA DECOARÇÕES LTDA representado por LOURI DE ANDRADE (CNPJ nº 07.286.293/0001-64) - A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda, nos termos do art. 513, IV, do CPC/2015, intimar PORTO ARAUCÁRIA DECOARÇÕES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar espontaneamente o débito indicado pelo credor, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. ADV. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE OAB/PR 35267. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0028/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº : 0010200-55.2017.8.16.0194 - CRISTIANE FORTES PEREIRA X JORGE RENANN THIVES (CPF nº 294.XXX.XXX-49) - O MMº Juiz de Direito Titular, Dr. Osvaldo Canela Junior, no uso de suas atribuições legais, manda, nos termos do art. 513, IV, do CPC/2015, intimar JORGE RENANN THIVES para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar espontaneamente o débito indicado pelo credor, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. ADV. BRUNA DE OLIVEIRA CORDEIRO OAB/PR 59557N E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário

de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº : 0006073-45.2015.8.16.0194 - LAIR CARMEN SILVEIRA DA ROCHA GUIMARÃES X PORTO ARAUCÁRIA DECOARÇÕES LTDA representado por LOURI DE ANDRADE (CNPJ nº 07.286.293/0001-64) - A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda, nos termos do art. 513, IV, do CPC/2015, intimar PORTO ARAUCÁRIA DECOARÇÕES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar espontaneamente o débito indicado pelo credor, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. ADV. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE OAB/PR 35267. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0022/2022 (2ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0012920-92.2017.8.16.0194 INTERDITADO(A): Maria Theresinha Brychta, brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade nº 20984910-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 114.130.779-00, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR. CURADOR(ES): Sandra Maria Fraga, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 486.621.197-00, domiciliada nesta Capital, residente na Rua Dr. Manoel Pedro, 431, ap. 902. O MMº Juiz de Direito, Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) SANDRA MARIA FRAGA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita. SENTENÇA (seq. 156.1): "(...) 3. Em vista de todo o exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Maria Theresinha Brychta, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil (mas não sobre atos de mera administração) e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Sandra Maria Fraga; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) Fixo prazo anual para a apresentação de prestação de contas, em autos apartados, pela curadora nomeada, a partir da data em que assumir a curatela; determinação esta que poderá ser futuramente revista pelo juízo. Dispensada a especialização de bens em hipoteca legal; (d) Intime-se a curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. (...)" E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0025/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0003163-27.2014.8.16.0179 - POLIMIX CONCRETO LTDA X BENEDITO REIS DE SIQUEIRA (CPF nº 349.XXX.XXX-15) - O MMº Juiz de Direito Titular, Dr. Osvaldo Canela Junior, no uso de suas atribuições legais, manda INTIMAR BENEDITO REIS DE SIQUEIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. ADV. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB/PR 18435N. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 20 de janeiro de 2022. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0027/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº : 0000935-66.2007.8.16.0004 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I - CONDOMÍNIO III X ROSANE APARECIDA DIAS RIBEIRO (CPF nº 696.XXX.XXX-20); IVAN DE FREITAS (CPF nº 642.XXX.XXX-25) - A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda, nos termos do art. 513, IV, do CPC/2015, intimar ROSANE APARECIDA DIAS RIBEIRO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar espontaneamente o débito indicado pelo credor, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. ADV. Ingrid Kuntze OAB/PR 32928N E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0026/2022 (PRAZO: 15 DIAS) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROCESSO Nº : 0002173-83.2017.8.16.0194 - ARRUDA E GIACOMET INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA X GREEN LINE COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ nº 07.691.511/0001-46) - A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda, nos termos do art. 841 do CPC, intimar GREEN LINE COMERCIAL LTDA - ME acerca da penhora online de parte do débito. ADV. VALDEMAR RODRIGO MORÁS JÚNIOR; MIRIAN RAMOS NOGUEIRA OAB/PR 60119N; 52405N E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, na data de assinatura do sistema. Eu, Guilherme Nunes Guerra, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi. _____ KAREN YOSHIURA OBA Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria nº 001/2017 OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **OLIVELTON GONÇALVES CARDOSO** , **COM O PRAZO DE 10 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0015231-17.2017.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu OLIVELTON GONÇALVES CARDOSO, e vítima(s) , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **OLIVELTON GONÇALVES CARDOSO** , filiação: Nome da Mãe: MARIA DO CARMO GONÇALVES COLAÇO Nome do Pai: GILMAR PINHEIRO CARDOSO, nascido(a) em 20/02/1995, natural de LAPA/PR, portador(a) do RG n° 11075457 SSP/PR e CPF 107.223.999-01, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0015231-17.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 05 de Junho de 2017. por volta de 11h30Min, na Avenida Iguaçu, bairro Rebouças, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, **o denunciado OLIVELTON GONÇALVES CARDOSO, sem possuir permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, dirigia** o veículo VW/Gol, placas DMS-6563 (Lapa/PR), cor preta, ano 2008, de suapropriedade, pela pista da direita da referida via pública, **gerando perigo de dano**(...)".
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Gustavo Camargo Scucuglia, Estagiário de Direito, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **MORAIS JOSE DOS SANTOS** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0012141-30.2019.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu MORAIS JOSE DOS SANTOS, e vítima(s) Estado do Paraná, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **MORAIS JOSE DOS SANTOS** , filiação: Nome da Mãe: DIONIZIA MARIA DE JESUS Nome do Pai: CLEMENTE JOSE DOS SANTOS, nascido(a) em 05/02/1953, natural de FAXINAL/PR, portador(a) do RG n° 47934907 SSP/PR e CPF 440.284.319-72, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0012141-30.2019.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). " "No dia 05 de maio de 2019, por volta de 02h45min, na rodovia BR-116, nas proximidades do quilômetro 118, bairro Tatuquara, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado MORAIS JOSÉ DOS SANTOS, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação (vide documento de mov. 1.4), o veículo Peugeot/206, placas ANL-3858, envolvendo-se em um evento de trânsito, sem vítimas. Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como 'bafômetro'), o resultado indicou a presença de 0,56 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.5), em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08) " e
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 18 de novembro de 2021. Eu, Gustavo Camargo Scucuglia, Estagiário de Direito, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **MATHEUS CÂMARA** , **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0011481-36.2019.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu MATHEUS CÂMARA, e vítima(s) Estado do Paraná, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **MATHEUS CÂMARA** , filiação: Nome da Mãe: LIGIA RAMOS CÂMARA Nome do Pai: , nascido(a) em 20/01/1995, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 105314450 SSP/PR e CPF 113.069.859-94, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0011481-36.2019.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306 e 308 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). " "No dia 27 de abril de 2019, por volta de 00h01min, na avenida do Batel, cruzamento com a rua Alferes Ângelo Sampaio, bairro Batel, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado MATHEUS CÂMARA, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, a motocicleta Honda/CG 125 Titan KSE, placa CJF3860. Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como 'bafômetro'), o resultado indicou a presença de 0,75 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.6), em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08) ." "No dia 27 de abril de 2019, por volta de 00h01min, na avenida do Batel, cruzamento com a rua Alferes Ângelo Sampaio, bairro Batel, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado MATHEUS CÂMARA, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia a motocicleta Honda/CG 125 Titan KSE, placa CJF-3860, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada, eis que, sem a autorização de autoridade competente, realizou manobras de demonstração de perícia em seu veículo, consistentes em empinar o motociclo, equilibrando-se em apenas uma das rodas, conforme boletim de ocorrência n. 2019/503804 - de mov. 1.5. ".
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Ariane Ferrari da Cruz Vieira, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DR. ANDERSON CARLOS GEORGETO Autos n° 0002414-03.2016.8.16.0191, do Fórum Descentralizado do Pinheirinho Intimação do advogado Dr. ANDERSON CARLOS GEORGETO, inscrito na OAB/PR n° 86.012, acerca do pedido de indeferimento da habilitação nos autos acima, eis que o Sr. Antonio Sassá e o Dr. Anderson Carlos Georgeto, não possuem nenhuma relação com a presente ação, que tramita em segredo de justiça, em observância ao art. 189, II, do CPC. Ademais, em que pese alegue o peticionante que o escrivão do referido cartório onde tramita o processo de inventário solicitou a sentença dos presentes autos, não traz aos autos tal solicitação. Outrossim, conforme se verifica em mov. 43.4, o divórcio foi averbado na certidão de casamento, ou seja, o estado civil do autor da presente ação pode ser facilmente comprovado pela certidão de casamento, que é documento público, de modo que não há justificativa para que terceiros tenham acesso a estes autos de divórcio. Sem prejuízo, caso venha a comprovar o justo interesse, a decisão poderá ser revista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do intimado supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 26 de janeiro de 2022. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA **Autos nº. 0002956-61.2021.8.16.0024**

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDUARDO ELOY DE SANT'ANNA

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EDUARDO ELOY DE SANT'ANNA** , qualificações nascido em 30/04/1990, certidão de nascimento nº 081075 01 55 1990 1 00035 155 0009315 6410, filho de Elizeu Eloy de Sant'anna e Clarice Martins da Silva , atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os **0002956-61.2021.8.16.0024 de** DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO**.**

QUE pelo presente fica CITADO(A) dos termos da presente ação, a qual aduz o seguinte: "(...) A menor I.R.S. é fruto do relacionamento entre os requeridos e nasceu no dia 31/08/2020 nos termos da certidão de nascimento anexa. Os requeridos são usuários de entorpecentes e abandonaram as menores, ainda a requerida ANA fez o uso de entorpecentes durante a gravidez da menor I.. A requerida possui 3 (três) filhas, sendo que perdeu a guarda da mais velha para seu antigo parceiro, devido ao constante uso de entorpecentes pela requerida ANA, permanecendo na guarda das 2 (duas) outras meninas até a data do abandono. Quanto ao requerido EDUARDO ELOY DE SANT'ANNA, não se sabe o paradeiro, tendo-se apenas conhecimento de algumas ações penais em que possivelmente figurou como acusado, conforme busca feita nos tribunais pelo nome (...) Em 16/01/2021 ocorreu o abandono das menores pela requerida, conforme verifica-se da mensagem enviada ao requerente M., irmão da requerida ANA (...) Após o recebimento das mensagens acima, os requerentes dirigiram-se à residência em que localizavam-se as menores, lá encontrou ambas abandonadas e, então levou-as para que pudessem obter o devido cuidado. A menor com idade mais avançada foi deixada pelo requerente aos cuidados de sua avô-materna, a qual já possui a guarda legal e, a menor I. ficou sob a responsabilidade dos requerentes, assumida a partir do dia 17/01/2021. Desde referida data a menor I. está sob os cuidados dos requerentes, custeando os eventuais gastos e dando o auxílio psicológico necessário.Portanto, o requerido e sua esposa permanecem cuidando da menor, sem nenhum auxílio dos requeridos, ou dos avós paternos, que sequer apresentaram interesse em ter conhecimento do paradeiro ou da situação da menor (...) IV -DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a esse egrégio Juízo: a) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, declararem-se incapazes de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família; b) a concessão de liminar, deferindo-se: a. exibição dos documentos; b. guarda provisória da menor até o trânsito em julgado da sentença; c. regras para visitação dos requeridos, pais biológicos. c) A expedição edital de intimação/citação dos requeridos, já que encontram-se em paradeiro desconhecido, para que querendo apresentem defesa; d) Intimação do Ilustre Representante do Ministério Público; e) a realização de estudo social e psicológico da menor, por profissionais que compõem este douto juízo; f) a designação de oitiva das testemunhas arroladas pelos requerentes, bem como seu depoimento pessoal, depoimento pessoal dos genitores caso sejam localizados, a fim de elucidar qualquer dúvida sobre o presente feito, bem como corroborar comas alegações trazidas na exordial (...) a procedência da presente ação, para conceder ao casal Requerente a ADOÇÃO da menor I., com a consequente destituição do poder familiar de seus genitores, ora Requeridos, de modo a regularizar a guarda de fato da menor através de sentença declaratória constitutiva de filiação; (...) decisão 26/05/2021 (...) Autos nº 0002956-61.2021.8.16.0024 Processe-se em segredo de justiça. Ratifico a nomeação da dra. Giuliana Mara Fostinoni como defensora dativa dos autores, assim como concedo-lhes a gratuidade da justiça (...) Desde já ressalto a incompatibilidade do pedido de regulamentação de visitas com eventual procedência da destituição cumulada com adoção, cabendo aos autores, acaso conferida a guarda (e, futuramente, os demais pedidos), envidarem medidas pertinentes para proteger a infante e, se for o caso, conferir o contato seguro entre esta e os pais biológicos.Assim, rechaço a pretensão de regulamentação de visitas. (...) decisão 03/07/2021 (...) CONCEDO A GUARDA DE I.R.S. AOS TIOS (...) Citem-se os requeridos nos endereços nos autos apontados, para, querendo, contestarem o pedido de destituição do poder familiar cumulado com adoção, no prazo de 10 dias, indicando, desde logo, as provas a serem produzidas e oferecendo, se for o caso, o rol de testemunhas e documentos. Cabe acrescer a informação de que acaso não disponham de recursos financeiros para constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer assistência jurídica, nos moldes do artigo 159 do ECA, .caso em que o(s) mesmo(s) causídico(s) caberá(ão) ser nomeado(s) Vinda(s) a(s) contestação(ões) ou o resultado das diligências, intime-se a parte autora para replicar ou se manifestar, em 5 dias (...) decisão 26/01/2022 (...) Por ora, considerando que ainda não se concretizou a angularização processual, bem como porquanto esgotadas as inúmeras tentativas infrutíferas de se localizar o paradeiro do requerido Eduardo Eloy de Sant'Anna, defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 dias.Acaso caracterizada a revelia, deverá ser certificada, bem como intimado(a) defensor(a)constante da listagem da OAB/PR, para exercer a curadoria especial (art. 72, II, CPC).Em aceitando o encargo, caberá ofertar resposta escrita, em 10 dias, com oferta do rol de testemunhas (se for o caso). Com a oferta da defesa, à parte autora e ao Ministério Público para manifestação em 5 dias cada (...)" Pelo presente edital fica a Requerida citada para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de ser-lhe decretada a revelia.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE **EDUARDO ELOY DE SANT'ANNA**, acerca dos termos da ação sob **0002956-61.2021.8.16.0024,** em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2022.

Mônica Riekes Majewski

Chefe de Secretaria

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE BENEDITO CALIXTO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, ajuizado por MARILENE FERREIRA DA SILVA; tem curso neste Juízo os autos de Ação de Usucapião, sob n.º 0000800-54.2018.8.16.0041, que tem por objeto a data de terras 09, da quadra n.º 23, com área de 640,00 m 2 , localizada no distrito de Maristela, comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se ao Norte com a data n.º 08, numa extensão de 40,00 metros; ao Leste com a data n.º 07, numa largura de 16 metros; ao Sul com a data n.º 10, numa extensão de 40 metros; e finalmente ao Oeste com a Avenida Jacareí, numa frente de 16 metros.Tem o presente edital à finalidade de proceder a Citação de BENEDITO CALIXTO, para querendo, se manifestar, através de advogado, no prazo legal de **quinze (15)** dias. E assim articulados pelo requerente.

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AO ACUSADO JOÃO PEDRO DA SILVA XAVIER DE LIMA - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0002116-68.2019.8.16.0041.

A Drª**. JADE SEFFAIR FERREIRA,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **JOÃO PEDRO DA SILVA XAVIER DE LIMA,** filho de Valdelice da Silva Xavier Leandro e de Sergio de Lima, nascido aos 09 de maio de 2000, natural de Santo Antonio do Caiuá - Pr, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO,** fica pelo presente Edital, **CITADO** e **NOTIFICADO** para em até dez (10) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, responder aos termos da acusação que lhe é feita nos autos de Processo Crime nº. 0002116-68.2019.8.16.0041, em trâmite neste Juízo Criminal, por ter praticado o crime capitulado no artigo 147, do Código Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado acima qualificado, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca e publicado junto ao Diário da Justiça.

Alto Paraná - PR, 01-02-2022. Eu, _____ (**MAURO BARBOSA SOARES)** Escrivão do Cartório Criminal e Secretário dos Juizados Especiais, digitei e subscrevi.

MAURO BARBOSA SOARES Escrivão Criminal e Sec. dos Juizados Especiais

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Ed. do Fórum, Praça Souza Naves, s/nº, centro Fone/fax 44 3447 1181
mbso@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS AO RÉU IDUÍLIU APARECIDO DE SOUZA - AÇÃO PENAL Nº. 0001514-53.2014.8.16.0041.
A Dra. **JADE SEFFAIR FERREIRA**, MM. Juíza Substituta da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem com prazo de sessenta (60) dias, que não havendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **IDUÍLIO APARECIDO DE SOUZA**, filho de Maria Aparecida de Souza e de (pai não identificado), nascido aos 06.11.1983, sendo natural de São João do Caiuá - Pr, RG 89242347-SSP-PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO**, pelo presente fica **INTIMADO** do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos acima referidos (seq. 247), que o **ABSOLVEU** nos termos do artigo 386, inciso VII, do Estatuto Processual Penal. Obs. Acessando o sistema Projudi poderá visualizar a sentença na sua íntegra.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado acima qualificado, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de sessenta (60) dias, que será afixado no local de costume, no Edifício do Fórum desta cidade e Comarca e publicado junto ao Diário da Justiça.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 01.02.2022. Eu, _____ (**MAURO BARBOSA SOARES)** Escrivão do Cartório Criminal, que digitei e subscrevi.
MAURO BARBOSA SOARES
Analista Judiciário

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do NCPC. PROCESSO:- nº 0002651-66.2020.8.16.0039.
REQUERENTE:- MARIA BENEDITA APARECIDA DA SILVA MARTINS
REQUERIDA:- MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA:- 24 de outubro de 2021.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 16 de dezembro de 2021
CAUSA:- SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
CURADORA NOMEADA:- MARIA BENEDITA APARECIDA DA SILVA MARTINS
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Andirá, 30 de dezembro de 2021.
Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.
_____
Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: MAURICIO NERIS DOS SANTOS
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0000675-10.2009.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0000675-10.2009.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **MAURICIO NERIS DOS SANTOS**, brasileiro, filho de ILVA NERIS DOS SANTOS, natural de CAIEIRAS/SP nascido em 25/10/1986, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 18/09/2021 que extinguiu a punibilidade do réu MAURICIO NERIS DOS SANTOS diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 31/01/2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: MATHEUS SILVA DE SOUZA
Prazo: DEZ (10) dias
Ação Penal Pública nº 0003477-63.2018.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez (10) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0003477-63.2018.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **MATHEUS SILVA DE SOUZA, brasileiro, filho de IVANETE DA SILVA DE PAULA e VALDIR ROSA DE SOUZA, nascido em 16/05/1996**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R $7.984,32 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei**. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 31 de janeiro de 2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Vítima: MIRIAM VIEIRA DA SILVA
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0004746-40.2018.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0004746-40.2018.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a vítima **MIRIAM VIEIRA DA SILVA**, brasileira, natural de ABATIA/PR nascido em 29/09/1991, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 13/01/2022 que extinguiu a punibilidade do réu BRUNO ALEIXO CORREA diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva punitiva na modalidade retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Da referida decisão, a vítima poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial da vítima é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 02/02/2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: ÉVERTON RODRIGUES

Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal nº 0004348-74.2010.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0004348-74.2010.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a sentenciada **ÉVERTON RODRIGUES**, brasileira, filha de MARIA LUCIA OLIMPIO e LUIZ CARLOS RODRIGUES, natural de Andirá/PR, nascida em 02/08/1986, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 23/06/2020 que absolveu o réu, das sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, c.c com artigo 29 ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 01/02/2022. Eu,..... (Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIMILSON NERES PORTELA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015485-23.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EDIMILSON NERES PORTELA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 21 de janeiro de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição nº 0006522-89.2020.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **Silvana de Oliveira Barroso** sendo declarada por sentença a nomeação do **Silvana de Oliveira Barroso**, como **CURADOR** do interditado **Milton Aparecido Barroso**, brasileiro, CPF nº 364.005.059-20, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Silvana de Oliveira Barroso, em face de Milton Aparecido Barroso, informando que o interditando é seu esposo, o qual não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portador de Alzheimer. Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório. Postulou, ainda, pela concessão da justiça gratuita". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2021.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Processo nº: 4000009-03.2021.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MAYCON MOREIRA MARIANO, RG 95510116 SSP/PR, CPF 059.416.229-70, Nome do Pai: JURACI MARIANO, Nome da Mãe: SUELI MOREIRA, nascido em 23/11/1985, natural de MARINGA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 24 de junho de 2022 às 14:30 horas** , na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCOS RIBEIRO ALVES,** COM O PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**
Autos nº - 0007360-29.2020.8.16.0045 **EXECUÇÃO DE PENA**

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Marcos Ribeiro Alves, brasileiro, nascido em Salto do Céu/MT aos 23/07/1994, filho de Vanda Gomes Ribeiro e Manoel Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para dar início no cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, supervisora de secretaria, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO Marcio Rogerio Pereira Martins; Salomé Vaz Martins Pereira e Beatriz Maria Vaz Martins PereiraDESTINATÁRIO(A)(S):PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER atodos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos deProcedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009890-06.2020.8.16.0045, emque é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOÃO PAULO DAMACENO VITORIO, e vítima Estado doParaná, não tendo sido possível a intimação pessoal de eventuais interessados, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃO para tomar ciência que se encontram disponíveis para retirada no Cartório da Segunda Vara Criminal de Arapongas: 1 certidãode casamento em nome de Marcio Rogerio Pereira Martins e Salomé Vaz Martins Pereira; 1 certidão de nascimento em nomede Beatriz Maria Vaz Martins Pereira; 1 passaporte brasileiro em nome de Beatriz Maria Vaz Martins Pereira; 1 passaportebrasileiro em nome de Marcio Rogerio Pereira Martins; 1 passaporte português em nome de Salomé Vaz Martins Pereira.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciário, conferi e digitei.Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTINJuiz de Direito

---

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Ibis, 888, Fórum Estadual, Centro, CEP: 86.700-195, Arapongas/PR - Fone: (43) 3303-2606/(43) 98807-2879 ('whatsapp') - e-mail: apas-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. **JOSÉ FOGLIA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por este **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** registrada sob nº **0009226-72.2020.8.16.0045**, que **FAUSTINO E PEDROSO LTDA - ME** move em face de **RAIMUNDO DE SOUZA SILVA,** tendo por objeto o presente edital, referente ao(à) executado(a) **RAIMUNDO DE SOUZA SILVA**, atualmente em lugar incerto: **a)** sua **CITAÇÃO** a, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R$ 601,67** (para 02/2021), devidamente atualizado quando da quitação, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida; **b)** sua **INTIMAÇÃO** do **ARRESTO** praticado no autos do processo sobre o ***veículo MARCA/MODELO: JTA/SUZUKI EN125 YES, CHASSI: 9CDNF41LJAM300141, PLACA: NVY-7552 (GO), ANO/MODELO: 2009/2010***, o qual converter-se-á em **PENHORA** transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de termo; e **c)** sua **INTIMAÇÃO** da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PÓS-PENHORA** virtual designada (**DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de agosto de 2022 às 15:40 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA7SH 4EQYB AVLN7 RQNQV**), cujo acesso será realizado por intermédio do aplicativo **MICROSOFT TEAMS**. Para acessar a sala de audiência virtual, deve-se selecionar o seguinte link: http://bit.ly/JuizadoArapongas. Na audiência será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, sendo admissível, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. Nessa oportunidade, poderá oferecer **EMBARGOS** (art. 52, IX, da Lei 9.099/1995), por escrito ou verbalmente. Não apresentados os embargos, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas de solução do litígio apresentadas acima. No prazo para opor embargos à execução, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor, poderá a parte executada requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Título(s) Executivo(s): Nota Promissória n° 01/02, no valor de R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), com vencimento em 20/05/2020; e Nota Promissória n ° 02/02, no valor de R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), com vencimento em 20/06/2020.
OBSERVAÇÕES: 1. As partes e eventuais procuradores judiciais somente serão admitidos na sala de audiência virtual entre o período de 05 minutos que antecedem a audiência até 15 minutos após o horário de seu agendamento. Antes ou após esse período, não se admitirá o ingresso na sala de audiência virtual, salvo se houver atraso decorrente de audiência anterior. 2. Havendo dúvida ou dificuldade de acesso à sala de audiência virtual, poderá ser feito contato com o Juizado Especial por intermédio do telefone (43) 3303-2606, comparecimento pessoal em balcão ou, ainda, solicitar atendimento de forma remota, via Balcão Virtual, cujo link de acesso encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/). 3. O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/, podendo seu acesso, na integralidade, ser realizado através da **CHAVE DO PROCESSO**, a qual poderá ser solicitada através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 4. A manifestação nos autos, não sendo o caso de assistência obrigatória por advogado, poderá ser realizada através do e-mail da Secretária (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 5. O(A) executado(a) deverá comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de se reputar eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado (art. 19, §2º, da Lei 9.099/95). 6. As intimações dos atos processuais poderão ser realizadas com a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas '**WhatsApp**'. Havendo o interesse, o requerimento poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), informado o número do processo e o número do aparelho de telefone celular que irá receber as intimações através do aplicativo. 5. Por motivo de segurança, para confirmação da identidade, ao se comunicar no processo através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), envie uma foto sua segurando seu documento de identificação, podendo ser uma 'selfie'. Serão necessárias duas fotos, uma com a frente e outra com o verso do documento. Ainda, deverá ser informado o número do processo.
DADO E PASSADO nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2022.
JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por ordem do MM. Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Ibis, 888, Fórum Estadual, Centro, CEP: 86.700-195, Arapongas/PR - Fone: (43) 3303-2606/(43) 98807-2879 ('whatsapp') - e-mail: apas-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. **JOSÉ FOGLIA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por este **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** registrada sob nº **0014249-33.2019.8.16.0045**, que **GARNET ACESSÓRIOS - EIRELI** move em face de **ADRIANO AFONSO SCHMITT,** tendo por objeto o presente edital, referente ao(à) executado(a) **ADRIANO AFONSO SCHMITT**, atualmente em lugar incerto: **a)** sua **CITAÇÃO** a, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R$ 770,10** (para 02/2020), devidamente atualizado quando da quitação, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida; **b)** sua **INTIMAÇÃO** do **ARRESTO** praticado no autos do processo sobre dinheiro em depósito e/ou aplicação(ões) financeira(s) de sua titularidade, no valor de **R$ 770,10**, o qual converter-se-á em **PENHORA** transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de termo; e **c)** sua **INTIMAÇÃO** da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PÓS-PENHORA** virtual designada (**DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de agosto de 2022, às 15:00 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA645 BY5MP HR546 JD83Q**), cujo acesso será realizado por intermédio do aplicativo **MICROSOFT TEAMS**. Para acessar a sala de audiência virtual, deve-se selecionar o seguinte link: http://bit.ly/JuizadoArapongas. Na audiência será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, sendo admissível, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. Nessa

oportunidade, poderá oferecer **EMBARGOS** (art. 52, IX, da Lei 9.099/1995), por escrito ou verbalmente. Não apresentados os embargos, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas de solução do litígio apresentadas acima. No prazo para opor embargos à execução, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor, poderá a parte executada requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Título Executivo: Nota Promissória nº 01/01, no valor de R$ 14.566,50, vencida em 28/05/2019, sendo que deste valor restou saldo devedor na importância de R$ 677,60.
OBSERVAÇÕES: 1. As partes e eventual procuradores judiciais somente serão admitidos na sala de audiência virtual entre o período de 05 minutos que antecedem a audiência até 15 minutos após o horário de seu agendamento. Antes ou após esse período, não se admitirá o ingresso na sala de audiência virtual, salvo se houver atraso decorrente de audiência anterior. 2. Havendo dúvida ou dificuldade de acesso à sala de audiência virtual, poderá ser feito contato com o Juizado Especial por intermédio do telefone (43) 3303-2606, comparecimento pessoal em balcão ou, ainda, solicitar atendimento de forma remota, via Balcão Virtual, cujo link de acesso encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/). 3. O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/, podendo seu acesso, na integralidade, ser realizado através da **CHAVE DO PROCESSO**, a qual poderá ser solicitada através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 4. A manifestação nos autos, não sendo o caso de assistência obrigatória por advogado, poderá ser realizada através do e-mail da Secretária (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 5. O(A) executado(a) deverá comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de se reputar eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado (art. 19, §2º, da Lei 9.099/95). 6. As intimações dos atos processuais poderão ser realizadas com a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas '**WhatsApp**'. Havendo o interesse, o requerimento poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), informado o número do processo e o número do aparelho de telefone celular que irá receber as intimações através do aplicativo. 5. Por motivo de segurança, para confirmação da identidade, ao se comunicar no processo através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), envie uma foto sua segurando seu documento de identificação, podendo ser uma 'selfie'. Serão necessárias duas fotos, uma com a frente e outra com o verso do documento. Ainda, deverá ser informado o número do processo.
DADO E PASSADO nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2022.
JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por ordem do MM. Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 registrados sob o nº 0004804-51.2019.8.16.0025, em que figura como requerente A. I. R. M. representado(a) por A. R. D. S., A. A. R. M. REPRESENTADO(A) POR A. R. D. S. E V. G. R. M. REPRESENTADO(A) POR A. R. D. S. e requerido L. G. M., como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **LEONARDO GUTERRES MACHADO,** com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: *"[...] V.I. A concessão dos benefícios da gratuidade à prestação jurisdicional e o respeito às prerrogativas assistenciais. V.II Sejam fixados alimentos provisórios dos menores, em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos do requerido (bruto menos INSS e IRPF), incidindo ainda sobre 13° salário, férias e eventual rescisão de contrato de trabalho (...) V.VIII Considerando que o requerido reside em lugar incerto e não sabido, requer-se que sejam oficiados os órgãos: COPEL, TRE e a utilização do sistema. V.IV Seja oficiado o INSS para que informe se o requerido possui vínculo empregatício e/ou se recebe algum benefício em seu nome (...) VI.V A citação do requerido, para que compareça em audiência de conciliação ou mediação (...) VI.VI. Sejam fixados os alimentos definitivos (...) VI.VII. Seja deferida a guarda à sua representante (...) VI.VIII. Requer-se as visitas sejam regulamentadas em audiência. (...) VI.IX. A produção de todas as provas em direito admitidas. (...) VI.XI. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar nos autos[...]"* e **INTIMADO** acerca da decisão de seq. 22.1 dos autos: *"(...) fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, a serem entregues diretamente a representante da menor mediante deposito bancário a ser realizado junto a conta informada na exordial, até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o requerido possuir vínculo empregatício, fixo os alimentos no importe de 33% (trinta e três por cento) da remuneração liquida do requerido, isto o bruto menos os descontos legais (IR e INSS), incidindo sobre o 13º salário e férias, descontados diretamente em folha de pagamento do alimentante. (...)"*
Fica **ADVERTIDO** de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 2 de fevereiro de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi
assinatura eletrônica
Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

EDITAL DE CITAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM°. Juiza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Inventário registrados sob o nº 0005180-37.2019.8.16.0025, em que figura como REQUERENTE C. E. R. D. S. e M. F. R. D. S., de cujus ESPÓLIO de E. P. D. S. e herdeiros C. P. D. S., C. L. D. S., K. P. D. S., R. L. D. S., R. P. D. S., como consta nos autos que o herdeiro encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **CLEVER PADILHA DOS SANTOS** com o prazo de vinte (20) dias, nos termos do artigo 626 do Código de Processo Civil, ciente que terá vista dos autos pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizer sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627). E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 2 de fevereiro de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi
assinatura eletrônica
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand,Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0005207-48.2019.8.16.0048, em que é noticiante Gisele de Almeida Duminelli e noticiado Leandro Bachini Montoan.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente GISELE DE ALMEIDA DUMINELLI, abaixo qualificada, para que informe acerca da necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas outrora aplicadas, sob penade arquivamento do presente feito.
REQUERENTE: GISELE DE ALMEIDA DUMINELLI, brasileira, filha de Elizabete Maria de Almeida Duminelli e Sidney Duminelli, nascida aos 14/07/1994, natural de Assis Chateaubriand/PR, portadora do RG nº 10.964.250-9/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente editalde intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.
Assis Chateaubriand, 01 de fevereiro de 2022.
(assinado digitalmente)
Cinthia da Silva Pereira Targon
Técnica Judiciária

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Edital de citação do réu EDUARDO CHRISTIAN DA ROCHA PEREIRA, com o prazo de 15(quinze) dias.
A Doutora Fabiana Januário Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.
Para o réu: EDUARDO CHRISTIAN DA ROCHA PEREIRA
Autos Processo Crime: 50-54.2020.8.16.0050
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Bandeirantes, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Bandeirantes **3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
Acusado: EDUARDO CHRISTIAN DA ROCHA PEREIRA, cpf 089.258.469-69, filho de Cristiane da Rocha e Ricardo Anselmo Pereira, nascido em 02/07/1995;
Bandeirantes, 2/fevereiro/2022
Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.
.....
Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Edital de citação do réu DENYS RUBENS VIEIRA DA SILVA, com o prazo de 15(quinze) dias.
A Doutora Fabiana Januário Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.
Para o réu: DENYS RUBENS VIEIRA DA SILVA
Autos Processo Crime: 4311-96.2019.8.16.0050
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Bandeirantes, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Bandeirantes **3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
Acusado: DENYS RUBENS VIEIRA DA SILVA, filho de Marcia Regina Fernandes Vieira da Silva e laurentino Rubens da Silva, nascido em 22/11/1989, cpf 415.044.098-09;
Bandeirantes, 16/dezembro/2021
Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.
.....
Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA CIDADE DE
CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DIORS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0000429-75.2000.8.16.0056
, movido por INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em face de DIORS IND. E
COM. DE CONFECÇÕES LTDA., e, constando dos autos que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo
presente fica a mesma, devidamente INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, da penhora on line realizada no
montante de R$ 1.359,92, sendo este valor bloqueado e transferido para conta judicial da Caixa Econômica Federal. Outrossim,
intimem-se, ainda, para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na
rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na
forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, data da inserção no sistema. Eu _____(Hilário
Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente)

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ MARITSA AMORIM GARBIN, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001289-75.2020.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a ré **MARITSA AMORIM GARBIN, nascida aos 05/08/1988, na cidade de NOVA IGUAÇU/RJ, filha de MIRIA CRISTINA FERREIRA DO AMORIM GARBIN,** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LA e INTIMA-LA** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal: **0000692-43.2019.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, 24/01/2022. Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **GABRIEL DE BRITO FRANCISCO,** NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA **Nº 0003832-90.2016.8.16.0056,** COM O PRAZO DE 20SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **GABRIEL DE BRITO FRANCISCO**, nascido aos 20/11/1997, em LONDRINA/PR, filho de MARIA DE LOURDES DE BRITO FRANCISCO e DARCY FRANCISCO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 23/11/2021, juntada no seq. 21.1 dos autos de Inquérito Policial nº **0003832-90.2016.8.16.0056,**, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. **Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO NOTICIADO **ANTHONY CARDOSO DE JESUS**NOSAUTOS DA MEDIDA PROTETIVA **Nº 0000013-38.2022.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI etc.
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o Noticiado **ANTHONY CARDOSO DE JESUS,** nascido aos 23/11/1996, em São Paulo/SP, filho de MARIA LAUDIER CARDOSO SILVA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **NOTIFICA-LO** das medidas Impostas a) Participação no projeto "ALÉM DO HORIZONTE", ficando autorizado, excepcionalmente, em razão da atual pandemia de COVID-19 e determinação de fechamento dos prédios dos fóruns até 07/02/2022, que os primeiros atendimentos sejam realizados de forma virtual. **Em, no máximo, 72 horas após a intimação, o requerido deverá entrar em contato com a psicóloga Larissa Bernardelli por meio de WHATSAPP: +55 43 3302-4434 (atendimento por videochamada, telefone ou outro meio disponível).** Em não sendo possível tal contato por via remota, deverá o requerido procurar atendimento presencial - previamente agendado pelos telefones disponibilizados no site do TJPR e afixados na entrada do Edifício do Fórum - junto ao Conselho da Comunidade de Cambé/PR (Av. Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José - Vara Criminal - 3º Andar - aberto das 12h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006). E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao um dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu_____ (**GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV**) Chefe de secretaria, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE **V.O.V.,** NOS AUTOS DE **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0005937-64.2021.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO** DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiante **V.O.V.,** nascida no dia 11/03/1991**,** atualmente reside em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-A** de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 15/09/2021, juntada no seq. 11.1 nos autos de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0005937-64.2021.8.16.0056, foi **DETERMINADA** as seguintes medidas, a serem aplicadas ao noticiado: **a) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação e proibição de aproximação e contato com a vítima e sua família, fixando200 metros como limite mínimo de distância entre o denunciado e a vítima e/ou seus familiares. b) Participação no projeto "ALÉM DO HORIZONTE", ficando autorizado, excepcionalmente, em razão da atual pandemia de COVID-19 e determinação de fechamento dos prédios dos fóruns até 07/02/2022, que os primeiros atendimentos sejam realizados de forma virtual. Em, no máximo, 72 horas após a intimação, o requerido deverá entrar em contato com a psicóloga Larissa Bernardelli por meio de WHATSAPP: +55 43 33024434 (atendimento por vídeo chamada, telefone ou outro meio disponível). Em não sendo possível tal contato por via remota, deverá o requerido procurar atendimento presencial - previamente agendado pelos telefones disponibilizados no site do TJPR e afixados na entrada do Edifício do Fórum - junto ao Conselho da Comunidade de Cambé/PR (Av. Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José - Vara Criminal - 3ºAndar - aberto das 12h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, §único da Lei 11.340/2006).** À propósito das medidas protetivas supra deferidas advirta-se a ofendida de que as medidas se revestem de caráter cautelar, e tem prazo de **90 (noventa) dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.FB
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: (15) quinze dias
Noticiado(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS DE ALMEIDA
Processo Crime n.º 0000019-39.2022.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e
Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que o requerido MARCO AURELIO DOS SANTOS DE ALMEIDA (RG: 123241886

SSP/PR e CPF/CNPJ: 086.881.749-03) Nome do Pai: EURICO RAMOS DE ALMEIDA, Nome da
, teve por decisão deste Juízo, o deferimentoMãe: MARIA JANDIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA
do pleito de aplicação de medidas protetivas requeridas pela noticiante, sendo: a) proibição do agressor
aproximar-se da ofendida a menos de 200 (duzentos) metros: b) proibição do agressor de manter
. Ainda, intima-se ocontato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação
agressor para que cumpra as determinações judiciais, alertando-o que o eventual descumprimento ensejará
na decretação de sua prisão preventiva. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por
se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo
de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO para no prazo de
05 (cinco) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, querendo, apresente defesa . E, para que
chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado
no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste
Estado Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro
de 2022. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA , que o digitei e subscrevi.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias.
O (a) Doutor (a) Paula Michelle da Silva Araújo Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) vítima (s)LINDAMARA ALVES BORBA, RG 6154833 null/SC, Nome do Pai: JOAQUIM LVES BORBA, Nome da Mãe: ISABEL VALERIA DE BORBA, nascido em 02/09/1976, natural de GUARAPUAVA, localizável no(a) Sítio Linha Beira Rio, S/N - ZONA RURAL - VIRMOND/PR - CEP: 85.390-000, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que se manifeste quanto ao interesse na renovação das medidas protetivas de urgência.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 02 de fevereiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s)JOSE ROSMAR DOS SANTOS, RG 24782450 SSP/PR, CPF 067.373.349-11, Nome do Pai: JOSE DOS SANTOS, Nome da Mãe: ANA MARIA DA LUZ, nascido em 13/11/1981, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Rua do Colégio, 64 - Vila Chimin - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da sentença condenatória proferida em 25/11/2021, nos autos 0000321-04.2018.8.16.0060, movimento 159.1, condenado nas sanções do artigo 147, do Código Penal, narrado no primeiro fato da denúncia, c/c. as disposições da Lei n. 11.340/06, a pena de 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de detenção em regime aberto.
Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Poderá (ão) recorrer em liberdade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 02 de fevereiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
Edital de Intimação - 90 (noventa) dias
O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) réu (s) WILLIAN JUNIOR WOIDELO, RG 125176879 SSP/PR, CPF 082.709.599-60, Nome da Mãe: ANGELITA WOIDELO, nascido em 22/08/1995, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Rua Leopoldo Guns, 041 Fundos - BARRA VELHA/SC, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) das custas processuais e/ou da multa, de movimento 280.1, totalizando o valor de R $738,81, 0000236-52.2017.8.16.0060, para que efetue(em) o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 02 de fevereiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
O (a) Doutor (a) Paula Michelle da Silva Araújo, Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do Enunciado n. 43, do FONAVID[1], que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) ALEXANDRE PALINSKI, RG 75607881 SSP/PR, CPF 005.831.029-05, Nome do Pai: MARIANO PALINSKI, Nome da Mãe: ESTEFANIA LEOPOLSKI PALINSKI, nascido em 12/10/1979, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Rua Governador Jorge Lacerda, 570 - Velha - BLUMENAU/SC - CEP: 89.045-001, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da decisão de movimento10.1, nos autos 0001183-67.2021.8.16.0060, conforme medidas protetivas abaixo: 1º) Afastamento do requerido do lar, autorizando-o a levar apenas seus pertences pessoais, expedindo-se mandado para tanto, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário; 2º) proibição de aproximação do noticiado em relação à ofendida, pela distância mínima de200 (duzentos) metros; e 3º) proibição do requeridomanter contado com a ofendida, por qualquer meio de comunicação.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 02 de fevereiro de 2022.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL
PRAZO: 15 dias
Autos nº 0000900-45.2015.8.16.0063
NOTICIANTE: Marciane de Fatima Luciano
NOTICIADO: Andre Luciano Kogute
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL - Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 000900-45.2015.8.16.0063 de Medidas Protetivas de Urgência, onde

figura como Noticiante **MARCIANE DE FATIMA LUCIANO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 7105982, nascido(a) em 06/10/1975, filho(a), de Antônio Luciano e Tereza Maria Luciano, residente em Carlopolis - Pr, e Noticiado **ANDRE LUCIANO KOGUTE**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13557625 e CPF/MF nº 050.864.159-42 nascido(a) em 01/05/1995, natural de Curitiba/PR, filho(a), de Sady Jose Kogute e Marciane de Fatima Luciano, em cujo feito, fora, em data de 11/03/2021, proferido Decisão Judicial REVOGANDO as medidas protetivas de urgência concedidas nos referidos autos, em face de pedido formado pela Noticiante. Ficando o Noticiado ciente e intimado do teor decisão deste Juízo. E para que chegue ao seu conhecimento, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Eu, - Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
ANDREA RUSSAR RACHEL Juíza de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIASA DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DECASCAVEL/PR.FAZ SABERque na presente secretaria tramita processo-crime autuado sob o nº0012823-58.2019.8.16.0021em que A move contraJUSTIÇA PÚBLICAMATHEUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, RG: 12.796.585-4SSP/PR, filho de Helena dealmeida dos Santos e Ivo Lucas dos Santos, nascido aos 21/08/1998 , residente e domiciliado em lugar incerto ou não.sabidoFINALIDADE:1. CITAÇÃOdo denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foidenunciado por Roubo, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo180,caput,do Código Penal,(fato 01),artigo 311doCódigo Penal(fato 02)e artigo 244-B da Lei 8.069/1990(fato 03),combinados com o artigo 29 do Código Penal, e para quecompareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes doRESPOSTA À ACUSAÇÃOartigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto,constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeadopelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR.3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá serarguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art.396-A);Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por suaPromotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº0012823-58.2019.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra:CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS,pela prática do seguinte fato delituoso:FATO 01"No dia09 de abril de 2019,por volta das 13h10min, na Rua RioMelissa, s/nº, Bairro Brasmadeira, na cidade e comarca deCascavel/PR, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOSeMATHEUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, deforma livre econscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, estandoconluiados entre si e com os adolescentesAlisson V. C. e Deivid P. N. D.A.,todos agindo com o mesmo propósito delituoso,haviamrecebido e guardavam,sabendotratar-se produto de crimes(furtos), os seguintes bens:.o veículoFord/Escort1, ano/modelo 1997/1997, de placas LAB-2547/PR, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais),pertencente à vítimaCristiano Rodrigos de Oliveira,quehavia lhe sidofurtado por volta das 00h30min do dia09/04/2019, em frente à residência da vítima, situada na RuaFernando de Noronha, nº2973, nesta cidade(cf. consta doBoletim de Ocorrência n. 2019/423592).(cf. consta do Auto de Avaliaçãocom Termo dePromessa Legal fls. 47 e aAuto de Entregade fls. 38 e 43):.o veículo VW/Gol, placas BJK-7400/PR, chassi nº9BWZZZ377ST022200, avaliado em R$ 12.000,00 pertenceteà vítimaMichelle Bueno,que havia lhe sido furtado, no dia."09/04/2019, por volta das 07h30min, no Residencial Rivieira,situado na Rua Pontal do Paraná, nº 103, em CascavelFATO 02"No dia09 de abril de 2019,em horário não informado nos autos,mas antes das13h10min, na Rua Rio Melissa, s/nº, Bairro Brasmadeira, na cidade e comarca de Cascavel/PR, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOSeMATHEUS DEALMEIDA DOS SANTOS, de forma livre e conscientes da ilicitude ereprovabilidade de suas condutas, estandoconluiados entre si e comos adolescentesAlisson V. C. e Deivid P. N. D. A.,todos agindo com omesmo propósito delituoso,adulteraram sinal identificadordoveículoFord/Escort2, ano/modelo 1997/1997, retirando as suasplacas originais LAB-2547/PRe nele afixando as placas falsas ACG-4643. Consta que de posse de informações acerca do furto do veículo VW/Gol, equipepolicial iniciou diligências no intuito de encontrá-lo,vindo a localizá-lo no local acima indicado, onde estavam osdenunciados eos citados adolescentes, que 'mexiam' no veículoEscort, o qual na ocasião contava com placas falsas, pertencentes aoutroveículo (ACG-4643)3, ao passo que no seu interior estavamsuas placas originais.Estacionado atrás do veículo Escort, ospoliciais vieram também alocalizar o veículo Gol também furtado."FATO 03"Nas mesmas circunstâncias de data e local, ao praticarem os crimesde receptação e adulteração de sinal identificador emcompanhia eem coluio com os adolescentesDeivid P. N. D. A. com 14 (quatorze)anos de idade à época dos fatos, eAlisson V.C.,com 16 (dezesseis)anos de idade à época dos fatos, sabendo tratarem-se de menoresde 18 anos, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDASANTOSeMATHEUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, de forma livre econscientes dasilicitudes e reprovabilidades de suas condutas,facilitaram as suas corrupções.O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 31 de janeiro de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.Raquel Fratantonio PeriniJuíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIASA DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DECASCAVEL/PR.FAZ SABERque na presente secretaria tramita processo-crime autuado sob o nº0012823-58.2019.8.16.0021em que A move contraJUSTIÇA PÚBLICACARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS, RG: 12.395.117-4 SSP/PR, filho deHelena de Almeida e Ivo Lucas dos Santos , nascido aos 23/07/1993, residente e domiciliado em lugar incerto ou não.sabidoFINALIDADE:1. CITAÇÃOdo denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foidenunciado por Roubo, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo180,caput,do Código Penal,(fato 01),artigo 311doCódigo Penal(fato 02)e artigo 244-B da Lei 8.069/1990(fato 03),combinados com o artigo 29 do Código Penal, e para quecompareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia.2. INTIMAÇÃOdo(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes doRESPOSTA À ACUSAÇÃOartigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto,constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeadopelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR.3. CIENTIFICÁ-LO(S)de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá serarguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art.396-A);Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por suaPromotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº0012823-58.2019.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra:CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS,pela prática do seguinte fato delituoso:FATO 01"No dia09 de abril de 2019,por volta das 13h10min, na Rua RioMelissa, s/nº, Bairro Brasmadeira, na cidade e comarca deCascavel/PR, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOSeMATHEUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, deforma livre econscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, estandoconluiados entre si e com os adolescentesAlisson V. C. e Deivid P. N. D.A.,todos agindo com o mesmo propósito delituoso,haviamrecebido e guardavam,sabendotratar-se produto de crimes(furtos), os seguintes bens:.o veículoFord/Escort1, ano/modelo 1997/1997, de placas LAB-2547/PR, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais),pertencente à vítimaCristiano Rodrigos de Oliveira,quehavia lhe sidofurtado por volta das 00h30min do dia09/04/2019, em frente à residência da vítima, situada na RuaFernando de Noronha, nº2973, nesta cidade(cf. consta doBoletim de Ocorrência n. 2019/423592).(cf. consta do Auto de Avaliaçãocom Termo dePromessa Legal fls. 47 e aAuto de Entregade fls. 38 e 43):.o veículo VW/Gol, placas BJK-7400/PR, chassi nº9BWZZZ377ST022200, avaliado em R$ 12.000,00 pertenceteà vítimaMichelle Bueno,que havia lhe sido furtado, no dia."09/04/2019, por volta das 07h30min, no Residencial Rivieira,situado na Rua Pontal do Paraná, nº 103, em CascavelFATO 02"No dia09 de abril de 2019,em horário não informado nos autos,mas antes das13h10min, na Rua Rio Melissa, s/nº, BairroBrasmadeira, na cidade e comarca de Cascavel/PR, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOSeMATHEUS DEALMEIDA DOS SANTOS, de forma livre e conscientes da ilicitude ereprovabilidade de suas condutas, estando conluiados entre si e comos adolescentesAlisson V. C. e Deivid P. N. D. A.,todos agindo com omesmo propósito delituoso,adulteraram sinal identificadordoveículoFord/Escort2, ano/modelo 1997/1997, retirando as suasplacas originais LAB-2547/PRe nele afixando as placas falsas ACG-4643. Consta que de posse de informações acerca do furto do veículo VW/Gol, equipepolicial iniciou diligências no intuito de encontrá-lo,vindo a localizá-lo no local acima indicado, onde estavam osdenunciados eos citados adolescentes, que 'mexiam' no veículoEscort, o qual na ocasião contava com placas falsas, pertencentes aoutroveículo (ACG-4643)3, ao passo que no seu interior estavamsuas placas originais.Estacionado atrás do veículo Escort, ospoliciais vieram também alocalizar o veículo Gol também furtado."FATO 03"Nas mesmas circunstâncias de data e local, ao praticarem os crimesde receptação e adulteração de sinal identificador emcompanhia eem coluio com os adolescentesDeivid P. N. D. A. com 14 (quatorze)anos de idade à época dos fatos, eAlisson V.C.,com 16 (dezesseis)anos de idade à época dos fatos, sabendo tratarem-se de menoresde 18 anos, os denunciadosCARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDASANTOSeMATHEUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, de forma livre econscientes dasilicitudes e reprovabilidades de suas condutas,facilitaram as suas corrupções.O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 31 de janeiro de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.Raquel Fratantonio PeriniJuíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIASA DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI JUÍZA DEDIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASCAVEL - PR. que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0026908-25.2014.8.16.0021F A Z S A B E Rem que A JUSTIÇA move contra GILMARA SIMONI MANTOVANI (RG: 70436663 SSP/PR e CPF/CNPJ: 955.176.509-53) filha dePÚBLICAAMERICA DA ROCHA MANTOVANI residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido.FINALIDADE:INTIMAÇÃOdo(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, emresenha, é o seguinte:"Acolho a promoção ministerial constante da seq. 18.1 como razões de decidir [1] e, por conseguinte, JULGO EXTINTA APUNIBILIDADE dos fatos apurados no presente inquérito, em que figuram, como investigadas, as pessoas acima nominadas, oque faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal."O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 24 de janeiro de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi..RAQUEL FRATANTONIO PERINIJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE:
MARCELO DOS ANJOS MATOS.
O DOUTOR, FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM**.** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0001853-91.2022.8.16.0021,** em que é requerente o M.P, e requeridos D.B.D.N. e M.D.A.M. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **MARCELO DOS ANJOS MATOS,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Daiany Francieli Angonesi Soares
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 01/2015

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE,
85805-000 - FONE (45) 3391.5050.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
SENTENCIADO: CLEBERSON ANSELMO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
EXECUÇÃO PENAL Nº 0051264-11.2019.8.16.0021
O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLEBERSON ANSELMO,** filho(a) de Lurdes Siébre Anselmo e Waldeci Anselmo, nascido aos 01/02/1982, em Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia **22/03/2022, às 17:40 horas.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Priscila Harmatiuk Henze, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.
PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE,
85805-000 - FONE (45) 3391.5050.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
SENTENCIADO(A): NELCINO ANTONIO MARINHO NETO
PRAZO: VINTE (30) DIAS
EXECUÇÃO PENAL Nº 0040318-24.2012.8.16.0021
O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NELCINO ANTONIO MARINHO NETO,** filho(a) de Neuza Soares dis Santos Marinho, nascido aos 18/04/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer à audiência de justificativa a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia **26/03/2022, às 15:00 horas.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Priscila Harmatiuk Henze, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE,
85805-000 - FONE (45) 3391.5050.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
SENTENCIADO: GIORGIO DEPUBEL DANTAS
PRAZO: VINTE (20) DIAS
EXECUÇÃO PENAL Nº 0002679-88.2020.8.16.0021
O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GIORGIO DEPUBEL DANTAS,** filho(a) de Teresinha Depubel Dantas e George Penstana Dantas, nascido aos 10/02/1988, em Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer à audiência admonitória a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia **22/03/2022, às 17:20 horas.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Priscila Harmatiuk Henze, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.
PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antônio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara Cível de Chopinzinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001739-45.2021.8.16.0068, em que é autora ANA ENIR DE ARAUJO ROCKENBACH, e ré JULIETA CORREA DE ARAUJO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de JULIETA CORREA DE ARAUJO**, portadora do RG 15850884 SSP/PR e CPF 015.126.139-32, por sentença transitada em julgado no dia 16/12/2021, a qual reconheceu que a interditada não tem condições de gerir seus atos negociais, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ANA ENIR DE ARAUJO ROCKENBACH, portadora do RG 45915980 e CPF 654.203.909-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido para o fim de submeter Julieta Correa de Araújo à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Ana Enir de Araújo Rockenbach, sendo dispensa a prestação de contas em razão da relação de parentesco e do reduzido patrimônio." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2021.
José Willian Gonçalves
Auxiliar Juramentado assina Autorizado pela Portaria 18/2021.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº. 0009875-38.2015.8.16.0069), onde figura como denunciado o réu **ROSA EMILIA DE MENEZES,** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi ABSOLVIDO nas disposições do artigo 386, inciso VII, do CPP, **INTIMA-O** da sentença absolutória, através deste edital:

Réu:ROSA EMILIA DE MENEZES
Estado Civil: solteiro
Filiação: Maria Jandira Menezes e Paulo Emilio de Menezes
Data de nascimento: 24/12/1968
Naturalidade: xx
Profissão:
Documento de Identidade: 75103956/PR
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº.: 0009875-38.2015.8.16.0069
Data da sentença: 03/02/2020
Sentença: **ABSOLUTÓRIA**, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, Escrivã Criminal, o subscrevo.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013034-76.2021.8.16.0069 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENSPRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)

Processo:	0013034-76.2021.8.16.0069
Classe Processual:	Alteração de Regime de Bens
Assunto Principal:	Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa:	R$1.100,00
Interessado(s):	• EVELYN MONTARINI GASPANI DELA JUSTINA (CPF/CNPJ: 088.999.449-89)RUA SANTO ANDRÉ, 08 - ZONA 03 - CIANORTE/PR • LEANDRO DELA JUSTINA (RG: 102300939 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 067.073.819-03)RUA SANTO ANDRE, 08 - CIANORTE/PR
Interessado(s):	• JUIZO DA COMARCA DE CIANORTE TRAVESSA ITORORÓ, 1 - CIANORTE/PR

Edital de citação do(a) senhor(a) **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento de que tramita por este Juízo Ação de Alteração de Regime de Casamento em que são requerentes EVELYN MONTARINI GASPANI DELA JUSTINA **e** LEANDRO DELA JUSTINA e requerido Este Juízo, visto que em resumo consta dos autos que as partes desejam alterar o regime de casamento o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para Regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS nos termos do artigo 734 do Novo Código do Código de Processo Civil. **FICAM ASSIM OS INTERESSADOS CIENTES DA PRESENTE AÇÃO, e, para, querendo,** contestar o feito. O prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. Cianorte, 01 de Fevereiro de 2022. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **Assinado eletronicamente** Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail:
cia-4vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
Processo: 0000743-78.2020.8.16.0069
Classe Processual: Divórcio Litigioso
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): OSMAR GALDINI (CPF/CNPJ: 215.531.570-87)Avenida princesa isabel , 889
- Centro - JUSSARA/PR - CEP: 87.230-970
Requerido(s): LUCINEIA DE SOUZA GALDINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Avenida
princesa isabel , 889 - Centro - JUSSARA/PR - CEP: 87.230-970

EDITAL DE CITAÇÃO da ré, LUCINEIA DE SOUZA GALDINI, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia),Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

(a) assinado digitalmente
Marília Mitie Yoshida

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail:
cia-4vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Advogado: Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Processo: 0001671-63.2019.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R$1.800,00
Exequente(s): LUCÉLIA BARBOSA DOS SANTOS (RG: 395105833 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.078.959-47)RUA TERLINDO FERREIRA GÓI,
1024 - DISTRITO DE VIDIGAL - CIANORTE/PR - CEP: 87.214-000
-Telefone(s): 44-99720-4240
Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:
78.206.307/0001-30)
Executado(s): Valdemir José de Souza (RG: 574751542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.834.219-85)RUA JAPURÁ, 171 QUADRA 05A, LOTE 10 -
DISTRITO DE VIDIGAL - CIANORTE/PR - CEP: 87.214-000 -
Telefone(s): 44-98439-1184
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, Valdemir José
de Souza, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido,nos termos do art. 528, c/c art. 523 e ss do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o valor do débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, a multa incidirá sobre o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item "2", sem o adimplemento voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou ,de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes autos (art. 525, NCPC) em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, será nomeado CURADOR ESPECIAL para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
Obs: 1 edital será publicado em 03.02.2022.o
(a) assinado digitalmente
Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORIA DE CIANORTE
Processo: 0010100-87.2017.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R$3.000,00
Exequente(s): ANA LUCIA FRANCO (RG: 62719664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.200.249-29)RUA OURO PRETO, 145 - JARDIM PEDRALI II - JAPURÁ/PR - CEP: 87.225-000 - Telefone(s): (44) 998308844
EMANUELLY FRANCO SIMÕES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
representado(a) por ANA LUCIA FRANCO (RG: 62719664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.200.249-29)RUA OURO PRETO , 145 - JAPURÁ/PR
MINISTÉRIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORIA DE CIANORTE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Travessa Itororó, 300 Fórum - centro - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-000
Executado(s): JEFERSON MOISES DUTRA SIMÕES (RG: 76438145 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)Rodovia PR-317, s/n CM0 3KM CHAC INTERCONTINENTAL - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-005
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, JEFERSON MOISES DUTRA
SIMÕES, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 528,
c/c art. 523 e ss do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da
dívida, sob pena de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o
valor do débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, a
multa incidirá sobre o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item
"2", sem o adimplemento voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias,
independentemente de penhora ou de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes
,em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude,autos (art. 525, NCPC)
Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15
(quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente
edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em
caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, será
nomeado CURADOR, para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia
Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
Obs: 2 edital será publicado em 03/02/2022.
(a) assinado digitalmente
Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Advogado: PAULA CRISTINA CARNEIRO EUGÊNIO BARRIM OAB/PR 68.968
Processo: 0002979-42.2016.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$6.000,00
Exequente(s): ESMERALDA DOS SANTOS NUNES DE MEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
representado(a) por JOCIMARA DOS SANTOS (RG: 125976891 SSP/PR e C P F / C N P J : 0 8 6 . 9 5 1 . 9 2 9 - 8 9)
RUA JORGE CLEMENTE RODRIGUES, 81 QD 04 LT 08 - CIANORTE/PR
GABRIEL DOS SANTOS NUNES DE MEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
representado(a) por JOCIMARA DOS SANTOS (RG: 125976891 SSP/PR e C P F / C N P J : 0 8 6 . 9 5 1 . 9 2 9 - 8 9)
RUA JORGE CLEMENTE RODRIGUES , 81 QD 04 LT 08 - CIANORTE/PR
Executado(s): ANTONIO NUNES DE MEIRA (RG: 83774878 SSP/PR e CPF/CNPJ: 0 0 8 . 4 2 3 . 0 6 9 - 0 0)
RUA ELEONORA FERRAZ SALVADOR , 1146 - CONJUNTO AVALINO
PIACENTINI - CAMPO MOURÃO/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO
ANTONIO NUNES DE MEIRADE SENTENÇA, do executado, acima qualificado, atualmente em
lugar incerto e não sabido,nos termos do art. 528, c/c art. 523 ess do NCPC, para que, no prazo
de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação,
seguindo-se os atos de expropriação.
Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o
valor do débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, a
multa incidirá sobre o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item
"2", sem o adimplemento voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias,
independentemente de penhora ou de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes
autos (art. 525, NCPC), em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude,

Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15
(quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente
edital, qualseja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em
caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, fica
desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA, como curadora especial para defender seus
interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e
subscrevi.
(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida
Juíza de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT72 V7AAW 3LJ6G TTAY3
PROJUDI - Processo: 0002979-42.2016.8.16.0069 - Ref. mov. 175.1 - Assinado digitalmente por Marilia Mitie Yoshida:9367
02 de Fevereiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail:
cia-4vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Advogado: Ministério Público do Estado do Paraná
Processo: 0001175-05.2017.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$22.501,28
Exequente(s): BEATRIZ LEITE MOREIRA (RG: 56992649X SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por VIVIANE LEITE MOREIRA
(RG: 42867253X SSP/SP e CPF/CNPJ: 323.437.968-82)RUA
TAMOIOS, 458 - CENTRO - INDIANÓPOLIS/PR - Telefone(s):
(44) 98407-3946 / (44) 98421-4
MATHEUS LEITE MOREIRA (RG: 141906658 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por VIVIANE LEITE MOREIRA
(RG: 42867253X SSP/SP e CPF/CNPJ: 323.437.968-82)RUA
TAMOIOS, 458 - CENTRO - INDIANÓPOLIS/PR - Telefone(s):
(44) 98407-3946 / (44) 98421-4
Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Executado(s): FERNANDO ANTONIO MOREIRA (RG: 300000674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.154.438-02)RUA SAID SAAD, 107 - VILA AMÁLIA
- SÃO PAULO/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, FERNANDO
ANTONIO MOREIRA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido,nos
termos do art. 528, c/c art. 523 e ss do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o
pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o valor do
débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, a multa incidirá sobre
o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item "2", sem o adimplemento
voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou
de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes autos (art. 525, NCPC), em trâmite neste
Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, será nomeado CURADOR para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
Obs: 1 edital será publicado em 03.02.22.o
(a) assinado digitalmente
Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br
Autos nº. 0007105-96.2020.8.16.0069
Processo: 0007105-96.2020.8.16.0069
Classe Processual: Declaração de Ausência
Assunto Principal: Relações de Parentesco
Valor da Causa: R$3.000,00
Requerente(s): ISAIAS GONÇALVES (RG: 135947008 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.366.609-72)Rua Gavião, 641 - Conjunto Bela Vista - CIANORTE/PR - CEP: 87.206-216
JOSÉ GONÇALVES NETO (RG: 798982 SSP/RO e CPF/CNPJ: 413.007.189-00)Rua tapajós, 1185 - Dom Bosco - JI-PARANÁ/RO
NOEMIA GONÇALVES (CPF/CNPJ: 929.697.479-87)Rua Timbiras, 420 - Zona 06 - CIANORTE/PR - CEP: 87.205-042
ZAQUEU GONÇALVES NUNES (RG: 742754 SSP/DF e CPF/CNPJ: 289.163.951-00)Rua dos Bombeiros, 135 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.450-590
Interessado(s): este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Travessa Itororó, 300 - Zona 01 -
CIANORTE/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE
FAZ SABER, na forma da lei, que por este Juízo e Cartório
processam-se os autos 0007105-96.2020.8.16.0069 , node DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
qual foi nomeado como curador (a) dos bens do ausente o (a) Sr (a) ISAIAS GONÇALVES, filho de
Francisco Gonçalves e Elzita Joana Gonçalves . Assim, pelo presente fica para todos os
atermos e atos do processo ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE
Sra. ROZALINA GONÇALVES, filha de Francisco Gonçalves e Elzita Joana Gonçalves A ENTRAR
. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foiNA POSSE DE SEUS BENS
expedido o presente edital com prazo de 2 (dois) em 2(dois) meses, pelo prazo de 1(um) ano,
tudo em conformidade com o art. 745 do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015.
Cianorte, 221 de Setembro de 2021. Eu, Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia, Técnica
Judiciária, que digitei e subscrevi.
Cianorte, 21 de setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida
Juíza de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 7MB9C PLWA7 ZH9AU
PROJUDI - Processo: 0007105-96.2020.8.16.0069 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Marilia Mitie Yoshida:9367
26/10/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital 2 pub em 26/11/2021

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE RODRIGO CELSO VARELLA e MATEUS ELIAS VARELLA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Autos nº: 0000815-69.2014.8.16.0071
Autora: Justiça Pública
Artigo da Denúncia: artigo 155, §4º, IV, do Código Penal
O DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)

Nome:	RODRIGO CELSO VARELLA
Nome da Mãe:	DERLEI SALETE PERIN VARELLA
Nome do Pai:	ANTONIO VARELLA
Data de Nascimento:	25/11/1989 (Idade: 32 anos, 2 meses e 8 dias)

Naturalidade:	PATO BRANCO/PR
CPF/CNPJ:	067.761.709-75
RJI/CNJ:	193070503-78
Nome:	MATEUS ELIAS VARELLA
Nome da Mãe:	DERLEI SALETTE PERIN VARELLA
Nome do Pai:	ANTONIO VARELLA
Data de Nascimento:	03/07/1993 (Idade: 28 anos, 6 meses e 30 dias)
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR
CPF/CNPJ:	086.721.439-22
RJI/CNJ:	182363378-66

por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS, que foram absolvidos nos autos supra, CUMPRA-SE**, NA FORMA DA LEI.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE VALACIR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Autos nº: 0000121-66.2015.8.16.0071
Autora: Justiça Pública
Artigo da Denúncia: art. 12, da Lei n. 10.826/03 c/c art.180, caput, do Código Penal

Nome:	VALACIR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Sexo:	Masculino
Nome da Mãe:	LURDES MONTEIRO DOS SANTOS
Nome do Pai:	SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Data de Nascimento:	02/08/1978 (Idade: 43 anos, 5 meses e 26 dias)
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR
CPF/CNPJ:	025.948.989-10
RG:	78431490 SSP/PR

O DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) ré(s)
por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, que foi absolvido nos autos supra, CUMPRA-SE**, NA FORMA DA LEI.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2022. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

0005342-13.2019.8.16.0193
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JESSICA MACHADO WIANOSKI
A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0005342-13.2019.8.16.0193, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executado(a) JESSICA MACHADO WIANOSKI, tendo a presente à finalidade de **INTIMAR JESSICA MACHADO WIANOSKI, inscrito(a) no CPF sob o nº 093.345.679-45,** para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Em caso de não pagamento espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se a partir do fim do prazo para pagamento (art. 525 do CPC/2015)." ***DESPACHO****: "(...)2). Trata-se de cumprimento de sentença em ação de busca e apreensão em que a parte executada não foi encontrada para citação no processo de conhecimento, tendo a parte requerente apenas apresentado acordo no mov. 102.1. Assim, não é possível a aplicação do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, tendo esgotadas as tentativas da sua intimação para a fase executiva, é de se promover a sua intimação por edital. 3). Expeça-se intimação da parte exequente, por edital de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do artigo 513, inciso IV, do Código de Processo Civil.(...) Colombo, 15/12/2021. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA - Juíza de Direito Substituta".* Colombo, 2 de fevereiro de 2022. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0002971-86.2019.8.16.0028
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
(...)
III - Dispositivo:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de IRENE STRAPASSON KINCELER e, por conseguinte, nomear como curadora a Sra. MARCIA REGINA KINCELER, apenas para o fim de que possa representá-la perante o órgão previdenciário e instituições bancárias.
Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.
Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Custas pela parte autora, observada, em sendo o caso, a Lei nº 1.060/50.
Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial do interessado, fixados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15/2019, já que houve apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida tabela.
Outrossim, considerando o termo de nomeação juntado à seq. 1.3, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte autora, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vez que houve atuação desde a petição inicial até a prolação desta sentença.
Ciência ao Ministério Público.
À serventia para que proceda adequação dos polos, visto que a curatelada/ interessada se encontra como terceiro e deve figurar como interessado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.
Colombo, 27/09/2021.
CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0000168-86.2020.8.16.0193
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
(...)
III - Dispositivo:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de PAULO DE OLIVEIRA RAMOS e, por conseguinte, nomear como curadora a Sra. ANA FATIMA DE OLIVEIRA, apenas para o fim de representar a pessoa curatelada em relação aos autos de nº 0007552-47.2019.8.16.0028, bem como para administrar o benefício previdenciário auferido pelo curatelado, inclusive junto ao órgão previdenciário e instituições bancárias.
Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.
Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Custas pela parte autora, observada a Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial do interessado, fixados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15/2019, já que houve apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida tabela.
Outrossim, considerando o termo de nomeação juntado à seq. 1.6, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte autora, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vez que o nobre procurador atuou no feito do início ao fim do procedimento.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.
Colombo, 13/01/2022.
CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

Ação Penal	0000461-34.2018.8.16.0029
Infração	L.9.099/95 - 69
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
Réu(s)	LUIZ GUILHERME PEREIRA DA SILVA
Objeto	Deste modo, com fundamento nos artigos 107, inc. IV, art. 109, inc. V e art. 115,todos do Código Penal, deve ser reconhecida a incidência da prescrição e, de consequência, deve ser julgada extinta a punibilidade de LUIZ GUILHERME PEREIRA DA SILVA.
Sede do Juízo	Rua Abel Scuissiato 2368 4º andar, Atuba Colombo -Pr Cep 83.408-280

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 02/02/2022 Eu, _____, Nilza Gomes Ribeiro Guibor, técnico (a) de secretaria, o conferi e subscrevi.
GUILHERME CUBAS CESAR
Juiz de Direito Supervisor
Adicionar um(a) Conteúdo

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
A Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) infrator(a) WELISON ALVES MARIANO DE SOUZA, nascido aos 11.02.1991, filho de Irani Alves de Souza e Jurandir Mariano de Souza, atualmente em endereço ignorado, não tendo sido possível sua intimação pessoal, pelo presente fica INTIMADO(A) da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir é transcrita, ciente do prazo recursal de dez dias: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 30, Lei n° 11.343/06 e artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declara extinta a punibilidade do réu WELISON ALVES MARIANO DE SOUZA, por reconhecer a prescrição punitiva do Estado, para o delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, em seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu,_____, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.
Jade Seffair Ferreira
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
A Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) infrator(a) WELISON ALVES MARIANO DE SOUZA, nascido aos 11.02.1991, filho de Irani Alves de Souza e Jurandir Mariano de Souza, atualmente em endereço ignorado, não tendo sido possível sua intimação pessoal, pelo presente fica INTIMADO(A) da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir é transcrita, ciente do prazo recursal de dez dias: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 30, Lei n° 11.343/06 e artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declara extinta a punibilidade do réu WELISON ALVES MARIANO DE SOUZA, por reconhecer a prescrição punitiva do Estado, para o delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, em seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu,_____, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.
Jade Seffair Ferreira
Juíza Substituta

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COLORADO - PROJUDI
Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 3321-2048 - E-mail: CRDO-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
A Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) infrator(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA, nascido aos 01.02.1989, atualmente em endereço ignorado, não tendo sido possível sua intimação pessoal, pelo presente fica INTIMADO(A) da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir é transcrita, ciente do prazo recursal de dez dias: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, e artigos 110 e 112, inciso I, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do sentenciado PAULO HENRIQUE DE SOUZA, por reconhecer a prescrição executória em relação à última condenação acostada aos autos". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, em seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu,_____, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.
Jade Seffair Ferreira
Juíza Substituta

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ROGERIO JOSE LUIZ,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Matheus Ramos Moura - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0009669-64.2019.8.16.0075, onde figura como ré(u) ROGERIO JOSE LUIZ, nascido em 22/11/1996, filho de VITA SILVA LUIZ e WALTER JOSE LUIZ, RG nº 78962186 SSP/PR, CPF nº 030.460.349-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 464,03 e da Pena de Multa no valor de R$ 701,02, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 2 de fevereiro de 2022. Eu, Junior Canopf, Técnico Judiciário, o digitei.
Junior Canopf
Técnico Judiciário
Mat. 282482

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS nº 0001609-64.2017.8.16.0078 - Processo Crime EDITAL DE INTIMAÇÃO para o sentenciado WELLINGTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, com o prazo de 90 (noventa) dias.
O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado WELLINGTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, filho de Lucia Marta de Oliveira e de Adão Nogueira da Paixão, nascido aos 14.07.1999, portador do CPF nº 106.110.139-83, residente em local incerto, por meio deste edital**, INTIMA** o sentenciado acima qualificado para que **efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa** (se houver) a que foi condenado nos autos, **no prazo de 10 (DEZ) dias**, devendo retirar as guias na vara criminal, ou por meio de correspondência eletrônica, (e-mail: cur-ju-ecr@tjpr.jus.br). **CIENTIFIQUE-O** que não havendo solicitação para emissão dos boletos para pagamento, estes serão emitidos pela secretaria após o decurso do prazo acima referido. Resta o sentenciado intimado de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, o protesto do valor devido **e o LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA,** sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. INTIMA ainda o devedor de que poderá requerer ao Magistrado o parcelamento dos valores devidos**.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, SILVIA DE JESUS MARTINS, Analista Judiciária Sênior -Chefe de Secretaria, matrícula 8610, o digitei**.**
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS nº 0002588-55.2019.8.16.0078 - Processo Crime EDITAL DE INTIMAÇÃO para o sentenciado GUILHERME CAMARGO DE OLIVEIRA, com o prazo de 90 (noventa) dias.
O Dr. **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado Guilherme Camargo de Oliveira, filho de Marcia Camargo e de Valdir Pires de Oliveira, nascido em 09.04.1995, CPF nº 107.529.039-26 e RG nº 138075818 SSP PR, residente em local incerto, por meio deste edital**, INTIMA** o sentenciado acima qualificado para que **efetue o pagamento das custas processuais** (valor de R$ 324,54) **e da pena de multa** (valor de R$ 1.102,07) a que foi condenado nos autos, **no prazo de 10 (DEZ) dias**, devendo retirar as guias na vara criminal, ou por meio de correspondência eletrônica, (e-mail: cur-ju-ecr@tjpr.jus.br). **CIENTIFIQUE-O** que não havendo solicitação para emissão dos boletos para pagamento, estes serão emitidos pela secretaria após o decurso do prazo acima referido. Resta o sentenciado intimado de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, o protesto do valor devido **e o LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA,** sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. INTIMA ainda o devedor de que poderá requerer ao Magistrado o parcelamento dos valores devidos**.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, SILVIA DE JESUS MARTINS, Analista Judiciária Sênior -Chefe de Secretaria, matrícula 8610, o digitei**.**
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN
Juiz de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000040-95.2012.8.16.0080, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA e OUTRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 104859631, CPF 062.751.239-90, nascido(a) em 26/12/1986, natural de CAMPO MOURAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**? após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Patricia Lidiane Rosolen, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Engenheiro Beltrão, 02 de fevereiro de 2022.***
Patricia Lidiane Rosolen
Analista Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

3. DISPOSITIVO
Posto isso, a pretensão, com resolução de mérito, na forma dojulgo procedente art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para submeter à curatela, restrita a todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, MALVINA MACHADO DOS SANTOS, CPF 065.223.129-21, portadora de sequelas de acidente vascular cerebral (CID 10 I69.4), demência vascular (CID 10 F01.3) , nomeando-lhe ae hemiplegia (CID 10 G80.8)
pessoa de ROSA DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 790.551.339-49, como sendo sua curadora. A pessoa de ROSA DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA fica cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existente em nome da parte requerida "se e quando" for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimento e gastos relativos ao eventual patrimônio. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade do(a) interditado(a), bem como a presumida idoneidade da pessoa de ROSA DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA, que fora nomeada curadora, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil). Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento do(a) interditado(a), como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do(a) curador(a) (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Anoto, por conveniente, a Desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 22, §1º da Lei nº 8.906/94, tendo em vista a justiça gratuita concedida à requerida por ocasião da decisão de mov. 78.1, condeno o Estado do Paraná a pagar a defensora dativa nomeada (mov. 68.1), , aDra. Katia dos Santos da Silva - OAB/PR. 78.228 a título de honorários advocatícios, a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da apresentação de contestação no curso do processo (mov. 72.1), nos termos da Resolução Conjunta n° 15/2019 - PGE/SEFA. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe junto ao sistema informatizado, consignando-se que inexistem custas processuais passíveis de recolhimento, ante o benefício da gratuidade de justiça concedido às partes. Cumpra-se, no que for pertinente, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Telêmaco Borba, datado e assinado eletronicamente. Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito (Designada pela Portaria nº 9134/2021 - DM)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6489409

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDOMIRO PASA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Adoção de Maior, sob nº 0003976-79.2020.8.16.0038, em que é(são) autor(es) C.R.C. e S. L. P., e réu(s) VALDOMIRO PASA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALDOMIRO PASA**, portador(a) do RG 19635465 SSP/PR e CPF 576.538.799-34, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, por meio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, datada assinatura digital. Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, o escrevi.
Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2022.
Adalila Assis de Oliveira
Técnica Judiciária (Aut. Port. nº 25/2011)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DERLI GLASSER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000014061237. nº 0001815-17.2021.8.16.0150, em que é Requerente ARINEY GLASSER e Interditando DERLI GLASSER, que por sentença deste Juízo, datada de 15/12/2021, foi decretada a interdição de DERLI GLASSER, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ARINEY GLASSER, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 10 de janeiro de 2022. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0006258-85.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Homicídio Simples
Data da Infração:	27/11/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• MARCELO AVILA DOS REIS
Réu(s):	• LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (RG: 25066321 SSP/SP e CPF/CNPJ: 135.640.258-55); Nome da Mãe: Nome do Pai: ; nascido aos na cidade de , atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 29/07/21;
Dispositivo : Assim, considerando a expiração do prazo do benefício concedido sem que houvesse revogação, julgo a punibilidade do denunciado LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS , nos termos do art. 89, extinta §5º, da Lei nº 9.099/95.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0026285-89.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	01/09/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• FERNANDO DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: FERNANDO DA SILVA (RG: 102474554 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.161.579-02); Nome da Mãe: IZOLDA BLODOW DA SILVA Nome do Pai: SEBASTIÃO DA SILVA; nascido aos 08/09/1989 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 05/08/21 ;
Dispositivo : Assim, considerando a expiração do prazo do benefício concedido sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade do denunciado FERNANDO DA SILVA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95 .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0027245-45.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Leve
Data da Infração:	12/09/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• PALOMA BOAROLI DA SILVA
Réu(s):	• LEANDRO MICHELS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: LEANDRO MICHELS (RG: 76142009 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.769.539-90); Nome da Mãe: WANI MARIA BARONI MICHELS Nome do Pai: JOÃO BATISTA CREPALDI MICHELS; nascido aos 17/09/1982 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 05/08/21;
Dispositivo : Assim, considerando a expiração do prazo do benefício concedido sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade do denunciado LEANDRO MICHELS, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95 .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0001298-86.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Simples
Data da Infração:	17/01/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• ANDERSON MARTINS DINIZ
Réu(s):	• JEFFERSON PINTO DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado o trancamento da ação penal nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: JEFFERSON PINTO DA SILVA (RG: 123474082 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.534.149-82); Nome da Mãe: MARIA NEUZA PINTO Nome do Pai: FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA; nascido aos 21/06/1991 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 16/07/21 ;
Dispositivo : Diante do exposto, a medida que se impõe é o trancamento da presente ação penal , uma vez verifica ausência de justa causa.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0037419-16.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	24/12/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• CESAR ADRIANO DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: CESAR ADRIANO DA SILVA (RG: 66378128 SSP/PR); Nome da Mãe: VICENTINA MENDES DA SILVA Nome do Pai: AMADO MARCELINO DA SILVA; nascido aos 06/11/1976 na cidade de APUCARANA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 08/06/21;
Dispositivo : Considerando o cumprimento parcial das condições da Suspensão Condicional do Processo (movs. 7.2 e 11.2 do feito vinculado), bem como, a expiração do prazo sem revogação, julgo extinta a punibilidade do réu CESAR ADRIANO DA SILVA , nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0028834-72.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	26/09/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• MARCOS DAROLT

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/

o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: MARCOS DAROLT (RG: 84038792 SSP/PR); Nome da Mãe: MARIA LURDES LOPES Nome do Pai: ALCIDES DAROLT; nascido aos 19/09/1983 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 09/06/21 ;
Dispositivo : Portanto, com fulcro no art. 89, § 5º, Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARCOS DAROLT, considerando, para tanto, o cumprimento das condições que lhe foram impostas, bem como a ausência de revogação do benefício .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0003488-17.2021.8.16.0030
Classe Processual:	Petição Criminal
Assunto Principal:	Desarquivamento dos autos
Data da Infração:	17/04/2009
Requerente(s):	• ALBERTO AMARILHA
Requerido(s):	• ESTADO DO PARANÁ

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada a prescrição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Autor: ALBERTO AMARILHA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28); Nome da Mãe: GENOVEVA AMARILHA Nome do Pai: PANFILO AMARILHA; nascido aos 13/04/1968 na cidade de ARAL MOREIRA/MS, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 11/03/21 ;
Dispositivo : Na hipótese dos autos, bem se verifica que o juízo da execução, nos autos 17314-28.2012, já declarou extinta a punibilidade do requerente em razão da prescrição da pretensão executória no que diz respeito à ação penal n. 5250-83.2012, motivo pelo qual, declaro igualmente extinta a punibilidade da pena de multa pela prescrição da pretensão executória, eis que ultrapassado o prazo prescricional de 4 anos desde o marco interruptivo delineado, consoante arts. 109, V, c.c art.114, II, ambos do CP.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0028809-59.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	26/09/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• VALDAIR DA CUNHA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: VALDAIR DA CUNHA (RG: 58126390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 784.027.949-04); Nome da Mãe: ORIDIA DA CUNHA Nome do Pai: JOAO JOSE DA CUNHA; nascido aos 24/10/1973 na cidade de MATELANDIA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 17/02/21;
Dispositivo : Assim, considerando a expiração do prazo do benefício concedido sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade do denunciado VALDAIR DA CUNHA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95 .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0032365-69.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	30/10/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• FILIPE PEREIRA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: FILIPE PEREIRA SILVA (RG: 154507671 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.322.266-82); Nome da Mãe: DALVA PEREIRA SILVA Nome do Pai: PEDRO JULIÃO EYMARD SILVA; nascido aos 10/12/1983 na cidade de GUAJARA-MIRIM/RO, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 14/06/21;
Dispositivo : Considerando o cumprimento parcial das condições da Suspensão Condicional do Processo (movs.80.0/84.0 e das movs. 5.1, 8.1, 9.1 e 10.1 do feito vinculado), bem como, a expiração do prazo sem revogação, julgo extinta a punibilidade do réu FILIPE PEREIRA SILVA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0020534-24.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	15/07/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• LUAN FERREIRA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: LUAN FERREIRA (RG: 134123095 SSP/PR)
; Nome da Mãe: MARIA APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA Nome do Pai: PEDRO FERREIRA FILHO; nascido aos 06/02/1996 na cidade de BARRA DE SAO FRANCISCO/ES, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 07/06/21 ;
Dispositivo : Ante o exposto, e considerando a expiração do prazo do benefício concedido no mov. 52 sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade do(a) ré(u) LUAN FERREIRA, nos termos do art. 89,§5º, da Lei nº 9.099/95 .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0035937-67.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	03/12/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• MOTEL MIRAGE LTDA. representado(a) por DECIO MEIRELES
Réu(s):	• VICTOR HUGO LEON

A Excelentíssima Doutora Cláudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: VICTOR HUGO LEON (RG: 86542935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.440.099-50); Nome da Mãe: BERNADETE APARECIDA BETTONI LEON Nome do Pai: HUGO LEON; nascido aos 22/02/1990 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 22/09/21 ;
Dispositivo : Portanto, com fulcro no art. 89, § 5º, Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de VICTOR HUGO LEON, considerando, para tanto, o cumprimento das condições que lhe foram impostas, bem como a ausência de revogação do benefício .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0001985-29.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	27/01/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ROGERIO PEREIRA MOUTINHO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ROGERIO PEREIRA MOUTINHO (RG: 71266567 SSP/PR); Nome da Mãe: VERA LUCIA PEREIRA MOUTINHO Nome do Pai: ALTEVO TEIXEIRA MOUTINHO; nascido aos 17/12/1975 na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 30/07/21;
Dispositivo : Considerando o cumprimento parcial das condições da Suspensão Condicional do Processo (movs. 4.1,7.1, 15.1do feito vinculado), bem como, a expiração do prazo sem revogação, julgo extinta a punibilidade do réu ROGÉRIO PEREIRA MOUTINHO, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0024644-66.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	17/08/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ANA PAULA DA SILVA FARIAS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ANA PAULA DA SILVA FARIAS (RG: 971213899 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: SALETE DA SILVA Nome do Pai: NEI DIMAS MARTINS FARIAS; nascido aos 15/03/1987 na cidade de DIONISIO CERQUEIRA SC, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 05/08/21;
Dispositivo : Assim, considerando a expiração do prazo do benefício concedido sem que houvesse revogação, julgo extinta a punibilidade da denunciada ANA PAULA DA SILVA FARIAS, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95 .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 02 de fevereiro de 2022.
Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO-PARANÁ, **DR. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*.**DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 03/02/2022 Segundo Leilão: 17/02/2022, ambos às 08:35 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%. LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).* **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).* Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valorpara pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamentoparcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, àvista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser descontadas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em nomáximo: ***a)* 30 parcelas na arrematação de bens imóveis**. ***b)* 12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro- rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel** *(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até aassinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R$ 500,00 e a comissão máxima em R$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação aeventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso deadjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site*www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.**Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sobpena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, PAULO CÉZAR BABINSK, VALDECI ALVES DA COSTA, LIDIA BORGERT DA COSTA, JULIO BARRETO MAIA JUNIOR, BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0008623-89.2014.8.16.0083 Requerente: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL **Requerido:** VALDECI ALVES DA COSTA. **Bem *(lote único)*** LOTE URBANO Nº 06, DA QUADRA Nº 38, DO PATRIMÔNIO DE ENÉAS MARQUES, DA COLÔNIA MISSÕES, LOCALIZADO NA RUA DIONÍSIO OENINING, Nº 181, CENTRO, ENÉAS MARQUES/PR (ATRÁS DO GINÁSIO

DO COLÉGIO ESTADUAL), COM ÁREA DE 595,70M², COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 19.524 DO 2º CRI DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. BENFEITORIAS: SOBRE O IMÓVEL HÁ UMA RESIDÊNCIA MISTA, COBERTURA EM TELHAS DE AMIANTO, CERCA FRONTAL METÁLICA À MEIA-ALTURA, ABERTURAS EM METAL, PINTADA NA COR AZUL, COM APROXIMADAMENTE 100M², EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** R-3-19.574: HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. **Penhoras/Arresto:** indisponibilidade nº0000244-74.2014.5.09.0126 02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISO BELTRÃO-PR, indisponibilidade nº0008434-14.2014.8.16.0083 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO-PR, penhora nº0007144-85.2019.8.16.0083 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 63.945,24** em 04 de novembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 270.000,00** em 13 de setembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 162.000,00.
FRANCISCO BELTRAO, 27 de Janeiro de 2022.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MANOEL INACIO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000234-12.2014.8.16.0085 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE GRANDES RIOS - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado) e executado MANOEL INACIO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). BEM(NS): "IMÓVEL, ÁREA E LOCALIZAÇÃO: Lote Sob nº 13, da quadra 44, com área de 455m², situado à Rua Amazonas, nº 55, nesta cidade e comarca de Grandes Rios. pela frente com a rua amazonas, medindo 13 metros, de um lado com o lote nº 12, de outro lado com o lote nº 14, medindo 35 metros, e fundos com o lote nº 04, medindo 13 metros. DIVISAS, METRAGENS, CONFRONTAÇÕES: Pela frente com a rua amazonas, medindo 13 metros, de um lado com o lote nº 12, de outro lado com o lote nº 14, medindo 35 metros, e fundos com o lote nº 04, medindo 13 metros. CARACTERÍSTICAS, BENFEITORIAS E VALOR: Uma casa de alvenaria, semiacabada, (sem reboco), medindo aproximadamente 42m² (quarenta e dois metros quadrados), coberta de telhas de barro, em péssimo estado de conservação. O Imóvel não possui registro, ou seja, não existe matrícula". ÔNUS: Após a arrematação, o arrematante deverá realizar diversas DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS para que se realize o registro do imóvel em seu nome; Deve o arrematante apresentar, no momento da abertura da matrícula: a denominação completa do imóvel urbano, tais como número do lote, número da quadra, área; o mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente, não dispensada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente quitada; comprovante de recolhimento do imposto intervivos (ITBI); Observa-se que todo o trâmite para o registro do imóvel deve ser realizado na via administrativa, ou seja, no processo de arrematação será fornecida apenas a carta de arrematação com os dados disponíveis nos autos, sendo de incumbência da parte promover, na via administrativa, as demais diligências cabíveis para efetuar o registro do imóvel, sendo que todos esses custos serão arcados pelo arrematante administrativamente, conforme determinado no evento 121.1. Nada mais consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 27 de outubro de 2016, conforme Termo de Conversão em Penhora do evento 36.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação evento 79.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 544,77 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme débito juntado no evento 110.3, atualizado até junho de 2021, devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público Judicial desta Comarca Sr. ILSON DE MELO FERREIRA, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com publicação do edital), ainda assim será devida a comissão ao leiloeiro (art. 129 do Código Civil), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: MANOEL INACIO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), qual seja, Coproprietário/Herdeiros, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezeseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (16/12/2021). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALVARINA

LINHARES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de MARÇO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000008-41.2013.8.16.0085 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE GRANDES RIOS - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado) e executado ALVARINA LINHARES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). BEM(NS): "Lote sob nº 02 da quadra 44, com área de 455,00 m2, situado na Rua Pasteur, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Pasteur medindo 13 metros, de um lado com o lote nº 01, de outro lado com o lote nº 03, medindo 35 metros, e fundos com o lote nº 11 medindo 13 metros, cujo imóvel atualmente não contendo benfeitorias, bem como moradores. O Imóvel não possui registro, ou seja, não existe matrícula". ÔNUS: Após a arrematação, o arrematante deverá realizar diversas DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS para que se realize o registro do imóvel em seu nome; Deve o arrematante apresentar, no momento da abertura da matrícula: a denominação completa do imóvel urbano, tais como número do lote, número da quadra, área; o mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente, não dispensada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente quitada; comprovante de recolhimento do imposto intervivos (ITBI); Observa-se que todo o trâmite para o registro do imóvel deve ser realizado na via administrativa, ou seja, no processo de arrematação será fornecida apenas a carta de arrematação com os dados disponíveis nos autos, sendo de incumbência da parte promover, na via administrativa, as demais diligências cabíveis para efetuar o registro do imóvel, sendo que todos esses custos serão arcados pelo arrematante administrativamente, conforme determinado no evento 141.1. Nada mais consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 17 de Março de 2015, conforme Termo de Conversão em Penhora do evento 25.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Avaliação evento 97.2. VALOR DO DÉBITO: R$ 691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), conforme débito juntado no evento 117.2, atualizado até julho de 2020, devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com publicação do edital), ainda assim será devida a comissão ao leiloeiro (art. 129 do Código Civil), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: ALVARINA LINHARES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado) e eventual cônjuge, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), qual seja, Coproprietário/Herdeiros, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (06/12/2021). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE JEFERSON CORDEIRO DO AMARAL O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002372-07.2020.8.16.0031 de AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, sendo requerentes JEFERSON CORDEIRO DO AMARAL E OUTRO e requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que foi proferida sentença no item 70.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: [...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, e artigo 756, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de DETERMINAR o levantamento da interdição e da curatela do requerente JEFERSON CORDEIRO DO AMARAL, reconhecendo sua plena capacidade civil. Oficie-se ao Registro Civil competente para a devido registro desta sentença que determinou o levantamento ou cessação da curatela, devendo também serem publicados editais na forma do § 3º do artigo 756 do Código de Processo Civil. Da mesma forma deverá ser oficiado à Justiça Eleitoral comunicando o teor desta decisão que implica em retomada do exercício de direitos políticos pelo requerente. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado

desde logo o arquivamento. [...]. Eu, (João Lucas Garcia de Góes) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15 dias
A Doutora Liliane Graciele Breitwisser, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSÉ ADÃO DE MOURA**, filho(a) de Maria Lucia Ferreira dos Santos e João Maria de Moura, data de nascimento 14/06/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O,** nos autos 4000510-32.2021.8.16.0019, **para participar de audiência admonitória, no dia 25 de Fevereiro de 2022, às 14:00 horas, a ser realizada na FORMA PRESENCIAL,** com a advertência que o não comparecimento à audiência poderá ensejar a regressão para o regime semiaberto e consequente expedição de mandado de prisão**.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 1 de fevereiro de 2022.
Eu _____ Guilherme Gavanski, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
NEILA PAULA LIKES
Escrivã
Assinatura autorizada pela portaria 01/2012

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DE REGISTRO PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Rua Thiago Pedroso, n° 417, Cohapar, Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-1001
EDITAL DE CITAÇÃO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara da Fazenda Pública tramitam os autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, registrado e autuado sob Número Unificado 0001957-47.2020.8.16.0088, em que é requerente EQUIPE REGIONAL DE COMBATE A FRAUDES CADASTRAIS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL sendo querido SANDRO SALES AMORIM E, tramita a presente demanda nesta Serventia a fim de apurar a existência de 2 assentos de nascimento de SANDRO SALLES AMORIM, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, ofereça resposta à demanda, bem como, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Guaratuba, 1° fevereiro de 2022. Eu, Marcos Vinicius do Prado - Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.
FELIPE WOLLERT DE FRANÇA

Juiz Substituto

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum - Bairro Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8958 - E-mail: aai@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ***NELSON REIS DE FREITAS***, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ATO DO JUÍZO

Processo:	0002993-90.2021.8.16.0088
Classe Processual:	Guarda de Infância e Juventude
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$1.100,00
Polo Ativo(s):	• NELSON REIS DE FREITAS
Polo Passivo(s):	• N. S. D. F.

A Doutora Marisa de Freitas - MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerente NELSON REIS DE FREITAS que tramita por este Juízo e Secretaria da Família e Anexos, os autos acima indicados e, conforme respeitável despacho dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente NELSON REIS DE FREITAS, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil.
Guaratuba, 01 de fevereiro de 2022.
Alair Machado
Técnico Judiciário
assinatura autorizada pela Portaria nº 06/2020

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br Autos nº. 0002912-41.2021.8.16.0089 Processo: 0002912-41.2021.8.16.0089 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Classificação de créditos Valor da Causa: R$138.704,60 Requerente(s): TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA (RG: 35664032 SSP/GO e CPF/CNPJ: 792.823.931-00) Rua 01 , 19 quadra 6 - Nova Esperança - CUIABÁ/MT - CEP: 78.068-835 - E-mail: advdoralice@gmail.com - Telefone(s): (65) 9923-9858 Requerido(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0006-90) Avenida Z, 1801 - Vila Nova - CUIABÁ/MT Terceiro(s): CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Clarion S/A Agroindustrial , Rua Nevada, 901 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238 AVISO FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias.
Noticiado: JULIANO FERREIRA ALVES
MEDIDAS PROTETIVAS nº 0000159-68.2022.8.16.0092 A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VIVIANE CRISTINA DIETRICH, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias , que não foi possível intimar pessoalmente o Noticiado: JULIANO FERREIRA ALVES, brasileiro, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, nascido aos 27/07/1986, (RG 101415759 SSP/PR), filho MARIA RODRIGUES DA ROCHA, antes residente na RUA HENRIQUE NEIVERTH, 965, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual, fica o nominado requerido INTIMADO de que foi proposta MEDIDA PROTETIVA a favor de NEIDE RODRIGUES MACHADO, consistindo em: consistindo em: a) Afastamento do ofensor do lar e residência da ofendida, pelo prazo de 90 dias prorrogáveis, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.340/06; b) Proíbo o ofensor de manter contato por qualquer meio e se aproximar da ofendida, familiares e testemunhas, fixando para tanto neste caso o limite mínimo de distância entre eles de 100 metros, pelo mesmo prazo anterior, nos termos da alínea "a" e "b", do inciso III, do art. 22 da Lei nº 11.340/06.ficando advertido que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá resultar sua prisão, e a presente medida tem prazo de 90 dias em autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000159-68.2022.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento do nominado requerido, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo(a) Juiz(a), fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Chefe de Secretaria, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria 013/2021 deste Juízo.
Josemar Douglas Carneiro Chefe de Secretaria

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO DA RÉ EM LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **Ação Civil de Improbidade Administrativa,** autuado sob nº **000579-74.2007.8.16.0100** em que figura como autora **Ministério Público do Estado do Paraná** e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** da ré **UBIRAJARA MEDEIROS** para querendo, pronunciar-se no prazo de 05 (cinco) dias conforme artigo 690 do CPC. "Art. 690 do CPC - Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias, Parágrafo único. A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos e que no prazo para contestação começara a fluir a partir da publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de toso mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. a) **Paula Torres Monfardini**. Juíza de Direito.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado:***CERDELINO GONÇALVES***
Autos nº. 0000607-85.2020.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0000607-85.2020.8.16.0100,** como incurso nas penas do artigo 21, caput, da Lei 3.688/1941 c/c o artigo 61, II, "h", do Código Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: CERDELINO GONÇALVES, RG n° 81606994 SSP/PR, nascido aos 17/03/1976, Nome da Mãe: ARACI JORGE GONÇALVES Nome do Pai: RAULINO GONÇALVES, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 11 de janeiro de 2022 às 16:42:19. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***PEDRO OLIVEIRA***
Autos nº. 0002832-49.2018.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002832-49.2018.8.16.0100,** como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: PEDRO OLIVEIRA, RG n° 45549496 SSP/PR, nascido aos 06/07/1967, Nome da Mãe: SATURNINA OLIVEIRA Nome do Pai: EURIDES OLIVEIRA, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 20 de janeiro de 2022 às 16:41:46. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***YNGRIDI DRIDES***
Autos nº. 0001626-29.2020.8.16.0100

Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001626-29.2020.8.16.0100,** como incurso nas penas do artigo 147, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, observada a Lei nº 11.340/06, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: YNGRIDI DRIDES, RG n° 142302055 SSP/PR, nascida aos 03/02/1998, Nome da Mãe: JOELI APARECIDA DRIDES Nome do Pai: ZACARIAS DRIDES, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 17 de janeiro de 2022 às 16:02:24. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***Jairon Cândido de Oliveira***
Autos nº. 0001890-80.2019.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001890-80.2019.8.16.0100,** como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/41 e artigo 147, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal, observada a Lei nº 11.340/06, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: Jairon Cândido de Oliveira, RG n° 135432164 SSP/PR, nascido aos 12/04/1997, Nome da Mãe: LUZIA DO CARMO MARIANO Nome do Pai: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 27 de janeiro de 2022 às 14:58:32. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***ERYELLE DE CAMPOS***
Autos nº. 0001709-79.2019.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001709-79.2019.8.16.0100,** com incurso na infração penal prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais - Decreto-Lei nº 3.688/41, no âmbito da Lei 11.340/2006, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: ERYELLE DE CAMPOS, RG n° 97205361 SSP/PR, nascida aos 28/01/1986, Nome da Mãe: IVANA GRAIEVSKA CAMPOS Nome do Pai: EDSON LUIZ DE CAMPOS, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 01 de fevereiro de 2022 às 13:44:00. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***Aliandre Souza Freitas***
Autos nº. 0002081-33.2016.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002081-33.2016.8.16.0100,** como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal, nos moldes da Lei nº 11.340/2006, em concurso material (artigo 69, Código Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: Aliandre Souza Freitas, RG n° 364183263 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 11 de janeiro de 2022 às 14:40:19. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ***WENDERSON FERREIRA***
Autos nº. 0001541-14.2018.8.16.0100
Prazo: 15 dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001541-14.2018.8.16.0100,** como incurso no crime previsto no artigo 155, § 3º e § 4º, II e IV, do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
Denunciado: WENDERSON FERREIRA, RG n° 158361370 SSP/PR, nascido aos 05/09/1979, Nome da Mãe: MARIA FERNANDES FERREIRA Nome do Pai: VICENTE FERREIRA, natural de ESTADO DE SAO PAULO/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 11 de janeiro de 2022 às 14:56:59. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ***JOSE ADILSON DE OLIVEIRA***
Autos nº. 0000110-42.2018.8.16.0100
Prazo: 15 (qiunze) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto.
Ainda, **adverte-se** que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Sentenciado: JOSE ADILSON DE OLIVEIRA, RG n° 93239601 SSP/PR, nascido aos 01/05/1985, Nome da Mãe: ROSILDA DE MELLO OLIVEIRA Nome do Pai: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, natural de PIRAI DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 01 de fevereiro de 2022 às 16:34:22. Eu, Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***JOSE PEDRO DOS SANTOS CLARO***
Autos nº. 0000067-08.2018.8.16.0100
Prazo: 10 (dez) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 10 dias, compareça na Vara Criminal da Comarca da Jaguariaíva-PR para proceder o levantamento do valor recolhido a título de fiança, sob pena de destinação diversa, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará a contagem do prazo. Sentenciado: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS CLARO, RG n° 19445283 SSP/PR, nascido aos 28/12/1955, Nome da Mãe: MARIA ALVES CLARO Nome do Pai: JOSE CLARO, natural de ORTIGUEIRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 29 de junho de 2021 às 14:30:21. Eu _____Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***ARI CEZAR XAVIER***
Autos nº. 0003255-77.2016.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 12/12/2019 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0003255-77.2016.8.16.0100,** o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal,** à pena de **1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção,** em regime **inicial Semiaberto**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Sentenciado: ARI CEZAR XAVIER, RG n° 123455266 SSP/PR, nascido aos 05/02/1989, Nome da Mãe: ODETE XAVIER, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 13 de janeiro de 2022 às 14:30:57. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ***ABMAEL MACHADO PIRES***
Autos nº. 0001251-67.2016.8.16.0100
Prazo: 15 (quinze) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do apenado, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto.
Ainda, **adverte-se** que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Sentenciado: ABMAEL MACHADO PIRES, RG n° 126520727 SSP/PR, nascido aos 08/04/1997, Nome da Mãe: ROSA APARECIDA MACHADO Nome do Pai: AMARILDO PIRES, natural de CASTRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 16 de dezembro de 2021 às 17:51:27. Eu, Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***GILMAR APARECIDO RIBEIRO***
Autos nº. 0003266-04.2019.8.16.0100
Prazo: 60 (sessenta) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 18/01/2022 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0003266-04.2019.8.16.0100,** foi absolvido no tocante das sanções previstas no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Sentenciado: GILMAR APARECIDO RIBEIRO, RG n° 130025226 SSP/PR, nascido aos 20/10/1982, Nome da Mãe: MARIA ZENE DA SILVA RIBEIRO Nome do Pai: JOSE RIBEIRO, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 20 de janeiro de 2022 às 16:58:06. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ***JOSE FABIANO SOUZA DE MELLO***
Autos nº. 0001372-27.2018.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de

que por sentença proferida em 20/01/2022 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001372-27.2018.8.16.0100,** o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 147, *caput*, do Código Penal,** à pena de **01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção,** em regime **inicial ABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Sentenciado: JOSE FABIANO SOUZA DE MELLO, RG n° 76602123 SSP/PR, nascido aos 15/01/1981, Nome da Mãe: ILVA CANDIDA DE MELLO Nome do Pai: JOÃO ZACARIAS DE MELLO, natural de SENGES/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 27 de janeiro de 2022 às 15:11:54. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***JOSE CARLOS DOS SANTOS***
Autos nº. 0001227-34.2019.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 19/03/2020 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001227-34.2019.8.16.0100,** o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06,** à pena de **3 (tres) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e o pagamento de 816 dias multa ,** em regime **inicial SEMIABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Denunciado: JOSE CARLOS DOS SANTOS, RG n° 104523676 SSP/PR, nascido aos 03/03/1990, Nome da Mãe: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA SANTOS Nome do Pai: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 17 de janeiro de 2022 às 16:08:56. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***JULIO CESAR DA CRUZ***
Autos nº. 0001911-56.2019.8.16.0100
Prazo: 10 (dez) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do apenado, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto.
Ainda, **adverte-se** que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Denunciado: JULIO CESAR DA CRUZ, RG n° 80923210 SSP/PR, nascido aos 30/01/1978, Nome da Mãe: Nome do Pai: OVIDIO CAETANO DA CRUZ, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 14 de janeiro de 2022 às 17:39:09. Eu, Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ***Rudney da Silva***
Autos nº. 0002149-46.2017.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 20/01/2022 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002149-46.2017.8.16.0100,** o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 147, *caput*, do Código Penal, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal,** à pena de **01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção,** em regime **inicial ABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Sentenciado: Rudney da Silva, RG n° 105152426 SSP/PR, nascido aos 11/09/1989, Nome da Mãe: NEUCI FERREIRA PEDROSO Nome do Pai: JOÃO ROSNEI DA SILVA, natural de TELEMACO BORBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 27 de janeiro de 2022 às 15:27:41. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LAPUCHINSKI***
Autos nº. 0001641-03.2017.8.16.0100
Prazo: 10 (dez) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto.
Ainda, **adverte-se** que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o apenado poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Denunciado: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LAPUCHINSKI, RG n° 132185468 SSP/PR, nascido aos 20/03/1993, Nome da Mãe: LEILA DE OLIVEIRA Nome do Pai: JOÃO PEDRO LAPUCHINSKI, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 14 de janeiro de 2022 às 17:44:06. Eu, Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***EDIVALDO XAVIER***
Autos nº. 0002624-46.2010.8.16.0100
Prazo: 10 (dez) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 10 dias, compareça na Vara Criminal da Comarca da Jaguariaíva-PR para proceder o levantamento do valor recolhido a título de fiança, sob pena de destinação diversa, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará a contagem do prazo.**
Denunciado: EDIVALDO XAVIER, RG n° 89802334 SSP/PR, nascido aos 01/11/1984, Nome da Mãe: ELIANE XAVIER Nome do Pai: JOÃO BATISTA XAVIER, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 13 de janeiro de 2022 às 14:21:44. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ***ROGERIO SOTA DOS SANTOS***
Autos nº. 0001184-39.2015.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 18/05/2020 nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001184-39.2015.8.16.0100,** o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 180, *caput*, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e demais despesas processuais,** à pena de **1 (um) ano, 07 (sete) meses, e 07 (sete) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, e**m regime **inicial Semiaberto**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
Sentenciado: ROGERIO SOTA DOS SANTOS, RG n° 88003047 SSP/PR, nascido aos 22/05/1982, Nome da Mãe: VERA LUCIA SOTA DOS SANTOS Nome do Pai: CLAITON PAES DOS SANTOS, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 13 de janeiro de 2022 às 14:38:27. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***RENATO MOREIRA***
Autos nº. 0000168-79.2017.8.16.0100
Prazo: 10 (dez) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 10 dias, compareça na Vara Criminal da Comarca da Jaguariaíva-PR para proceder o levantamento do valor recolhido a título de fiança, sob pena de destinação diversa.**
Denunciado: RENATO MOREIRA, RG n° 69334369 SSP/PR, nascido aos 06/11/1974, Nome da Mãe: Nome do Pai: IZAIAS MOREIRA, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 17 de janeiro de 2022 às 15:48:21. Eu Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Denunciado: ***CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA***
Autos nº. 0002397-80.2015.8.16.0100
Prazo: 90 (noventa) dias
Ana Claudia de Lima Cruvinel *Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto.
Ainda, **adverte-se** que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Sentenciado: CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA, RG n° 130184391 SSP/PR, nascido aos 03/06/1992, Nome da Mãe: TERESA DE ALMEIDA LIMA Nome do Pai: JOÃO BENEDITO DA COSTA, natural de VENTANIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 21 de janeiro de 2022 às 14:56:27. Eu, Graziele Teixeira Carvalho, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Ana Claudia de Lima Cruvinel
Juíza de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 0001014-51.2021.8.16.0102
RÉU: OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora - PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-O e INTIMA-O** através deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.
RÉU: OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
NASCIMENTO/NATURALIDADE: 08/04/1991 - TERESINA/PI
DELITO: Art. 213, caput, c/c artigo 14, inciso II; artigo 329, caput; artigo 331; e artigo 163, parágrafo único, inciso III, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.
CONTEÚDO:
1° FATO: "Em data de 22 de agosto de 2021, por volta das 02hr22min, no interior da residência localizada na Travessa Geronimo Vaz Vieira, n.º 1294, bairro São Sebastião, nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora/PR, o denunciado OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, mediante violência, deu início aos atos executórios do delito de estupro, uma vez que tentou manter conjunção carnal com a vítima , sua ex-companheira, não consumando o fato por circunstâncias alheias a vontade do agente, uma vez que a filha da vítima chegou no local e acionou a Polícia Militar, cf. Boletim de Ocorrência nº. 2021/851458 (mov. 1.24) e depoimento audiovisual da vítima (mov. 1.11). Salienta-se, ademais, que a violência empregada pelo denunciado consistiu em desferir diversos socos nas costas e braços da vítima, vindo ainda a puxar seus cabelos e despi-la, estando o acusado já sem roupa e com o pênis ereto tentando penetrar na vítima, uma vez que aquela se negou a manter relação sexual com o denunciado, sendo que de tais agressões resultaram as lesões corporais descritas no Laudo Médico de mov. 1.25".
2º FATO: "Nas mesmas condições de data e local, logo após o cometimento do fato acima, o denunciado OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, opôs-se à execução de ato legal, vez que resistiu à abordagem dos Policiais Militares Rubens Gonçalves Filho e Luiz Marcelo Penha da Silva, mediante violência, consistente em, ativamente, investir contra os policiais a fim de se desvencilhar da prisão, sendo necessário o uso moderado de força para contê-lo, cf. Boletim de Ocorrência nº. 2021/851458 (mov. 1.24), depoimento audiovisual dos Militares

(mov. 1.6 e 1.9). Cumpre ressaltar que, em virtude da resistência empregada pelo denunciado, a equipe da Polícia Militar utilizou-se do uso moderado da força, além de técnicas de imobilização, aplicando uma queda no denunciado, a qual resultou as lesões corporais descritas no Laudo Médico de mov. 1.26".
3º FATO: "Nas mesmas condições de data, horário e local narrado no 2º Fato, o denunciado OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, desacatou os Policiais Militares Rubens Gonçalves Filho e Luiz Marcelo Penha da Silva, no exercício de suas funções, ato este consistente em chamar os Militares de "cachorros do Estado; seus merdas; porcos", além de chamar os policiais para briga, entre outras palavras de baixo calão, cf. Boletim de Ocorrência nº. 2021/851458 (mov. 1.24), depoimento audiovisual dos Militares (mov. 1.6 e 1.9). Importante ressaltar que o crime de desacato se consubstancia na prática de atos que desprestigiam a função pública exercida por alguém, fato este que restou devidamente evidenciado pela análise dos autos".
4º FATO: "Nas mesmas circunstâncias de data e horário descrita nos fatos narrados anteriormente, nas dependências da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Dr. Lincoln Graça, nº. 125, Centro, nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora/ PR, o denunciado OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, deteriorou coisa alheia, pertencente ao Estado do Paraná, uma vez que passou a desferir chutes contra a porta de vidro da cozinha da Delegacia de Polícia, vindo a quebrá-la, cf. depoimento audiovisual dos Militares (mov. 1.6 e 1.9), imagens de mov. 1.18 e 1.19, bem como pelo Auto de Constatação de Dano (mov. 1.17)".
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO
Magistrado
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal nº. 0000792-25.2017.8.16.0102
Réu: MÁRCIO APARECIDO RIBEIRO JUNIOR
O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal de JOAQUIM TÁVORA/PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMA-O** através deste edital, com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** da publicação deste, pelo inteiro teor da r. **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** prolatada por este Juízo, ficando devidamente cientificado de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de **05 (CINCO) DIAS**.
RÉU: **MARCIO APARECIDO RIBEIRO JUNIOR**
FILIAÇÃO: **LUIZA ROSA MANOEL e MARCIO APARECIDO RIBEIRO**
NASCIMENTO/NATURALIDADE: **29/06/1993 - Santo Antônio da Platina/PR**
AÇÃO PENAL Nº. **0000792-25.2017.8.16.0102**
CRIME: **ART. 147 do CÓDIGO PENAL**
CONTEÚDO: **SENTENÇA de extinção da punibilidade em 07.04.2021.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no dia 2 de fevereiro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei.
Luana Rodrigues Camilo
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60 (SESSENTA) DIASAção Penal nº. 0001495-63.2011.8.16.0102Réu: MARLENE RODRIGUES DE AZEVEDOO Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal de JOAQUIM TÁVORA/PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, INTIMA-Oatravés deste edital, com o prazo de 60 (SESSENTA) DIASda publicação deste, pelo inteiro teor da r. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADEprolatada por este Juízo, ficando devidamente cientificado de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de 05 (CINCO) DIAS.RÉU: MARLENE RODRIGUES DE AZEVEDOFILIAÇÃO: LEONILDE COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSE SIMAO DE AZEVEDONASCIMENTO/NATURALIDADE: 13/11/1979-JAPIRA/ PRAÇÃO PENAL Nº. 0001495-63.2011.8.16.0102CRIME: ARTS. 129, CAPUT DOCÓDIGO PENALE 65 DO DECRETO-LEI 3.688/4CONTEÚDO: SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADEEM 12.02.2021.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no dia 2 de fevereiro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei.Luana Rodrigues CamiloChefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60 (SESSENTA) DIASAção Penal nº. 0000031-43.2007.8.16.0102Réu: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGESO Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal de JOAQUIM TÁVORA/ PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Réu abaixo qualificado e, constando que o réu e vítima encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTIMA-OSatravés deste edital, com o prazo de 60 (SESSENTA) DIASda publicação deste, pelo inteiro teor da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIAprolatada por este Juízo, ficando devidamente cientificadosde que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de 05 (CINCO) DIAS.RÉU: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGESFILIAÇÃO: TERESINHA DE OLIVEIRA BORGES e EUCLIDES BORGESNASCIMENTO/NATURALIDADE: 13/06/1975-JOAQUIM TÁVORA/PRAÇÃO PENAL Nº. 0000031-43.2007.8.16.0102CRIME: ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA B DO CÓDIGO PENALCONTEÚDO: SENTENÇA ABSOLUTÓRIAEM 04.08.2021.VÍTIMA: TEREZA PEREIRA DA SILVAFILIAÇÃO: MARIA JULIA PEREIRANASCIMENTO: 28/03/1950Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no dia 2 de fevereiro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei.Luana Rodrigues CamiloChefe de Secretaria

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE LAPA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INVESTIGADO (S) JAILSON CORDERO NEPOMOCENO , COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O Dr. MARCOS TAKAO TODA Juiz de direito da Vara Criminal de .LAPA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/ intimar pessoalmente a **JAILSON CORDEIRO NEPOMOCENO** , CPF nº 080.793.679-06, nascido aos 19/05/1992 , filho de Maria Josefa Cordeiro Nepomoceno , atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o e intima-o(s) e chama-o(s) para que no prazo de cinco (05) dias, constitua defensor , sob pena de não o fazendo, ser-lhe nomeado um por este Juizo , apresente quesitos(art. 159, §3º, do CPP) bem como indique assistente técnico, referente aos autos de Petição Criminal nº 0004748-07.2021.8.16.0103 em que é requerente Ministério Público da Lapa/Pr e vitima T.A.M.N.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de .2022. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o subscrevi.
MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DESCONHECIDOS E SR. GELSON SOARES DE CAMARGO - Prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS , MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o

presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente ficam CITADOS os requeridos DESCONHECIDOS e Sr. GELSON SOARES DE CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento do inteiro teor da decisão proferida, a qual determinou a citação do executado, para que efetuem o pagamento do débito no prazo de 5 (cinco) dias. Neste mesmo ato, ficam os requeridos DESCONHECIDOS e Sr. GELSON SOARES DE CAMARGO, para efetuar o pagamento do débito, que deverá ser corrigido, e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora - art. 8º da Lei 6.830/80, ou seguro juízo embargar querendo no prazo legal, sob pena de penhora ou arresto de bens, de tantos quantos bastem para garantir a dívida, de conformidade com o inteiro teor das cópias inclusas do processo acima referido.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CRISLAINE APARECIDA JOSEFI RODAK, Funcionária Juramentada - Portaria 11/2021.
Bruno Oliveira Dias
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Finalidade: CITAÇÃO dos executados PALOMA DE FATIMA TEIXEIRA DE LARA DALLA MARIA, brasileira, casada, consultora de vendas, inscrita no CPF/MF sob o n °028.139.819-40, e ROMEU DALLA MARIA JUNIOR, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF-MF sob o n. 031.010 .859- 42, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0051607-91.2020.8.16.0014, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR pelo sistema Projudi, em que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO LAS VEGAS move contra SPALOMA DE FATIMA TEIXEIRA DE LARA DALLA MARIA e ROMEU DALLA MARIA JUNIOR, onde o exequente alega que: " Conforme contrato de compromisso de compra e venda (doc. anexo), o apartamento 103, bloco 03, unidade autônoma e integrante do Condomínio exequente, encontra-se registrado em nome dos executados, que na qualidade de proprietários, são obrigados a concorrerem e arcarem com as despesas originadas pela referida unidade. Entretanto, os executados não vem honrando com suas obrigações legais, eis que a cota condominial vencida em 10/09/2015 não foram pagas (inclusive), causando ao autor um efetivo prejuízo. Embora notificados para apresentar eventual documento que comprovasse a alienação e o pagamento da cota em atraso, os executados quedou-se inertes, não restando, ao exequente, alternativa senão demandar em seu desfavor. É necessário destacar que o inadimplemento das cotas condominiais ocasiona um efetivo prejuízo ao Condomínio, visto que a insuficiência da arrecadação impede não só a manutenção da coisa comum em seu melhor estado, mas um esforço dobrado dos demais condôminos que se sobrecarregam para suprir o déficit causado." E por se encontrarem em lugar ignorado é o presente para CITAR(EM) o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS**, **PAGAR(EM)** o débito reclamado, devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 829 do CPC); **CIENTE(S)** de que para o caso de efetuar o pagamento integral dentro do prazo respectivo, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, será reduzida pela metade; bem como de que dispõe(m) do **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para querendo, **APRESENTAR(EM) embargos** independentemente de penhora (arts. 914 e 915 do CPC), ou, no mesmo prazo **RECONHECER(EM) o crédito do exequente**, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução (inclusive custas e honorários) e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 2 de fevereiro de 2022.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de VICTOR HUGO ARAÚJO VENDRAME, brasileiro, estudante, CPF 078.515.429-95, RG 12.835.371-2 PR, nascido em 13 de novembro de 1996, filho de Jefferson Marcos Vendrame e Suzelei Araújo Vendrame. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0052537-12.2020.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 08 de novembro de 2021, a qual decretou a INTERDIÇÃO de VICTOR HUGO ARAÚJO VENDRAME, acima qualificado, nomeando como curadores seus genitores JEFFERSON MARCOS VENDRAME, brasileiro, casado, bancário, CPF 581.553.509-59, RG 3695333-0 PR, e SUZELEI ARAÚJO VENDRAME, brasileira, casada, professora, CPF 559.421.489-53, RG 4088818-7 PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 16 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF n.º 440.315.649-53), ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS (CPF/MF n.º 979.076.699-87), BEM AINDA DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação e intimação do **ESPÓLIO DE EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO**, com inscrição no CPF n.º 440.315.649-53, com óbito no ano de 2105 e **ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, com inscrição no CPF sob n.º 979.076.699-87, com óbito no ano de 2010, nas pessoas de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem ainda de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para contestarem, dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, por intermédio de advogado, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **0034061-86.2021.8.16.0014** em que são requerentes **ALMIR CAMARGO DE PROENCA (CPF/MF nº. 324.658.909-72) e MARA LUCIA DAVANSO DE PROENÇA (CPF/MF nº. 835.883.619-87)** e requeridos **ESPÓLIO DE EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF nº. 440.315.649-53) e ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS (CPF/MF nº. 979.076.699-87),** que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Fórum, através da qual a parte autora pleiteia que seja declarado o domínio sobre o imóvel a seguir descrito ***"casa residencial em alvenaria com 42,78 m2, na data n.º 05, da quadra 09, com 150,00 m2, Rua Edgar Lopes S França, n.º 58, do Conjunto Habitacional Jamile Dequech, com matrícula n.º 41.521 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina, inscrição municipal 06.05.0328.1.0055.0001."***. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de defesa, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, NCPC). Londrina, aos 31 de Janeiro de 2022. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)

Autos 0082411-13.2018.8.16.0014
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: WAGNER SEZAR LOPES ORTEGA - RG 7.189.406-1/SSP-PR - CPF 020.479.749-76
ADVOGADO: INACIO GOMES DA SILVA - OABPR 64055
O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **WAGNER SEZAR LOPES ORTEGA**, RG 7.189.406-1/SSP-PR - CPF 020.479.749-76, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Moreira Sales - PR, a 19/10/1974, filho de Hilda Pereira Ortega e José Lopes Ortega, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R$497,14) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0082411-13.2018.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 1 de fevereiro de 2022. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-
EUGÊNIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0072742-62.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
BRUNO FELIPE NUNES NASCIMENTO
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **BRUNO FELIPE NUNES NASCIMENTO**, **brasileiro, nascido em 12/05/1998, filho de Maria Lúcia Núnes Nascimento, portador do RG nº 13.592.357-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 02 de Janeiro 2022. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0072742-62.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ALAN MATIAS DOS SANTOS
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **ALAN MATIAS DOS SANTOS**, **brasileiro, nascido em 12/06/1996, filho de Neide Aparecida dos Santos, portador do RG nº 13.298.838-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 02 de Janeiro 2022. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano NanuncioJuiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0020994-54.2021.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
Prazo: 90 (noventa) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDUARDO DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, natural de Londrina (PR), nascido a 31 de janeiro de 1997, filho de Valdirene de Souza Hipólito e de Jaime da Silva Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 17/01/2022, foi CONDENADO nas sanções do delito tipificado no art. 33, caput, c.c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei 11.343/2006, a uma pena de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, além de 618 (seiscentos e dezoito 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. e, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de fevereiro de 2022. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO **JOSE LUIZ JUNIOR,** com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **JOSE LUIZ JUNIOR, brasileiro, nascido em 06.06.1993, portador do RG de nº 106420017 SSP/PR, filho RAIMUNDA PIRES DUARTE e JOSE LUIZ.** Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGNADA PARA O **DIA 01/ JULHO/2022, ÀS 17H45MIN**, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0072673-64.2019.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa previstA no artigo 180 CAPUT do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 02 de FEVEREIRO de 2022. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0017631-64.2018.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ofendido(a) **ADALBERTO FRAGA VERISSIMO JUNIOR, RG 105920911 SSP/PR, CPF 070.454.899-27, Nome do Pai: ADALBERTO FRAGA VERISSIMO, Nome da Mãe: TELCINA DOS SANTOS ARAUJO, nascido em 08/07/1991, natural de SANTA CECILIA DO PAVAO/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O(A) que por sentença prolatada em 17/08/2021, o réu **FÁBIO ALVES GONÇALVES FILHO (RG: 133871926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.780.619-64)**, foi condenado por este Juízo à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime semiaberto, como incurso nas sanções do art. 157,§2º, II, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais. Ainda, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal c/c artigo 91, I do, Código Penal, foi fixado, o valor mínimo para reparação de danos patrimoniais sofridos pela vítima em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Ficando ainda ciente o(a) ofendido(a) de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de fevereiro de 2022. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
(datado e assinado digitalmente)
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

Autos nº. 0000448-51.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE CLAUDIO JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) CLAUDIO JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA (RG: 131583460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 810.750.659-68) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 01 de fevereiro de 2022. EU,Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0086142-80.2019.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prazo: 90 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **IGOR PEREIRA DOS SANTOS, RG 140596906 SSP/PR, CPF 090.633.489-67, Nome do Pai: IVO PEREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA CRISTINA DOS SANTOS, nascido em 04/10/1994, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 30/06/2020, foi condenado por este Juízo nas sanções do artigo 155, §§1º e 4º, I, e artigo 307, caput, todos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 03 (três) meses de detenção, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do artigo 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais pelo período da pena, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de um salário mínimo mensal vigente ao tempo da audiência admonitória, em conformidade com o parâmetro fixado no artigo 45, § 1º, do Código Penal., ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 05 (cinco) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de fevereiro de 2022. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0016974-54.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ofendido(a) **ESCOLA MUNICIPAL DAVID DEQUECH,** através do presente INTIMA um representante, que por sentença prolatada em 07/08/2020, o réu **LUIZ PAULO GOMES (RG: 130755178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.515.439-95)**, foi condenado por este Juízo à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 08 (oito) dias-multa, em regime aberto, como incurso nas sanções do art. 155, §§1º e 4º, I c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais. Ficando ainda ciente o(a) ofendido(a) de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 01 de fevereiro de 2022. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
(datado e assinado digitalmente)
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

Autos nº. 0032077-67.2021.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
DEIVID VARGAS DE JESUS
Prazo: 15 dias
O(a) Dr(a). JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **DEIVID VARGAS DE JESUS, RG 135504041 SSP/PR, CPF 102.855.499-01, Nome do Pai: JOSIAS DE JESUS, Nome da Mãe: DEIVA VARGAS, nascido em 23/12/1995, natural de IBIPORA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a participar da a audiência de instrução e julgamento na modalidade SEMIPRESENCIAL, por meio do sistema Microsoft TEAMS, sendo que em caso de impossibilidade técnica deverá comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **24 de fevereiro de 2022 às 15:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PABNT BCH6B XHMNX L3BBP,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 01 de fevereiro de 2022. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz(a) de Direito

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBASESTADO DO PARANÁCARTÓRIO CRIMINALEDITAL DEINTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

CORRIDOADra. DANIANA SCHNEIDER, MM. Juízade Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.1.FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao infrator,CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA FLORENCIO,brasileiro, portadorda CI/RG nº 10.652.845-4SSP/PR, nascido em 09/05/1992, natural de Pitanga(PR), filho de Vilma de Oliveira Florenciode eLuiz Florencio, anteriormente residiana Rua Arapongas Nº.01, na cidadee município de Manoel Ribas/PR, atualmente em lugar incerto,e não sabidoque por este Juízo e cartório tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000994-33.2021.8.16.0111, e conforme Decisão prolatada em 24/08/2021, o infratorpela prática do crime previstocom fundamentono artigo 22,III, "a", "b"e "c"da Lei número 11.340/06, DEFIRO os pedidos formulados, para fim determinar, em caráter liminar, a)proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em distância inferior a 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio decomunicação;Fixo o prazo de 06 (seis) meses para vigência das medidas protetivas de urgência. Certifique-se o infrator de que, descumprimento a determinação poderáser preso preventivamente.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos 02 diasdo mês de fevereirode 2022,Eu, Ana Maria dePaula Xavier(Analista Judiciária) que o digitei e subscrevi.Ana Maria de Paula XavierAnalista JudiciáriaPort. Nº20/2003

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): RENETTE STANIS

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005938-75.2021.8.16.0112, em que é(são) autor(es) RENETTE STANIS, réu(s) ZEKY FAVIUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente RENETTE STANIS ,** brasileiro(a), portador(a) do CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 16/08/1985, natural de ABATIA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA,** a qual fica ciente da vigência das medidas protetivas, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo ela, caso tenha interesse, requerer sua prorrogação determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " concedo, pelo prazo de 06 (seis) meses, as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22, incisos II, III, alíneas 'a', 'b' e "c", VI e VII e no art. 23, inciso II, ambos da lei nº 11.340/2006, para determinar o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e, após, a recondução da vítima e seu dependente ao respectivo domicílio, para proibir que o agressor se aproxime da vítima a menos de 100 (cem) metros, que mantenha qualquer contato com ela, ainda que por telefone, internet ou qualquer outro meio, que frequente seu local de trabalho, a fim de preservar sua integridade física e psicológica, e que compareça ao PROSMAPE - Programa de Orientação Social Maria da Penha, que tem como objetivo o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, através da orientação e reabilitação de agressores, por meio de reuniões realizadas periodicamente, oportunidade em que eles receberão acompanhamento e eventual encaminhamento para outros órgãos ligados à rede de proteção social de seu respectivo município".Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Marechal Cândido Rondon, 02 de fevereiro de 2022.***

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba , 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7400 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS

DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILA DE OLIVEIRA

Prazo: 90 (sessenta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0008271-05.2018.8.16.0112, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , réu(s) CAMILA DE OLIVEIRA, MAYCON DOUGLAS SONIENSKI COSTA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) CAMILA DE OLIVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 132225494 SSP/PR e CPF 100.530.739-32, nascido(a) aos 20/07/1994, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CASTORINA APARECIDA DE OLIVEIRA Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que, em 10 (dez) dias, pague as custas processuais e a pena de multa a que foi condenada, sob pena de protesto e execução, respectivamente, pelo FUNJUS e pelo Ministério Público (art. 4º, § 6º, da Instrução Normativa nº 065/2021, da Corregedoria Geral de Justiça) , prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Eduardo Antonio Primon, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 01 de fevereiro de 2022.

Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo:15 dias Réu:WILLIAM MENDES DA SILVA O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0001686-26.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **WILLIAM MENDES DA SILVA** (RG nº 153441340 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 25/04/2000, filho de Lourdes Mendes da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO**, acerca da denúncia, recebida em 15/07/2021, estando incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal, assim como fica intimado a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS O(A) Doutor(a) MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM(ª). Juiz(íza) de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Marialva do Estado do Paraná tramitam os autos de Execução de Alimentos sob nº 0001848-89.2019.8.16.0113, em que é exequente MIRELLA EMILY CRIVELARI CRISPIM representado(a) por PATRICIA BARBARA CRIVELARI, e executado(s) MARCELO MANOEL CRISPIM, e que por este CITA a(s) parte(s) ré MARCELO MANOEL CRISPIM para em 03 (três) dias pagar o débito no valor de R$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, devendo o débito ser atualizado na data de pagamento, mais as parcelas que se vencerem no curso da execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Fica intimada a parte executada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% do valor total do débito mencionado para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Eu, Camila Silvestre Garcia, Analista Judiciária, digitei e conferi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos

processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível emhttps://portal.tjpr.jus.br/projudi, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30diasRéu: EDIVALDO NOGUEIRA O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0001016-61.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **EDIVALDO NOGUEIRA** (RG nº 57588748 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 02/05/1970, filho de IZAIAS NOGUEIRA e ANGELITA MARIA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais e da pena de multa, totalizadas no valor de R$ 1.034,53 (Hum mil e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), no **prazo de 10(dez)dias** , devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA**: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) *O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:30 diasRéu: CLEBER APARECIDO DA SILVA RAMOSO(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0001483-40.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **CLEBER APARECIDO DA SILVA RAMOS** (RG nº 85357000 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 24/08/1977, filho de JOSÉ CARLOS RAMOS e LAUDICÉIA DA SILVA RAMOS, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais e da pena de multa, totalizadas no valor de R $ 641,39 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), no **prazo de 10(dez)dias** , devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA**: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) *O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (LOGAN DURVAL GORDEANO), Técnico Judiciário, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:30 diasRéu: OSMAR LEANDRO NOGUEIRAO(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0002305-92.2017.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de OSMAR LEANDRO NOGUEIRA (RG nº 21657026 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 15/01/1958, filho de ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA e MANUELINA DE PAULA NOGUEIRA, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais e da pena de multa, totalizadas no valor de R$ 742,63 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), no **prazo de 10(dez)dias** , devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA**: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) *O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Logan Durval Gordeano), Técnico Judiciário, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:90 diasRéu: ANGÉLICA APARECIDA RIBEIROO(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000696-35.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de ANGÉLICA APARECIDA RIBEIRO (RG nº 128753540 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 09/12/1994, filho de JOÃO JOSÉ RIBEIRO e ROSA APARECIDA DE ARAUJO, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** acerca da sentença CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, referente ao 2º fato e sentença ABSOLUTÓRIA, proferida em data de 03/12/2021, incurso no artigo155, § 1° E § 4°, incisos I e IV, do Código Penal**.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **RONEYS FON FIRMINO GOMES,** filho de Aldair Gomes e Gilberto Firmino Gomes, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **16 de fevereiro de 2022, às 08h30min,** referente aos autos de ação penal nº 0022328-27.2015.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 2 de fevereiro de 2022. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.
Andréia Cardoso da Silva,
Técnica Judiciária
Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Processo: 0029564-30.2015.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Práticas Abusivas Valor da Causa: R$96.592,15
Autor(s): ESTAMPARIA M. A. FALAVINA-EIRELI (CPF/CNPJ: 16.810.555/0001-39) E OUTROS;
Réu(s): BANCO DO BRASIL S.A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PARANA SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 05.085.193/0001-44)

EDITAL DE CITAÇÃO DE**PARANA SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 05.085.193/0001-44)**
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5(e) da portaria 01/2020, para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **PARANA SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 05.085.193/0001-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: " Trata-se de ação com pretensões declaratória e condenatória que ESTAMPARIA M. A. FALAVINA-EIRELI, Márcio Aparecido Falavina e Valéria Ferreira Rigonaci movem contra PARANÁ SUL MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A.. Em síntese, os autores alegam que a ESTAMPARIA M. A. FALAVINA firmou com a ré PARANÁ SUL MÁQUINAS contrato de compra e venda, pelo qual esta se obrigava a fabricar e a entregar uma máquina (prensa pneumática); que tal ré teria o prazo de 60 dias para entregar o bem (em 25 de novembro de 2014), sendo que este prazo foi prorrogado em várias ocasiões por requisição desta demandada; que a ESTAMPARIA M. A. pagaria a dívida com cartão cedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (o BNDES); que a máquina foi financiada em 48 parcelas mensais de R$ 1.999,07, a primeira vencendo em 16/10/2014; que, entretanto, após o vencimento do prazo contratual para a entrega da máquina e com várias dilatações temporais, a PARANÁ SUL MÁQUINAS, em fevereiro de 2015, informou para o autor Márcio que passava por problemas financeiros, havendo a possibilidade de ocorrer falência, a impossibilitar a entrega da res comprada; que a PARANÁ SUL disse que a empresa comunicaria o cancelamento da venda diretamente ao BNDES, e isso foi feito ainda em 06/02/2015; que Márcio imediatamente dirigiu-se às dependências do réu Banco do Brasil S.A., comunicando a rescisão contratual e a desistência da ré PARANÁ SUL MÁQUINAS, com o objetivo de preencher o procedimento legal e adequado capaz de findar os descontos em conta e, ainda, de possibilitar a devolução das parcelas pagas; que a compra, então, foi cancelada pela PARANÁ SUL MÁQUINAS; que, após o pagamento de sete parcelas do financiamento, o réu Banco do Brasil fez o ressarcimento das prestações pagas, creditando, na conta da ESTAMPARIA M. A., o quantum de R$ 13.993,49 (em 21/05/2015); que o Banco do Brasil também restituiu, na íntegra, o crédito do cartão (R$ 80 mil); que o saldo restituído pelo BNDES foi utilizado pela ESTAMPARIA M. A. para a realização de outras compras; que, sem qualquer aviso, os autores receberam, em setembro de 2015, a fatura do cartão com 11 parcelas do financiamento (R$ 23.753,90); que o Banco do Brasil foi procurado, tendo explicado, via gerência, que a restituição foi feita antecipadamente, mas que ela só seria consolidada com a apresentação de uma declaração da PARANÁ SUL MÁQUINAS que confirmasse o efetivo cancelamento da compra; que em momento algum este banco requisitou esta declaração dos autores; que, mesmo assim, o autor Márcio fez diligências visando resolver a querela e, ao procurar o representante legal da PARANÁ SUL MÁQUINAS, dela obteve tal declaração, ora anexada; que o Banco do Brasil, todavia, informou que não era mais possível juntar este documento, que o prazo teria expirado e que os autores deveriam pedir para a PARANÁ SUL MÁQUINAS a devolução das verbas; que só assim os autores tiveram ciência de que o valor de R$ 78 mil fora judicialmente bloqueado em razão de dívidas trabalhistas da PARANÁ SUL MÁQUINAS; que, em consulta ao BNDES, o extrato do cartão demonstra que a dívida foi liquidada, dali partindo a informação de que era do Banco do Brasil a responsabilidade de cancelar a cobrança; que os autores procuraram o SAC do Banco do Brasil, sem sucesso; que os autores também registraram ocorrência no PROCON de Maringá, evento no qual um funcionário do Banco do Brasil, de nome Eduardo, alegou que o caso estava sendo analisado pela auditoria e que, em 15 dias, entraria em contato com o autor Márcio, sendo que isso não foi feito até então; que os autores novamente procuraram o banco demandado, que não aceitou as alegações a avisou que o valor de R$ 23.753,90 já seria debitado em conta corrente, com as demais parcelas vincendas. Pediram a concessão de tutela antecipada que possibilitasse, inaudita altera pars: a) a exclusão das cobranças na conta corrente da ré PARANÁ SUL MÁQUINAS a cobrança do financiamento da máquina (contrato nº 88575236), de modo que os autores possam pagar as demais dívidas sem que o dinheiro depositado seja utilizado pela ré para pagamento deste financiamento, suspendendo as cobranças até a solução final da questão; b) a retirada do nome da autora ESTAMPARIA M.A dos registros do SCPC e do SERASA e, também, o impedimento de inscrição futura dos nomes dos demais autores, Márcio e Valéria; e c) o debloqueio do cartão de crédito utilizado no negócio abarcado pela causa de pedir". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " Trata-se de ação com pretensões declaratória e condenatória que ESTAMPARIA M. A. FALAVINA-EIRELI, Márcio Aparecido Falavina e Valéria Ferreira Rigonaci movem contra PARANÁ SUL MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A.. Em síntese, os autores alegam que a ESTAMPARIA M. A. FALAVINA firmou com a ré PARANÁ SUL MÁQUINAS contrato de compra e venda, pelo qual esta se obrigava a fabricar e a entregar uma máquina (prensa pneumática); que tal ré teria o prazo de 60 dias para entregar o bem (em 25 de novembro de 2014), sendo que este prazo foi prorrogado em várias ocasiões por requisição desta demandada; que a ESTAMPARIA M. A. pagaria a dívida com cartão cedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (o BNDES); que a máquina foi financiada em 48 parcelas mensais de R$ 1.999,07, a primeira vencendo em 16/10/2014; que, entretanto, após o vencimento do prazo contratual para a entrega da máquina e com várias dilatações temporais, a PARANÁ SUL MÁQUINAS, em fevereiro de 2015, informou para o autor Márcio que passava por problemas financeiros, havendo a possibilidade de ocorrer falência, a impossibilitar a entrega da res comprada; que a PARANÁ SUL disse que a empresa comunicaria o cancelamento da venda diretamente ao BNDES, e isso foi feito ainda em 06/02/2015; que Márcio imediatamente dirigiu-se às dependências do réu Banco do Brasil S.A., comunicando a rescisão contratual e a desistência da ré PARANÁ SUL MÁQUINAS, com o objetivo de preencher o procedimento legal e adequado capaz de findar os descontos em conta e, ainda, de possibilitar a devolução das parcelas pagas; que a compra, então, foi cancelada pela PARANÁ SUL MÁQUINAS; que, após o pagamento de sete parcelas do financiamento, o réu Banco do Brasil fez o ressarcimento das prestações pagas, creditando, na conta da ESTAMPARIA M. A., o quantum de R$ 13.993,49 (em 21/05/2015); que o Banco do Brasil também restituiu, na íntegra, o crédito do cartão (R$ 80 mil); que o saldo restituído pelo BNDES foi utilizado pela ESTAMPARIA M. A. para a realização de outras compras; que, sem qualquer aviso, os autores receberam, em setembro de 2015, a fatura do cartão com 11 parcelas do financiamento (R$ 23.753,90); que o Banco do Brasil foi procurado, tendo explicado, via gerência, que a restituição foi feita antecipadamente, mas que ela só seria consolidada com a apresentação de uma declaração da PARANÁ SUL MÁQUINAS que confirmasse o efetivo cancelamento da compra; que em momento algum este banco requisitou esta declaração dos autores; que, mesmo assim, o autor Márcio fez diligências visando resolver a querela e, ao procurar o representante legal da PARANÁ SUL MÁQUINAS, dela obteve tal declaração, ora anexada; que o Banco do Brasil, todavia, informou que não era mais possível juntar este documento, que o prazo teria expirado e que os autores deveriam pedir para a PARANÁ SUL MÁQUINAS a devolução das verbas; que só assim os autores tiveram ciência de que o valor de R$ 78 mil fora judicialmente bloqueado em razão de dívidas trabalhistas da PARANÁ SUL MÁQUINAS; que, em consulta ao BNDES, o extrato do cartão demonstra que a dívida foi liquidada, dali partindo a informação de que era do Banco do Brasil a responsabilidade de cancelar a cobrança; que os autores procuraram o SAC do Banco do Brasil, sem sucesso; que os autores também registraram ocorrência no PROCON de Maringá, evento no qual um funcionário do Banco do Brasil, de nome Eduardo, alegou que o caso estava sendo analisado pela auditoria e que, em 15 dias, entraria em contato com o autor Márcio, sendo que isso não foi feito até então; que os autores novamente procuraram o banco demandado, que não aceitou as alegações a avisou que o valor de R$ 23.753,90 já seria debitado em conta corrente, com as demais parcelas vincendas. Pediram a concessão de tutela antecipada que possibilitasse, inaudita altera pars: a) a exclusão das cobranças na conta corrente da ré PARANÁ SUL MÁQUINAS a cobrança do financiamento da máquina (contrato nº 88575236), de modo que os autores possam pagar as demais dívidas sem que o dinheiro depositado seja utilizado pela ré para pagamento deste financiamento, suspendendo as cobranças até a solução final da questão; b) a retirada do nome da autora ESTAMPARIA M.A dos registros do SCPC e do SERASA e, também, o impedimento de inscrição futura dos nomes dos demais autores, Márcio e Valéria; e c) o debloqueio do cartão de crédito utilizado no negócio abarcado pela causa de pedir. Em análise sumária, a documentação juntada aos autos potencializa o cancelamento da compra de uma máquina, pela pessoa jurídica demandante, da ré PARANÁ SUL MÁQUINAS. Este juízo de probabilidade pode ser extraído, notadamente, da declaração de mov. 1.18, onde o Sr. Jairo Muniz de Aguiar, na qualidade de representante daquela empresa, afirma a rescisão do negócio por conta "da não entrega do produto [...] no prazo acordado com o comprador" (assinatura acompanhada de reconhecimento de firma por serviço notarial da Comarca de Sarandi/PR), a autorizar, conseguinte, juízo provisório positivo de possível cancelamento dos lançamentos respectivos junto à conta do cartão de crédito. Sendo que, mesmo que não exista nos autos indicativo de que tal autorização (mov,. 1.18) tenha sido levada ao conhecimento do Banco, isso, por si somente, não impede que seja concedida em parte a tutela pretendida pelos autores, tanto que, do que antevisto e em juízo de probabilidade, sobressai chance para a ausência de lastro negocial daquela despesa. Assim, com base no art. 273 do Código de Processo Civil de 1973, os elementos de verossimilhança da tese aventada na inicial e a falta de risco de degradação total e irreversível de direitos dos demandados, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipatória, ao efeito de DETERMINAR a suspensão das cobranças, pelos réus, especificamente quanto ao valor do contrato objeto da discussão e, finalmente, ao efeito de ORDENAR o cancelamento da inscrição do nome da pessoa jurídica autora das entidades SCPC e SERASA e eventual anotação dos nomes de Márcio e de Valéria em entidades similares, tão apenas quanto àquela despesa e até ulterior deliberação. INDEFIRO a tutela antecipada que debloquearia a utilização do cartão BNDES, conquanto referente à concessão de crédito afeta a contrato bancário não objeto desta lide, bem porque inexiste informe fundado da ausência de concorrência de outras despesas, por iniciativa da parte autora, e que tenham, por igual, contribuído à suspensão do crédito e bloqueio do cartão. CITEM-SE os demandados para que, querendo, ofereçam resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Sobrevindo juntada de documentos, alegação de preliminares e/ou prejudiciais de mérito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE. Maringá/PR, janeiro de 2016. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA

RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008

- Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0026330-06.2016.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Prestação de Serviços
Valor da Causa: R$8.400,00
Autor(s): ARILDO TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ: 04.647.136/0001-49)
Avenida Paraná, 965 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070 - Telefone(s): (44)30321700 Réu(s): CTBA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, (CPF/CNPJ: 12.059.190/0001-00)
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**CTBA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME (CNPJ: 12.059.190/0001-00)**
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5(e) da portaria 01/2020, para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CTBA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME (CNPJ: **12.059.190/0001-00)**, com endereço desconhecido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para **audiência de Conciliação por meio VIRTUAL a ser realizada no próximo dia 11 de MAIO de 2022 às 16h00min. Devendo o requerido seguir as seguintes instruções para a realização da mesma (SEQ.239.1)**: "Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEMEC) de 04/05/2020 da 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, a partir de 4/05/2020, realizarão sessões de conciliação/mediação por meios virtuais. Portanto, a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência. Em caso de desinteresse das partes, só haverá cancelamento, se todos requererem (Art. 334, CPC). Para tanto, as partes devem se manifestar no prazo de 05 informando acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual que exige: - computador ou celular (smartphone) com câmera de vídeo e microfone; - acesso a internet (para acessar aplicativo de videoconferência ou streaming) pelo prazo mínimo de 30 minutos (é preciso garantir acesso a internet e bateria por esse tempo mínimo). Os LINKS de acesso serão informados NO PROCESSO até a véspera da audiência (portanto NÃO É NECESSÁRIO LIGAR PEDINDO O LINK). Observamos que o LINK aparecerá no processo na ÁREA DE PENDÊNCIAS, em frente à data e horário de audiência, ajunto com a modalidade de audiência (ex: "Modalidade: Virtual - ACESSAR). CLICAR NO "ACESSAR". Também será possível, na tela inicial do Projudi, copiar e colar a chave de audiência no item "Consulta via Chave de Validação", e SOMENTE advogados e partes cadastradas no PROJUDI terão acesso ao link. Advogados substabelecidos, correspondentes e prepostos deverão SOLICITAR LINK aos advogados cadastrados. NÃO é possível acessar link em consultas públicas por pessoas alheias ao processo. Os casos de casos de NÃO CITAÇÃO ou NÃO RETORNO DO MANDADO OU AR DE CITAÇÃO bem como OS PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO OU CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA são resolvidos pela Vara de origem. O Cejusc realizará as audiências em que não houver decisão judicial ou Portaria determinando cancelamento ou redesignação antes do horário de realização da audiência. A sessão será realizada no formato de videoconferência. A plataforma utilizada será o aplicativo Microsoft Teams. Baixar Microsoft Teams pelo link: PARA COMPUTADORES: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft365/microsoftteams/download-app PARA CELULAR: Android: https://play.google.com/stor e/apps/details?id=com.micro soft.teams&hl=pt_BR&gl=US Iphone (IOS): https://apps.apple.com/br/a pp/microsoftteams/id1113153706. Em caso problemas ou falha técnica do aplicativo, poderá ser realizada pelo Google Meet de forma excepcional. É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações (art. 30 da Lei de Mediação), salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final, após a leitura do Termo de Audiência, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido. **Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência**: . O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência; . Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo; . É possível acessar o sistema pelo celular e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc; . Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc, simultaneamente ao uso da videoconferência." Podendo à referida ser consultada pelo link de acesso para a videoconferência na página principal do Projudi, em "Consulta via Chave de Validação", utilizando a chave: **PAEUT WFSBV ENRFB TLBCS**. FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "Trata-se em suma de ação de restrição de valores, proposta aos 22.11.2016 por Arildo Transportes LTDA em face de CURITIBA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e EVANDRO MIGUEL GOMES. Fora demostrado que aos 16.05.2016 a Autora realizou a contratação da empresa Ré para transportação de cargas da cidade de Arapongas/PR com destino a Fortaleza/CE, sendo pactuado para a prestação de serviço a monta de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Para realização do frete contratado, foi realizado um adiantamento no pagamento no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em favor da parte Ré. Contudo, enquanto o caminhão trafegava com destino a Fortaleza/CE, houve um tombamento da carga, ocorrendo a perda total dos móveis que era transportado, sendo tão somente indenizado pelo seguro a mesma, não sendo restituída a Autora em relação aos valores adiantados para a primeira Ré na monta de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). É o que se pretende com a ação proposta, restituição dos valores adiantados com relação ao contrato de frete pactuado entre as partes". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " 1. DETERMINO a inserção do processo em pauta de audiência preliminar de conciliação ou mediação (conforme a necessidade; NCPC, 334), cujo ato será realizado por conciliador/mediador atuante pelo CEJUSC, a quem caberá, inclusive, pugnar por realização de sessão suplementar, cabendo ao próprio CEJUSC o agendamento, atentando-se, no entanto, aos critérios já acordados com Magistrado Coordenador do CEJUSC. 2. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, conforme regras do NCPC, para comparecer àquela audiência, cientificando-se de que, caso haja desinteresse na composição, deverá peticionar, com antecedência de 10 dias úteis (§4º). Deverá constar do ato que a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias úteis (NCPC, 335), sob pena de revelia (NCPC, 344/ss). 3. A audiência de conciliação/mediação apenas não se realizará se ambas as partes expressamente manifestarem desinteresse na composição consensual (NCPC, 334, par. 4, I). Ambas as partes (ou representantes constituídos) e seus Advogados devem comparecer àquela audiência, cabendo aos Advogados providenciarem a apresentação dos patrocinados (NCPC, 334, par. 9 e 10). O não comparecimento injustificado de qualquer parte (ou procurador) e seu Advogado configurará ato atentatório à dignidade da Justiça e será aplicada de imediato multa ao faltoso de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor conferido à causa, a ser revertida ao Estado do Paraná (NCPC, 334, par. 8). 4. Tão logo cumprida a citação e intimação, remetem-se os autos, de forma destacada e urgente, ao CEJUSC. 5. Se for apontado por Conciliador/Mediador do CEJUSC a necessidade de nova audiência/sessão, atenda-se, com reinserção em pauta e intimação aos Advogados, a quem competirá intimar e providenciar apresentação dos patrocinados ao ato, sob advertência de item '3', acautelando-se o Cartório para a remessa destacada dos autos ao CEJUSC. 6. Se retornarem os autos do CEJUSC, com anotação de ACORDO, faça-se imediata e destacada conclusão ao Juiz de Direito. 7. Quando retornarem os autos do CEJUSC, com anotação de FINALIZADO, aguarde-se e certifique-se apresentação ou decurso temporal de contestação no prazo de 15 dias úteis a contar de efetiva audiência da audiência de conciliação/mediação, ou de sessão complementar, com anotação pelo CEJUSC de FINALIZADO, ou então da data do protocolo pela parte ré da petição de cancelamento daquela audiência (NCPC, 335). 8. Ao depois, observe-se rotina prevista na Portaria 2/2016 para a continuidade do trâmite processual. INTIME-SE. Data da assinatura eletrônica. JULIANO ALBINO MANICA JUIZ DE DIREITO". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor."; **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008
- Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0003396-83.2018.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$194.674,91

Autor(s): Auto Posto Rio Azul Ltda (CPF/CNPJ: 85.091.627/0001-58)
Rodovia PR 323, s/nº Km 36 - Zona Rural - DOUTOR CAMARGO/PR - CEP: 87.155-000 Réu(s): MARCIO ROGERIO RIBEIRO (RG: 78409363 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.918.679-70)

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARCIO ROGERIO RIBEIRO (RG: 78409363 SSP/PR e CPF: 027.918.679-70)
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **MARCIO ROGERIO RIBEIRO (RG: 78409363 SSP/PR e CPF: 027.918.679-70)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar(em) resposta e juntar(em) a documentação que entender(em) pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ciente(s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais, movida por Auto Posto Rio Azul Ltda, para ressarcimento dos danos causados por Marcio Rogério Ribeiro, no dia 15/09/2017, quando este, por negligência e imperícia sua, na condução de seu veículo placa AGK-2039, colidiu com o veículo do Autor, de placas NWS-3606 e NJD-3138, na PR-323 Km 183+900m, ensejando um prejuízo total de R$ 194.674,91, objeto do pedido inicial". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " Cancele-se a audiência no Cejusc, já que o requerido ainda não foi citado. Em seguida, cite-se o mesmo pela via editalícia, com prazo de 15 dias para oferecimento de defesa, sob pena de revelia. Maringá, 18 de junho de 2021. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Processo: 0015226-75.2020.8.16.0017
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$190.000,00
Autor(s): VALDENICE LUIZ FACCHETTI (RG: 85344218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.393.149-65)
Rua das Laranjeiras, 315 - Jardim Tropical - MARINGÁ/PR - CEP: 87.080-690 Réu(s): Olivio Kuhnen (RG: 9128166 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.473.279-20)
ROGERIO CHAGAS MURADAS (RG: 10887011 SSP/PR e CPF/CNPJ: 190.344.079-34)

Terceiro(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA OLIVAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e outros;
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ROGERIO CHAGAS MURADAS (RG: 10887011 SSP/PR e CPF/: 190.344.079-34)**
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **ROGERIO CHAGAS MURADAS (RG: 10887011 SSP/PR e CPF/: 190.344.079-34)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de advogado, ficando ciente de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo
requerente (conforme dispõe os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: " Em 25/06/1984 os genitores da Requerente adquiriram o imóvel usucapiendo (contrato de compra e venda em anexo), sendo edificada a residência familiar, assim passando a ocupar o imóvel em meados do ano de 1985, ocupando o mesmo com o animus de dono, de forma mansa, pacifica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, utilizando-o para sua moradia e de sua família. Deste modo, os genitores da Requerente detinham a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, de imóvel urbano, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). O referido imóvel usucapiendo tem a seguinte localização: Data de terras sob o nº 19 (dezenove), da quadra nº 11 (onze), com a área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim Tropical - subdivisão do lote nº 30, Gleba Patrimônio Maringá, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - DIVIDE-SE: - " Ao N. com a Rua das Laranjeiras, no rumo NO com 12,00 metros; ao E. com a data 18 no rumo SO com 25,00 metros; ao S. com a data 8 no rumo SE com 12,00 metros e, finalmente ao E. com a data 20 no rumo NE com 25,00. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes a quadra nº 11". Conforme matrícula 8.172 do Registro de Imóveis - 1º Ofício de Maringá O referido imóvel está registrado junto ao Registro de Imóveis - 1º Ofício de Maringá, conforme matrícula 8.172 (doc. anexo). Insta destacar, que os genitores da Requerente adquiriram o imóvel do Sr. Rogério Chagas Muradas por meio de compromisso particular de venda e compra, contrato particular assinado em 25/07/1984, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). É importante frisar que, neste longo período, os genitores da Requerente cuidaram do imóvel usucapiendo com animus domini, já que o comprou e o adquiriu de fato, inclusive durante todos esses anos efetuando o pagamento das contas de IPTU, energia e água, conforme documentos anexo, bem como, comprovante de instalação de telefone. Diante de tais considerações, é importante informar que a requerente passou a residir no imóvel usucapiendo em meados do mês de novembro de 2016 de forma ininterrupta e sem oposição de terceiros, logo após a morte de seu pai, o sr. SEBASTIÃO LUIZ, que faleceu em data de 12/11/2016 (certidão de óbito anexa), quando se mudou para auxiliar nos cuidados de sua genitora, que veio a falecer em data de 01/09/2017 (certidão de óbito em anexo). A requerente que reside no imóvel há 03 (três) anos e 08 (oito) meses nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. Sabe-se que a requerente, junto à sua família, estabeleceu no imóvel a sua moradia habitual, de forma contínua, mansa e pacífica, com o animus domini. Durante todo esse lapso temporal a requerente vem arcando com todas as despesas inerentes ao imóvel conforme pode-se depreender dos comprovantes de pagamentos em anexo, referentes a água, luz, IPTU. É importante frisar, que nunca quaisquer dos Requeridos tentaram reaver o imóvel de qualquer maneira que seja, até porque se o fizessem, não estariam agindo de boa-fé, dado a situação explanada nesta exordial. Ocorre que neste ano, a Requerente se vira na necessidade de regularizar a escritura do imóvel, para evitar quaisquer problemas futuramente em relação ao título da propriedade. O fato é que a requerente desde novembro/2016, constituiu sua moradia habitual no imóvel usucapiendo. Diante dos fatos, a requerente fará uso do direito que lhe é atribuído por lei, ou seja, acrescentar em sua posse, a posse de seu antecessor, a pessoa de seu pai, Sr. Sebastião Luiz, conforme permitido pelo art. 1.243 do Código Civil.1 . Deste modo, a posse da Requerente, somada com a
de seus genitores, ultrapassa o tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo de dono e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. Referido imóvel, cujo proprietário são os Requeridos (conforme consta na certidão de registro juntada) se CONFRONTA com as propriedades de: 1. MARIA REGINA MARTINELO, residente a Rua das Laranjeiras, nº 502-B, Jd. Tropical, na cidade e Comarca de Maringá-PR; 2. CLAUDIA REGINA DA SILVA OLIVAL, residente a Rua das Laranjeiras, nº 479-B, Jd. Tropical, na cidade e Comarca de Maringá-PR; 3. NEIDE ELIANA CALEFI, residente a Rua das Laranjeiras, nº 523, Jd. Tropical, na cidade e Comarca de Maringá-PR. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a requerente faz jus à presente ação". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " 1. DEFIRO o pedido formulado no mov. 162.1. 2. Expeça-se edital para citação do réu ROGÉRIO CHAGAS MURADAS, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 257, III, CPC, observando-se todas as formalidades contidas nos incisos II e IV do mesmo artigo. 3. Caso o réu não compareça aos autos, voltem conclusos para nomeação de curador especial, conforme previsão do art. 72, II, CPC. 4. Sem prejuízo do cumprimento das diligências acima, conforme requerido no mov. 161.1, proceda-se à desabilitação do Estado do Paraná, tendo em vista seu desinteresse no feito. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário da inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E.
Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726
- Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0023463-11.2014.8.16.0017
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R$74.076,36
Exequente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919/0001-07)
Palácio Avenida - Travessa Oliveira Belo , 34 4º andar - CURITIBA/PR
Executado(s): PATRICIA VERISSIMO QUILES (RG: 69299636 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.496.719-50)
EDITAL DE CITAÇÃO DE
PATRICIA VERISSIMO QUILES (RG: 69299636 SSP/PR e CPF: 004.496.719-50)

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5(e) da portaria 01/2020, para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **PATRICIA VERISSIMO QUILES (RG: 69299636 SSP/PR e CPF: 004.496.719-50)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor exequendo (art. 827 do Novo Código de Processo Civil), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, §1º do Novo Código de Processo Civil), ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor-se à execução, por meio de embargos, conforme art. 702 do Novo Código de Processo Civil, ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30 % sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: " 1. O exequente é credor da executada na importância de R$74.076,36 (setenta e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), em decorrência da emissão da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, de nº 0334-086275-3 2. Em 07/06/2013, foi emitida a cédula, sendo disponibilizado ao executado a quantia de R$ 73.729,11 (setenta e três mil, setecentos e vinte nove reais e onze centavos); devendo ser adimplido em 60 parcelas mensais e consecutivas no valor de R$1.972,96 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). 3. No entanto, a executada não efetuou o pagamento das parcelas, estando inadimplente perante a instituição financeira desde a parcela de nº 11 vencida em 07/05/2014. Ressalta-se que todas tentativas amigáveis de cobrança do débito restaram infrutíferas, não restando outro caminho senão a propositura da presente ação para cobrança do saldo devedor com base na planilha ora anexada. 4. Os documentos acostados a presente execução constituem Título Líquido, Certo e Exigível, inclusive com planilha de débito atualizada com a evolução dos valores desde a assinatura do referido contrato preenchendo os requisitos do art 614, II do CPC. 5. Ocorre que o executado não efetuou o pagamento conforme acordado, caracterizando-se o inadimplemento com a incidência dos encargos descritos no Contrato.". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " 1. Cite(m)-se (por mandado e precatória se necessário e ou solicitado) na forma do art. 652 et seq. do CPC. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor da dívida, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC), que, em caso de pronto pagamento, serão reduzidos pela metade (652-A, § único). 3. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. 4. Se inocorrente adimplemento defiro, desde logo, penhora on-line via Bacenjud e bloqueio-transferência de veículo mediante Renajud. Int.-se. Maringá, 26 de Novembro de 2014. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, item 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor.". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em momento oportuno. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726**- Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br**
Processo: 0009850-16.2017.8.16.0017
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R$229.447,40
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Avenida Cidade de Deus, s/nº Predio Prata, 2° andar - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Executado(s): LIGIA CARLA DA SILVA ASENCIO (CPF/CNPJ: 021.164.229-06)
RL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 10.260.506/0001-93)
EDITAL DE CITAÇÃO DE RL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 10.260.506/0001-93) e LIGIA CARLA DA SILVA ASENCIO (CPF/CNPJ: 021.164.229-06) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 (e) da portaria 01/2020 deste juízo, para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) RL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 10.260.506/0001-93) e LIGIA CARLA DA SILVA ASENCIO (CPF/CNPJ: 021.164.229-06), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, e despacho adiante transcritos, e para, no prazo de 03 (três) dias úteis, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor exequendo (art. 827 do Novo Código de Processo Civil), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, §1º do Novo Código de Processo Civil), ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor-se à execução, por meio de embargos, conforme art. 702 do Novo Código de Processo Civil, ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30 % sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "O Exeqüente é Credor das Executadas da importância de R$ 218.955,08 (Duzentos e Dezoito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oito Centavos), que a partir do vencimento até a presente data, art. 798, I, b do C.P.C., perfaz o valor de R$ 229.447,40 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)(conforme demonstrativo em anexo), representada pelo saldo devedor dos acostados títulos: 1 - Cédula de Crédito Bancário sob n.º 227/3931069, emitida em 05.05.2015, com vencimento final para 03.08.2015; e 2 - Cédula de Crédito Bancário sob n.º 351/7927395, emitida em 02.04.2014, com vencimento final para 02.05.2017, pertencentes à agência 2848/Pç Rap. Tavares-UMGA - c/c: 9.898-1, de emissão da primeira com aval da segunda executada. Que os anexos títulos executivos extrajudiciais preenchem as exigências da Legislação Cambial e Uniforme vigentes, ensejando a cobrança através do rito estatuído pelo art. 824, e ss. do CPC. Que, esgotados todos os meios suasórios no sentido de o devedor honrar sua obrigação, não resta ao Exeqüente outra alternativa, senão compeli-lo que o faça judicialmente. ". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " 1. Cite(m)-se (por mandado e precatória se necessário e ou solicitado) para pagamento na forma do art. 827 et seq. do NCPC, o qual deverá também contemplar o valor referente às custas processuais adiantadas pela parte e aquelas acaso remanescentes. 2. Honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, conforme par. 1º do art. 827 do NCPC, que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, serão reduzidos pela metade. 3. O ato e diligências devem ser praticados consoante o disposto no art. 212 e seq. do NCPC. 4. Se não for encontrado o devedor e ou não suceder o pagamento, defiro, desde logo, penhora on-line via Bacenjud e bloqueio-transferência de veículo mediante Renajud, tudo até o valor em execução por quantia certa. INTIMEM-SE Maringá, data e hora da assinatura eletrônica Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial no momento apropriado, se for o caso. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726
- Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0001035-59.2019.8.16.0017
Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Valor da Causa: R$17.638,64
Autor(s): MARIA ADÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, (CPF/CNPJ: 237.288.689-49)
Rua Pérola, 130 - Jardim Real - MARINGÁ/PR - CEP: 87.083-015 Réu(s): Ailton Nunes de Farias (CPF/CNPJ: 453.363.509-15)
LUCAS AUGUSTO LUCARELLI NUNES DE FARIAS (RG: 104804470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 332.011.238-46)
Maria Aparecida Lucarelli Nunes de Farias (CPF/CNPJ: 112.180.388-10)
EDITAL DE CITAÇÃO DE
Ailton Nunes de Farias (CPF: 453.363.509-15) e Maria Aparecida Lucarelli Nunes de Farias (CPF: 112.180.388-10)
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5(e) da portaria 01/2020, para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **Ailton Nunes de Farias** (CPF: 453.363.509-15) e **Maria Aparecida Lucarelli Nunes de Farias** (CPF: 112.180.388-10), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa ou purgar a mora, requerendo, no prazo acima, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação, as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis, os juros de mora, as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil) . **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: " 1.1. A Autora, na qualidade de mãe e Inventariante da falecida proprietária do imóvel, Maria das Graças de Oliveira, é legítima proprietária do imóvel residencial localizado na rua João Luiz Dias n. 459 em Maringá-PR, CEP. 87023130, registrado na Matrícula n. 61.839 do Registro de Imóveis de Maringá -PR. 1.2. Conforme documentos em anexo, em data de 31 de outubro de 2014 foi firmado com o primeiro Réu CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO do referido imóvel inicialmente pelo prazo determinado de 1 (um) ano, ficando estabelecido o início da locação no dia 01 de novembro de 2014 e término no dia 01 de novembro de 2015, podendo o contrato ser prorrogado, figurando o segundo e terceiro Réu como fiadores. 1.3. Em seguida, as partes firmaram novos contratos de aluguel referente aos anos de 2015-2016; 2016-2017 e referente a locação do período de 2017 - 2018 ocorreu a renovação automática. 1.4. Desde o início da locação foi pactuado o valor dos alugueis mensais na importância de R$660,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) e mais o valor referente ao condomínio. 1.5. Ocorre que, o primeiro Réu deixou de pagar os alugueis na forma pactuada e deixou de pagar também os valores referente ao condomínio durante todo o período da locação entre 2017 e 2018. 1.6. Frisa-se que, conforme tabela anexa a inicial, após vários meses de atraso o primeiro Réu realizava alguns depósitos esporádicos, em valor inferior ao correto e deixando de acrescentar a multa e demais penalidades pelo atraso, conforme previsto na cláusula 3ª, parágrafo 5. 1.7. Assim, conforme planilha em anexo o débito dos alugueis não pagos acrescidos de correção, juros e multa corresponde a quantia de R$ 4.597,64. 1.8 Ainda, se não bastasse tamanha inadimplência, a Autora tomou conhecimento de que os condomínios estavam em atraso por meio do recebimento da carta de citação no processo movido pelo Condomínio e se viu obrigada a fazer um acordo no valor de R$12.200,00 para não perder o imóvel. Frisa-se que, apesar do Réu ter conhecimento da sua obrigação contratual, nunca realizou o pagamento da taxa de condomínio. 1.9. Conforme demonstrativo em anexo, a soma dos valores referente aos alugueis, multas e taxas de condomínios não pagos até dezembro de 2018 corresponde à R$ 17.638,27. 1.10. Cansada das inúmeras tentativas de composição amigável, conforme e-mails em anexo e visando o recebimento dos valores devidos e a desocupação do imóvel, não resta outra alternativa à Autora senão buscar a tutela jurisdicional para ver amparada a sua pretensão à decretação do despejo, além da condenação Réus, solidariamente, ao pagamento dos valores inadimplidos, sem prejuízo da concessão da tutela de urgência a fim de que seja o primeiro Réu compelido a deixar imediatamente o imóvel". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " Pretende a parte autora, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, com a determinação imediata do despejo dos réus. Sem razão, contudo. Como se sabe, ainda que a Lei de Locação disponha acerca dos requisitos específicos para a concessão liminar de despejo, é possível a aplicação dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil (com correspondência no art. 273 do Código anterior) para a concessão da liminar de despejo. Confira: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO.PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - SHOPPING CENTER - LIMINAR - DEFERIMENTO - GARANTIA DE FIANÇA - INCIDÊNCIA DO ART. 59, §1º, IX, C/C ART. 37 DA LEI 8.245/91 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BASE NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - NECESSIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 59, §1º, DA LEI 8.245/91.1. "A antecipação de tutela é cabível em todas as ações de conhecimento, inclusive nas ações de despejo" (STJ, REsp 595172/SP, Sexta Turma, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, julg.21/10/2004).2. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1216732-9 - Curitiba - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - - J. 10.09.2014). (Grifou-se) Entretanto, ainda que exista prova de relativa certeza do contrato de locação firmado entre as partes (mov. 1.4), não restou demonstrado, neste juízo sumário, a existência do periculum in mora necessário para a concessão da antecipação de tutela almejada pela autora. Ademais, não vislumbro nos argumentos trazidos à colação na petição inicial, a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a antecipação de tutela não seja concedida neste momento. Segundo o escólio de TEORI ALBINO ZAVASCKI[1] "o risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela". HUMBERTO THEODORO JUNIOR, por sua vez, leciona que "os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, só por si, justificar a antecipação da tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal cuja consumação possa comprometer, substancialmente, a satisfação do direito subjetivo da parte" [2]. Assim, não havendo prova da existência do periculum in mora caso o despejo somente seja conhecido quando do provimento final, incabível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Danos futuros e incertos em razão da inadimplência, não são suficientes para autorizar, neste juízo sumário e provisório, o despejo. Ademais, ainda que o pedido fosse formulado com fundamento exclusivo na legislação especial, o acolhimento não seria possível haja vista estar o contrato garantido por fiança, o que impossibilitaria a concessão da pretensa tutela, conforme art. 59, §1º, inc. IX, da Lei 8245/91. Desta forma, não atendidos os requisitos do art. 300, do CPC e art. 59, §1º da Lei 8245/91, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a parte ré para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, ou, no mesmo prazo, requerer a purgação da mora, através de advogado (art. 59, §3º da Lei 8245/91). Se for requerida a purgação, desde já defiro-a, independentemente de nova conclusão, concedendo o prazo de quinze dias para o depósito. Nesse caso, deverá a parte ré pagar os débitos apontados na inicial, e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além das custas e de honorários que arbitro em 10% do valor do débito. Sobrevindo juntada de documentos, alegação de preliminares e/ou prejudiciais de mérito, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Processo: 0008984-18.2011.8.16.0017
Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Valor da Causa: R$5.951,04
Autor(s): CLOVIS MARQUES TOZZI (CPF/CNPJ: 045.773.619-49)
Av Paraná, 470 - MARINGÁ/PR
Réu(s): C. R. VENDRAME - VEÍCULOS (CPF/CNPJ: 07.541.136/0001-58) e Espólio de Kenji Kaneko (CPF/CNPJ: 520.489.699-68)

EDITAL DE CITAÇÃO DE**C. R. VENDRAME - VEÍCULOS (CNPJ: 07.541.136/0001-58)**
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **C. R. VENDRAME - VEÍCULOS (CNPJ: 07.541.136/0001-58)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora, devendo pagar os débitos apontados na inicial e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além de custas e de honorários arbitrados em 10% do valor do débito, ou apresentar contestação, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Aluguéis e Encargos, movida por Clovis Marques Tozzi em face de C.R. VENDRAME - VEICULOS e outro, referente ao imóvel localizado na Avenida Morangueira, 651, apto 102, Zona 07, em Maringá - PR, atribuindo a causa o valor de R$ 5.951,04 na data da distribuição". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: "I - Proceda-se à correção do polo passivo, passando a constar o Espólio de Kenji Kaneko. Ainda, certifique-se sobre a habilitação do procurador do réu em questão, haja vista a defesa apresentada no mov. 1.13. II - Diante do esgotamento dos endereços apontados nos autos, defiro a citação por edital da requerida C. R. VENDRAME - VEÍCULOS, com prazo de 20 dias. Sobrevindo a revelia, fica nomeada como curadora a Dra. DÉBORAH MARIA DRUGOVICH SCHIAVONI, OAB/PR 62.187, que deverá ser intimada para apresentar defesa, tendo em vista o teor do art. 72, II, do CPC. Os seus honorários serão arbitrados somente ao final do processo, dependendo da extensão do trabalho e tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta de nº 15/2019 - PGE/SEFA. Cumpra-se e intimem-se. Maringá, 13 de agosto de 2021. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o

presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular - Autorizada Port. 01/2020

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Processo: 0011017-39.2015.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Locação de Imóvel Valor da Causa: R$27.081,76
Exequente(s): MARIA AMOR DOS CEUS E SILVA RAMOS (CPF/CNPJ: 016.795.907-74) representado(a) por Imobiliaria Paiaguas Ltda (CPF/CNPJ: 78.410.701/0001-96)
Rua Sá Ferreira, 149 apt. 901 - Copacabana - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ
Executado(s): Edilaine de Aguiar Philot Becchi (CPF/CNPJ: 022.988.369-90), LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA
(CPF/CNPJ: 05.369.476/0001-18) representado(a) por Marcio Anderson Becchi (RG: 47008883 SSP/PR e CPF/CNPJ: 795.028.069-72) e Marcio Anderson Becchi (RG: 47008883 SSP/PR e CPF/CNPJ: 795.028.069-72)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Edilaine de Aguiar Philot Becchi (CPF: 022.988.369-90); LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA (CNPJ: 05.369.476/0001-18) e Marcio Anderson Becchi (RG: 47008883 SSP/PR e CPF: 795.028.069-72) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em atendimento ao item 5(e) da portaria 01/2020, para **INTIMAÇÃO** do(s) executados(s) **LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA** (CNPJ: 05.369.476/0001-18), **Edilaine de Aguiar Philot Becchi** (CPF: 022.988.369-90) e **Marcio Anderson Becchi** (RG: 47008883 SSP/PR e CPF: 795.028.069-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a sentença/título adiante transcrita, efetuando o pagamento do débito de R$ 27.081,76 (Vinte e sete mil e oitenta e um reais), sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC e novos honorários de 5% . Em caso de pagamento parcial então a multa e os honorários serão contados sobre o débito residual. Ficando ciente de que poderá, na forma do art. 525 do NCPC, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis do término do prazo ao adimplemento espontâneo. **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: " MARIA AMOR DO CEUS E SILVA RAMOS, já qualificada nos autos em epigrafe de Ação de Despejo c/c Cobrança que move contra LEMA EMPREENDIMENTOS I. P. LTDA E OUTROS, em trâmite neste r. Juízo, vem, por sua procuradora judicial, à presença de Vossa Excelência, com acato e respeito devidos, requerer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, no que se refere a condenação ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios, conforme a seguir: Em Sentença proferida por Vossa Excelência (Mov. 23.1), transitada em julgado em 15/12/2015 (Seq. 27), a Requerente obteve a procedência dos pedidos formulados na inicial, a qual CONDENOU os Requeridos, solidariamente, a pagarem a autora a importância a ser apurada em liquidação por simples cálculo do credor, referente aos aluguéis e demais encargos vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a desocupação do imóvel, com aplicação dos juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice misto INPC/IGP-DI, contados de cada um dos vencimentos e com acréscimo, ainda, do montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, referente a multa contratual. Ainda, condenou os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, arbitrados em R$500,00 (Quinhentos reais); Contudo, Excelência, até a presente data não foi efetuado o pagamento do débito, restando a autora socorrer-se desta fase processual de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA para recebimento de seu crédito líquido, certo e exigível, conforme a seguir: 1. Aluguéis- vencidos de 18 de Dezembro de 2.014 a 18 de Julho de 2.015, no valor principal de R$ 14.743,62 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois), conforme extrato de débito anexo; 2. Dias de aluguel (até a efetiva entrega das chaves - 24/07/2015) no valor principal de R $ 338,40 (Trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha anexa. 3. Energia Elétrica - no valor principal de R$ 876,65 (Oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme faturas da COPEL anexas. 4. Pintura - no valor principal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), conforme recibo anexo; 5. Conserto persiana- no valor principal de R$ 110,00 (Cento e dez reais), conforme recibo anexo; 6. Reparos diversos - no valor principal de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), conforme recibo anexo; 7. Condomínios- no valor principal de R$ 3.596,88 (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme faturas anexas; 8. IPTU (proporcional) - no valor principal de R $ 33,20 (Trinta e três reais e vinte centavos), conforme planilha anexa; 9. Honorários Advocatícios - arbitrados em R$ 500,00 (Quinhentos reais); 10. Custas Processuais - no valor principal de R$ 1.238,50 (Um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), constantes nos autos. O débito totaliza o valor atualizado de R$ 27.081,76 (Vinte e sete mil e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa. Assim sendo, MM. Juiz, a peticionária requer a Vossa Excelência que se digne em aceitar o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra os executados LEMA EMPREENDIMENTOS I. P LTDA, MÁRCIO ANDERSON BECCHI e EDILAINE DE AGUIAR PHILOT BECCHI, no que se refere a condenação ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios por força e em conformidade com o disposto no art. 475-J do CPC, para: a) mandar intimar, por mandado, os executados no endereço comercial sito à Rua Professor Lauro Eduardo Werneck, n. 415, Zona 07, Maringá-PR, para em 15 (quinze) dias pagarem a importância de R$ 27.081,76 (Vinte e sete mil e oitenta e um reais e setenta e seis centavos),conforme planilha anexa. b) Caso não haja o pagamento no prazo legal, requerse, desde já, sejam solicitadas informações através do sistema BACEN JUD, sobre a existência de contas com disposição de valores em nome dos executados LEMA EMPREENDIMENTOS I. P LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.369.476/0001-18, MÁRCIO ANDERSON BECCHI, inscrito no CPF/MF sob n. 795.028.069-72 e EDILAINE DE AGUIAR PHILOT BECCHI, inscrita no CPF/MF sob n. 022.988.369-90, conforme convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal de Justiça do Paraná. Em caso de ser encontrado saldo em conta dos executados, requer seja determinado a penhora on line dos valores encontrados nas respectivas contas até o valor da execução devidamente atualizada. c) Condenar os executados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sobre a presente Execução; d) por fim, requer-se os benefícios contidos no preceito ordinatório do art. 172 § 2º do CPC. Nestes termos, Pede-se Deferimento. Maringá-PR, 16 de Fevereiro de 2.016. Adriana Molina Mocchi OAB/PR n. 34.965". **SENTENÇA (SEQ. 23.1)**: " 1. RELATÓRIO: Consta da inicial, de seq. 1.1, em síntese, que: o autor manteve a) com o primeiro réu contrato de locação de um imóvel; b) este obrigou-se ao pagamento de alugueres mensais, acrescidos de encargos locatícios; c) os demais réus anuíram ao contrato na qualidade de fiadores; d) entretanto, deixou o locatário de adimplir com sua contraprestação; e e) seu crédito importava, na data do ajuizamento, em R$ 14.655,46, já embutida a multa contratual e demais encargos locatícios. Pediu a tutela jurisdicional para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, decretando o despejo do primeiro réu e a condenação dele e dos fiadores ao pagamento dos aluguéis e demais encargos vencidos e não pagos, e mais os que vencessem no curso da demanda, acrescidos dos juros de mora e da correção monetária, bem como dos encargos da sucumbência. Decisão de seq. 10.1 ordenou a citação dos réus. Citados (seq. 16.1), os réus não contestaram (seq. 20.1). Em seq. 22.1 foi comunicada a desocupação e entrega espontânea do imóvel ao autor (seq. 19.2). 2. FUNDAMENTAÇÃO: Não há preliminares ou questões processuais a decidir. As partes são legítimas, a representação regular, não há nulidades a declarar. Trata-se de ação versando sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre partes capazes, onde não incide nenhuma das hipóteses excepcionais do art. 320 da Lei nº 5.869/73 - Código de Processo Civil. Os réus, citados válida e pessoalmente, não se defenderam, bem assim desocuparam e entregaram o bem voluntariamente ao autor, prejudicando, porquanto, por fato superveniente, outra análise do pedido de despejo, e a restar, tão somente, a discussão sobre a cobrança de alugueres e encargos. Aplicam-se, em toda extensão, os efeitos previstos nos arts. 319 e 330, II, do mesmo diploma: presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e cabe o julgamento antecipado. Não há circunstâncias constantes dos autos que justifiquem formar o livre convencimento em sentido diverso, ou justifiquem encetar de ofício diligências probatórias. Considerados verídicos os fatos narrados na inicial, e não havendo qualquer prova ou indício que enfraqueça a presunção de veracidade decorrente da confissão ficta, a consequência jurídica é aquela pretendida pelo autor. Procede, assim, o pedido inicial residual, quanto à cobrança. 3. DISPOSITIVO: Isso posto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, e procedente o pedido inicial residual para declarar rescindido o contrato de locação, confirmar a imissão do autor na posse do imóvel e condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a importância a ser apurada em liquidação por simples cálculo do credor, referente aos alugueres e demais encargos locatícios vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a desocupação do imóvel, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice misto (INPC/IGP-DI), contados da data de cada um dos vencimentos, e com acréscimo, ainda, do montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, referente à multa contratual. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00, por equidade, considerando o grau de zelo do procurador da parte adversa, o lugar onde os serviços profissionais foram prestados, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. PRI. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **DECISÃO (SEQ. 30.1):** " 1. Altere-se classe processual com cientificação ao Distribuidor. 2. Int.-se a parte vencida a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC e novos honorários de 5%. 3. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio ou mandado conforme pedido. 4. Se decorrido o prazo não houver o pagamento voluntário, defiro, desde já, UMA diligência de penhora on-line via sistema Bacen Jud, contanto que observados os requisitos do item 32 da Portaria 1/2013. 5. Se houver depósito, seguido ou não de impugnação, diga a vencedora. Int.-se. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, item 5(e)**: "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o

autor". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial em oportuno. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Processo: 0026568-25.2016.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R$24.775,17
Exequente(s): COSTA & FERNANDES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CPF/CNPJ: 11.010.748/0001-91) representado(a) por MARCELO RAMIRES FERNANDES (RG: 71025535 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.410.359-20), VALDIR COSTA (RG: 50931978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 667.258.879-53)
Avenida Campos Sales, 36 - Centro - SABÁUDIA/PR - CEP: 86.720-000
Executado(s): André Augusto Perón (CPF/CNPJ: 040.183.199-08) e outros;

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE**ANDRÉ AUGUSTO PERON (CPF: 040.183.199-08) e ELLEN CRISTINA MUSOLON PERON (CPF: 008.499.969-10)**
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do(s) executados(s) **ANDRÉ AUGUSTO PERON (CPF: 040.183.199-08) e ELLEN CRISTINA MUSOLON PERON (CPF: 008.499.969-10)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a sentença/título, voluntariamente, no prazo de 15 dias úteis, acrescido de custas processuais (se houver), na forma do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% ambos sobre o valor da condenação/crédito. Em caso de pagamento parcial então a multa e os honorários serão contados sobre o débito residual. O devedor/vencido poderá, na forma do art. 525 do CPC, apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis do término do prazo ao adimplemento espontâneo. **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: " COSTA & FERNANDES ADMINISTRADORA DE BENS, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL
DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO, qualificados, por seus procuradores adiante nominados, nos autos em epígrafe, de AÇÃO DE COBRANÇA, movida em face de ANDRÉ AUGUSTO PERÓN e OUTROS (3), qualificados, vem mui respeitosamente à presença deste d. juízo, expor e requerer o quanto segue: 1. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos (seq. 263) e a inércia da parte ré em dar o seu voluntário cumprimento, pugna-se pela conversão da ação para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Outrossim, considerando que, além dos demais débitos, também há honorários sucumbenciais a serem cobrados na presente execução, pugnase pela habilitação dos procuradores da parte autora no polo ativo da demanda. 3. Após,requer-se seja a parte ré devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, efetue o pagamento do valor atualizado do débito, que hoje perfaz a monta de R$ 24.775,17 (débito locatício + 8% de honorários sucumbenciais + 2/3 das custas processuais), conforme planilhas anexas. 4. Não sendo o pagamento efetuado dentro do prazo quinzenal, pugna-se desde já pela aplicação da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC, com a consequente tentativa de penhora online de valores através do sistema Sisbajud. Nesses termos, pede-se deferimento. Maringá, 16 de julho de 2021. Marcelo Dantas Lopes Ana Raquel dos Santos OAB-PR 25.726 OAB-PR 25.965". **SENTENÇA**: " Trata-se de ação de cobrança proposta por Costa & Fernandes Administradora de Bens Ltda. em face de André Augusto Perón, Dejair Perón, Ellen Cristina Musolon Peron e Marili Ines Tonello Peron. Em suma, alega o autor (mov. 1.1): a) que é proprietário de imóvel localizada na rua Pioneiro Nereu Mazzer, nº860, Jardim Tóquio, o qual foi locado em 16/05/2012 para André Augusto Perón e Ellen Cristina Musolon, garantido por fiança de Dejair Peron e Marili Ines Tonello Peron; b) o contrato foi rescindido em 27/11/2015, tendo os réus deixado o imóvel sem o pagamento de alugueis e encargos, e sem restituí-lo nas condições em que receberam; c) requereu a produção de provas; d) pediu a procedência dos pedidos, com a condenação dos réus, solidariamente, ao pagamento de danos materiais; e) juntou documentos (mov. 1.2-1.17). Foi ordenada a citação dos réus (mov. 12). Citação de Marili Ines Tonello Peron (mov. 38). Citação de Dejair Peron (mov. 126). Citação por edital de André Augusto Peron e Ellen Crinstina Musoon Peron (mov. 183). Em vista da revelia após a citação por edital dos réus André e Ellen, foi nomeado curador especial (mov. 192). Após, foi apresentada contestação pelo curador especial (mov. 200), alegando: a) que a vistoria final foi realizada sem a comunicação e ou a presença de qualquer um dos réus; b) ausência de prova de ocorrência dos danos ao imóvel na vigência da locação; c) inexistência de prova do inadimplemento dos aluguéis; d) pediu o deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça; e) pediu o julgamento pela improcedência dos pedidos do autor. O autor impugnou à contestação, reiterando os argumentos da petição inicial e combatendo os argumentos da contestação (mov. 204). E, facultado às partes a especificação de outro meio de prova (mov. 208), nada foi requerido além do julgamento antecipado da lide (mov. 216 e 217), sendo anunciado o julgamento (mov. 222), vindo os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Costa & Fernandes Administradora de Bens Ltda. em face de André Augusto Perón e outros. Cabível o julgamento conforme o estado do processo (art. 355, I, CPC). É que, citados, inclusive alguns por edital, seguindo-se nomeação de curador especial (mov. 192) e contestação controvertendo os valores pretendidos pelo autor, e mesmo facultada a realização de outra prova, pediram as partes o pronto julgamento (mov. 216 e 217). O autor embasa sua pretensão no fundamento de que os inquilinos deixaram o imóvel sem restituí-lo nas condições iniciais e que não pagaram débitos locatícios. O curador especial dos inquilinos André Augusto Peron e Ellen Crinstina Musoon Peron, por sua vez, alegou que a vistoria final não pode ser considerada, vez que realizada unilateralmente, sem prévia intimação e sem a presença de qualquer dos réus, bem como que o autor não comprovou a inadimplência em relação aos aluguéis. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova é do autor, quanto aos fatos constitutivos de seu direito e, ao réu, a prova da existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. A relação jurídica entre as partes decorre do contrato de locação (mov. 1.4), com início em 16/05/2012 e fim em 27/11/2015 pela entrega de chaves (mov. 1.5). A alegação do autor de que os réus se encontravam inadimplentes em relação aos alugueis de 10/2014, 11/2014, 12/2014/ 01/2015 e 02/2015 e compareceram ao escritório da imobiliária para um acordo se comprova com os cheques colacionados, que foram devolvidos pelos motivos "11" e "12", correspondentes a cheque sem provisão de fundos (mov. 1.9). E a existência de outros débitos locatícios fica demonstrada pelas faturas de energia e água (mov. 1.11 e 1.12), as quais indicam a prestação de serviços durante a vigência do contrato. Também se vislumbra que nada foi produzido pelo réu a fim de demonstrar o pagamento dos aluguéis de 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015/, 11/2015 e proporcionalmente o que corresponderia 12/2015 (mov. 1.13). Destarte, porque os réus entregaram as chaves do imóvel em 27/11/2015, devem saldar todos os encargos contratuais a serem contados até aquela data, sendo de rigor a condenação dos réus, em solidariedade, ao pagamento dos aluguéis e encargos, inclusive contas de água e de energia elétrica pleiteados pelo autor até tal data. Ao depois, os inquilinos de fato são obrigados a entregarem o imóvel ao locador nas mesmas condições em que o receberam, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, tal como dispõe o art. 23, III da lei 8.245/91. Todavia, como bem disse o curador especial, o autor não traz prova quanto aos danos ao imóvel e que seriam em tese de responsabilidade dos réus. Para serem exigíveis dos locatários e fiadores despesa com alegados reparos no imóvel, que não se enquadram no desgaste do uso normal do bem, é indispensável que o locador ou quem administre a locação apresente a prova da constatação e da valoração dos danos através de vistoria de conhecimento e ou acompanhada pelos obrigados, ou então por meio de lado pericial no ambiente judicializado, notadamente quando, como na hipótese, o locador recebeu as chaves do imóvel (mov. 1.5). Ora, com o recebimento espontâneo das chaves, sem ressalva de danos em vistoria assinada pelos contratantes, surge a presunção da inexistência de danos sob responsabilidade dos inquilinos e fiadores. E, como se disse, o auto de vistoria final trazido aos autos (mov. 1.7) está desprovido de assinatura de qualquer um dos réus, e não foi juntado comprovante de notificação dos réus para, querendo, acompanharem aludida vistoria, não havendo como admitir as fotografias e o orçamento juntados como aptos à formação de prova essencial de ônus do autor. Dito isto, não há como comparar a vistoria inicial, note-se assinada por todos (mov. 1.6), com a tal vistoria final unilateral produzia pelo autor (mov. 1.7), não sendo possível, por conseguinte, inferir se havia e quais eram os danos, e em que medida eram devidos os reparos sob a responsabilidade civil dos inquilinos e fiadores. Por tais motivos, os pedidos do autor procedem em parte. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS RÉUS Em sede de contestação (mov. 200), o curador especial dos inquilinos pediu o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. O CPC em seu art. 98 determina que a gratuidade da justiça será deferida à aquele que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem retirar-lhe o essencial a sua subsistência. Nestes termos, a simples alegação de que aqueles réus não detêm recursos para custeio do processo não pode ser acolhida. No caso a capacidade econômica, quanto aos inquilinos se faz presente com a assunção e o pagamento regular de aluguéis e encargos por considerável tempo, entre 2012 a 2015; e pelos fiadores, pelo oferecimento e aceitação da garantia com lastro patrimonial de suporte. Sob este contexto, era dos réus o ônus da demonstração da alteração significativa da capacidade econômica a ponto de sustar a responsabilidade por ônus sucumbenciais. DISPOSITIVO Em tais termos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de: CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento dos valores correspondentes aos 4 cheques devolvidos, corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-I da data da emissão dos títulos e com juros de mora de 1% a.m. da data em que que deveriam ser apresentados à instituição financeira sacada (mov. 1.9). CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis de 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015, e 11/2015 até entrega das chaves em 27/11/2015, atualizados monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-I da data de cada vencimento, com juros de mora de 1% a.m. a da data da citação. CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento dos débitos locatícios de água e energia elétrica representados nas faturas juntadas (mov. 1.11 e 1.12), cujo valor deve ser atualizado monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-I da data dos vencimentos, com juros de mora de 1% a.m. a da data da citação. Declaro sucumbência recíproca mas em proporções diferentes, ao que condeno o autor ao pagamento de 1/3 das custas processuais e os réus, solidariamente, em 2/3; bem como fixo os honorários advocatícios em

12% sobre o valor da condenação, cabendo 2/3 ao patrono do autor e 1/3 ao curador especial, com juros moratórios legais do trânsito em julgado. Ao Advogado dativo nomeado curador especial, nos termos do convênio firmado entre OAB/PR e Estado do Paraná, ainda arbitro honorários em R$ 1.200,00. Quando/se solicitado, disponibilize-se (sem custas) certidão par a cobrança. Preclusa, aguarde-se por até seis meses que se inicie cumprimento de sentença, arquivando-se os autos a seguir (em caso negativo). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, data registrada pelo sistema. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **DESPACHO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: " 1. Ciente do acórdão de mov. 259.2. Altere-se a classe processual (se necessário) e cientifique-se ao Distribuidor. 2. Estando a petição nos termos do art. 524 do CPC e lastreada em título executivo judicial referido pelo art. 515 do CPC, intime-se a parte vencida/devedora para cumprir a sentença/título, voluntariamente, no prazo de 15 dias úteis, acrescido de custas processuais (se houver), na forma do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% ambos sobre o valor da condenação/crédito. Em caso de pagamento parcial então a multa e os honorários serão contados sobre o débito residual. O devedor/vencido poderá, na forma do art. 525 do CPC, apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis do término do prazo ao adimplemento espontâneo. 3. A intimação da parte vencida/devedora, quando o cumprimento de sentença/título for iniciado até 01 ano do trânsito em julgado da sentença, será feita, como segue: - na pessoa de seu Advogado constituído nos autos, se houver; - por carta com aviso de recebimento, se representado por Defensoria Pública ou curador especial, ou não estiver representado nos autos por Advogado; - por meio eletrônico quando na forma do par. 1º do art. 246 do CPC e não tiver Procurador constituído nos autos; - por edital, quando anteriormente citado por edital e revel na fase de conhecimento. 4. Em caso de carta com aviso de recebimento ou sendo hipótese do par. 1º do art. 246 do CPC considere-se feita a intimação quando a parte devedora/vencida houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. 5. A intimação da parte vencida/devedora, quando este procedimento for iniciado após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, será feita tão apenas na pessoa da parte devedora, por meio de carta com aviso de recebimento, e com observância do par. ún. do art. 274 e no par. 3º do art. 513 do CPC. 6. Se o cumprimento de sentença também for movido em face de fiador, de coobrigado, ou de corresponsável, que não tiver participado da fase de conhecimento, fica, quanto a este, indeferido o processamento na forma do par. 5º do art. 513 do CPC, devendo o Cartório providenciar anotação e comunicação ao Distribuidor. 7. Se o cumprimento de sentença ou prévia liquidação for motivada em sentença penal condenatória transitada em julgado, sentença arbitral, sentença estrangeira homologada pelo STJ, decisão interlocutória estrangeira após o exequatur a carta rogatória do STJ, a parte vencida/devedora será citada, conforme o caso, para o cumprimento de sentença, ou então para resposta à liquidação, cada qual no prazo de 15 dias úteis. 8. Eventual protesto de decisão judicial transitada em julgado sucederá por iniciativa e responsabilidade da parte credora/vencedora, tão apenas depois de vencido o prazo de adimplemento espontâneo nos termos do art. 517 e 523 do CPC, e sucederá com prévia disponibilização de certidão pelo Cartório sob observação do par. 1º e seguintes do art. 517 do CPC. A requerimento da parte credora/vencedora, ou então a pedido da parte devedora/vencida mas quanto a esta última desde que comprovada a satisfação integral da obrigação, deve o Cartório expedir o ofício para baixa e ou cancelamento do referido protesto na forma do par. 4º do art. 517 do CPC. 9. Caso não ocorra o pagamento espontâneo e haja pedido de penhora, atenda-se com diligências nesta ordem: Sisbajud, Renajud, Infojud, atentando-se, sempre, rotinas previstas em portaria do juízo. Intimem-se. Data lançada no sistema. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial no momento oportuno, se for o caso. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
-assinatura digital-
CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado Autorizado Port. 01/2020

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0020177-54.2016.8.16.0017
Processo: 0020177-54.2016.8.16.0017
Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$880,00
Requerente(s): VANILDE CHIARATTI DE OLIVEIRA (RG: 35452168 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.944.169-23)
Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 342 - Vila Progresso - MARINGÁ/PR - CEP: 87.080-025 - Telefone: (44) 9737 - 7531 - 9997 - 8724
Requerido(s): GENÉSIO MARIANO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 308.888.329-15)
Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 342 - Vila Progresso - MARINGÁ/PR - CEP: 87.080-025

RELATÓRIO Em apertada síntese, na petição inicial (mov. 1.1) a autora alega que o interditando sofreu Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) em 03/05/2016), incapacitando-o para o exercício de suas atividades habituais, afetou suas funções cognitivas e fisiológicas, bem como paralisou sua face direita. Informou também que o interditando necessita da interdição a fim de auferir benefício previdenciário para pessoa com deficiência, no INSS. Pediu a decretação da interdição da requerida, com deferimento de curatela e nomeação do requerente para o encargo.
Distribuída a petição inicial 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá, foi reconhecida a incompetência e determinada a remessa dos autos a este juízo (mov. 6).
Em decisão foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, decretada a curatela provisória de Genésio Mariano de Oliveira, marcada data para audiência de entrevista do interditando e sendo determinada a intimação do Ministério Público (mov. 15, mov. 34).
Assinado o termo de curador provisório (mov. 42.2).
Em audiência de instrução, o juízo questionou o interditando, que respondeu apenas por sinais, e ao fim, foi ordenada a realização de perícia médica (mov. 43).
O processo foi incluído no rol dos apreciados pelo Projeto Justiça no Bairro (mov. 65).
Diante da inércia do perito anteriormente nomeado, houve nova nomeação de perito médico para a realização dos exames (mov. 101).
O exame pericial foi localizado na residência do interditando, em face da impossibilidade de deslocamento (mov. 129, 137.1).
Foi realizada audiência, onde foi estipulado às partes e ao representante do Ministério Público para que manifestassem-se sobre o feito (mov. 137.2)
Após, o Ministério Público emitiu parecer pela nomeação do autor à curatela, com a fixação de limites para administrar os bens de forma responsável e sem a possibilidade de concretizar empréstimos ou expropriação de bens do interditando (mov. 141).
Nomeada Advogada dativa, como curadora especial do demandado (mov. 149), seguiram-se alegações finais pela curadora especial pela regularidade do processo (mov. 164), da autora reiterando a pretensão inicial (mov. 164) e parecer do parquet pugnando a concessão da curatela (mov. 167), vindo os autos conclusos para sentença.
FUNDAMENTAÇÃO DA CURATELA Como se sabe, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15) alterou dispositivos presentes em nosso sistema normativo. Com o advento da referida lei, houve a revogação de alguns incisos do art. 3º, que conta apenas com a previsão do *caput* de que detém a incapacidade absoluta para os atos da vida civil, aqueles que detiverem menos de 16 anos de idade. Em relação aos relativamente incapazes, restou disposto que são, nos termos do art. 4º "I - Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos".
Ainda que a lei n.º 13.146/15 tenha conferido em soda sua dinâmica a garantia de igualdade de direitos, a fim de quebrar paradigmas sociais, não há que se falar na impossibilidade de submissão das pessoas com deficiência à curatela, desde que seja feita de acordo com as determinações do art. 84, §1º da mesma lei, que dispõe:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
No caso em tela, a autora juntou atestado e receituário médico, indicando que o interditando se enquadra no CID 10: I67 - Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI agudo), elencando ali que o interditando detinha dificuldade de locomoção, fala, necessitando de responsável para os atos da vida civil (movs. 1.6, 1.7, 1.8, 1,9 1.10, 1.11, 1.12).
O laudo pericial (mov. 137.1) atestou que em relação à rotina, o interditando está "acamado", não sai desacompanhado, e seu exame de estado mental atestou o que segue (mov. 137.1):
Foi atestado pelo perito que a orientação espacial, orientação temporal, pensamento, psicomotricidade, memória imediata, memória tardia, juízo crítico e as noções de sua própria condição restam prejudicadas em razão do AVCI que (CID 10:I67), atestando também que o examinado não consegue expressar totalmente suas preferências e vontades, não consegue realizar os atos da vida cotidiana (higiene, alimentação, lazer, cuidados com a saúde) e não consegue gerir os atos da própria vida.
O laudo pericial e as conclusões tomadas pelo perito são fundamentos seguros para a decisão judicial, ainda mais em casos como este, em que há complexidade de matérias para debate que demandam conhecimento técnico específico.
Não há motivos para afastar as conclusões tomadas pelo perito.
Ademais, o laudo realizado pelo médico Guilherme Beller - CRM 38.178, atestou que as sequelas deixadas pelo AVCI (CID 10:I67) são irreversíveis, sendo o periciado incapaz de gerir os atos da vida civil.
E sendo pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza mental, física, intelectual e sensorial, ficando obstruída sua participação plena e efetiva em sociedade, em condição de igualdade com as demais pessoas, enquadra-se o interditado na definição dada pelo art. 2º da do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Desta maneira, e analisando o conjunto probatório dos autos, fica reforçada a necessidade de deferimento da curatela ao autor, a fim de que possa auxiliar o interditando a alcançar a igualdade material em relação aos demais cidadãos.
Tem-se também que o Ministério Público pugnou pelo julgamento pela procedência da ação, para nomear a autora como curadora definitiva do interditando, fixando como limites à curatela "b) Nos termos do art. 755, inciso I do Código de Processo Civil, sejam fixados os seguintes limites para curatela: b.1) poderá a curadora administrar os bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício do requerido; b.2) não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar

empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato.".
Entendo que os limites pleiteados pelo Ministério Público são razoáveis e detém a cautela necessária a manter o patrimônio, se existente, do interditando a fim de garantir sua dignidade em caso de posterior substituição de curador.
Não há nenhum fundamento que revele que o autor tenha deixado espairecer os cuidados e que não detenha condições de exercer a curatela, inexistindo indício de que não seja pessoa apta a exercer o múnus.
Assim sendo, tendo em vista que o médico perito atestou que a doença não possui cura e as sequelas são permanentes, não há outro caminho senão decretar a curatela, nomeando o autor como curador do interditando, a fim de representa-lo nos atos de natureza patrimonial, e nos termos dos arts. 84 e 85 da lei n.º13.146/15, cuja curatela se dará por tempo indeterminado.
DISPOSITIVO Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, na esteira do que sustentado pelo Ministério Público, para **ACOLHER O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO** e **DECRETAR** a curatela do interditando Genésio Mariano de Oliveira, a fim de que seja representado exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 84 e 85 da lei n.º 13.146/15, cujo exercício se dará por tempo indeterminado, em razão de que a doença em questão não possui cura e suas sequelas são permanentes.
Acolho o parecer ministerial, a fim de impor os seguintes limites ao exercício da curatela:
a. necessidade de administração dos bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício do requerido;
b. impossibilidade, inclusive por imposição legal, de a curadora concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato.
Por conseguinte, nomeio como curador a autora **Vanilde Chiaratti de Oliveira**, mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo cartório (art. 1775, §1º do Código Civil c/c 759, I, do CPC).
Expeça-se Competente.
mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil
Observe-se a competência do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca para o registro do ato, incumbindo-lhe as comunicações devidas aos Cartórios onde se achem lavrados os assentos de nascimento e casamento do interditando para o fim de que procedam às anotações de lei, com remissões recíprocas ao que estabelecem os arts. 89, 92, 106 e 107, §1º da lei n.º 6.015/73.
Publiquem-se editais na forma do art. 755, §3º, do CPC.**Observe-se a gratuidade processual concedida à autora** (mov. 15). Arbitro honorários à Advogada dativa, como curadora especial do demandado,
em R$ 500,00 nos termos do tempo e trabalho realizado e do convênio havido entre o Estado do Paraná e a OAB/PR. Disponibilize-se (sem custo) certidão, para a cobrança junto ao Estado do Paraná.
Preclusa, arquivem-se os autos observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Paraná.
PRI.
Maringá, data registrada pelo sistema.
JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 99928-3398 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0006613-32.2021.8.16.0017
Processo: 0006613-32.2021.8.16.0017
Classe Processual: Curatela
Assunto Principal: Tutela de Urgência Valor da Causa: R$1.100,00
Requerente(s): VANESSA LONGO MARTINS (RG: 95144357 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.634.219-62)
Rua Pioneiro José de Paula, 784 - Loteamento Grajau - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-500
Requerido(s): ANTONY LONGO DE SOUZA (RG: 124008921 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.136.929-60)
Rua Pioneiro Genir Galli, 36-A - Loteamento Sumaré - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-602 - E-mail: vanessalongo123@gmail.com - Telefone(s): 44 99959-3195

1. RELATÓRIO
A requerente, em sua petição inicial (mov.1.1), alegou, em suma, que o requerido, seu filho, é portador de microcefalia (crâneo-estenose - CID Q02), anomalia cromossômica não especificada (CID Q99.9), bem como retardo mental moderado (CID F71), tornando-o impossibilitado de praticar atos da vida civil.
Pediu a concessão de tutela provisória para nomeá-la como curadora provisória do requerido, e após, sua nomeação de forma definitiva.
Em decisão de mov. 7.1, o juízo decretou a curatela provisória e determinou a expedição de mandado de constatação, bem como a gratuidade ao autor.
O mandado de constatação foi acostado em mov. 24.1.
Ao mov. 34.1, foi determinada a nomeação de curadora especial, que na oportunidade concordou com o pedido de interdição (mov. 42.1).
O Ministério Público compareceu aos autos, no seq. 50.1, em que apresentou o seu parecer favorável a manifestação ao mérito do pedido, visto que as provas documentais apresentadas em conjunto com o auto de contestação são suficientes para o feito.
Assim, o parecer ministerial é pela procedência do pedido e decretação da curatela definitiva de Antony Longo de Souza, nomeando como curador definitivo Odair Domingos Figueiredo.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Da aplicabilidade imediata da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou inúmeros dispositivos presentes em nosso sistema normativo, podendo-se afirmar que as modificações mais relevantes são as referentes à questão da capacidade das pessoas (artigos 3º e 4º do Código Civil).
Tratando-se, então, de lei de estado da pessoa natural, esta possui aplicabilidade imediata, pois dizer se alguém é capaz ou incapaz, trata-se de mandamento universal, sendo incoerente dizer que somente os casos supervenientes à lei serão enquadrados nas causas de incapacidade.
No mesmo sentido, mas com fundamentos diferentes, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "*as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*", sendo que, ao ler o texto da nova lei, nota-se que as normas ali presentes buscam efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com algum tipo de deficiência (art. 1º, Lei nº 13.146/2015), as quais, em razão de algum tipo de impedimento, encontra barreiras para a efetivação de sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.
2.2. Da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência é um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Sua ratificação pelo Estado brasileiro se deu através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
Considerando que a aprovação do tratado junto ao Congresso Nacional se deu nos moldes do art. 5º, §3º, da CF/88 (votação, em dois turnos, por três quintos dos votos das respectivas Casas Legislativas), denota-se que a Convenção possui status de Emenda Constitucional.
Neste ínterim, mesmo antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, havia normas constitucionais que visavam proteger os interessas destes indivíduos, sendo que a Lei nº 13.146/2015 regulamentou de forma mais expressa os direitos, garantias e liberdades previstos no tratado de direito internacional.
2.3. Da curatela
Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que "*a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa*". Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações.
Com estas alterações, portanto, "*o conceito da capacidade civil foi reconstruído e ampliado*".
Contudo, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela, porém somente em situações extraordinários, como forma de aplicação de medida protetiva, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:
Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso 'e durará o menor tempo possível'. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos.
Importante salientar que, diferente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo "*o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto*" (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste ínterim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.
Os atos existenciais não devem ser sonegados da autonomia própria da pessoa, uma vez que estão ligados às preferências individuais, subjetividade e ao modo de ser de cada um, exigindo-se um nível de discernimento inferior ao necessário para compreender um contrato ou qualquer ato patrimonial, os quais exigem compreensão de informações técnicas e jurídicas.
Ademais, todas as regras que surgiram ou foram modificadas com o Estatuto das Pessoas com Deficiência devem ser interpretadas com base na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual possui status de emenda constitucional, e prevê a condição de igualdade destas pessoas com as demais, com a ressalva de que os Estados devem assegurar medidas de proteção para efetivar a igualdade material, desde que respeitem as regras do direito internacional de direitos humanos - em nosso caso, tal salvaguarda é a nomeação de curador à pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada.
No caso ora colocado a deslinde judicial, o requerente instruiu a petição inicial com atestado médico do requerido (mov. 1.8), demonstrando que este sofre de "microcefalia (craneo-estenose - CID Q02), síndrome cromossômica não definida (CID Q99.9), bem como deficiência intelectual (CID F71)".
O Oficial de Justiça, em mov. 18.1, juntou o Auto de Constatação realizado na residência do requerido e informou que *"ele estava sentado numa cadeira e se alimentava, vestia roupas limpas, apresentando boa higiene pessoal; que precisa de auxílio tanto para fazer suas necessidades básicas quanto para tomar banho; que*

o requerido consegue se vestir sozinho; que o requerido se locomove sozinho; que o requerido fala e se comunica, mas apresenta fala desconexa e sem sentido; que tem dificuldade de se alimentar sozinho, visto que não mastiga os alimentos e acaba engasgando; que vai para a APAE desde os 7 ou 8 anos, mas que desde o início da pandemia não tem ido; que não sabe ler nem escrever; que conhece letras isoladas mas não sabe formar palavras; que sabe o que é dinheiro e sabe que com aquilo se compra coisas, mas não sabe seu valor; que além dos problemas narrados na inicial, o requerido tem sinusite e precisa tomar remédios para não ficar agressivo."

Por cautela, vale salientar que, apesar do Código de Processo Civil prever, em seu art. 753, a obrigatoriedade da realização de perícia médica, verifica-se que o requerido pleiteou a concessão de benefício de prestação continuada perante o INSS, que foi concedido (cf. mov. 1.14), sendo certo que para sua concessão é necessária avaliação médica junto à referida autarquia federal, que conclua pela incapacidade. Desta forma, a despeito da não realização de perícia nos presentes autos, a jurisprudência admite a dispensa desta quando o autor subsidia o pedido com prova de sua realização perante o INSS, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACAO DE INTERDICAO - EXAME PERICIAL NA PESSOA DA INTERDITANDA - SEU
SUPRIMENTO POR EXAME REALIZADO PELO INSS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.
Cuidando-se de pedido de interdição de portador de doença mental beneficiado pela Lei Federal no. 8.742/93, cuja incapacidade foi atestada pela própria instituição encarregada de pagar o benefício respectivo, dispensa-se nova perícia em juízo, para justificar decreto de interdição que habilite a genitora do doente a receber em seu nome a prestação previdenciária, complementando-se aquela prova com a providência prevista no artigo 435, do C.P. Civil, quando haja interesse nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 51662-9 - Jacarezinho - Rel.:
DESEMBARGADOR ANTONIO GOMES DA SILVA - Unânime - J. 17.12.1996)

Ademais, vale registrar que em situações ideais o mencionado laudo médico deveria estar acostado aos autos, contudo, o próprio causídico informou que devido à suspensão das atividades presenciais do INSS, não conseguiu cópia e, diligenciando da forma remota, não obteve resposta até o momento do ajuizamento da ação (cf. movs. 1.16 e 1.17). Assim, tenho a prova da concessão do benefício previdenciário como prova indireta da condição médica alegada, especialmente pelo fato do benefício ter sido concedido recentemente (23/02/2021).

Sendo assim, diante da suficiência dos demais meios de prova e considerando a situação exposta pela requerente em relação ao trâmite junto ao INSS, é admissível a não realização da entrevista e da perícia médica, sobretudo ao se ter em mente que o presente feito tem tramitação prioritária, prezando-se ao máximo pela concessão da prestação jurisdicional em tempo razoável.

Superada a referida questão, verifica-se, *in casu*, que o requerida é pessoa com deficiência, conforme a definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, *caput*:

"*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*".

E, consta no atestado médico (mov. 1.8) assinado pela médica pediatra Dra. Casuco H. Yamaguchi, asseverando que Antony Longo Souza é:

"portador de microcefalia (craneo-estenose), operado aos seis meses de idade...portador de síndrome não definida (cariótipo XY add 5)...tem deficiência intelectual...CID: Q02, Q99.9 e F71."

Reafirmado, no que possível, através do auto de constatação (mov. 24.1).

Ao que conclui-se que a melhor maneira de salvaguardar os direitos do curatelando, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela.

Insta salientar, ainda, algumas ponderações quanto ao limite da curatela, no presente caso, tendo-se em vista as limitações advindas das doenças das quais foi diagnosticado.

Diante da situação enfrentada pelo requerido, compreende-se que Antony Longo de Souza, encontra-se em situação em que é incapaz de exercer, por si, os atos negociais e patrimoniais da vida civil.

Deste modo, impõe-se a decretação da curatela, como aplicação de medida de proteção excepcional, com a finalidade de garantir o acesso a participação plena e efetiva na sociedade, bem como de impedir que terceiros se aproveitem de seu impedimento físico, mental e intelectual.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na esteira do douto parecer ministerial, confirmo a liminar e **julgo procedente o pedido inicial**, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do CPC), nos termos da fundamentação *retro*, de modo que **DECRETO a curatela de ANTONY LONGO SOUZA**, e, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, **NOMEIO, como curadora, VANESSA LONGO MARTINS,** a fim de representá-lo nos atos de natureza
patrimonial e negocial, sem substituir a vontade daquele, ou seja, as decisões, nestes âmbitos, serão compartilhadas, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.

Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC) e junte-se cópia nos autos em apenso.

Prestação de contas inicialmente anual, sob pena de substituição da curadora, apresentando o balanço do respectivo ano, devendo especificar os gastos com saúde.

Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.

Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do CPC.

Arbitro honorários à Advogada dativa nomeada curador especial em favor da parte requerida, em R$ 600,00, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Paraná e a OAB/PR. Disponibilize-se (sem custo) certidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maringá/PR, data/horário lançados no sistema.

Juliano Albino Manica
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail:**
mael@tjpr.jus.br

Processo: 0023938-54.2020.8.16.0017
Classe Processual: Curatela Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): CLAUDEMIR DIAS DA SILVA
Requerido(s): ED CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

I - Relatório

Consta da petição inicial: a) o autor é pai do interditando, que é portador de doença grave, congênita e irreversível, causada por Malformação Arteriovenosa Cerebral (MAV) e, em razão disso, nunca teve condições de exercer atividades laborais remuneradas, bem como está incapacitado para realizar atos do cotidiano e da vida civil; b) na ação de concessão de aposentadoria por invalidez, que tramitou perante a 6ª vara federal de Maringá (autos nº 5002664-19.2014.404.7003/PR), o médico-perito judicial certificou o diagnóstico de epilepsia (CID-10 G40) e de MAV (CID-10 I69.8) e concluiu a incapacidade total e permanente, sem reabilitação, desde o nascimento, e a incapacidade para os atos da vida civil; c) o interditando tem algumas impossibilidades motoras e nunca teve e nunca terá condições de exercer atividades laborais remuneradas, de modo que não possui renda, sendo dependente de seu pai para prover todas as necessidades. Ao final, pede que seja decretada a interdição, com a consequente nomeação de curador definitivo.

A curatela provisória foi concedida ao requerente, de forma limitada aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial de seu filho (mov. 11.1).

Apresentada contestação por defensor constituído, que concordou com a procedência dos pedidos do requerente (mov. 56.1).

Realizada a audiência de interrogatório (mov. 69).

O *Parquet* se manifestou pela decretação da interdição (mov. 72.1).

É o relatório.

II - Fundamentação

O requerido deve ser interditado, pois os laudos médicos apresentados (movs. 1.9, 1.11 e 1.13), bem como o laudo pericial realizado junto à Justiça Federal (mov. 1.10), evidenciam que
o mesmo é acometido por
malformação arteriovenosa cerebral
(CID-10 I69.8)
e apresenta
epilepsia focal secundária (CID-10 G40), sendo que a doença neurológica é grave, com
sequelas irreversíveis, que geram incapacidade total e permanentes, o que impede a prática dos atos da vida civil, impressão esta colhida, também, através da audiência de interrogatório.

Verifica-se que, ao ser indagado, o interditando se mostrou bastante lúcido e concordou com o pedido de interdição, tendo informado que tem crises convulsivas - inclusive, que teve uma antes de começar a audiência e, por isso, não pode trabalhar, que fica em casa com seus pais e que precisa de ajuda.

Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida.

III - Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **julgo procedente** a pretensão articulada e decreto a interdição de ED CARLOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nomeio o Sr. CLAUDEMIR DIAS DA SILVA para exercer o munus de curador, mediante compromisso (art. 759 do CPC).

Deixo de fixar prazo para a prestação de contas, tendo em vista que o requerente não possui patrimônio e não tem nenhuma fonte de renda, consoante constou na inicial e foi confirmado em audiência.

Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, sem resistência, deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais.

Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias.

Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema Projudi. Intimem-se.

Maringá, 30 de abril de 2021.

Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br Autos nº. 0005405-81.2019.8.16.0017
Processo: 0005405-81.2019.8.16.0017 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$100,00 Requerente(s): VICENTE MENDES FALEIROS (CPF/CNPJ: 700.835.339-15)
Rua Rosário Andre E Canteiro, 184 - Jardim Belo Horizonte (Iguatemi) - MARINGÁ/PR - CEP: 87.103-107 Interessado(s): NATAN HIPOLITO FALEIROS (CPF/CNPJ: 101.217.389-57)
Rua Rosário Andre E Canteiro, 184 - Jardim Belo Horizonte (Iguatemi) - MARINGÁ/PR - CEP: 87.103-107

1. RELATÓRIO.
Tratam-se os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO,** ajuizada por **VICENTE MENDES** FALEIROS
em face de
NATAN HIPÓLITO FALEIROS, na qual aduz o autor que: a) o
interditando, de quem o autor é genitor, sofreu grave acidente automobilístico, com sequelas que lhe tiraram a autonomia física e mental para os atos da vida civil; b) o interditando recebe auxílio previdenciário, sendo imprescindível o deferimento da curatela em favor do autor para a gestão desses valores; c) a curatela provisória deve ser concedida em tempo liminar. Pediu a declaração de incapacidade e nomeação do autor como curador do réu. Juntou documentos (mov. 1.2/1.8)
Determinada emenda à inicial para juntada de laudo médico com informações (mov. 17.1), o que foi atendido pelo autor no ato subsequente (mov. 18.1).
A curatela provisória foi concedida liminarmente em favor do autor, determinando-se a constatação e a citação do réu e ciência ao Ministério Público (mov. 20.1)
Manifestou-se o Ministério Público seu desinteresse na participação da entrevista do curatelando (mov. 28.1).
Certificado pelo Oficial de Justiça a realização do ato citatório bem como as condições em que se encontra o curatelando (mov. 36).
Determinou-se a inclusão dos autos no programa Justiça no Bairro (mov. 41.1), com perícia a ser realizada *in loco* (mov. 47.1). Intimado o réu (mov. 62), foi realizada a perícia técnica no âmbito do programa Justiça no Bairro (mov. 65).
Nomeada curadora especial (mov. 76.1), sendo a defesa apresentada na sequência, requerendo a produção de prova pericial (mov. 86.1).
Juntado parecer ministerial pela dispensa de nova perícia e procedência dos pedidos iniciais (mov. 92.1).
A nova prova pericial requerida foi indeferida, encerrando-se a instrução processual e facultando alegações finais (mov. 96.1).
O autor reiterou o pedido de procedência dos pedidos (mov. 102.1) e o Ministério Público posicionou-se favoravelmente à pretensão (mov. 105).
2. FUNDAMENTAÇÃO
Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), houve a revogação das três hipóteses de incapacidade absoluta elencadas no art. 3º do Código Civil, o qual conta, agora, apenas com seu *caput*, no qual prevê, como única hipótese, ter idade inferior a 16 anos.
Quanto à incapacidade relativa, esta se limita às seguintes hipóteses: 1) maiores de 16 e menores de 18 anos; 2) ébrios habituais; 3) viciados em tóxicos; 4) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; e 5) pródigos, nos termos da nova redação do art. 4º do Código Civil.
Atualmente, as pessoas com deficiência, sejam aqueles com discernimento reduzido ou sem desenvolvimento mental completo, são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil, tendo-se em vista que a capacidade é a regra geral e a incapacidade se limita aos casos dispostos nos dois artigos supracitados.
Ao analisar a Lei nº 13.146/2015, verifica-se que toda sua dinâmica legislativa é no sentido de garantir a igualdade de direitos e condições para as pessoas com deficiência. Assim, em diversos dispositivos há a tentativa de quebrar o paradigma existente em nosso corpo social, de que o portador de deficiência mental é sempre incapaz.
Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que *"a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa"*. Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações.
De outro lado, e naturalmente, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela. Entretanto, somente em situações extraordinários, como forma proteção, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:
"Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso 'e durará o menor tempo possível'. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos"[1].
Importante salientar que, diferentemente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo *"o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto"* (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste interim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.
No presente caso, a declaração médica juntada ao seq. 18.2 atesta que o requerido é portador de sequelas de traumatismo craniano (CID 90.0), restando dependente de cuidados para as atividades da vida diária e incapacitado para gerir sua vida civil.
No mesmo sentido, na prova pericial realizada no curso do processo, por ocasião do Projeto Justiça no Bairro (mov. 65.2), concluiu-se que o periciado "*é incapaz de gerir os atos da*
vida civil e financeira", enquadrando-se na definição dada pelo Estatuto da Pessoa com
Deficiência, em seu artigo 2º,
caput:
"considera-se pessoa com deficiência aquela que tem
impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".
Assim, a melhor maneira de salvaguardar seus direitos, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela especificada.
O autor demonstrou vontade de exercer os cuidados e administração dos bens de seu filho, inexistindo qualquer indício que a desmereça de praticar este múnus.
Ademais, o Ministério Público, a bem do interditando e da sociedade, e da regularidade legal, manifestou-se pelo acolhimento da pretensão inaugural.
3. DISPOSITIVO.
Isto posto, com esteio nos arts. 316 e 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo, com resolução do mérito, **decidindo pela procedência** do pedido inicial, pelo que **DECRETO**a curatela do réu **Natan Hipólito Faleiros** para fins de
representação exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos
artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Em consequência, de acordo com art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO como curador o autor **VICENTE MENDES FALEIROS**, mediante compromisso legal a ser prestado em 10 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC) e atentando-se para cautela no atendimento decorrente da pandemia pelo COVID19.
Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do CPC.
À Advogada nomeada curadora especial em favor do demandado, arbitro honorários em R$ 500,00 observando o trabalho realizado e o convênio firmado entre Estado do Paraná e OAB/PR. Disponibilize-se, sem custo, certidão.
Preclusa, arquivem-se os autos com baixas.
PRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Autos nº. 0025734-85.2017.8.16.0017
Processo: 0025734-85.2017.8.16.0017
Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$5.000,00
Requerente(s): VILMA ALVES GARCIA (CPF/CNPJ: 159.560.828-10)
Rua Angelina Neri Tondon, 38 - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000
Requerido(s): FRANCISCO GARCIA JUNIOR (CPF/CNPJ: 363.946.539-34)

Rua Angelina Neri Tondon, 38 - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000
1. RELATÓRIO:
Consta da inicial, de seq. 1.1, que o interditando sofre de patologia ou condição que lhe impossibilita de exercer por si os atos da vida civil, e necessita do amparo da requerente, sua esposa. Pede-se a procedência, a fim de decretar-se a interdição do requerido, com a nomeação da requerente para exercer a curatela.
Após oportunidade de aditamento e regularização, os autos foram incluídos no projeto Justiça no Bairro, seguindo-se audiência e realização de perícia médica (mov. 35).
Em decisão de seq. 43 foi deferida antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição de termo de curatela provisória, sendo nomeada para o múnus Vilma Alves Garcia, determinando-se, ainda, mandado de constatação do interditando, e nomeando-se Advogado dativo.
Foi expedido termo de curatela provisória (seq. 53), seguindo-se ciência ministerial em mov. 54.
Ao seq. 63 foi juntado o mandado de constatação da saúde do requerido, seguindo-se reinclusão do caso no projeto Justiça no Bairro (mov. 69), que se realizou (mov. 92), inclusive com produção de laudo médico (mov. 92).
Promotor de Justiça apresentou parecer de mérito, pela confirmação da liminar e procedência do pedido inaugural aditado (mov. 96).

E, nomeada nova curadora especial (mov. 103), adveio defesa pela procedência da inicial, em tutela dos interesses do demandado (mov. 109).
Por fim, Promotor de Justiça reafirmou parecer anterior, pugnando pela procedência da ação, para o fim de nomear Vilma Alves Garcia como curadora definitiva do requerido, apontando limites para a curatela.
2. FUNDAMENTAÇÃO:
2.1. Da aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou inúmeros dispositivos presentes em nosso sistema normativo, podendo-se citar que as modificações mais relevantes são as referentes a questão da capacidade das pessoas (artigos 3º e 4º do Código Civil).
Tratando-se, então, de lei de estado da pessoa natural, esta possui aplicabilidade imediata, pois dizer se alguém é capaz ou incapaz, trata-se de mandamento universal, sendo incoerente dizer que somente os casos supervenientes à lei serão enquadrados nas causas de incapacidade.
No mesmo sentido, mas com fundamentos diferentes, o art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", sendo que, ao ler o texto da nova lei nota-se que as normas ali presentes buscam efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com algum tipo de deficiência (art. 1º, Lei nº 13.146/2015), as quais, em razão de algum tipo de impedimento, encontra barreiras para a efetivação de sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.
2.2. Da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência[1] é um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Sua ratificação pelo Estado brasileiro se deu através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
Considerando que a aprovação do tratado junto ao Congresso Nacional se deu nos moldes do art. 5º, §3º, da CF/88 (votação, em dois turnos, por três quintos dos votos das respectivas Casas Legislativas), denota-se que a Convenção possui status de Emenda Constitucional.
Antes mesmo da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência havia normas constitucionais que visavam proteger estes indivíduos, sendo que a Lei nº 13.146/2015 regulamentou de forma mais expressa os direitos, garantias e liberdades previstos no tratado de direito internacional.
2.3. Da curatela.
Anteriormente, o Código Civil, ao disciplinar a capacidade das pessoas naturais, tratava o tema da seguinte forma:
Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória,
não puderem exprimir sua vontade.
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.
Contudo, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, houve a revogação dos três incisos do art. 3º, o qual conta, agora, apenas com seu caput, no qual prevê a única hipótese de incapacidade absoluta para o menor de 16 anos. Quanto à incapacidade relativa, esta se limita as seguintes hipóteses: 1) maiores de 16 e menores de 18 anos; 2) ébrios habituais; 3) viciados em tóxicos; 4) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; e 5) pródigos, nos termos da nova redação do art. 4º.
Ou seja, atualmente os deficientes, sejam aqueles com discernimento reduzido ou sem desenvolvimento mental completo, são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil, tendo-se em vista que a capacidade é a regra e a incapacidade se limita aos casos dispostos nos dois artigos supracitados.
Ao analisar a Lei nº 13.146/2015, verifica-se, inclusive, que toda sua dinâmica legislativa é no sentido de garantir a igualdade de direitos e condições para as pessoas com deficiência. Assim, em diversos dispositivos desta lei há a tentativa de quebrar o paradigma existente em nosso corpo social, de que o portador de doença mental é um cidadão de segunda classe[2].
Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações. Com estas alterações, portanto, "o conceito da capacidade civil foi reconstruído e ampliado"[3].
Contudo, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela, porém somente em situações extraordinários, como forma de aplicação de medida protetiva, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo: "Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso 'e durará o menor tempo possível'. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos" [4]
Importante salientar que, diferente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste interim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.
As regras que surgiram ou foram modificadas com o Estatuto das Pessoas com Deficiência devem ser interpretadas com base na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual possui status de emenda constitucional, e prevê a condição de igualdade destas pessoas com as demais, com a ressalva de que os Estados devem assegurar medidas de proteção para efetivar a igualdade material, desde que respeitem as regras do direito internacional de direitos humanos - em nosso caso, tal salvaguarda é a nomeação de curador à pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada.
Consta uma série de declarações e atestados firmados por médicos que vieram a ter contato mais próximo e prolongado com o interditando.
A princípio foi juntado atestado médico sinalizando que o requerido deve permanecer em tratamento indeterminado, estando incapaz de gerir os atos negociais por conta de doença incapacitante e permanente, com CID F10.6 (mov. 17.2), sendo depois corroborado em perícia (mov. 35,4)
Adiante, em outra perícia oficial (laudo de seq. 92) certificou-se que requerido está acometido de patologias CID I64, I69.4 e F10.6 (acidente vascular cerebral, sequelas por AVC, transtornos mentais e comportamentais por uso de álcool e por drogas), de caráter "permanente". O que reflete na conclusão médica, entre outras coisas, que "o paciente não possui a capacidade para os atos da vida civil", dado CID I64, I69.4 e F10.6.
A conclusão pericial é esteio seguro para a decisão judicial, sobretudo diante de casos como o presente em que a complexidade do debate demanda conhecimentos técnico-especializados. Não há motivos, de fato ou de direito, para se refutar as conclusões a que profissionais chegaram.
Destarte, declaro, na esteira do que pugnaram a autora, a curadora especial, e Promotor de Justiça, que o interditando está dependente de cuidados especiais, devendo ser posto sob curatela, para sua proteção, podendo ser confirmada a autora, esposa do demandado, como curadora.
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), de modo que **confirmo a liminar** antes concedida e no que aqui não contrariada e **DECRETO** a curatela do demandado **Francisco Garcia Júnior**. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curadora a autora Vilma Alves Garcia (esposa do demandado), mediante compromisso legal após o registro da decisão (art. 759, inciso I, do NCPC).**Tudo para fins de representação exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial**, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, diante do caráter permanente da doença incapacitante do demandado.
Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do NCPC.
Lance-se dados no Infodip e comunique-se à Justiça Eleitoral (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 15, II).
Custas pela parte requerente, mas observada a gratuidade processual.
Fixo honorários de R$ 800,00 à Advogada dativa nomeada curadora especial do demandado, segundo termos do convênio firmado entre OAB/PR e o Estado do Paraná. Quando/se solicitado, disponibilize-se certidão (livre de custas) para a cobrança respectiva.
Oportunamente, arquive-se.
PRI.
Data lançada pelo sistema.
JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito*G.B*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO**CENTRAL DE MARINGÁ**
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar**
- Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 -**E-mail: mael@tjpr.jus.br Autos nº. 0013954-17.2018.8.16.0017**
Processo: 0013954-17.2018.8.16.0017
Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$954,00
Requerente(s): VALÉRIA TAIS DOS SANTOS CARVALHO (RG: 95478093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.401.839-26)
Rua Pioneiro José Francisco, 131 - Conjunto João de Barro Porto Seguro II - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-640 - Telefone: (44) 3255 6369
Requerido(s): JHONATAN ROBERTO CARVALHO (CPF/CNPJ: 118.359.639-19)
Rua Pioneiro José Francisco, 131 - Conjunto João de Barro Porto Seguro II - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-640

1. RELATÓRIO
Tratam-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por VALÉRIA **TAIS DOS SANTOS CARVALHO** em face de JHONATAN ROBERTO **CARVALHO**, na qual aduz a autora que: a) faz jus à assistência judiciária gratuita;
b) o interditando, de quem é genitora, é acometido por Retardo Mental - (CID 10 - F71); c) em razão desta condição, encontra-se incapacitado para a prática dos atos da vida civil; d) pretende, na condição de curadora, adquirir veículo automotor com o benefício previdenciário do interditando; e) faz jus à curatela provisória. Pediu a

decretação da interdição e sua nomeação como curadora. Juntou documentos (mov. 1.2/1.11).
Determinada a juntada de comprovantes da alegada hipossuficiência econômica e inserido os autos no programa Justiça no Bairro (mov. 5.1 e mov. 9.1). Realizada a perícia (mov. 20.1), o Ministério Público manifestou-se pela designação de entrevista pessoal bem como pelo deferimento da curatela provisória em favor da genitora (mov. 23.1). A curatela provisória foi deferida em favor do interditando, sendo ainda nomeado curador especial para sua representação processual (mov. 28.1). Juntado o auto de constatação (mov. 39.1). Os autos foram inseridos mais uma vez no programa Justiça no Bairro (mov. 57.1), sendo realizada nova perícia (mov. 61).
Houve a substituição do curador especial (mov. 68) anteriormente nomeado, que prestou esclarecimentos acerca da inércia que lhe fora atribuída (mov. 76.1).
E, adiante, adveio manifestação quanto ao mérito, pugnando pela proteção do demandado através da pretendida curatela (mov. 89).
O núcleo de prática jurídica, representante dos interesses da autora, requereu a suspensão processual (mov. 77.1), a qual foi deferida (mov. 81).
Foi apresentada manifestação pelo interditando, sendo aduzido concordância com as pretensões formuladas, uma vez que seriam benéficas ao interditando (mov. 89).
O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da curatela, ressalvando que a autorização para a aquisição de veículo automotor em nome do curatelado deveria ser buscada por via processual autônoma (mov. 95.1).
2. FUNDAMENTAÇÃO.
Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), houve a revogação das três hipóteses de incapacidade absoluta elencadas no art. 3º do Código Civil, o qual conta, agora, apenas com seu *caput*, no qual prevê, como única hipótese, ter idade inferior a 16 anos.
Quanto à incapacidade relativa, esta se limita às seguintes hipóteses: 1) maiores de 16 e menores de 18 anos; 2) ébrios habituais; 3) viciados em tóxicos; 4) aquelesque, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; e 5) pródigos, nos termos da nova redação do art. 4º do Código Civil.
Ou seja, atualmente as pessoas com deficiência, sejam aqueles com discernimento reduzido ou sem desenvolvimento mental completo, são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil, tendo-se em vista que a capacidade é a regra geral e a incapacidade se limita aos casos dispostos nos dois artigos supracitados.
Ao analisar a Lei nº 13.146/2015, verifica-se que toda sua dinâmica legislativa é no sentido de garantir a igualdade de direitos e condições para as pessoas com deficiência. Assim, em diversos dispositivos há a tentativa de quebrar o paradigma existente em nosso corpo social, de que o portador de deficiência mental é sempre incapaz.
Para o presente tema, importante citar o artigo 6º que dispõe claramente que *"a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa"*. Ainda, o artigo 84 assegura o exercício da capacidade em igual condições com os outros indivíduos, concluindo-se que, como regra geral, não é cabível a realização de discriminações ou limitações.
De outro lado, e naturalmente, ainda há a possibilidade de submeter as pessoas com deficiência à curatela. Entretanto, somente em situações extraordinários, como forma proteção, conforme forem analisadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 84 do Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Neste mesmo sentido ensina Paulo Lobo:
"Porém, em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso 'e durará o menor tempo possível'. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos" [1]. Importante salientar que, diferentemente da interdição total que ocorria antes da mudança legislativa em questão, a curatela afeta somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo *"o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto"* (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Neste interim, nem seria mais correto se falar em interdição, mas sim em curatela específica, uma vez que aquela sempre se referiu a vedação do exercício de todos os atos da vida civil pelo deficiente.
No presente caso, o atestado médico indica que o interditando é portador de "*Retardo Mental Moderado - CID 10 - F71.1*". No mesmo sentido, as duas provas periciais realizadas no curso do processo, ambas por ocasião do Projeto Justiça no Bairro (mov. 20.1 e mov. 61.1) concluiu-se que o interditando "*é incapaz de gerir a sua vida civil e financeira, necessitando para sua sobrevivência de um curador*" e *"não possui capacidade para atos da vida civil"*.
O interditanto é, portanto, pessoa com deficiência, conforme a definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, *caput*: *"considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*.
Assim, a melhor maneira de salvaguardar seus direitos, alcançando a igualdade material, e não só a formal, é utilizar-se do instituto da curatela especificada.
A autora demonstrou vontade de exercer os cuidados e administração dos bens de seu filho, inexistindo qualquer indício que a desmereça de praticar este múnus.
Ademais, tanto o curador especial quanto o Ministério Público, a bem do interditando e da sociedade, assim como da regularidade legal, manifestaram-se pelo acolhimento da pretensão inaugural.
No entanto, em na linha com que sustentado pelo Ministério Público, a pretensa aquisição de veículo automotor com verbas decorrentes do benefício previdenciário não deve ser discutida nesta demanda, cujo objeto se limita a discutir *capacidade civil*. Desta forma, em relação à pretensão residual, deverá a autora utilizar-se da via processual adequada.
3. DISPOSITIVO.
Isto posto, com esteio nos arts. 316 e 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo, com resolução do mérito, **decidindo pela procedência** do pedido inicial, pelo que **DECRETO** a curatela do réu **JHONATAN** ROBERTO CARVALHO para fins de representação exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes.
Em consequência, de acordo com art. 1.775, § 1º, do Código Civil, **NOMEIO** como curador a autora **VALÉRIA TAIS DOS SANTOS CARVALHO**, mediante compromisso legal a ser prestado em 05 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC). **Expeça-se** mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.
Ao Advogado dativo nomeado curador especial para defesa técnica do demandado fixo honorários em R$ 800,00 nos termos do trabalho realizado e convênio assinado entre OAB/PR e o Estado do Paraná. Quanto solicitado, disponibilize-se (sem custo) certidão correspondente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do CPC. Preclusa, arquivem-se os autos com baixas. PRI
Data da assinatura eletrônica.
Juliano Albino Manica Juiz de Direito *LB*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. Marcel Ferreira dos Santos, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **22 de MARÇO de 2022**, às **10:00 horas**, **tão somente na modalidade online**, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **05 de ABRIL de 2022**, às **10:00 horas horas**, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 60% da avaliação), **nas modalidades online** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e **presencial** na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade) **de forma simultânea. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO**: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
PROCESSO: Autos n.º 0006976-92.2016.8.16.0017 de Ação de Cumprimento de Sentença, proposta pela ALESSANDRO BARBOSA, em desfavor de ESSENCIAL CONSTRUTORA, JOSE MARIA PRESTES DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE SOUZA.
BEM: Lote de terras sob nº 28, da quadra nº 30, com área de 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional "Engenheiro Aquiles Stenghel", nesta cidade, da subdivisão dos lotes 66/B e 67, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Frente para a Rua 05 a Leste, com 10,00 metros. Lado direito lote 27 a Norte, com 20,00 metros. Lado esquerdo lote 29 a Sul, com 20,00 metros. Fundos lote 11 a Oeste, com 10,00 metros, devidamente inscrita na matricula sob nº 20.826 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina - Paraná. **AVALIAÇÃO TOTAL**: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 29/11/2019 (seq. 273.23) com atualização realizada em 18/08/2021 (seq. 320.1) no importe de **R$ 245.995,92 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.
DEPÓSITO: Nos moldes constante do termo de penhora de seq. 179.1.
ÔNUS:Conforme Matrícula nº 20.826 do CRI do 2º Ofício deLondrina-PR, datada de 25/11/2021 (seq. 368.4): **a)** Penhora referente a este processo (R.5); **b)** Penhora nos autos nº 0007342- 34.2016.8.16.0017 da 7ª Vara Cível de Maringá-PR (R.6). E eventuais constantes da Matrícula e/ou Certidão do Cartório Distribuidor devidamente atualizado(s).
VALOR DA CAUSA: R$ 43.660,52 na data de 18/10/2017 (seq. 94), que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada entre os 15 (quinze) dias que antecedem à primeira hasta pública e a data da segunda hasta pública, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga pelo executado; d) em caso de remição (art. 826, do Código de Processo Civil) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
OBSERVAÇÃO: A arrematação não será desfeita, podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do art. 903, § 5º, do CPC. O arrematante deverá depositar integralmente o preço da arrematação até o dia seguinte à arrematação facultado o parcelamento em até 30 vezes, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e oferecimento de garantia. Poderão os pretendentes apresentar propostas escritas para pagamento parcelado da arrematação, devendo obedecer a regra do

art. 895 do CPC. A apresentação de propostas escritas não suspende o leilão. (Conforme decisão de seq. 314.1).
AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) ESSENCIAL CONSTRUTORA, JOSE MARIA PRESTES DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE SOUZA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 3ª Vara Cível, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Eu, (Maria Elvira Ribas Xavier da Silva), Escrivã Titular - assinatura digital // Caio Augusto Fernandes da Silva - E. Juramentado), o digitei e assino por ordem do MM. Juiz. Maringá, 31 de janeiro de 2022.
(assinatura digital)
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva Escrivã Titular
Autorizados Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificados, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **22 de MARÇO do ano 2022**, às **10:00 horas**, sendo realizado tão somente na **modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05 de ABRIL do ano 2022, às 10:00**horas**, sendo realizado **nas modalidades eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) **e presencial** na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade), onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
TERCEIRO LEILÃO: Dia 20 de ABRIL do ano de 2022, às 10:00 sendo realizado **nas modalidades eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) **e presencial** na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade), onde poderá ocorrer alienação por qualquer preço. **(OBSERVAÇÃO.:** Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões **serão realizados tão somente na modalidade eletrônica**).
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER
JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
PROCESSO: Autos n.º 0022960-19.2016.8.16.0017 de Falência,
sendo o autor (Massa Falida) R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA representado(a) por CARLOS ZAIMAR MOREIRA BUENO.
APENSAMENTOS: autos nº. 0012354-53.2021.8.16.0017 e 0020252-59.2017.8.16.0017;
BEM(NS): 1) Máquina de Costura - Marca JUKI CORP - DDL8300N, avaliado em R $ 300,00 (trezentos reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
2) Máquina de Costura - Marca YAMATO - Z100 A4KF11, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
3) Máquina de Costura - Marca KULI -DL372, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
4) Eletrônico - MONITOR (s/ funcionamento), avaliado em R$ 5,00 (cinco reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
5) Eletrônico - MOUSE), avaliado em R$ 5,00 (cinco reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
6) Eletrônico - TECLADO), avaliado em R$ 5,00 (cinco reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
7) COMPUTADOR (Funcionando) - MODELO: UPD MEGAHOME MOD. ATSERIES - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 STARTER - PROCESSADOR: ATOM 320 1.60 GHZ 533MHZ - MEMÓRIA: 2GB FFR2 533MHZ - DISCO RÍGIDO: 320GB 7200RPM SATA II - PLACA MAE: ONBOARD REDE/VIDEO/SOM - UNIDADE ÓTICA: GRAVADOR DE DVD 24X SATA - ACESSÓRIOS: TECLADO, MOUSE OPTICO - GABINETE: MÉDIO TORRE - MONITOR: AOC 15", SEM FUNCIONAMENTO, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) em data de 08 de julho de 2021 (seq. 870.2);
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais) na data de 08/07/2021 (seq. 870.2).
DEPÓSITO: Os bens se encontram na posse do leiloeiro em Rua João Cera nº 140, Pq. Industrial II, CEP 87.065-180, Maringá - PR (seq. 870.2).
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, inclusive na hipótese de arrematação por um dos credores.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.**OBSERVAÇÃO:** O pagamento da arrematação será à vista.
AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) autor(es), (Massa Falida) R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA representado(a) por CARLOS ZAIMAR MOREIRA BUENO, bem como terceiros interessados sendo eles BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO, ITAU UNIBANCO S.A., MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, NB MILAN DE MATOS EIRELI- ME, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA E VICUNHA
TÊXTIL S.A, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 3ª Vara Cível, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Eu, Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, Escrivã Titular // Caio Augusto Fernandes da Silva - E. Juramentado, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Maringá, 31/01/2022.
(assinatura digital)
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva Escrivã
Autorizada Port. 01/2020

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S): NATHAN HENRIQUE FANECO
Processo Crime nº: 0024559-22.2018.8.16.0017
Prazo: 15 DIAS
Artigo 157 §2º, IV e §2º-A, I. do CP
A Doutora MONICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a NATHAN HENRIQUE FANECO, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1993, em ARIQUEMES-RO, filho de MARIA VILMA ROGERI e de OSVALDO VILMA ROGERI, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 01/01/2022. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei.
MONICA FLEITH
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO -**
PRAZO: 20 DIAS
Processo-crime nº 0012461-10.2015.8.16.0017
Art. 29 da Lei 9605/98
A Doutora MONICA FLEITH, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **MARCOS CAMPOS**, brasileiro, nascido aos 12/10/1972, em MARINGÁ-PR, filho de JANDIRA BRAMBILLA CAMPOS e de MOACIR CAMPOS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial

-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 01/02/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AP: 0028359-58.2018.8.16.0017
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
JHON ROCHA DE AZEVEDO
A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente, o réu JHON ROCHA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/04/1997, em IVATUBA-PR filho de ROSANGELA DE PAULA ROCHA e de LUIZ FERNDES DE AZEVEDO, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 31/05/2021, o denunciado foi condenado à pena de 03 anos, 02 meses e 15 dias de reclusão e 31 dias multa em regime semiaberto, por infração ao art 155 §4º, IV do CP. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 02/02/2022. Eu, FRANCISCO A DE ALMEIDA JR - Técnico de Secretaria, o digitei.
MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO -**
PRAZO: 20 DIAS
Processo-crime nº 0003987-55.2012.8.16.0017
Art. 168 do CP
A Doutora MONICA FLEITH, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **FABIO ANTENOR SORACE DUARTE**, brasileiro, nascido aos 13/09/1974, em BANDEIRANTES - PR, filho de ADI TEREZA SORACE DUARTE e de VICENTE GARCIA DUARTE, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 01/02/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"VINI GALISTEU AUGUSTO SILVA (RG: 139472250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.799.249-79)",** brasileiro, vulgo "MZ", solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Maringá-PR, nascido aos 04/05/1996, filho de Cleuza Caetano da Silva e Vilmar Augusto da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR(ES) IGNORADO(S), pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça(m) perante este Juízo da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá-PR, para retirar a guia para pagamento da respectiva pena de multa no valor de R$ 6.620,54, bem como das custas e taxa judiciária no valor de R$ 25,70, bem como as demais despesas processuais, sendo Distribuidor e Anexos no valor de R$ 32,35, cuja multa e custas processuais são decorrentes de sentença penal condenatória proferida nos autos de Processo Criminal **nº 0021269-62.2019.8.16.0017**. ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos valores acima indicado importará na emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa -** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Obs.: As guias a serem pagas referentes as taxas judiciárias e demais despesas processuais, podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: ***https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria*** em "**GUIAS VINCULADAS**". Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no artigo 12, da Lei n° 9492/1997, no Tabelionato de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, 01 de fevereiro de 2022. Eu_____ (NMO) Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
(assinatura digital)
Ney Massaki Oyama
Técnico de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ** SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar, CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **GEISON RODRIGUES DE SOUZA**
Execução de Pena 007436-40.2019.8.16.0190
Prazo: **20 DIAS**
A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **GEISON RODRIGUES DE SOUZA,** brasileiro, nascido aos 17/01/1991, filho de Janaína Rodrigues e Valdemir Fernandes de Souza, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o para participar de audiência admonitória perante este Juízo, no dia 16 de março de 2022, às 12h30min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo ser advertido de que seu não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.***
Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JANE DOS SANTOS RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ** SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar, CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **RODRIGO AFONSO VICENTE**
Execução de Pena 0762-12.2020.8.16.0190
Prazo: **20 DIAS**
A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente

a pessoa de **RODRIGO AFONSO VICENTE,** brasileiro, nascido aos 18/10/1974, filho de Cleiza Afonso Vicente e Cezar Vicente, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o para participar de audiência de justificativas perante este Juízo, no dia 08 de março de 2022, às 14h50min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JANE DOS SANTOS RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **LUIZ CARLOS DE PAULA PINTO**
Execução de Pena 2792-98.2013.8.16.0017
Prazo: **20 DIAS**

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **LUIZ CARLOS DE PAULA PINTO,** brasileiro, nascido aos 05/10/1971, filho de Francisca Moraes Pinto e José Antônio de Paula Pinto, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o para participar de audiência admonitória perante este Juízo, no dia 03 de março de 2022, às 13h00min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo o sentenciado ser advertido que seu não comparecimento poderá ensejar a revogação do Livramento Condicional. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 27 de janeiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JANE DOS SANTOS RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **ELIAS FERNANDES DE SOUZA**
Execução de Pena 0002986-21.2001.8.16.0017
Prazo: **20 DIAS**

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **ELIAS FERNANDES DE SOUZA,** brasileiro, nascido aos 26/10/1982, filho de Matilde Inácia Constantino e Aparecido Fernandes de Souza, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o para que, no prazo de 10 dias, entre em contato com a Secretaria da VEPMA, através do balcão virtual, sito no endereço eletrônico: https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-19VJ-S, com horário de atendimento das 12h00min às 18h00min, a fim de justificar e retomar o cumprimento das condições do seu livramento condicional, advertindo-o de que o não atendimento poderá implicar na revogação da sua liberdade condicionada.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JANE DOS SANTOS RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Fernando Costa Dos Santos PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0000657-96.2019.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Fernando Costa Dos Santos, e vítima ALBIERY JOSÉ MORAES DE LIMA, IRACI TEREZINHA DA ROSA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Fernando Costa Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG 156080241, nascido(a) em 05/08/1993, natural de HONORIO SERPA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 147 do Código Penal, à pena de 2 meses e 5 dias de detenção, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR o réu FERNANDO COSTA DOS SANTOS como incurso nas sanções previstas nos artigos 147, caput, c/c o artigo 61, II, f, ambos do Código Penal, com as disposições dos artigos 5°, II e 7°, II ambos da Lei 11.340/06 (fato 01), e artigo 147, caput, do Código Penal (fato 02), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ODILSON GONÇALVES HENING PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001324-14.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) ANA MARIA BATISTA VIEIRA, réu(s) ODILSON GONÇALVES HENING, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ODILSON GONÇALVES HENING , brasileiro(a), portador(a) do RG 66356809, nascido(a) em 03/06/1976, natural de SALGADO FILHO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "DEFIRO, em parte, os pedidos da requerente e FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência em seu favor, a serem aplicadas ao ofensor: a) afastamento do lar conjugal, consoante previsão do art. 22, II, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, que deverão ser regulamentados pelas partes em ações próprias; b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, III, "a", da Lei 11.340/2006; c) proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, "b", da Lei 11.340/2006". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Everaldo Ernando Gonzaga PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001261-91.2018.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Everaldo Ernando Gonzaga, e vítima MARIA NOEMA CHAVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Everaldo Ernando Gonzaga , brasileiro(a), portador(a) do RG 135298336, nascido(a) em 02/11/1981, natural de Joinville/SC, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 147 do Código Penal, à pena de 1 mês e 10 dias de detenção, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR o réu EVERALDO ERNANDO GONZAGA como incurso nas sanções previstas no artigo 147, caput, do Código Penal c/c o artigo 61, I e II, f, ambos do Código Penal, e artigo 7º, I, da Lei 11.340/06", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado

do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): OSMAR DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Franco Reis e Silva, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0003535-62.2017.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) OSMAR DE OLIVEIRA, e vítima IVETE VICENTE HEINZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSMAR DE OLIVEIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 128333126, nascido(a) em 09/11/1992, natural de CHOPINZINHO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, à pena de 1 mês e 2 dias de prisão simples, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia a fim de CONDENAR o réu OSMAR DE OLIVEIRA pela prática da conduta definida no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c/c artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/06", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Valeria Andreoli Trevisan, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente. Daniela Franco Reis e Silva Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL Nº 1/2022 O(A) Doutor(a) Daniela Franco Reis e Silva, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marmeleiro, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.JOSE LEONI SPOLTI - Empresário 2.EMERSON EDUARDO LANSANA - bancário 3.BALDUINO BAGGIO - empresário 4.Iracema Petter - Funcionária Pública 5.NADIA ALICE RAUBER CABRAL - Funcionária Pública 6.Rodrigo Zatta de Souza - Bancário 7. Dulcineia Politta - Comerciária 8. JOÃO CARLOS CECCHIN - comerciante 9.HELEN CAROLINA SOUTHIER - EMPRESÁRIA 10. ALARI NAVARINI - comerciário 11. PAULO CEZAR DE SOUZA DIAS - Agente Educacional 12.Deisi Soletti Pagotto - Bancária 13.Daiane Dallarosa - Empresária 14.Veronice Oliveira Lavarias - caixa 15.Janete Aparecida dos Santos Colombo - Agente Educacional 16.GLORIALINE GOMES GRIEBELER - Comerciária 17.Mauro Fischer - Aposentado 18.Gleisson Kunzler - Bancário 19. SANDRA MARIA GAVENDA BALDO - Empresária 20. CATIANE BIANCATO BENEDET - professora 21. Vanduir Bortolini - Professor 22.Iracema Gallo Zanini - Dona de Casa 23.SERGIO LUIZ DE SOUZA - empresário 24. MARIA HELENA GUARDA RODRIGUES 25. JULIANE THAIS RUDNICK - Estudante 26. Justina Ines da Silva - Dona de casa 27. EDIMARA PILATTI MASCARENHAS DELL OSBEL 28. JULIA GOMES ACCO - estudante 29.Nilva Terezinha Zonin - Professor 30.CLOVIS FERRONATTO - Funcionário Público 31.Valdecir Carlos Seghetto - Agricultor 32. LUIZ CARLOS COLOMBO - Bancário 33. Andreia Vendruscolo - Bancária 34. ALINE SUZANE CORLASSOLI - Farmacêutico 35. ELTON WILIAN SANTI GOMES - Comerciário 36. FERNANDA LEHR BIAVA - COMERCIARIA 37. ANGELICA SCOLARI BROCH - Bancária 38. ALESSANDRA ASSIS GADELHA DEMARTINI - Dona de casa 39. LUIZ FELIPE KOVALSKI KRENCHINSKI 40. Roni Pivatto - Empresário 41.FERNANDA BIAVA ARISI - psicóloga 42.Almir Antonio Flach - Pedreiro 43.Roselei Fatima Gnoatto - Professora 44.FLAVIA MARIA CASALI - Engenheira Civil 45.POLIANA SPEORIN BURIN - bancaria 46.Gerson Carneiro Gomes - Agricultor 47.Carlos Krenchinski - Agricultor 48. SANDRA FATIMA BATISTELLA - Professora 49. Oliete Gonçalves da Silva - Professora 50.DEBORA CARNEIRO - Farmacêutico 51.IVANDRO LOURENÇO DE LIMA - Pedreiro 52. Celso Girardi - Agricultor 53. EDINEIA DO COUTO - Comerciante varejista 54.THAUANA BOTTEGA DE OLIVEIRA - Comerciária 55.Marileide Giacomet Arisi - Auxiliar de Escritório 56.Rejane Corlassoli - Contadora 57. KAUANA DOS SANTOS LISBOA - Comerciária 58. VANILDO MOSS - comerciante 59.Romir Antônio bach - comerciário 60.FABRICIA RABAIOLI LANDO - Bancária 61. TATIANE LIESENFELD SANTANA - Empresária 62. MARCIO GOMES DE OLIVEIRA - comerciário 63.FABIANE LOCH NICOLAU - Esteticista 64.Heloisa Maria Baggio Ferla - Empresária 65.MARCELLA ARALDI - modelo 66.EVERTON JOSE MAINARDI - comerciário 67.THIAGO BIAZUSSI - Empresário 68.SIMONI BOURCHKARDT - Costureira 69. VOLMIR PAVAN - Empresário 70. CLAUDIA MARIA SERPA - Comerciária 71. CARMEM APARECIDA MASETTO THOME - Funcionário público municipal superior 72.APARECIDA DE FATIMA TOLOMIOTTI MORCELLI - Empresária 73.ALLANA JOANA BATISTI - Farmacêutico 74.Renan Silvio Leonardo de Assis Cervone 75.Marisa de Costa - Diretora 76. NADIA DANIELA KRASSMANN 77. NAIANDRA SORANSO MUDREK 78. Elizandra Corlasoli Rufatto - Comerciante varejista 79.ANA CARLA DOTTI - Empresária 80.Leda Bedin - Agente Educacional 81.LARISSA MOOS TREVISAN - ARQUITETA 82.ANA LUIZA SOARES - Escrituraria 83.Neuci Terezinha Loro Zatta - Professora 84.Guilherme Baggio - Funcionárion Público 85.KARINE SOARES FIORIO - professora 86.LARISSA TOMASSONI - Comerciária 87.LUIZ HENRIQUE LAZZARETTI - Estudante 88.Adriana Tonial Gehlen - Professora 89.Joziane Aparecida Tesker Antunes - bancaria 90. FELIX MARCI CHAVES DOS SANTOS - Empresário 91. DOUGLAS FABIANO BRESSIANI - Funcionário público municipal 92.BRUNA TESTA KLAUS - Comerciária 93.NELCI LUIZ CARLETT - comerciário 94.Noeli Zatta - Professora 95. LAUDIR MOLINARI - Empresário 96. Inez Terezinha Corlassoli Vieira - Agente Educacional 97.Juscirlei Maria Strada Dalmolin - Professora 98.ALESSANDRO OSOWSKI - comerciário 99.Alexandre Dall Acqua - empresário 100. ELAINE GOMES RECHZINSKI - Do lar 101. GUILHERME PETRY - Agricultor 102.Eciane Nardi - Funcionária Pública 103.MARTA BALBINOT - Professor das séries iniciais 104.ALTAIR MACARI - Empresário 105.Ivanete Rossoni Duarte - Professora 106.EDSON REIS - mecânico 107.Raquel C. F. Moscon - Aposentada 108.DYULIA MATIUZZI - Bancária 109. KELIN MAIARA RUDNISKI - Comerciária 110. BRUNA EMILIA KOVALSKI KRENCHINSKI - professora 111. Suzana Cristiane Morceli - Comerciária 112.ACACIA RAFAELA KRASSMANN - Professora 113.Cleovani Lando - Comerciário 114.Eunice Tasca - Professora 115.Alessandra Dall'agnol - estudante 116. VALDINEI GRESCO DOS SANTOS - Motorista 117. MARCOS ADRIEL FLACH - Funcionário Público 118.Daiane Fappi - Bancária 119. SOILI GHIDINI BIANCHETTO - Professora 120. NILVA BEPPLER - Comerciária 121.IVANES DA SILVA VIANA - professora 122. MAIARA JUNGES DE FREITAS - comerciante 123. Ana Maria Zanini - Professora 124.ALEXANDRO PACHECO - Vendedor 125.Tania Aparecida Fappi - Professora 126.VALCIR BONORA - empresário 127.Heloisa Pilati Melo - Psicóloga 128.IZABELA TAINA CANTON - Bancária 129. ALVARO BEDIN - Dentista 130. Neliza Biscaro - Empresária 131.MARISTELA DE ANDRADE MACHADO 132. ELIANA TEREZINHA CAMERA LUI - Empresária 133. BRUNA ADELINI NIEHUES CARNIEL - comerciária 134. Ivani Inês Seider Dahlke - Aposentada 135.GISIELI DE PAULA GROSS - Fisioterapeuta 136.Aline Mariane Canton Salvadego - Bancária 137.Pâmela Carneiro - Arquiteta 138. CLÁUDIA ZALESKI KERETCH - comerciário 139. PAULO CASAGRANDE BORTOKOSKI JÚNIOR - Empresário 140. Wanderlei José Zulkowski - Agricultor 141.Denise Galvan Vazetto - Dona de Casa 142.Aldriana Folle de Souza Dias - Professora 143.Denize de Fatima Canton - Agente Educacional 144.Ivanete Woloszin Celante - Professora 145.Andréia Soares da Silva - Dona de Casa 146.Luciana Pilatti Wobeto - Professora 147.LARISSA FESTINALLI RIVIERA - Comerciária 148. EVANILDO FELIX CORREA - Empresário 149. Carina Prestes - Auxiliar de Escritório 150. ELIO RIBEIRO - Agricultor 151.POLIANA LUBACHEVISKI - Escriturária 152.Thais Biava - Funcionária Pública 153.Loreci de Fatima dos Santos - Professora 154.EDUARDO FELIPE PASQUALI - Empresário 155.PAULA LUIZA LUFT - Comerciante 156.VALDECI MORO - empresário 157.GIOVANA CRISTINA PILAR - bancaria 158. ROSANGELA MACHADO - Diarista 159. Natalia Favero - Empresária 160. CARMEN ANITA BUFFON - Funcionária Pública 161.TATIANE AGOSTINI - Empresária 162. THAISA BORGES FRANÇA - Empresária 163. JAQUELINE BARROZO BOM - comerciário 164.LUCAS GHIZZI BERNARSKI - Comerciário 165. ANALICE ROMANO - Comerciária 166. SOLANGE DE FATIMA OGNIBENE BOCALON - empresaria 167. Jaquelaine Folle Karkling - Professora 168. TAIS CANDIOTTO DE LIMA - Funcionária Pública 169.LEONARDO PEDRO DAHMER - escriturário 170.Lucélia Ghizzi - Costureira 171. TANIA ZATTA DE SOUZA - Bancária 172. ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK - Agrônomo 173. Leandro Dalavale - Agricultor 174. ROSANGELA APARECIDA PRESTES SILVA - Funcionária Pública 175.BRUNO MARAFON TESTA - Comerciário 176.Agnaldo Fernando Tondello - Agricultor 177.Danieli Pilar da Silva - Comerciária 178.TAMMINE BEILNER LEITE - Funcionária Pública 179. LUCAS SCOLARI - Estudante 180. VANETE ANTUNES DOS SANTOS - Dona de casa 181. Silvar José Zulkowski - Agricultor 182.ADRIANA CALEGARI BANDEIRA - Comerciante 183. ESTER APARECIDA NOVAK - Comerciária 184. JAIR EDSON GOMES DA ROSA - Torneiro mecânico 185.Elizandro Lorensi - Atendente comercial 186. Roberta Gritti - Esteticista 187. Adriana Fatima Magri de Lara - Professora 188.Neiva Testa - Professora 189. GABRIEL RAMBO BATISTA - Comerciário 190. TISCIANA PIETTA BUENO 191. VLADIMIR GAIOVICZ - mecânico 192. ÉRICA PATRÍCIA LIMA GUTH RODRIGUES - Comerciária 193. LUCIANA MORAES - Comerciária 194. DENISE GIACOMELLI GAVIOLLI - Assistente de escritório 195.VALTER FELIPE PADILHA - Bancário 196. Celécia Schwingell - Professora 197. SALETE APARECIDA FRANÇA - Funcionária Pública 198.Valdecir da Silva de Jesus - Agente Educacional 199.FABIELE LOCH NICOLAU - Esteticista 200.IDINEIA BELLO - comerciaria 201.KAUANA RECHZINSKI - estudante 202.ODETE DEFAVERI FOLLE - Empresária 203.MARIA RITA MORAIS - Aposentada 204. Inês Giacomini - Empresária 205. LEANDRA MARIA MICHELON - Cirurgião dentista - clínico geral 206.ÉVERTON MARCOS BATTISTELLA - Comerciário 207.NADIA PACCE - Secretária 208.CRISTIANE ZAGO - comerciário 209.MARCELO MOMOLI - Funcionário Público 210.Margarida Prigol - Dona de casa 211.Juliane Corrêa de Siqueira - Professora 212.Graziele Rodrigues Mendes - Aux. Administrativo 213.JOÃO PEDRO BAGGIO - estudante 214.Guilherme Guindani - Auxiliar Administrativo 215.Angelica Patricia Bilibiu - Professora 216.Helayne Aparecida vitorina Alvarenga - Universitária 217.Waldir Luiz Linzmeyer Junior - Contador E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: *'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos*

do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao(s) 01 de fevereiro de 2022 Eu, Allan Pericles Lucas Pacheco (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi. Daniela Franco Reis e Silva Juiz(a) de Direito - Presidente

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO- CUSTAS FINAIS
Prazo: 30 (trinta) dias
Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente ELIZIEL MENDES DE SOUZA que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os Autos de Divórcio Litigioso n. º 0004748-70.2018.8.16.0116
Requerente APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerido: VANESSA DA SILVA
O MM. Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) VANESSA DA SILVA para que tome ciência da sentença e para que, no prazo de 60(sessenta) dias compareçam em cartório para o pagamento das custas finais.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA).
OBSERVAÇÃO: A (s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária o digitei e subscrevo.
Tatiana I. P. Trompczynski
Técnica Judiciária

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MAGNUM MECANICA DE MOTORES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0001689-03.2020.8.16.0117 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Moral Valor da Causa: R$29.840,00 Autor(s): Luiz Claudio Casagrande (RG: 42935417 SSP/PR e CPF/CNPJ: 248.134.860-53) Meri Terezinha Casagrande (RG: 38765060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 525.224.589-49) Réu(s): MAGNUM MECANICA DE MOTORES LTDA (CPF/CNPJ: 81.714.495/0001-12) PATRICIA MICHELE DE SOUZA (RG: 64132083 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.751.699-54) A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao requerido abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do requerido MAGNUM MECANICA DE MOTORES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 81.714.495/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 15 (quinze) dias, responda a presente ação, desde que por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial dos presentes autos que segue em resumo: ""O MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira-PR, na forma da lei, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos n.º 0001689-03.2020.8.16.0117 de Ação de Restituição de Valores - Indenização por Danos Materiais e Danos Morais c/c Perdas e Danos em tramite perante esta Vara que LUIZ CLÁUDIO CASAGRANDE E MERI TEREZINHA CASAGRANDE movem em face de MAGNUM MECÂNICA DE MOTORESEIRELI E PATRICIA MICHELE DE SOUZA, tendo em vista a tentativa de citação infrutífera do primeiro Requerido que se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nessas condições foi deferida a citação pelo presente Edital para comparecer em Juízo para promover sua defesa no prazo de 15 dias e ser Notificado dos ulteriores termos do processo, ficando advertido de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, sendo nomeado Curador Especial. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado na forma da lei. Nada mais. Medianeira, 24/01/2022". Ficando ainda o requerido advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 1 de fevereiro de 2022. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): CELIA RODRIGUES CABRERO
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001696-58.2021.8.16.0117, em que é(são) autor(es) CELIA RODRIGUES CABRERO, réu(s) ROQUE JOSE HAMMERSCHMITT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente CELIA RODRIGUES CABRERO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 90666630, CPF 010.379.139-65, nascido(a) em 02/07/1984, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "POSTO ISSO, defiro a aplicação das seguintes medidas

protetivas em favor da vítima: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição do agressor/requerido de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, restando fixado o limite de 200 metros; c) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Henrique Volpato Balzan, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.***Medianeira, 01 de fevereiro de 2022.***
Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO ROSA NUNES
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000277-49.2011.8.16.0118, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) CARLOS EDUARDO ROSA NUNES, EMERSON ALBERTO RAMOS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS EDUARDO ROSA NUNES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 96708637, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 08/08/1986, natural de MORRETES/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcelo Geraldo de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Morretes, 01 de fevereiro de 2022.***
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): NATANAEL RIBEIRO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0000392-26.2018.8.16.0118, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) NATANAEL RIBEIRO DA SILVA, e vítima Nathiele Machado da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NATANAEL RIBEIRO DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 12729539, CPF 085.813.689-99, nascido(a) em 19/12/1991, natural de PARANAGUA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcelo Geraldo de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Morretes, 01 de fevereiro de 2022.***
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Rairan Loschner Gadacil, Peterson Braian do Carmo Vieira Pereira e Jean Becher da maia Junior
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000084-92.2015.8.16.0118, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) RAIRAN LOSCHNER GADACIL, PETERSON BRAIAN DO CARMO VIEIRA PEREIRA, jean becher da maia junior, e vítima CARL JOHAN TOR LANERYD, GUILHERME AUGUSTO MORELLO, POLIANA DUARTE MUNDIM, ROSIANE VANESSA DE SOUZA, *(* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Rairan Loschner Gadacil (RG: 9669738 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Peterson Braian do Carmo Vieira Pereira (RG: 135339636 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e Jean Becher da maia Junior (RG: 124968054 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.720.329-14) , , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcelo Geraldo de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Morretes, 02 de fevereiro de 2022.***
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/Fax: (44) 3252-4042
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta dias)
O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) TRINTA DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Divórcio Litigioso nesta secretaria sob nº 0002296-10.2020.8.16.0119, em que é requerente: 1)- PEDRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 3.966.693-6- SSP-PR e CPF 513.268.479-49, residente e domiciliado na cidade de Floraí - PR., à Av. Fagion, 1055 - Vila Bertoli, e requerida: VANILDA PEREIRA DE GODOY SILVA, brasileira, sem profissão definida, nascida aos 30.07.1967, natural de Pitanga - PR., filha de Campolino Pereira de Godoy e de Candida Meister, atualmente em local incerto e não sabido, sem demais qualificações, casada com o requerente sob o regime de comunhão parcial de bens desde 26 de julho de 2016. Por meio deste, fica a requerida VANILDA PEREIRA DE GODOY SILVA devidamente CITADA sobre os termos narrados na inicial, para se querendo, apresentar contestação através de advogado; caso não o fazendo, ficando aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança, aos 02 de fevereiro de 2022. Eu _____ (Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.
SÉRGIO DECKER
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIAS APARECIDO CUSTÓDIA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0004456-47.2016.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0004456-47.2016.8.16.0119, em que figura como réu **ELIAS APARECIDO CUSTÓDIO,** como incurso no art. 306, *caput,* c/c §1°, inciso I da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), data dos fatos aos 13.09.2016. E constando nos autos que o réu **ELIAS APARECIDO CUSTÓDIO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.102.293-6, filho de Maria Nogueira Custódio e José Aparecido Custódio, natural de Alto Paraná/PR, nascido aos 29.09.1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** à comparecer perante a sala de audiências desta Vara Criminal, sito à Rua Marins Alves de Camargo, nº 1857, nesta cidade de Nova Esperança/PR, **no dia 25.03.2022 às 13 horas**, a fim de participar de audiência de justificação, sob pena de revogação do benefício de suspensão condicional do processo. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 1°de fevereiro de 2022. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Técnico Judiciário, que o digitei.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos de Executivo Fiscal nº 0005025-70.2015.8.16.0123
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADA JOÃO RIBEIRO CORDEIRO CPF 303.753.049-91 sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Palmital
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022
O Doutor Paulo Henrique Dias Drummond, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Palmital ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram **SORTEADOS,** nesta data, para servirem durante a **01/02/2022-22/02/2022**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **22/02/2022 09:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3910 , os seguintes **JURADOS**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. INACIO BARANHUK;2. ALDEMARA DE FATIMA SCHADECK NASCIMENTO LOPES ;3. ELIANE GODOY DE LIMA;4. Rosicléia Dubeski Oliveira ;5. EDIVAN SZCZEREPA;6. Dirceu Gomes Hadloff;7. Viviane de Oliveira ;8. Edson Schon;9. ELAINE CRISTINA CLAZER;10. EDINALVA MACHADO ;11. Evandra dos Santos Lopes;12. Gisele Aparecida de Oliveira ;13. Anadir Matchula Felde;14. Alisson André Obal ;15. ROSANE DUBESKI ;16. ALICE FRYDER;17. PEDRO BARANKEVICZ;18. VALDAIR MOREIRA DE OLIVEIRA;19. Eder Fernando Kozinharski;20. ADRIANA DE FÁTIMA SCHMEGEL;21. Ivonete Terezinha Clazer;22. JOÃO RICARDO WOLF DE SOUZA;23. Taiane Toniete ;24. Sandra Felipe ;25. Indianara de Andrade ; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. FLAVIA CRISTINA KNAPP KANARSKI;2. REGINALDO GOLEMBA;3. Gustavo Chagas do Amaral ;4. Vanessa Rodrigues ;5. Sirlei Terezinha Vicentin;6. Fernanda de Souza ;7. NHYARA FERNANDA KARPINSKI HALILA;8. DIEGO MARTINS ZENZELUK;9. Elizandra Mara dos Santos;10. AMANDA LIMA; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca Palmital, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu João Helisson Vaz de Souza, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
ass. eletronicamente.
Paulo Henrique Dias Drummond
Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CÉLIA RAMALHO TELES DE CARVALHO E JAIR TELES DE CARVALHO.
EDITAL de **CITAÇÃO** dos requeridos **JAIR TELES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG. sob n° 1.471.762 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.101.49-34, e **CÉLIA RAMALHO TELES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG. sob n° 2.263.010 SESP/PR, inscrita no CPF nº 004.978.189-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos n.º **0000328-49.2019.8.16.0128** ação de DESPEJO, em que figura como requerente RAZENTE OMOVEIS LTDA - ME, **do inteiro teor da presente ação**, que em síntese diz: Em data de 30 de novembro de 2012, a autora e requeridos firmaram contrato de locação de um imóvel para fim residencial localizado à Rua Senador Souza Naves, n. 156, Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná. Porém, no ano de 2018 os requeridos já não vinham adimplindo com os aluguéis e dia. Sendo que o locatário recebeu notificação extrajudicial (doc.

anexo) acerca do atraso, valor da dívida e pedido de desocupação do imóvel, no entanto, o mesmo se manteve inerte. Embora o autor tenha tentado amigavelmente receber do primeiro requerido, não obteve êxito, razão pela qual, notificou os fiadores através de contato via whats app para que efetuassem o pagamento, também sem sucesso. Informou ainda, acerca da possibilidade de inscrição dos nomes dos requeridos no cadastro de inadimplentes, contudo, ambos se mantiveram inertes. Desta forma, se fez necessário a busca da tutela jurisdicional para que sejam os requeridos compelidos a efetuar o pagamento do débito. Ficando assim, os requeridos **CITADO,do teor da ação, bem como, para, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contestar a ação**, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do CPC).
Paranacity, 02 de Fevereiro de 2022. Eu_____ Kathrillin Cristinna Bulhões de Farias, Empregada Juramentada, o subscrevo.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
MM. JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estadodo Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de Ação Penal n° , que a Justiça Pública move 0012195-02.2020.8.16.0129 contra FLAVIO DOS SANTOS PORTO, residente no(a) RUA VIDAL VANHONI, 52 CASA - Bertioga - , com incurso nas sançõesPARANAGUÁ/PR ,do(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006e sendo assim,fica pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa NOTIFICADO,prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos doartigo 55 da Lei 11.343/2006.FATOS:No dia 11 de abril de 2020, por volta das 19h00min., no interior de umaresidência, situada naRua Vidal Vanhoni, nº 52, Conjunto Bertioga,nestemunicípio ecomarca de Paranaguá/PR, odenunciadoFLAVIO DOS SANTOSPORTO,dotado devontade livre e consciente, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, semautorização e em desacordo comdeterminação legal e regulamentar, com a finalidadede venda,mantinha emdepósito,no interior de uma mochila, asubstância entorpecentevulgarmenteconhecida como "maconha",pesando 100,20g (cemvírgula vintegramas) divididas em dois pedaços inteiros de 48,5 gramas, e trintainvólucros plásticosprontospara serem comercializados pesando 51,7 gramas (cinquenta e umvírgula setegramas), sendo também encontrado no interior da residência, rolosde papel filme,utilizados para embalar a droga e balança de precisão,além deum canivete contendoresquícios de substância entorpecente,sendo a substânciacapaz de causardependênciafísica e/ou psíquica, sendo seu uso e comércioproibidosem todo o território nacional,de acordo com a Portaria nº 344/98 doSVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 dejunho de 2014, da ANVISA/MS,conforme boletim de ocorrência nº 2020/391683 demovimento 1.1; auto deprisão em flagrante de movimento 1.2; termos de depoimentode movimentos 1.3 e1.5; auto de exibição e apreensão de movimento 1.4, 1.10 e 1.11;auto deconstatação provisória de droga de movimento 1.9.Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sançõesFLAVIO DOS SANTOS PORTOprevistas no(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 02 de fevereiro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) Ivanir Juminiano Perez Correa, RG nº 12.563.229-7 SSP/PR, filho de ISMÊNIA JUMINIANO PEREZ e REGINALDO SANCHES PERES, natural de CIDADE GAUCHA/PR, nascido em 22/02/1977, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 12720-15.2019, que lhe move a Justiça Pública artigo 306, § 2º, (Fato 01) e artigo 309, (Fato 02), artigo 305 (Fato 03), todos da Lei nº 9.503/97 observadas as disposições do artigo 69 do Código Penal (concurso material), no dia 22 de junho de 2019, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Paranavaí, 1 de fevereiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) JAILSON VENTRUVI BIONDES, RG nº 15.961.448-4 SSP/PR, filho de ELZA VENTRUVI BIONDES e JORDANIS BIONDES, natural de BRASIL NOVO/PA, nascido em 10/04/2001, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 7072-83.2021, que lhe move a Justiça Pública artigo 306, caput, §1º, I, da Lei nº 9.503/97 c/c artigo 7º, II, da Resolução nº 432 de 23/01/2013 do CONTRAN (fato 01) e artigo 309, da Lei nº 9.503/97 (fato 02), em concurso material de crimes, conforme artigo 69, do Código Penal, no dia 14 de agosto de 2021, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Paranavaí, 1 de fevereiro de 2022. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.
Edital nº 08/2022 - Citação da requerida **LUCIANA MASSARUTE,** expedido nos autos de nº 0014912-18.2019.8.16.0130 de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, em que é requerente Carlos Eduardo Rodrigues Belordi**.** Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, e, constando que a requerida **LUCIANA MASSARUTE** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual **CITADA fica da presente ação, devendo a contestação ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias da audiência de conciliação a ser oportunamente designada, se infrutífera a autocomposição. Fica INTIMADA também, acerca da decisão que DEFERIU a guarda unilateral provisória dos menores LUCAS EDUARDO MASSARUTI BELORDI e LUIZ OTÁVIO MASSARUTE em favor da requerente MARCIA REGINA MASSARUTI DE OLIVEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será, afixado no local de costume do Fórum, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 1 de fevereiro de 2022. Eu, Luís

Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.
Edital nº 09/2022 - de Citação do executado **JOSE MARCELO DE SOUZA, CPF: 010.702.169-25**, expedido nos autos de nº 0001131-89.2020.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, em que são requerentes: Maria Fernanda Roque de Souza e Rhian Marcelo Roque de Souza representados por Lucimeire Cordeiro Roque**.** Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. "Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em face de **JOSE MARCELO DE SOUZA, CPF: 010.702.169-25**". E, constando que o executado encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito descrito na inicial, bem como as que vencerem no curso do feito, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termo do artigo 528 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.
Edital nº 04/2022 - de Citação do executado **MÁRCIO APARECIDO HENRI**, expedido nos autos de nº 0001990-42.2019.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, em que é requerente **Pablo Gustavo Ferreira Henri representado por Valdineia Ferreira Gomes.** Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. "Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em face de **MÁRCIO APARECIDO HENRI**". E, constando que o executado encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito descrito na inicial, bem como as que vencerem no curso do feito, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termo do artigo 528 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 02/2022 - Intimação da parte executada **EDMILSON DA SILVA XAVIER,** expedido nos autos de nº **0008004-42.2019.8.16.0130** de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a parte executada **EDMILSON DA SILVA XAVIER**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual fica Intimado para pagamento das custas finais dos autos do processo judicial acima mencionados ou requerer o que entender de direito no prazo de 20 dias, conforme guia vinculada aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 31 de janeiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 07/2022 - Intimação da parte requerida **JOHNATA NATANAEL ALMIRANTE,** expedido nos autos de nº 0014250-88.2018.8.16.0130 de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68. Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a parte requerida **JOHNATA NATANAEL ALMIRANTE**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual fica Intimado para pagamento das custas e despesas processuais dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo de 20 (vinte) dias, conforme guias vinculadas aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 05/2022 - Intimação da parte requerida **AIRISSON JOÃO MELINSK DANELUTTI,** expedido nos autos de nº 0012716-12.2018.8.16.0130 de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68/Exoneração. Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a parte requerida **AIRISSON JOÃO MELINSK DANELUTTI**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual fica Intimado para pagamento das custas e despesas processuais dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo e conforme guias vinculadas aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 03/2022 - Intimação do requerido **ISMAEL CARLOS DOMINGOS, CPF: 066.792.829-42,** expedido nos autos de nº 0002974-26.2019.8.16.0130 de Procedimento Comum Cível/Guarda. Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que requerido **ISMAEL CARLOS DOMINGOS** encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou que fosse expedido o presente, através do qual fica **Intimado para pagamento das custas e despesas processuais** dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo de 60 dias, conforme guia vinculada aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial,

na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 1 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 06/2022 - Intimação da parte requerida **FABIO TRINDADE DE CARVALHO,** expedido nos autos de nº 0002104-87.2019.8.16.0130 de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos. Prazo de 20 dias.
O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a parte requerida **FABIO TRINDADE DE CARVALHO**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual fica Intimado para pagamento das custas e despesas processuais dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo de 10 (dez) dias, conforme guias vinculadas aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 01 de fevereiro de 2022. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos: 0006440-54.2021.8.16.0131
O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição e Curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Interdição e Curatela nº 0006440-54.2021.8.16.0131, em que é requerente ROSELI MARIA ROSSANELLI BOLZAN e requerida MARIA TERESINHA DOS SANTOS GONÇALVES e MARINES MORAIS DOS SANTOS, sendo declarada por sentença conforme inteiro teor a seguir transcrita: 1.ROSELI MARIA ROSSANELLI BOLZAN, já qualificada nos autos, promoveu a presente Ação de Marinês Morais dos Santos em substituição a curadora MariaSubstituição de Curatela de Teresinha dos Santos, atual curadora, que é genitora da interditada, vem apresentando
incapacidade física e psicológica para gerir os próprios atos da vida civil, devido à idade
avançada (83 anos) e sendo necessária a nomeação de novo curador, bem como manutenção de incapacidade do interditado requereu a procedência do pedido para que seja substituída a curatela. Requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos no movimento 1.2. Decisão de movimento 17.1 deferiu o pedido de tutela de urgência nomeando a autora como curadora provisória. Estudo social foi apresentado no movimento 33.1. Manifestação da autora no movimento 38.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 41.1 pelo deferimento do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. Decido: Da análise dos autos a ré foi interditada nos autos n.º 64/2007, sendo Maria Teresinha dos Santos Gonçalves a curadora nomeada, no entanto a mesma vem apresentando incapacidade física e psicológica devido à idade avançada (83 anos), bem como problemas de saúde que dificultam o exercício do encargo. E elaborado o Estudo Social juntado aos autos no movimento 33.1, restou evidenciado que o interditado depende inteiramente da assistência da autora, a qual presta os alimentos necessários, administração de medicamentos de forma correta, vez que é prima da interditada. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de
substituição de curatela, no movimento 41.1. Logo, não se constatando a alteração do quadro incapacitante do interditado e tendo o Ministério Público, se manifestado favoravelmente a substituição da curatela, a procedência do pedido é a medida que se impõe. Marinês Morais dos Santos3. Diante do exposto, nomeio em substituição o curador a interditada ROSELI MARIA ROSSANELLI BOLZAN, a Sra. , a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Maciéo Cataneo Juiz de Direito.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao 01 de fevereiro de 2022. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Edital de CITAÇÃO do réu PAULO RICARDO LIMA DOS SANTOS abaixo qualificado, com prazo de dez (30) dias. A Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, MMª. Juíza de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos NU 0000964-37.2018.8.16.0132 de Ação Penal de procedimento ordinário, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do réu PAULO RICARDO LIMA DOS SANTOS que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a CITAÇÃO do acusado PAULO RICARDO LIMA DOS SANTOS brasileiro, filho Armando dos Santos e de Rosimar Lima de Oliveira, nascido aos 28/06/1998, em Umuarama - PR, portador do RG nº 15.196.274-2./SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.277.631-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, por intermédio de advogado constituído, nos autos em epígrafe. Ainda, fica advertido o réu do contido no art. 367, do Código de Processo Penal, que prescreve " O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2022. Eu _____ Elias Ossucci - Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi. RITA LUCIMEIRA MACHADO PRESTES - Juíza de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO **ADMILSON VICENTE,** COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O Doutor *Marcelo Gomes Feracin* - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma de lei etc...
F A Z S A B E R, a todos quando o presente edital virem, com prazo de dez (10) dias, ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ADMILSON VICENTE**, filho de Telma Aparecida Rezende e de Danilo Vicente, nascido aos 01/08/1976, natural de Candido Mota/SP, CPF 069.616.059-58, RG 104426379/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 818,20 (oitocentos e dezoito reais e vinte centavos) e no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custas, no mesmo prazo, requeira, em juízo, o parcelamento, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.° **0000279-90.2019.8.16.0133**.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de sessenta (60) dias, iniciando a fluência do prazo após a dilação da publicação no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, 02/02/2022. Eu ..... (*Edimar Olmo da Silva*) - Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020, que o fiz digitar e o subscrevi.
EDIMAR OLMO DA SILVA
Técnico Judiciário

Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação para Pagamento de Custas Processuais
Prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de intimação do executado ausente, **Argeu dos Santos,** inscrito no CPF/CNPJ nº **943.632.189-91** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** nos termos da IN 12/2017, para que efetue o pagamento das custas processuais referente aos autos **0001359-67.2011.8.16.0134**, em que é autor o **INSTITUTO AGUA E TERRA,** no valor de **R$ 986,95** (Novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme conta do Contador Judicial no movimento 181.1 dos autos. O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa**, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Fica ainda intimado(a) que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. *As guias a serem pagas podem ser encontradas e reimpressas dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas"*. Juiz do Feito: Dr. Gabriel Leão de Oliveira. Pinhão, 06 de julho de 2020. Eu (André Luís Ferreira), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 01/2019.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação para Pagamento de Custas Processuais
Prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de intimação do executado ausente, **Zambruski Castro Ltda,** inscrito no CNPJ nº **02.645.100/0001-09** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** nos termos da IN 12/2017, para que efetue o pagamento das custas processuais referente aos autos **0000427-89.2005.8.16.0134**, em que é autor o **Município de Pinhão/PR,** no valor de **R$ 864,45** (Oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme conta do Contador Judicial no movimento 54.1 dos autos. O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa**, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Fica ainda intimado(a) que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. *As guias a serem pagas podem ser encontradas e reimpressas dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas"*. Juiz do Feito: Dr. Gabriel Leão de Oliveira. Pinhão, 01 de fevereiro de 2022. Eu (André Luís Ferreira), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 01/2019.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação para Pagamento de Custas Processuais
Prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de intimação do executado ausente, **R G I MADEIRAS LTDA,** inscrito no CNPJ nº **81.132.490/0001-81** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** nos termos da IN 12/2017, para que efetue o pagamento das custas processuais referente aos autos **0000108-05.1997.8.16.0134**, em que é autor o **ESTADO DO PARANÁ,** no valor de **R$ 1.410,57** (Um mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), conforme conta do Contador Judicial no movimento 25.1 dos autos. O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa**, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Fica ainda intimado(a) que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. *As guias a serem pagas podem ser encontradas e reimpressas dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas"*. Juiz do Feito: Dr. Gabriel Leão de Oliveira. Pinhão, 06 de julho de 2020. Eu (André Luís Ferreira), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 01/2019.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PINHAO-PARANÁ, **DRA. CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/ devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 10/02/2022 Segundo Leilão: 24/02/2022, ambos as 14:05 *(horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este

deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/ licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:**M. L. D. S., DENILSON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, J. L. D. C., JOÃO PINTO RIBEIRO NETO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001225-59.2019.8.16.0134 Requerente: M. L. D. S. **Requerido:** J. L. D. C. **Bem *(lote único)*** FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ANO DE FAB./MODELO 2005/2006, ÁLCOOL/GASOLINA, NA COR CINZA, PLACA AKK-0788, RENAVAM 00.057869-0, CHASSI 9BD27807A62475352. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO (INTERNA E EXTERNA), COM FUNCIONAMENTO NORMAL DE TODOS OS SEUS COMPONENTES E APRESENTANDO DESGASTE NATURAL DO USO E DO TEMPO DE FABRICAÇÃO. APRESENTA AINDA QUATRO PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TAPEÇARIA INTERNA COM PEQUENOS RASGOS, DETALHES DE PINTURA/FUNILARIA (ARRANHÕES/ESBARRÕES NA LATARIA) NÃO DISPÕE DE APARELHO DE SOM, VIDROS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONFORME FOTOS ANEXAS. ODÔMETRO MARCANDO 188.127KM QUANDO DA AVALIAÇÃO.O VEÍCULO ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM MÃOS DA EXEQUENTE, NA LOCALIDADE DE TRÊS BARRAS EM PINHÃO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** CONSTAM DÉBITOS NO DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 40.880,81** em 03 de agosto de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 20.000,00** em 23 de agosto de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 10.000,00.

Pinhão, 17 de janeiro de 2022.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS RÉU: EDERSON APARECIDO RIBEIRO PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005922-35.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDERSON APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 139152220/PR, nascido aos 28/03/1995, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA APARECIDA RIBEIRO atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 30 dias, proceda ao pagamento das custas finais e da multa.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ARLINDO FELISBERTO PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005841-67.2011.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ARLINDO FELISBERTO**, brasileiro, com RG nº 31202910/PR, nascido aos 2/02/1960, natural de CENTRAL DE MINAS/MG, filho de CASTURINA MARIA DE JESUS e JOSE ARTUR FELISBERTO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: CLEIDSON NUNES DA COSTA PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000285-98.2022.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLEIDSON NUNES DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 4905828/PR, nascido aos 18/ 11/1987, filho de MARIA JOSINA NUNES DA COSTA e RAIMUNDO SOARES DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de MIRIÃ KEYLLA FARIAS NASCIMENTO DA COSTA, :

- proibição de se aproximar das vítimas, bem como da residência onde elas moram e de seu local de trabalho, sendo que fixo em 100 (cem) metros o limite máximo de aproximação;
- proibição de manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, Orkut, terceira pessoa etc); e
- proibição de frequentar comércios, lojas, clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de amigos, etc, que se localizem no raio de 1,5 quilômetros medidos da residência das vítimas.

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, através de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ELIANE BOMFIM RIBEIRO DE SANTA PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005080-94.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIANE BOMFIM RIBEIRO DE SANTA**, brasileiro, com RG nº 76879885/PR, nascido aos 12/03/1977, natural de CURITIBA/PR, filho de ROSA BOMFIM RIBEIRO e PORFIRIO NORBERTO RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: KAMILA RIBEIRO DA SILVA PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008764-90.2016.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **KAMILA RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 127705321/PR, nascido aos 6/11/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de ELIANE BOMFIM RIBEIRO DA SILVA e ISAIAS ANTONIO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR a ré KAMILA RIBEIRO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de três anos e quatro meses de reclusão com trezentos e trinta e três dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ADRIANO VALERIO DOS SANTOS PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008803-87.2016.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO VALERIO DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 136899511/PR, nascido aos 8/07/1984, natural de MACEIO/AL, filho de JOSEFA MARIA DOS SANTOS e JOSE VALERIO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKF DTM8N 6QXV9 CL8PK PROJUDI - Processo: 0008803-87.2016.8.16.0034 - Ref. mov. 211.1 - Assinado digitalmente por Sergio Bernardinetti 25/08/2021: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu ADRIANO VALERIO DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 33 c/c art. 40, inciso III, da lei 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de SETE ANOS DE RECLUSÃO com setecentos dias multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: MARCOS JULIANO ILHEU PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004332-57.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS JULIANO ILHEU**, brasileiro, com RG nº 83456272/PR, nascido aos 15/09/1979, natural de PIRAQUARA/PR, filho de NEUSA MARIA DA LUZ ILHEU e DORMANDO SANTOS ILHEU, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "declaro extinta a punibilidade de MARCOS JULIANO ILHEU com relação aos fatos criminosos do artigo 129, §9º, do Código Penal, a ele imputado nestes autos, pela prescrição da pretensão retroativa do Estado. ". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: AGUINALDO PEREIRA PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006152-14.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AGUINALDO PEREIRA**, brasileiro, com RG nº 78676388/PR, nascido aos 15/07/1975, natural de BORRAZOPOLIS/PR, filho de LOURDES DA LUZ PEREIRA e JAIR PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**JULGO PROCEDENTE** em parte a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de: **a)** CONDENAR o réu **AGUINALDO PEREIRA** pela prática dos crimes previstos nos artigos 217-A c/c artigo 226, inciso II, por uma vez (1º fato), artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II (3ºfato), artigo 213, §1º, c/c artigo 226, inciso II (4º fato), artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II (5º fato), em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de SETENTA E DOIS ANOS DE RECLUSÃO a ser cumprida inicialmente em regime fechado.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: DOUGLAS RODRIGUES DE LIMA PRAZO DE15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008087-84.2021.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DOUGLAS RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, com RG nº 431418998/PR, nascido aos 25/01/1994, natural de SAO PAULO/SP, filho de MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES e ORLANDO RAMOS DE LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de THAIS VITORIA VIANA SOUZA, :

- proibição de se aproximar das vítimas, bem como da residência onde elas moram e de seu local de trabalho, sendo que fixo em 100 (cem) metros o limite máximo de aproximação;
- proibição de manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, Orkut, terceira pessoa etc); e
- proibição de frequentar comércios, lojas, clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de amigos, etc, que se localizem no raio de 1,5 quilômetros medidos da residência das vítimas.

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, através de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pitanga EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pitanga; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a primeira Reunião Periódica do ano de 2022, cujas sessões encontram-se programadas para os dias 17/02/2022 e 24/02/2022, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Interventor Manoel Ribas, 411 - Centro - Pitanga/PR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. VERA LUCIA PURETZ; 2. VANESSA ZANATTA PAVLIUK; 3. VALDIR MACHADO GUIMARÃES; 4. SONIA LUIZA MARTINS LIMA; 5. SONIA B. LANDGRAF; 6. SELMA RODRIGUES DIAS; 7. ROSE MARY CARBORNAR DE CAMPOS; 8. RUBENS OTTERSBACK; 9. MARIA CANDIDA VITOR TIZOT; 10. LUCIANE DIAS GONÇALVES; 11. LUCAS EMANOEL MARCONDES KLEMER; 12. JOSMAR MACHADO; 13. JOCENI ANTONIA DE FREITAS; 14. JOÃO KAPUCHINSKI NETO; 15. JAIME CARDOSO; 16. KELY KARINA DOS SANTOS; 17. GABRIELA MORASTICO SILVA; 18. ELIANE KRUPEK BUNHEMANN; 19. HELLEN GUEZEGOCK; 20. GIOVANI MEZAROBA; 21. EDSON LUIZ VOLSKI; 22. EDERSON CARLOS LEINEKER; 23. CLEUZA DANIELO FACHIN; 24. ANDERSON DOS SANTOS; 25. ADILSON PAULUK. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu Paulo Cezar Castagnoli, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo. Mauro Monteiro Mondin Juiz de Direito

---

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) PRONUNCIADO(S)
WELINTON RODRIGUES DOS SANTOS
COM O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS
Autos nº 0019475-05.2016.8.16.0019 - AÇÃO PENAL (competência do júri)

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 2 (dois) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se não intimada pessoalmente o(s) réu(s) WELINTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portado da CL /RG de n° 138313069 SSP/PR, inscrito no CPF de n° 107.974.649-80, natural de Ponta Grossa, nascido em 14/01/1997, filho de Rosenilda Lemes Rodrigues e Jose Carlos dos Santos, pelo presente fica(m) intimado(s) da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 10 de fevereiro de 2022 às 08h30min. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2021. Eu, Evelyn Freire Tauscheck Hohmann, digitei; e eu, João Matias de Andrade, Técnico Judiciário, conferi.
assinado digitalmente
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias
O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 42041-40.2019.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **CARLOS HENRIQUE BLAGESKI** (filho de Adriana de Oliveira dos Santos e Carlos Alberto Blageski), nascido em 15/08/1997, natural de Ponta Grossa/PR), como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei 11.343/06. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO** para que efetue**, no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento da multa a que foi condenado, sob as penas da lei.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 1 de fevereiro de 2022. Eu (Camila Vanessa Maximino) Técnica da Secretaria, o conferi e subscrevo.
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Fone: (42) 3309-1761 - E-mail: pg-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUAN DE OLIVEIRA DE SOUZA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0026440-57.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUAN DE OLIVEIRA DE SOUZA, e vítima ROBERTO CARLOS VAZ CORREIA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUAN DE OLIVEIRA DE SOUZA , brasileiro(a), portador(a) do RG 138143716, CPF 116.429.759-74, nascido(a) em 16/07/1999, natural de TURVO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Edilson Carlos Armstrong, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.***
Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 10 DIAS**
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0027918-66.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica **Reginaldo Resende**, portador do RG nº 7595649555 SSP/PR, filho de Maria de Fátima Resende e Carlos Resende , nascido em Curitiba/PR em 13/02/1978, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 28 da Lei nº 11.343/06 e artigo 307 do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Diploma Legal, atualmente em lugar não sabido, **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0027918-66.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.
Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO: 90 DIAS**
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0004943-50.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **PAULO LEANDRO LEITE VICENTE**, portador do RG nº 111020108 SSP/PR, filho de MARIA ELIZABETE PEREIRA LEITE e PAULO SERGIO DE ALMEIDA VICENTE, nascido em em 22/06/1990, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] Diante do exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar PAULO LEANDRO LEITE VICENTE, WILLYS GABRIEL CLEMENTE e SUELEN DE PAULA BATISTA TUCHINSKI, como incursos nas penas do artigo 33, caput da Lei 11.343/2006, c.c artigo 29 do Código Penal. [...]""[...] fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa [...]""[...]Para o cumprimento da pena de reclusão fixo o Semiaberto [...]""[...]Condeno o réu ao pagamento das custas processuais[...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEANDRO APARECIDO DA SILVA , MEDIDAS PROTETIVAS
0011544-43.2019.8.16.0019
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Luiz Carlos Fortes Bittencourt , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LEANDRO APARECIDO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 95436862 SSP/PR e do CPF 051.234.939-80, nascido(a) aos 30/11/1983, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho de NEUCINDA DA SILVA PADILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0011544-43.2019.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da revogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IGOR RAMON VERZA , MEDIDAS PROTETIVAS

0021886-50.2018.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Luiz Carlos Fortes Bittencourt , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de IGOR RAMON VERZA, brasileiro(a), portador(a) do RG 132816778 SSP/PR, nascido(a) aos 02/04/1996,natural de PONTA GROSSA/PR, filho de ROSIMERI APARECIDA VERZA e GILBERTO ALTAIR VERZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0021886-50.2018.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da revogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS PAULO MOREIRA , MEDIDAS PROTETIVAS

0022759-45.2021.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MARCOS PAULO MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 71030326 SSP/PR, nascido(a) aos 08/11/1982,natural de PONTA GROSSA/PR, filho de MIRIAN MACHADO MOREIRA e FLORISVAL DA LUZ MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0022759-45.2021.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO para que justifique o descumprimento no que se refere à condição de submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento da toxicomania,apresentando, se possuir,comprovantes da impossibilidade de cumprimento da condição, bem como para que cumpra imediatamente a mencionada condição, comparecendo ao CAPS-AD para avaliação e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022.
Débora Carla Portela
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSUEL BARBOZA DA SILVA JUNIOR , MEDIDAS PROTETIVAS

0024717-03.2020.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOSUEL BARBOZA DA SILVA JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do RG 102581440 SSP/PR, nascido(a) aos 08/06/1987,natural de PONTA GROSSA/PR, filho de ELISABETE APARECIDA EUZEBIO DE OLIVEIRA e JOSUEL BARBOZA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0024717-03.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 8.2), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROMILDO ROCHA , MEDIDAS PROTETIVAS

0033401-48.2019.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ROMILDO ROCHA, brasileiro(a), portador(a) do RG 107006575 SSP/PR e do CPF 071.724.419-90, nascido(a) aos 20/09/1986, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho de MARIA IDALINA FERREIRA ROCHA e ANACLETO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0033401-48.2019.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja:proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação(telefone, e-mail,mensagens de texto etc). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE UBIRAJARA CARDOSO JUNIOR , MEDIDAS PROTETIVAS

0013220-26.2019.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Luiz Carlos Fortes Bittencourt , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JORGE UBIRAJARA CARDOSO JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do RG 80360711 SSP/PR, nascido(a) aos 15/07/1981,natural de PONTA GROSSA, filho de ELZIRA VIEIRA CARDOSO e JORGE UBIRAJARA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0013220-26.2019.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da revogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXSANDER RICARDO CRUZ , MEDIDAS PROTETIVAS

0020388-45.2020.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ALEXSANDER RICARDO CRUZ, brasileiro(a), portador(a) do RG 73872677 SSP/PR e do CPF 020.704.319-16, nascido(a) aos 23/01/1978, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de ANGELA LUCIA CRUZ e VALTER CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0020388-45.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da prorrogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: "prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 5.2), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional." Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.

Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2022
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAMES BERNARDO CORDEL , MEDIDAS PROTETIVAS

0002584-30.2021.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JAMES BERNARDO CORDEL, brasileiro(a), portador(a) do RG 85268597 SSP/PR e do CPF 060.557.649-11, nascido(a) aos 07/02/1985,natural de PONTA GROSSA/PR, filho de JUCELIA DE FATIMA GONÇALVES e FRANCISCO BERNARDO CORDEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0002584-30.2021.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da prorrogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: "prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 7.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional.". Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.
Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.
Ponta Grossa, 31 de janeiro de 2022
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SEBASTIÃO MOREIRA DE ABREU PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002874-54.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) réu(s) SEBASTIÃO MOREIRA DE ABREU, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SEBASTIÃO MOREIRA DE ABREU , brasileiro(a), portador(a) do RG 49601123, CPF 340.930.289-15, nascido(a) em 20/01/1959, natural de Palmas/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 306, conforme art. 298, III do CTB, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 13 de junho de 2021, por volta das 20h10min, na Avenida Elis Regina, 4589, Primavera, Pontal do Paraná/PR, o denunciado SEBASTIÃO MOREIRA DE ABREU, com consciência e vontade, conduziu o veículo automotor VW GOL, placas MDQ 9895, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (Teste Etilômetro e Boletim de Ocorrência, movs. 1.6 e 1.1). , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE LINO DE SOUZA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000303-81.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOSE LINO DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE LINO DE SOUZA , brasileiro(a), portador(a) do RG 2969963, CPF 017.102.909-78, nascido(a) em 15/01/1942, natural de ASSIS/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. art. 306, caput e & lº, I , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 20 de janeiro de 2018, por volta das 01h00 em via pública na Rua Acácia Mimosa n 191 Balneário Pontal do Sul neste Município e Comarca de Pontal do Paraná o denunciado JOSÉ LINO DE SOUZA, de maneira livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilialade de sua conduta, conduziu o veículo automotor Ford/Fiesta, placas BEM-1096, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool, ocasião em que se encontrava com concentração de álcool superior a 0,3 miligrama por litro de ar alveolar, eis que, submetido a teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o resultado foi de 0 39 mg/L (zero vírgula trinta e nove miligramas por litro), consoante teste de etilômetro def. 15. e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ITALO SANTOS BRITO e LEONARDO DE CASTRO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato , sob nº 0001109-14.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) réu(s) ITALO SANTOS BRITO, LEONARDO DE CASTRO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ITALO SANTOS BRITO , brasileiro(a), portador(a) do RG 159301176, nascido(a) em 19/11/1996, natural de CAMACAN/BA,e , e LEONARDO DE CASTRO, RG 98861050, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 12/11/1994, filho de Nadia Janara Ribeiro da Silva e Rubem Cavalcante de Castro, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. art. 329 (FATO 1) e art. 331 (FATO 2), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 1 No dia 17 de abril de 2021, por volta das 04h19min, no Quartel da Polícia Militar situado na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 555, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR os denunciados ITALO SANTOS BRITO e LEONARDO DE CASTRO, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, opuseram-se à execução de ato legal mediante violência e grave ameaça, impingindo resistência física à sua contenção, assim obrigando ao uso de algemas, dizendo à equipe policial "eu não vou ficar com a mão na cabeça coisa nenhuma". FATO 2 Nas mesmas condições de tempo e local do fato anterior, os denunciados ITALO SANTOS BRITO e LEONARDO DE CASTRO, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, desacataram os Policiais Militares ao dizer-lhes "venham nos prender seus merdas" , "polícia filha da puta, eu vou ligar para a rede massa e vou foder com vocês", "PM de merda", "policiais de merda, nós pagamos o salário de vocês" e "sua puta, nós pagamos impostos" e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LOURIVAL DOS SANTOS MACHADO JUNIOR PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo Piovesan, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001887-86.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES DOS REIS, LOURIVAL DOS SANTOS MACHADO JUNIOR, PETHERSON NOGUEIRA GOMES, ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA, e vítima a apurar, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LOURIVAL DOS SANTOS MACHADO JUNIOR , brasileiro(a), portador(a) do RG 71038297, CPF 005.510.799-08, nascido(a) em 02/09/1982, natural de JUNDIAI/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155 caput do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " "Na madrugada de 31 de maio de 2018, por volta das 00h45min, portando durante o repouso noturno, no interior da residência situada n Rua Tibagi, n.º 362, no Balneário Praia de Leste, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, os denunciados LOURIVAL DOS SANTOS MACHADO JÚNIOR, PETHERSON NOGUEIRA GOMES, ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA e LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES DOS REIS de forma livre, consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo com identidade de propósitos e unidade de desígnios, cada um aderindo à conduta do outro, com ânimo de assenhoreamento definitivo mediante rompimento de obstáculo, subtraíram para todos, coisas móveis alheias, consistentes em 04 (quatro) cadeiras plásticas; 01 (um) rolo de fio de alumínio; 05 (Cinco) cadeiras de praia; 01 (uma) máquina de lavar roupas; 01 (um) fogão a gás; 01 (um) aparelho telefônico; 03 (três) formas domésticas; 01 (uma) leiteira; 02 (duas) panelas de pressão; 01 (um) escorredor de alumínio; 01 (uma) bacia em inox; 06 (seis) panelas; e 01 (uma) batedeira, cor branca, conforme auto de entrega de fls.19/20 e auto de exibição e apreensão de fls. 21/23, bens esses avaliados conjuntamente em R$2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais), consoante auto de avaliação de fls. 25/26, pertencentes à vítima JOÃO ALFREDO CAETANO. Apurou-se que os denunciados, com o fim de adentrarem na casa da vítima e terem acesso aos objetos da subtração, arrombaram a janela lateral da referida residência, bem como de uma grade de proteção, conforme se infere do termo de declaração de fls.07/08, cujo laudo pericial será oportunamente juntada

ao feito...", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): UILSON ALVES RODRIGUES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001014-57.2016.8.16.0189, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PONTAL DO PARANÁ, réu(s) UILSON ALVES RODRIGUES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido UILSON ALVES RODRIGUES , brasileiro(a), portador(a) do RG 92425746, CPF 005.419.549-70, nascido(a) em 15/03/1975, natural de CACOAL/RO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. arts. 180, caput, e 311, caput, ambos do Código Penal, em concurso material, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 01 - RECEPTAÇÃO: Em data, horário e local ainda não precisados, mas certo que entre os anos de 2015 e 2016, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado UILSON ALVES RODRIGUES, de maneira livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, o veículo marca/modelo VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP, de cor preta, placa de identificação APW-3060, de propriedade da vítima Elisa Bruel Marques, de quem o automóvel foi roubado no dia 18/07/2015 (Informação SESP de f. 14), coisa que o denunciado sabia ser produto de crime, na medida em que, além de ter assumido a propriedade do automóvel, o mesmo estava com o lacre da placa traseira rompido e ainda com a placa aparente de ASG-5725. FATO 02 - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR: Em data, horário e local ainda não precisados, mas certo que entre os anos de 2015 e 2016, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado UILSON ALVES RODRIGUES, de maneira livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adulterou sinal identificador do veículo VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP, de cor preta, placa de identificação APW-3060, de propriedade da vítima Elisa Bruel Marques, haja vista que adulterou a placa de identificação do veículo, tendo nele colocado a placa aparente ASG-5725, pertencente a outro veículo VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP, de cor preta, conforme Informação SESP de f. 15. , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Autos nº. 0001008-67.2020.8.16.0138
EDITAL DE CITAÇÃO DE
CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES
Prazo: 15 dias
O Dr. **Julio Farah Neto**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **cita** o(s) denunciado(s) **CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES, RG 158981599 SSP/PR, CPF 332.471.348-08, Nome da Mãe: LEONORA GALERA, nascido em 29/08/1989, natural de SAO PAULO/SP,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do CARLOS ALEXANDRE GALERA NEVES: (Penas MP) CP, ART 121 Homicídio Simples. Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 396-A, §2º, do CPP). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, 31 de janeiro de 2022. EU, Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **WANDA KUCHLA BENZONI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS - ME (CPF/CNPJ: 21.071.126/0001-27)** que tramita nesta Secretaria os autos 0002591-55.2018.8.16.0139, em que éxequente Município de Prudentópolis e executada Wanda Kuchla Benzoni - Industria de Alimentos - ME**,** e através deste, fica o executado acima citado para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de dilação fixado nesse edital (60 dias), efetue o pagamento da dívida exequenda oriunda de débitos de natureza tributária, objeto das Certidões de Dívida Ativa nº 3908/2018, perante o exequente, que perfaz a quantia total de **R$ 593,90 e demais acréscimos legais** ou garanta a execução com oferecimento de bens a penhora, sob pena de assim não o fazendo, sejam penhorados quantos bens forem necessários à total satisfação da dívida, exceto os bens considerados impenhoráveis, caso em que será intimado, para em 30 (trinta) dias, apresentar Embargos, tudo em conformidade com os documentos juntados aos autos. Fica ciente ainda de que a não manifestação acarretará revelia, sendo que neste caso será nomeado um curador especial nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado via meio oficial e afixado na sede do Juízo, na Travessa Wilson João Kopack, 144, centro, nesta cidade e comarca de Prudentópolis-Pr. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Prudentópolis, aos 19/01/2021. Eu, Jailson Requião - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIAAnalista JUdiciárioCHEFE de Secretaria Assina por determinação judicialPORTARIA 01/2021

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** sob o nº **0000158-39.2022.8.16.0139**, tendo como requerentes **ANALETE HARMATIUK e VITOR GEGIN,** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00434de coordenadas -25°23'40,889" Se -51°0'10,890" W; deste segue confrontando com a propriedade de VILMAR GEGIM, CPF: 042.899.339-71, MATRÍCULA: 22.063, com azimute de 140°35' por uma distância de 159,80m até o vértice EAGA-M-00433, de coordenadas -25°23'44,901" Se -51°0'07,261" W; deste segue confrontando com a propriedade de VITORGEGIM, CPF: 830.063.979-91, MATRÍCULA: 1.039, com azimute de 215°40' por uma distância de 297,34m até o vértice EAGA-M-00436, de

coordenadas -25°23'52,750" Se -51°0'13,463" W; deste segue confrontando com a propriedade de LAURO FUTRA, CPF: 772.025.398-20, MATRÍCULA: 13.052, com azimute de 336°45' por uma distância de 281,63m até o vértice EAGA-M-00435, de coordenadas -25°23'44,342" Se -51°0'17,439" W; deste segue confrontando com a propriedade de VILMAR GEGIM, CPF: 042.899.339-71, MATRÍCULA: POSSE, com azimute 59°52'por uma distância de 211,69m até o vértice EAGA-M-00434, ponto inicial da descrição deste perímetro de 950,45m. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 01/02/2022. Eu, Tiago Lima Leal - Estagiário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RÉU MARCIEL RIBEIRO DA SILVA.
O(a) Doutor(a) Giovane Rymsza, MM. Juiz(íza) de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Na Forma Da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) MARCIEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de serviços gerais(a), natural de Guaraniaçu/PR, filho de Maria da Conceição Ribeiro e Sergio Ribeiro, nascido(a) aos 13/02/1982, portador do RG nº 101976700/SSP-PR, atualmente em lugar ignorado, nos autos de Execução da Pena nº 0001754-60.2019.8.16.0140. Pelo presente, fica o réu **INTIMADO** de que por este Juízo foi designado o dia 22/04/2022, às 14h00min para realização de audiência de justificação, e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no Edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, eu *Marcos Junior Sutil*, matrícula nº 259.766, que o subscrevi.

Quedas do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Marcos Junior Sutil
Matrícula nº 259.766

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO APENADO MAIKO JOSÉ LEIDENS.
O(a) Doutor(a) Giovane Rymsza, MM. Juiz(íza) de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Na Forma Da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) MAIKO JOSÉ LEIDENS, brasileiro(a), auxiliar de serviços gerais, natural de Chopinzinho/PR, filho de Salete Leidens, nascido(a) aos 21/05/1985, portador do RG nº 106131341/SSP-PR, atualmente em lugar ignorado, nos autos de Execução da Pena nº 0001774-19.2019.8.16.0183. Pelo presente, fica o réu **INTIMADO** de que este Juízo julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do apenado, nos termos do art. 66, inciso II e art. 109, ambos da LEP, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no Edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, eu *Marcos Junior Sutil*, matrícula nº 259.766, que o subscrevi.

Quedas do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Marcos Junior Sutil
Matrícula nº 259.766

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO APENADO GILMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA.
O(a) Doutor(a) Giovane Rymsza, MM. Juiz(íza) de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Na Forma Da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) GILMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), união estável, pedreiro, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Nila Constantini de Oliveira e Valdomiro Alves de Oliveira, nascido(a) aos 09/08/1972, portador do RG nº 59480243/SSP-PR, atualmente em lugar ignorado, nos autos de Execução da Pena nº 0001692-25.2016.8.16.0140. Pelo presente, fica o réu **INTIMADO** de que este Juízo julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do apenado, nos termos do art. 66, inciso II e art. 202, ambos da LEP, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no Edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, eu *Marcos Junior Sutil*, matrícula nº 259.766, que o subscrevi.

Quedas do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.
Marcos Junior Sutil
Matrícula nº 259.766

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO NOTICIADO MARCIO JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA **E NOTICIANTE** JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**.**
O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, especialmente o(s) noticiado(s) **MARCIO JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Evânia Maria Cândido e Romilton Claudio de Oliveira, nascido aos 20/03/2000, natural de Quedas do Iguaçu/PR, portador do RG nº 15.014.719-0/ PR e a(s) noticiante(s) **JOSIANE PEREIRA DE OLIVERA**, brasileira, filha de Juraci Barbosa Pereira e Vilmar Martins, nascida aos 28/01/1992, natural de Toledo/PR, estando os mesmos atualmente em lugares ignorados, pelo presente **INTIME-O(S)** para que os mesmos fiquem cientes das Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), requerida pelo vítima supracitada. Deste modo, se mostram perfeitamente adequadas as medidas cautelares previstas no artigo 22, inciso III, alíneas 'a, 'b e c', da Lei nº 11.340/06. Posto isso, aplico as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor: I) afastamento do lar, ficando o requerido autorizado a retirar seus pertences da residência na presença do oficial de justiça, quando do cumprimento do mandado; II) manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida; III) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; IV) comparecimento obrigatório do noticiado (agressor) às Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que ocorrerão nos dias 08/02/2022, 22/02/2022, 08/03/2022, 22/03/2022, 05/04/2022, 19/04/2022, 03/05/2022, 17/05/2022, 31/05/2022, 14/06/2022 e 28/06/2022, no prédio do Fórum Local (ou em outro local que for informado), assim como nas posteriores a serem ainda designadas, ocorrendo quinzenalmente, pelo período de validade das medidas ou até ordem judicial em sentido contrário; V) pagar alimentos provisionais no valor equivalente a 30% do salário-mínimo à vítima e seus filhos, nos próximos 3 meses, prazo suficiente para o ajuizamento da pertinente demanda cível. A medida deverá vigorar durante o período de 120 (cento e vinte) dias ou até posterior revogação. Cientifique que o descumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos dos artigos 282, § 4º, 312, parágrafo único, do Código Penal. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002441-66.2021.8.16.0140. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).
MAURÍCIO AUGUSTO LIS
Matrícula n° 257285

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃODenunciado(s): JULIO CESAR LOPESAção Penalnº0003392-53.2020.8.16.0089Prazo: 15(quinze) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente BRUNO ADÃO DOS SANTOS,brasileiro, nascidoem 23/02/1998, filhode Maria Aparecida dos Santos,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que estásendo processadonos autos supra mencionados, como incurso(s)nas sanções do(s) artigo(s) 155,caput e §§1º e 4º, inciso IV,do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando ncessário (art. 396-A), tudo em conformidadecom o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIME(M)-SE ainda o(s) denunciado(s), de quese não constituir advogado para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do Advogado constituído.Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2022. Eu, Camila Corrales de OliveiraVeiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTIN

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADenunciado: JEAN APARECIDO CARDOSOAção Penalnº: 0000347-38.2018.8.16.0145Prazo: 90(noventa) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juizde Direitoda Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penalnº 0000347-38.2018.8.16.0145, onde figura como réuJEAN APARECIDO CARDOSO, brasileiro, nascidoem 15/06/1981, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filhode Joana Maria Cardoso e João Aparecido Cardoso, portador do RG 90693484PR,e constando dos autos que o réuse encontra em lugar incerto e não sabido,INTIME-Ode quefora CONDENADO, ,através de sentença prolatada em 22/06/2021, como incurso nas sanções do artigo 342, caput, do Código Penal, à 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO CONSISTENTES EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.Ficando oréu intimadoda decisão deste Juízo e bem assim cientificadoque findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento doréu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão doPinhal, 31 de janeiro de 2022. Eu,Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁVARA CRIMINAL E ANEXOSCOMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHALRua Marcionílio Reis Serra, nº 803 -Centro -CEP 86.490-000Fone/fax: (43) 3551-1272EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAISDenunciado(s): EVERTON SILVA DE MELOAção Penalnº: 0000999-84.2020.8.16.0145Prazo: 15(quinze) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimarpessoalmente EVERTON SILVA DE MELO,vulgo "Facinho", brasileiro, portador do RG sob nº 14.861.031-2-PR,nascido aos 02/06/2000, natural de Ribeirão do Pinhal-Pr, filho de Ivani Mariano da Silva e José Carlos de Melo.,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-Opara efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuaisno prazo de 10 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Ribeirão do Pinhal, 01de fevereirode 2022. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAISDenunciado(s): WASHIGTON LUIZ DE FRANÇAAção Penalnº: 0001630-33.2017.8.16.0145Prazo: 15(quinze) dias.O DoutorJULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimarpessoalmente WASHIGTON LUIZ DE FRANÇA,vulgo "Oto", brasileiro, portador do RG sob nº 12.304.538-6-PR,nascido aos 27/10/1991, filho de Luiz Antunes de França e Sônia Maria Guerreiro França, natural de Santa Amélia-Pr.,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-Opara efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuaisno prazo de 10 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Ribeirão do Pinhal, 01de fevereirode 2022. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PARANÁ, ALEXANDRO CESAR POSSENTI nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 18/02/2022 Segundo Leilão: 24/02/2022, ambos as 11:35 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado)*.Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança

da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que

se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR, KARINA KUNEL SPAGNOL, WALTER PFEFFER, CARLOS LUIZ DIESEL CÔRT, RODRIGO KOBCZINSKI, PAULO CESAR PALUDO DOS SANTOS, AGRO FLORESTAL QUEIMADOS LTDA, ESPÓLIO DE VALMIRA ROTERS PFEFFER.

EXECUÇÃO FISCAL - 0000305-59.2013.8.16.0146 Requerente: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR **Requerido:** WALTER PFEFFER. **Bem *(lote único)*** LOTE N° 21, DA QUADRA N° 04, URBANO, COM A ÁREA DE 500,11m², SITUADO NA CIDADE DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, DE FRENTE PARA A AVENIDA LUDOVICO SCHUSTER, LADO ÍMPAR, ESQUINA COM A RUA 8 DE DEZEMBRO, LADO PAR, NO BAIRRO PASSA TRÊS, FAZ FRENTE DE 30,68 METROS PARA A AVENIDA LUDOVICO SCHUSTER, LADO ÍMPAR; DIVISA PELO LADO DIREITO EM 16,50 METROS, COM O LOTE N° 20 DO MESMO LOTEAMENTO; DIVISA PELA LADO ESQUERDO EM 16,50 METROS COM A RUA 8 DE DEZEMBRO, LADO ÍMPAR; FAZ FUNDOS DE 29,94 METROS COM O IMÓVEL DE HERDEIROS DE FLORA STANGE. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 12.041 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRO. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. HIPOTECA AO CREDOR AGRO FLORESTAL QUEIMADOS LTDA (R-01/12.041). **Penhoras/ Arresto:** Penhora nº 120/1999 da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR, Penhora nº 0001548-14.2008.8.16.0146 da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR, Indisponibilidade nº 0658900-70.2006.5.09.0670 da 01ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, Indisponibilidade nº 0494200-72.2009.5.09.0670 da 01ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, Penhora nº 349/1999 da Vara Cível de Rio Negro/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.808,58** em 04 de outubro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 130.000,00** em 26 de abril de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 65.000,00.

RIO NEGRO, 02 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DA COMARCADE RIO NEGRO-PARANÁ, **DR. ALEXANDRO CESAR POSSENTI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões preventivos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 18/02/2022 Segundo Leilão: 24/02/2022, ambos as 11:30 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),*ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres**

e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR, CLEVERSON HUBNER ME, NEI LUIS MARQUES, CLEVERSON HUBNER, GLAUCIA HUBNER.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003940-72.2018.8.16.0146
Requerente: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA
Requerido: CLEVERSON HUBNER ME. **Bem** PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 1, URBANO DO LOTEAMENTO HUBNER, TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR. COM ÁREA DE 515,00M². SITUADO DE FRENTE PAR A RUA MIGUEL KOMARCHEVSKI, LADO PAR, ESQUINA COM A RUA A, LADO ÍMPAR, EM CAMPO DO TENENTE. FAZ FRENTE DE 20,10M PARA A RUA MIGUEL KOMARCHEWSKI, DIVISA PELO LADO DIREITO 35 M COM O LOTE 3, DIVISA PELO LADO ESQUERDO 26,70M COM A RUA "A" E FAZ FUNDOS DE 14,60M COM O LOTE 22, TODOS DO MESMO LOTEAMENTO. CUJO PONTO GEOGRÁFICO DE REFERÊNCIA É UM POSTO DE COMBUSTÍVEL SITUADA ENTRE OS LOTES. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 12.808 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO NEGRO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** indisponibilidade nº 0003219-86.2019.8.16.0146 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO-PR, penhora nº 0003940-72.2018.8.16.0146 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 15.077,31** em 01 de dezembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 41.467,80** em 07 de outubro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 20.733,90.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003940-72.2018.8.16.0146
Requerente: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA
Requerido: CLEVERSON HUBNER ME. **Bem** PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 1, URBANO DO LOTEAMENTO HUBNER, TERRENO LOCALIZADO NA RUA WENCESLAU HUBNER, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR. COM A ÁREA DE 530,00M². SITUADO DE FRENTE PARA A RUA WENCESLAU HUBNER, LADO PAR, A 32,20M DA ESQUINA COM A RUA MIGUEL KOMARCHEWSKI, LADO PAR, COM CAMPO DO TENENTE. FAZ FRENTE DE 14M PARA A RUA WENCESLAU HUBNER, DIVISA PELO LADO DIREITO 37,90M COM O LOTE Nº 6, DIVISA PELO LADO ESQUERDO 19,20M² COM O LOTE 1 DE 19M COM O LOTE Nº 2 E FAZ FUNDOS DE 14M COM O LOTE Nº 3, TODOS DO MESMO LOTEAMENTO. CUJO PONTO GEOGRÁFICO DE REFERÊNCIA É UM POSTO DE COMBUSTÍVEL SITUADO ENTRE OS LOTES. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 12.809 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO NEGRO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** indisponibilidade nº 0003219-86.2019.8.16.0146 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO-PR, penhora nº 0003940-72.2018.8.16.0146 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 15.077,31** em 01 de dezembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 42.675,60** em 07 de outubro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 21.337,80.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003940-72.2018.8.16.0146
Requerente: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA
Requerido: CLEVERSON HUBNER ME. **Bem** PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 06 DA QUADRA 1, URBANO DO LOTEAMENTO HUBNER, TERRENO LOCALIZADO NA RUA WENCESLAU HUBNER, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR. COM A ÁREA DE 524,00M². SITUADO DE FRENTE PARA A RUA WENCESLAU HUBNER, LADO PAR, A 46,20M DA ESQUINA COM A RUA MIGUEL KOMARCHEWSKI, LADO PAR, COM CAMPO DO TENENTE. FAZ FRENTE DE 14M PARA A RUA WENCESLAU HUBNER, DIVISA PELO LADO DIREITO 37,50M COM O LOTE Nº 7, DIVISA PELO LADO ESQUERDO 37,90M² COM O LOTE Nº 5 E FAZ FUNDOS DE 14M COM O LOTE Nº 22. TODOS DO MESMO LOTEAMENTO. CUJO PONTO GEOGRÁFICO DE REFERÊNCIA É UM POSTO DE COMBUSTÍVEL SITUADO ENTRE OS LOTES. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 12.810 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIO NEGRO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** indisponibilidade nº 0003219-86.2019.8.16.0146 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO-PR, penhora nº 0003940-72.2018.8.16.0146 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 15.077,31** em 01 de dezembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 42.192,48** em 07 de outubro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 21.096,24.

RIO NEGRO, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO-PARANÁ,ALEXANDRO CESAR POSSENTI, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 18/02/2022 Segundo Leilão: 24/02/2022, ambos as 15:05 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **10,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação*.* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%**do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC)*.**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),*ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com**

a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br*.**Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*,sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., MARCO ANTONIO DE LUNA, AROLDO CORREA DE FREITAS, CHERLON DE LIMA, IZABELLA SCHAFHAUSER, SIVONEI MAURO HASS, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, MICHELE SUCKOW LOSS, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, DANIELLE SIMÃO, CRISTINA KAKAWA, ANDRÉA PATRICIA CEZARIO, FABÍOLA MARTINI SIBUT, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BRUNO FELIPE LECK, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, CHRISTIANA TOSIN MERCER, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, DAIANE MEDINO DA SILVA, RENATA MARACCINI FRANCO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISSIE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000962-93.2016.8.16.0146 Requerente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. **Requerido:** AROLDO CORREA DE FREITAS . **Bem *(lote único)*** VW/SANTANA 2000 MI. ANO/MODELO: 1996/1996. COR: VERDE. GASOLINA. PLACA: LYA-1717. RENAVAM: 0065.689349-4. CHASSI: 9BWZZZ327TP027997. COM 129525KM (TRAVADO), COM PARACHOQUE TRASEIRO QUEBRADO, COM BURACO NO ASSOALHO ATRÁS DO BANCO DO PASSAGEIRO, COM RODAS DE FERRO E PNEUS RUINS. VEÍCULO SUJO POR DENTRO E POR FORA. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO ESTRADA DAS TROPAS, S/N, PRÓXIMO AO CEMITÉRIO, RIO NEGRO/PR.**Recursos Pendentes:** Não Há.HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 33.693,84** em 08 de julho de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 10.224,00** em 20 de outubro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 5.112,00.

RIO NEGRO, 2 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juíz de direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA DE ELAINE MARIA RAMOS MAGON, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0001641-14.2021.8.16.0148, de INTERDIÇAO, requerida por MARCOS ANTONIO RAMOS MAGON contra ELAINE MARIA RAMOS MAGON, e, de acordo com a sentença proferida no mov. seq. 55.1, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de ELAINE MARIA RAMOS MAGON, brasileira, casada, incapaz, portadora da CI n. 5.816.810-6 SESP/PR, inscrita no CPF n. 787.139.789-34, residente e domiciliada no Sitio Santa Helena, s/n, Estrada Caramuru, Rolândia/PR, CEP n. 86600-274, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARCOS ANTONIO RAMOS MAGON, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI n. 13.406.454-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 100.909.339-82, endereço eletrônico controladoria@badryadv.com.br, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena, s/n, Estrada Caramuru, Rolândia/PR, CEP n. 86600-274. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 21 de Janeiro de 2022. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA**Juiz de Direito** (*assinado digitalmente*)

EDITAL DE CURATELA DE DANIELI VITOR MORETTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0061089-29.2021.8.16.0014, de INTERDIÇAO, requerida por DEVANIRA VITOR contra DANIELI VITOR MORETTO, e, de acordo com a sentença proferida no mov. seq. 55.1, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de DANIELI VITOR MORETTO, brasileira, solteira, natural de Rolândia, nasciad em 06/09/1995, filha de Lourival Moretto e Devanira Vitor Moretto, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Rolândia/PR, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) DEVANIRA VITOR, brasileira, divorciada, natural de Cambé, nascida em 25/06/1966, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4868121-2-PR, CPF nº 039959599-62, filha de José Vitor e Maria de Lourdes Veloso Vitor, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Rolândia/PR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 26 de Janeiro de 2022. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA**Juiz de Direito** (*assinado digitalmente*)

VARA CRIMINAL

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Rolândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O Doutor Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Rolândia; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a reunião 01/02/2022-28/02/2022, cuja sessão encontra-se programada para o dia 18/03/2022 a partir das 08h30min, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br, referente aos autos nº 0005832-78.2016.8.16.0148 de Ação Penal de Competência do Júri, onde constam como pronunciados ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS POLONIO, AMARILDO PESSOA DA SILVA e CLEVERSON GONÇALVES DA SILVA e procuradores OAB 45249-PR - Jefferson Dias Santos, OAB 49388-PR - Rodrigo Francisco Fernandes e OAB 47847-PR e OAB 46005-PR - BRENO HENRIQUE TEOBALDO ARALI, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. WILSON ALVES LISBOA;2. EVANDRO GABRIEL DEPETRIS;3. ZILDA DUARTE GONÇALVES;4. APARECIDA DE CASSIA SOUZA SEGALLA;5. FERNANDA DAYANE ALVES SEDANO;6. THIAGO BARÃO DE SOUZA;7. MARIA JULIANE BERALDO;8. MELISSA PAULINO PECORARE;9. JEAN CARLOS RODRIGUES;10. MÁRIO AUGUSTO GOMES;11. HELIO APARECIDO GALINDO;12. MAURICIO REINALDO DE ALMEIDA;13. RODRIGO OTAVIO DE MELO;14. GESSIELY APARECIDA SPERANDIO;15. NÁDIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA;16. JENIFER CAMILA DA SILVA;17. CELISANGELA FERREIRA MELLO;18. CAIO FELIPE DE SOUZA FRANCO PEREIRA;19. MARIA CECILIA DE ARAUJO;20. ALINE GRAZIELE RODRIGUES DE SALES BORGES;21. IVANETE MARIA VALENTIN;22. ALCIDES INOCENCIO FILHO;23. SALVINA FERNANDES DIAS;24. ALDA GONÇALVES;25. MARCIA MOREIRA DE FRANÇA; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. JOÃO ALEXANDRE BRUNOZI;2. GABRIEL PERAZOLO;3. ROSALINA DE JESUS SILVEIRA GONCALVES;4. ISABELA LOPES POZZOBON;5. OSVALDO FURLANETTO;6. IVONE DA SILVA BATISTA;7. CELIA INACIO;8. LUCIANA DE SOUSA BIZETTO;9. JEFERSON FERNANDO RIBEIRO;10. EVERTON MARCOS BALBINO; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rolândia, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos 1º de fevereiro de 2022. Eu Silvana da Silva Francisco Veiga, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.

Alberto José Ludovico Juiz de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº Único: **0000054-48.2021.8.16.0150,** em que é Vítima **MARIA GECI DA ROSA,** brasileira, RG n° 5.590.748-0/PR, nascida em Tucunduva/RS, filha de Doliria da Rosa e Nedi Narciso da Rosa, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE a vítima acima relacionada, cientificando-a que, por decisão judicial, restam revogadas integralmente as medidas protetivas anteriormente impostas em face de ELIZABETE SOLANGE DA ROSA.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu _____ (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº Único: **0001516-74.2020.8.16.0150,** em que é noticiado **MAURI RAENGER**, brasileiro, portador do RG nº 6.253.550-4/PR, CPF n° 014.953.319-54, nascido aos 11/11/1973, natural de Missal - PR, filho de Laurinda Bourscheidt Raenger e Julio Raenger, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE o noticiado acima relacionado, cientificando-o que, por decisão judicial, restam REVOGADAS integralmente as medidas protetivas anteriormente impostas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, 02 de fevereiro de 2022. Eu _____ (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* de interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob nº **0016078-45.2020.8.16.0035,** promovida por **LUDOVICO ALBINO SAVARIS** e sua esposa **LAURA DE LOURDES SAVARIS** contra **FRANCISCO VALÉRIO** e sua esposa **DINORÁ VALÉRIO, WILSON LOIS KOEHLER** e sua esposa **ROSY PINTO KOEHLER,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno nº 08, da quadra nº 37, da Planta Cidade Jardim, situada no lugar denominado Ressaca ou Ressaquinha, deste Município de São José dos Pinhais/PR, com a área total de 390,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 62.928 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades dos próprios autores. O Cartório de Registro Imobiliário da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu cópia da matrícula acima referida (movimento 1.6) onde consta que a área usucapienda é de propriedade Francisco Valério e sua esposa Dinorá Valério, Wilson Lois Koehler e sua esposa Rosy Pinto Koehler. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ausentes e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE RODRIGO BRITTO DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, se processam os autos n.º **0017495-04.2018.8.16.0035,** de **INTERDIÇÃO,** em que figura como requerente **VANILDA CONCEIÇÃO BRITTO DE SOUZA,** sendo declarada, por sentença, a curatela de **RODRIGO BRITTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.962.192-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 057.416.289-58, residente na Rua Belmiro Marques, nº 1197, Jardim Brasil, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, o qual é acometido por TRANSTORNOS MENTAIS devidos ao uso de substâncias psicoativas (CID10 F19-2) e RETARDO MENTAL (CID10 F79), de modo que está impossibilitado de praticar os atos da vida civil. Foi nomeada curadora a requerente e mãe do curatelado VANILDA CONCEIÇÃO BRITTO DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curadora e do curatelado. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2021. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERALDO SEBASTIÃO BUENO SANTOS
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0018366-39.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EVERALDO SEBASTIÃO BUENO SANTOS, SABRINE CRISTINA MOREIRA , EDELIN FELIPE CIRILO DA SILVA, DARA MARILIA MASCARELLO, VOLNEI CRISTIANO AZEVEDO, SANDRA REGINA MONTANARIM, JOAO CARLOS KUTACHO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERALDO SEBASTIÃO BUENO SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 60885648, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 27/10/1972, natural de LAGES/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003, à pena de 01 ano de detenção em regime aberto e 10 dias-multa, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 01 de fevereiro de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VOLNEI CRISTIANO AZEVEDO e SANDRA REGINA MONTANARIM

PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0018366-39.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EVERALDO SEBASTIÃO BUENO SANTOS, SABRINE CRISTINA MOREIRA , EDELIN FELIPE CIRILO DA SILVA, DARA MARILIA MASCARELLO, VOLNEI CRISTIANO AZEVEDO, SANDRA REGINA MONTANARIM, JOAO CARLOS KUTACHO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** VOLNEI CRISTIANO AZEVEDO e SANDRA REGINA MONTANARIM, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) nos termos do art.386, inciso II do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 01 de fevereiro de 2022.
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): SABRINE CRISTINA MOREIRA
PRAZO DE 90 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0018366-39.2015.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EVERALDO SEBASTIÃO BUENO SANTOS, SABRINE CRISTINA MOREIRA , EDELIN FELIPE CIRILO DA SILVA, DARA MARILIA MASCARELLO, VOLNEI CRISTIANO AZEVEDO, SANDRA REGINA MONTANARIM, JOAO CARLOS KUTACHO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SABRINE CRISTINA MOREIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 104496253, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 24/12/1992, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, à pena de 01 ano de 08 meses de reclusão em regime aberto e 166 dias-multa, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 01 de fevereiro de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob o nº. **0007744-85.2021.8.16.0035**, em que são requerentes Edilaine Marques das Neves, Romilda Rita, Rosineide de Souza, Tiago Gonçalves, Valdecio Gonçalves e Valdir Gonçalves em face de Aramis Valaski, Gilson Bortoli, Marcia Valaski, Maria Valderez Sare Valaski, Marlene Valaski Bortoli e Rafael Semes. Conforme descrito na minuta de edital do evento 62.2: "Os autores têm o objetivo do reconhecimento do domínio do imóvel descrito na matrícula nº 23.200, do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, lote de terreno nº. 10 (dez), da quadra nº 02 (dois) da Planta Vila Idalina nº 3, situado no lugar denominado Campo da Vila ou Braga, deste Município e Comarca, medindo 13,00 metros de frente para a Rua nº 02, por 35,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 11; 35,00 metros pelo lado esquerdo, faz esquina com a Rua nº 04; e 13,00 metros na linha de fundos divide com o lote nº 01, com a área total de 455,00 metros quadrados, tendo como referência de número junto à prefeitura de São José dos Pinhais/PR, Imóvel de indicação fiscal nº 12.047.0010.000.01. Os requerentes possuem o referido imóvel como seu, detendo sobre o mesmo a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição dentro do período legal de aquisição da usucapião". Ficam devidamente **CITADOS os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos**, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (CPC, art. 344). Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os requeridos da presente ação, somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJSDS 7G2RW YAC6D V8TJY - PJ8WD 793QA 6637B NKX7Y - PJDHL LCLRX QZ6LD A94GK - PJ6TL BRFF2 N87PT PM8ZA - PJ5R7 2K8HX LS4B9 VJBYY - PJV8D 32FWB 6K55K QJHBA), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.
Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob o nº **0014730-89.2020.8.16.0035**, em que são requerentes Everaldo Rodrigo da Silva e Marisangela Nazaré Vitorino Ferreira em face de DINAFER - Distribuidora Nacional de Máquinas e Ferramentas Ltda (Compostela Incorporadora Ltda). Conforme descrito na minuta de edital do evento 58.2: "Tem por objeto o imóvel situado na Rua Santa Luzia n.º 373, Residência 02, do Condomínio Residencial Triacastella, construída nos fundos do condomínio de lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 23 (vinte e três), da Planta "Roseli", registrado no Cartório da 1.º circunscrição imobiliária de São José dos Pinhais, sob a matrícula n.º 11.718, entre o lote n.º 20 e a residência 03. Destaca-se que o imóvel foi adquirido pelos autores os quais ocupam o bem desde o ano de 2009, sendo que durante todo esse período, superior a 10 (dez) anos, os autores mantiveram a posse mansa e pacífica da área, sem qualquer oposição ou interrupção de terceiros e com animus domini, sempre administrando e zelando o imóvel da melhor forma". Ficam devidamente **CITADOS os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos**, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (CPC, art. 344). Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os requeridos da presente ação, somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJYRD HTKKC ZS39C C2BYY - PJS3X MYFG3 67PQN WPKD3 - PJYSP AM36X KCU8C NA8AA - PJLN5 NJKNR 5SBU2 NE9HB - PJ5D4 XKMQS FDJEP GE26A - PJD22 93R9W EKQ4Z PYQ43 - PJYBV RZGN5 PZJRG UG8UU - PJDRM 6DAE7 FNTYJ M2E23 - PJVD9 9UNAE NKZQS RYGVA - PJSW6 V9T9Y XFK2T SUADK), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.
Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DE HUGO FELIX DA SILVA. PRAZO DE 60 DIAS.
A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS, COBRANÇA DE MULTA E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR**, sob nº 0001283-34.2020.8.16.0035, proposta por Ademir Marinho dos Santos em face de Gabriel de Mello Graminho, Gabriel Maximiano Picancio, Henrique Oldair Mendes da Silva, Hugo Felix da Silva, Lucas de Mello Bubniak e W T I Administradora de Bens Ltda. Conforme descrito na inicial: "Em

agosto de 2018, o Requerente firmou com a empresa Requerida um contrato de Aplicação de Investimento, conforme pacote denominado SILVER, no valor de R $20.000,00 (vinte mil reais), que seria pago, conforme PLANO DE COMPENSAÇÃO, em 1 (uma) parcela no valor de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), após 3 (três) meses da transferência feita para a Administradora, sendo que na data do pagamento o Requerente optou em reinvestir o valor, inclusive com seus rendimentos. Dessa forma, na data de 06 de novembro de 2018, o Requerente firmou novo contrato com a empresa Requerida, utilizando o valor anteriormente investido e seus rendimentos, no valor de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme pacote denominado SILVER, o qual seria pago em uma (01) parcela de R$33.800,00 (trinta e três mil reais), após 3 (três) meses da data do novo contrato, sendo que na data do novo pagamento o Requerente optou em reinvestir novamente o valor. O novo contrato de reinvestimento foi assinado em 06 de fevereiro de 2019 e o Requerente reinvestiu todo valor aplicado e seus rendimentos, firmando contrato, conforme Plano de compensação, denominado SILVER, no valor de R$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), cujo valor seria pago em 01 (uma) parcela no valor de R $40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), que seria pago após 04 (quatro) meses da data do novo contrato, podendo haver carência de até 7 (sete) dias úteis e, de acordo com o pactuado entre as partes, o valor a ser pago pela Requerida ao Requerente, ocorreria através de transferência bancária, na conta de titularidade do Requerente junto ao Banco Bradesco - 237, ag. 5751, c/c 004323-8, livres de quaisquer encargos, mediante envio dos comprovantes através do e-mail tainara2010@hotmail.com, ou via postal, em até 7 (sete) dias após o pagamento, o que não ocorreu até o presente momento. O Requerente, seus procuradores e também familiares tentaram por diversas vezes contato com a empresa Requerida a fim de solucionar a lide, porém, sem êxito. O que aparenta Excelência, é que a empresa Requerida aplicou golpes no mercado, fechando contratos de investimento, recebendo valores e sumindo com o dinheiro, sem qualquer explicação. Assim, não obstante todas as tentativas de contato e solução amigável do problema e como não teve o Requerente qualquer tipo de retorno da empresa Requerida, não lhe resta outra alternativa senão o SOCORRO judicial para ver recuperado seu dinheiro, fruto do seu trabalho e para ver cumprido o contrato na forma estipulada, compelindo a empresa Requerida ao pagamento de todos os valores devidos ao Requerente". Fica o requerido **HUGO FELIX DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.887.129-82, em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (CPC, art. 344). Não sendo contestada a ação será nomeado curador especial. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e o requerido da presente ação somente será intimado dos atos processuais seguintes se atender a esta citação. **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJVPV LKB2G 3UMVK P9UJA - PJYP9 68X7Q 4RUSG ETW9K - PJVRQ MRQFH VP43K SYBCR - PJTRS KYFP3 6KJGY LYGMR - PJ68S 29G82 EF9HL GSA4A - PJVL2 53TGN PYQQN HL4YB), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 27 de janeiro de 2022. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.
Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO VILLELA SANTOS, NAARA ARAÚJO VIEIRA, LUIS ALBERTO DISSENHA E DIRLENE SINGER PEREIRA. PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA C/C COBRANÇA**, sob nº **0009934-26.2018.8.16.0035**, proposta por Edson de Castro e Soraya Trevizani de Castro ambos representados por Ribeiro Assessoria Empresarial Imobiliária Ltda. em face de Márcio Villela Santos, Naara Araújo Vieira, Luis Alberto Dissenha e Dirlene Singer Pereira. Conforme descrito na minuta de edital do evento 167.1: "(...) As partes celebraram, entre si, contrato de locação para fins RESIDENCIAIS, tendo por objeto o imóvel Sobrado em alvenaria, com aprox. 166,27 m2, localizado à Rua Nicolo Maquiavel, 108, CEP 83030-065, em São José dos Pinhais/PR, conforme contrato nos Autos. Ajustou-se a título de locativo o valor de R$ 2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com bonificação para pagamento pontual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 07/12/2016 e 07/12/2017. Por expressa previsão legal (Cláusula 2.2), vencido o contrato e não tendo havido manifestação prévia para rescisão do contrato, por qualquer das partes, o mesmo se prorrogou por prazo indeterminado. Além do pagamento dos aluguéis, obrigaram-se os locatários e fiadores ao pagamento dos impostos, taxas, seguro, IPTU e outros encargos da locação, vencíveis a todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido. A garantia locatícia eleita pelas partes e prevista em contrato foi a FIANÇA, que recaiu sobre o terceiro e quarto requeridos (conforme Cláusula 10.1, do Contrato), que ocupam a presente lide como solidariamente responsáveis pelos débitos vencidos e vincendos da locação até o limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação de renúncia formalizada perante a representante dos Locadores (18/04/2018), conforme artigo 40, X, da Lei 8.245/1991. De fato, no dia 18/04/2018 os Fiadores (segundo e terceiro requeridos) notificaram a representante do Locador acerca do seu pedido de exoneração da fiança, justamente 02 (dois) dias após a expedição de Notificação por inadimplência aos Requeridos, conforme documentos que instruem a inicial. Ocorre que, além do desinteresse dos Fiadores em se manter como garantidores do contrato, também os Proprietários encaminharam solicitação à administradora, a fim de que esta notificasse as partes acerca do desinteresse na continuidade da locação, requerendo a rescisão da locação por denúncia vazia, hipótese se encontra prevista no artigo 57, da Lei 8.245/1991. Assim, os Requeridos foram notificados extrajudicialmente em data de 19/04/2018, acerca do pedido de rescisão do contrato de locação, por denúncia vazia, lhes tendo sido concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária do imóvel, prazo este que se venceu no último dia 19/05/2018, sem que cumprimento pelos Requeridos. Além do mais, os Requeridos também encontram-se inadimplentes em relação aos aluguéis, IPTU e seguro fogo vencidos em 05/03/2018, 05/04/2018 e 05/05/2018, hipótese que também justifica a rescisão do contrato por infração legal e contratual, com o consequente despejo, razão pela qual não restou aos Autores outra alternativa, senão a de promover ao ajuizamento da presente ação. É importante registrar que, ainda que os Requeridos procedam à purgação da mora, detêm os Autores o direito à rescisão do contrato, a fim de que se determine a sua desocupação sob pena de despejo, na medida em que o contrato entre as partes estabelece, textualmente, que a existência de infrações ao contrato implicará na sua rescisão. Mais do que isso, havendo cumulação com o pedido de rescisão por denúncia vazia, como ocorre no presente feito, a rescisão do contrato de locação é medida que se impõe e desde logo se requer. Desta forma, resta-se inegável a hipótese de rescisão do presente contrato, seja diante da configuração da denúncia vazia (art. 57, Lei 8.245/1991), seja diante da existência de infração legal e contratual (art. 9º, II e III, da Lei 8.245/1991 c/c Cláusula 9, "b", e Cláusula 11.1, ambas do contrato de locação celebrado entre as partes). Atualizado até 30/05/2018, os débitos dos Requeridos correspondem a R$ 4.418,32 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme a inclusa memória atualizada e discriminada dos débitos, em anexo. De se considerar, ainda, que a teor do que estabelece o artigo 323, do Código de Processo Civil, encontram-se incluídos no pedido a condenação dos Requeridos aos pagamentos vincendos (que se vencerem no curso da ação), com a limitação de responsabilidade em relação ao terceiro e quarto Requeridos (fiadores), ao prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação de exoneração da fiança (18/04/2018), conforme artigo 40, X, da Lei 8.245/1991. Diante do exposto requer, sempre respeitosamente a Vossa Excelência: a) Seja determinada a Citação dos Requeridos, nos endereços indicados em preliminar, por meio de Oficial de Justiça (art. 246, II, CPC), para que apresentem resposta, querendo e no prazo legal, sob pena de revelia; b) Contestada ou não, requer sejam julgados totalmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação por denúncia vazia e/ou por infração legal e contratual, bem como seja julgado procedente o pedido de cobrança, para condenar os Requeridos ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação vencidos, atualmente em R $ 4.418,32 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), e vincendos (que se vencerem no curso da ação), inclusive as despesas relativas à pintura e manutenção para restituição do imóvel às condições do início da locação (cláusula 6.1), consumo de luz, água, IPTU, seguro fogo e todos os demais encargos da locação, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento (art. 406 e 407, CCB), observada a limitação de responsabilidade do terceiro e quarto Requeridos (fiadores) aos encargos que se vencerem no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da notificação de desoneração de fiança (18/04/2018), conforme artigo 40, X, da Lei 8.245/1991; c) Requer, ainda, sejam os Requeridos condenados ao pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência (art. 85, § 2º CPC), diligências de Oficial de Justiça e demais consectários de sucumbência; d) Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a prova documental e testemunhal, se necessário, e que serão especificados na devida fase processual. Atribui-se à causa o valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a doze meses de aluguel, conforme determina o art. 291, do Código de Processo Civil e art. 58, III, da Lei nº 8.245/1991". Ficam os réus **MÁRCIO VILLELA SANTOS**, brasileiro, empresário, em união estável, portador do CPF 777.663.425-53 e sua companheira **NAARA ARAÚJO VIEIRA**, brasileira, estudante, portadora do CPF nº 013.182.162-81, **LUIS ALBERTO DISSENHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 500.324.619-68 e sua esposa **DIRLENE SINGER PEREIRA DISSENHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 610.869.599-49, por todos estarem em local incerto e não sabido, devidamente **CITADOS** para, querendo, por meio de advogado, responderem, no prazo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de rescisão e cobrança (art. 62, inciso I da Lei 8.245/91) e, no mesmo prazo, contado da citação, o locatário poderá evitar a rescisão da locação (art. 62, inciso II da Lei nº 8.245/91), efetuando o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Se os réus não contestarem a ação, serão considerados revéis e será nomeado curador especial. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e os requeridos da presente ação somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como

a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJTUS CXRLG U8GGP 3RQ9R - PJT52 PB5QH LKYSE JYBZ3 - PJ579 QXHDB FUA7P FHZTB - PJ8CR CMNCY W99TL LHN4K - PJ6V8 3XQRM 59THQ UVR4D - PJ5DG Q423X JPMPF UZFK3 - PJ64U 8HUF5 Z2UX4 EN57D - PJXJA EWKPT EPES8 83W83 - PJSNJ RWSFP 2RWFF LRSNK), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 27 de janeiro de 2022. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.

Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DE BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI, FERNANDO DUARTE ALVES, LEANDRO DUARTE ALVES E LUIS FERNANDO PAES. PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, sob nº 0008120-08.2020.8.16.0035, proposta por Luis Fernando Lourenço em face de Billions Pay Conta Digital - Eireli, Fernando Duarte Alves, Leandro Duarte Alves e Luis Fernando Paes. Conforme descrito na inicial: "O Requerente celebrou contrato com a primeira ré para a prestação de serviço de investimento de valores, conforme proposta feita pela empresa. O termo de uso que o Requerente aderiu ao se cadastrar no site da companhia está anexo à presente petição. O contrato firmado consistia na aplicação dos valores depositados pelo Requerente em bolsa de valores pelo prazo de três meses, com o pagamento de juros mensais de 14% ao mês, com restituição do capital no último mês. A remuneração da ré seria o retorno que ultrapasse o montante dos dividendos prometidos. Ocorre que desde novembro de 2019 o Requerente está impossibilitado de receber os valores oriundos do contrato de prestação de serviço, conforme mensagem existente no site da empresa possuindo o valor de R$ 308.129,00. Assim, o Requerente busca a tutela jurisdicional, para que os valores que possui no site da empresa ré sejam liberados em seu favor, conforme contrato de prestação de serviços, além de indenização pelos danos morais sofridos". Ficam os requeridos **BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.656.404/0001-10, **FERNANDO DUARTE ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.148.809-07, **LEANDRO DUARTE ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.791.939-09 e **LUIS FERNANDO PAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.407.109-20, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADOS** para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (CPC, art. 344). Não sendo contestada a ação será nomeado curador especial. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e os requeridos da presente ação somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJ8S8 F9BH2 U59YF 2G8JD - PJZRQ 3SMTZ F86TS QWVM3 - PJ83C 26GDM YTN54 JT6NK - PJT3K YCMRW 5RTG4 PJDCB - PJ5JT DM8W3 YA2VQ 93KWK), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.

Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO GODOY, **com prazo de 30 dias.**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA, Procedimento Comum Cível sob n.º 0004864-72.2019.8.16.0203, em que são requerentes GIULIANO RICARDO RODRIGUES e ROSANGELA BENTHINI DE OLIVEIRA e requerido MARCIO GODOY**,** estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando os requerentes que desconhecem onde está, razão pela qual requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **MARCIO GODOY** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 02/02/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS OLIVEIRA DO PRADO, **com prazo de 30 dias. (Justiça Gratuita)**

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob n.º 0021630-25.2019.8.16.0035, em que é requerente EUNICE TEREZINHA DE JESUS e requerido LUIZ CARLOS OLIVEIRA DO PRAZO**,** estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a requerente que desconhece onde está, razão pela qual requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE LUIZ CARLOS OLIVEIRA DO PRADO da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 02/02/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE INTIMAÇÃO A TODOS OS INTERESSADOS

Prazo de 30 dias

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão do art. 626, §1º do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação de Inventário sob o n.º 0020014-83.2017.8.16.0035, referente aos bens deixados pela "*de cujus*" KELLY COELHO MARTINS, em que são requerentes ADALBERTO MARTINS e CRISTINA COELHO MARTINS, tendo sido nomeado como inventariante o Sr. RAUL LEONI SOUZA, a fim de propiciar a participação no processo de eventuais interessados incertos ou desconhecidos (nos termos do artigo 259, inciso III). E para que não aleguem desconhecimento, o MM. Juiz, determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro

Regional de São José dos Pinhais, aos 02/02/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO DIEGO HENRIQUE DA PENHA PEREIRA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o indiciado DIEGO HENRIQUE DA PENHA PEREIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, natural de Sarandi-PR, nascido aos 26/03/1993, filho de MARIA DA PENHA OBINO e OSVALDO PEREIRA FILHO, portador do RG 136330675 SSP/PR, CPF nº 106.228.309-02, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0004827-09.2021.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** deste, da sentença proferida nos autos em data de 19/10/2021: ***"Tendo em vista a renúncia tácita ao direito de representação por parte da vítima, em relação a contravenção penal de vias de fato, de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei 11.340/06, declaro extinta a punibilidade dos fatos ora investigados e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, com fulcro no art. 24, do CPP c.c. art. 107, IV, do CP. Providencie a escrivania as baixas e as comunicações de praxe. Providencie a escrivania as baixas e as comunicações de praxe, encaminhando, ainda, os autos ao Ministério Público, na forma supra requerida.".*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 1 de fevereiro de 2022. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ARAMAS TURISMO LTDA e CLEIDE BOTAN FILIPIM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: *0001227-49.1999.8.16.0160*
Classe Processual: *Execução Fiscal*
Assunto Principal: *Dívida Ativa (Execução Fiscal)*
Valor da Causa: *R$12.676,26*
Exequente(s):
- *PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) AV HORÁCIO RACANELLO FILHO, 5589 - NOVO CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-350*

Executado(s):
- *ARAMAS TURISMO LTDA (CPF/CNPJ: 73.379.372/0001-44) Avenida Ademar Bornia, 1809 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-000*
- *CLEIDE BOTAN FILIPIM (RG: 52581060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.394.889-91) Rua Dom João VI, 2065 - Jardim Independência III - SARANDI/PR - CEP: 87.114-060*

*A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.*
***FAZ SABER** aos que o presente edital expedido nos autos nº 0001227-49.1999.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito**,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **CLEIDE BOTAN FILIPIM**, inscrita no CPF nº 771.394.889-91 e **ARAMAS TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 73.379.372/0001-44, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em **R$ 1.277,66 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.*
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
***OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".*
***HORÁRIO DE ATENDIMENTO**: das 12:00 às 18:00 horas.*
***DADO E PASSADO** nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.*
Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivão Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA DE JOELSON ALEXANDRINO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi determinada a MODIFICAÇÃO DE CURATELA de **JOELSON ALEXANDRINO,** brasileiro, portador do CPF nº 723.092.969-53 e RG nº 4.353.123-9-PR, com referência aos Autos nº 0000601-55.2021.8.16.0161, de MODIFICAÇÃO DE CURATELA, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **NILZA MARIA ALVES DOS SANTOS**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (Acidente Vascular Cerebral), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 02 de fevereiro de 2022. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCAS ANNANIAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **LUCAS ANNANIAS,** brasileiro, portador do CPF nº 114.455.299-04 e RG nº 14.017.486-6-PR, com referência aos Autos nº 0000491-56.2021.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNANIAS**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (Esquizofrenia paranoide), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 14 de dezembro de 2021. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MAX FERNANDES PEREIRA (RG: 99192275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.924.039-03), nos autos de Termo Circunstanciado nº 0001450-80.2019.8.16.0166, com o prazo de 60 (sessenta) dias. O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, **FAZ SABER** ao sentenciado MAX FERNANDES PEREIRA (RG: 99192275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.924.039-03)
, de que por sentença em 04/09/2020 proferida nos autos em epígrafe, este Juízo determinou o arquivamento dos autos com relação à infração descrita no artigo 147 do Código Penal praticado contra Wagner José Alves e também **DECLAROU EXTINTA** a punibilidade de MAX FERNANDES PEREIRA (RG: 99192275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.924.039-03), com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Estatuto Penal, em relação ao delito descrito no artigo 147 do Código Penal praticado, em tese, contra Hélio Norato da Silva E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias , intimando-o, sob as penas da lei.Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.Terra Boa, 01 de fevereiro de 2022..
Assinado digitalmenteRODRIGO DO AMARAL BARBOZAJuiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0012060-61.2020.8.16.0170
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$937,00
Autor(s): CELIANE CRISTINA VIDAL (RG: 372061370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 317.483.398-18) Rua Cassiano Ricardo, 351 - Jardim Europa - TOLEDO/PR - CEP: 85.908-040
Réu(s): BENEDITO PEREIRA VIDAL (RG: 18903741 SSP/PR e CPF/CNPJ: 370.009.429-91) Rua Cassiano Ricardo, 351 - Jardim Europa - TOLEDO/PR - CEP: 85.908-040
Data de Sentença: 16/11/2021
Causa da Interdição: Deficiência Intelectual;
Limites de Curatela: Aspectos patrimoniais e negociais;
Curador: CELIANE CRISTINA VIDAL;
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 11 de janeiro de 2022.
Eu, Victor de Castilho Bombardelli, Técnico Judiciário, que digitei.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TARCYSIO HENRIQUE BUIGO PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível localizar pessoalmente a pessoa de **TARCYSIO HENRIQUE BUIGO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 129741414, CPF 090.695.159-38, nascido(a) em 25/02/2001, natural de TOLEDO/PR, atualmente em local incerto e não sabido , motivo pelo qual, pelo presente **CITO-O(s) E INTIMO-O(s)**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário **(art. 406, CPP), nos autos de Processo Crime nº 0001646-04.2020.8.16.0170, no qual foi denunciado pelo crime do art. 217-A, caput do Código Penal.**
Eu, Lethycia Bernardo Ferreira, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 24 de janeiro de 2022.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VAGNER DA SILVA SÁ, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **VAGNER DA SILVA SÁ**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Porto dos Gaúchos/MT, filho de Elma Gomes da Silva Claudionor Sá, nascido em 14/11/1988, portador do RG n. 10.960.552-2/PR e do CPF n. 073.125.979-39, com endereço declarado na Rua Primeiro de Maio, nº 80, Bairro Vila Pioneiro, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, **atualmente em local incerto e não sabido.**
Pelo presente **CITO-O(s) E INTIMO-O(s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário **(art. 406, CPP),nos autos de Processo Crime nº 0001710-82.2018.8.16.0170, no qual foi denunciado pelo crime do art. 150, § 1º, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo - Paraná, aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, ... (Cristiane Regina Holzbach) Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI
JUÍZA DE DIREITO - 2ª VARA CRIMINAL

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0001239-23.2019.8.16.0173** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é parte exequente **Edmundo Aguiar Ribeiro** e parte executada **CLEUDETE APARECIDA MATEUCI RIBEIRO, LUIZ PERDONCINI RIBEIRO e ORIVALDO TAVARES BARBOSA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ORIVALDO TAVARES BARBOSA, inscrito no CPF nº 851.594.339-53,** no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)** devidamente atualizado quando da quitação, acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe serem penhorados e excutidos tantos bens quantos bastem para saldar a dívida. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o §1º do Art. 827 do CPC. Fique a parte executada ADVERTIDA de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, querendo, poderá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, opor Embargos à Execução. Dentro do prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE: que a celebrou com os executados contrato de compra e venda de milho padrão comercial para entrega futura, em 19/03/2017, tendo adquirido dos executados 10.000 sacas de milho de 60 quilos cada, devendo a entrega ocorrer em 20/07/2017. Porém, afirma que foram entregues o equivalente a 3.268,13 sacas de milho de 60 quilos.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 2 de fevereiro de 2022.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0013972-26.2016.8.16.0173** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é parte exequente **SOMATEX TÊXTIL LTDA** e parte executada **Laleska Confecções LTDA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **Laleska Confecções LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.192.812/0001-62,** no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor de **R$ 455.055,51 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e cinquenta e um centavos)** devidamente atualizado quando da quitação, acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe serem penhorados e excutidos tantos bens quantos bastem para saldar a dívida. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o §1º do Art. 827 do CPC. Fique a parte executada ADVERTIDA de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, querendo, poderá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, opor Embargos à Execução. Dentro do prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE: que efetuou o a venda de mercadorias, conforme notas fiscais emitidas, recebidas sem nenhum tipo de contestação, não pagas a seu tempo e protestadas, por meio de duplicatas, cujo valor original alcança a importância de R$334.096.41.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 2 de fevereiro de 2022.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 3621-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** registrada sob nº **0007232-91.2012.8.16.0173** que **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** move em face de **VANESSA DE SOUZA MADEIRO,** tendo por objeto o presente edital a **INTIMAÇÃO** de **VANESSA DE SOUZA MADEIRO,** inscrita no CPF sob o nº 029.676.199-06, **acerca da penhora realizada no presente feitopor meio do Sistema Sisbajud, em conta bancária de sua titularidade, no valor de R$2.028.53,** para, querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se conforme previsto no artigo 847 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 2 de fevereiro de 2022.

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
RÉU - TARCISIO DA SILVA PEREIRA
EXECUÇÃO DE PENA 12476-59.2016.8.16.0173

A DRA. SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que não tendo sido possível a intimação pessoal do sentenciado TARCISIO DA SILVA PEREIRA, filho de Nilvadete Pereira e Darci Pereira, nascido aos 01/02/1978, natural de Guaíra-Pr, RG 8224335/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO de que foi designada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos supracitados, para o dia **11/03/2022 às 16h15min**, de MODO VIRTUAL. **Havendo dúvidas quando ao procedimento de acesso à audiência, a parte deverá entrar em contato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone (44) 99731-5269 OU 3621-8404.** Outrossim, faz saber, que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Nara Silvia Coleti, Técnica de Secretaria, assino por autorização da Port. 01/2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Leve
Processo nº: 0003401-88.2019.8.16.0173Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): EDIVALDO PEDRO TEIXEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS*(INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ e INSTRUÇÃO NORMATIVA 077/2021-GCJ)*
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) EDIVALDO PEDRO TEIXEIRA (RG: 87367916 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.411.709-83) Nome do Pai: GERALDO PEDRO TEIXEIRA, Nome da Mãe: THEREZA MARIA DE JESUS TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 595,81, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ficando ciente das advertências abaixo: OBSERVAÇÃO 1: O(a) réu(é) intimado(a) deverá imediatamente entrar em contato telefônico com a 2ª Vara Criminal de Umuarama - PR, terminal 44-3621-8404 ou pelo whatsapp n. 44- 3621-8428 e solicitar o envio dos boletos para pagamento, os quais serão encaminhados por aplicativo de mensagens, e-mail ou por uma nova Carta via Correios. Na solicitação, a parte deve identificar-se com nome completo e CPF bem como indicar o melhor dia de vencimento. Em caso de inércia(silêncio) da parte, os boletos serão expedidos pela Secretaria após o decurso do prazo acima, para fins de Protesto. OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer parcelamento ou a isenção. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda insuficiente, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, de medicamentos, de tratamentos médicos, de pensão alimentícia, etc.). Caso haja necessidade de juntar documentos aos autos, poderá fazê-lo enviando para o whatsapp da Secretaria (44- 3621-8428) para o e-mail umu-5vj-s@tjpr.jus.br ou pelo(a) defensor(a) habilitado nos autos que, em havendo, estará listado a seguir: -> [(Defensor Dativo) OAB96331N-PR - SABRINA PAULA MARQUES] . ADVERTÊNCIA: O não pagamento das custas finais importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de 2022 às 16:57:24. Ederson Batista LopesAnalista Judiciário - MA 14024Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) FABIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA e F A MARTINS DE LIMA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0004509-55.2019.8.16.0173** em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR** e, como executados **FABIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA INSCRITA NO RG. N. 91735989 SSP/PR, CPF N. 045.332.199-26 e F A MARTINS DE LIMA CNPJ N. 18.625.740/0001-89**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **FABIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA e F A MARTINS DE LIMA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R$-2.525,49 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais, quarenta e nove centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **ISSQN, conforme Certidão de Dívida Ativa Tributária nº. 520/2019**, cujos débitos foram inscritos em **12/05/2015, 16/06/2015, 08/01/2016, 02/04/2019 e 11/01/2016,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ES MANCINI ME e EZEQUIEL SOUZA MANCINE - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0003543-29.2018.8.16.0173** em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR** e, como executados **ES MANCINI ME CNPJ N. 10.934.567/0001-99 e EZEQUIEL SOUZA MANCINE INSCRITO NO CPF N. 796.878.229-53**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ES MANCINI ME e EZEQUIEL SOUZA MANCINE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R$-1.514,61 (um mil, quinhentos e quatorze reais, sessenta e um centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **TX.FISC.FUNC. / VIG. SANITARIA, conforme Certidão de Dívida Ativa Tributária nº. 365/2018**, cujos débitos foram inscritos em **31/01/2014, 12/01/2015, 11/01/2016, 12/01/2017 e 08/01/2018,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) GRAFICA & EDITORA RODEIO LTDA - ME e JOHNY ANDERSON GUEDES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0010512-26.2019.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR** e, como executados **GRAFICA & EDITORA RODEIO LTDA - ME e JOHNY ANDERSON GUEDES**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **GRAFICA & EDITORA RODEIO LTDA - ME CNPJ N. 13.471.150/0001-25 e JOHNY ANDERSON GUEDES, CPF N. 079.637.339-62,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R$- 1.847,12 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais, doze centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **ISSQN e TX.FISC.FUNC. / VIG. SANITARIA, conforme CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E/OU NÃO TRIBUTÁRIA Nº: 894/2019**, cujos débitos foram inscritos em **11/07/2019 e 08/01/2019,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) N.A.P. RIBEIRO & RIBEIRO LTDA (situação cadastral ativa) - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0016397-21.2019.8.16.0173**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR** e, como executados **N.A.P. RIBEIRO & RIBEIRO LTDA**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **N.A.P. RIBEIRO & RIBEIRO LTDA, CNPJ N. 11.203.547/0001-00,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R$-6.444,85 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **TX.FISC.FUNC. / VIG. SANITARIA, conforme Certidão de Dívida Ativa Tributária nº. 1834/2019**, cujos débitos foram inscritos em **11/01/2016, 12/01/2017, 08/01/2018 e 18/01/2019,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANILO JEAN FERREIRA INSCRITO NO CPF Nº. 074.938.729-70 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS - 1ª Publicação.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os **Autos nº. 0000817-14.2020.8.16.0173** de **INTERDIÇÃO** em que figurou como partes requerentes **IVONE DE SANTANA FERREIRA** e requerida **DANILO JEAN FERREIRA**, que por sentença deste Juízo com Registro em 03/07/2021 sob nº 1.357.963.872. Veiculado no DJEN em 05/07/2021, foi decretada a **interdição (todos os atos da vida civil)**, com fundamento nos artigos 1775 do Código Civil c/c 747, I do Código de Processo Civil, de **DANILO JEAN FERREIRA, brasileiro, filho de Ivone de Santana Ferreira, inscrito no CPF nº 074.938.729-70, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 1071, Conjunto Habitacional Sonho Meu, CEP: 87.510-031, cidade de Umuarama -PR,** em razão da (CID10 - F20.0) e (CID10 - F19.2), tendo sido nomeado(a)s seu(a)s curador(a)es a Senhora **IVONE DE SANTANA FERREIRA**, **brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.612.906-5, inscrita no CPF nº 029.658.939-03, residente e domiciliada na Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 1071, CEP: 87.510-031, Conjunto Habitacional Sonho Meu, nesta cidade e Comarca de Umuarama -PR**, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a) e deverá prestar contas dos atos de sua gestão anualmente. A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) RENATO DA SILVA PEREIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0013461-91.2017.8.16.0173** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e executado **RENATO DA SILVA PEREIRA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **INTIMAÇÃO** de **RENATO DA SILVA PEREIRA, RG N. 63402370 SSP/PR e CPF N. 883.979.559-68,** que, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da importância de **R$-34.087,86 (trinta e quatro mil, oitenta e sete reais, oitenta e seis centavos),** devidamente atualizada (CPC, art. 523). Não efetuado o pagamento no prazo concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil e, na hipótese de pagamento parcial dentro do prazo, a multa e os honorários incidirão

sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). Transcorrido o prazo, acima mencionado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o requerido, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação (CPC, art. 525), condicionando-se, entretanto, a suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (CPC, art. 525, § 6º). E, para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, com prazo de 30 dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 1 de fevereiro de 2022. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARNÁ
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de HIGOR DE MORAES, filho de João Maria de Moraes e Silvia Mathias de Moraes, expedido nos autos de Interdição nº 0005496-20.2021.8.16.0174, proposta por Elenita de Moraes, em cujos autos foi declarado por sentença a Substituição da Curadoria da Interdição de Higor de Moraes, anteriormente representado por João Maria de Moraes (falecido), sendo que foi nomeado em substituição para atuar como Curadora, sob compromisso a Sra. Elenita de Moraes, irmã do Interditado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que publicado, em Órgão Oficial. União da Vitória, 02 de fevereiro de 2022. Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinado digitalmente)

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI-ESTADO DO PARANÁ
Edital de intimação - vítima Sandra Florinda da Silva - Autos 0000595-06.2021.8.16.0175
O DR FELIPE DE SOUZA PEREIRA - MM JUIZ SUBSTITUTITO da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 10 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vitima SANDRA FLORINDA DA SILVA, filha de Josefa da Silva Vidana e Antonio Fernandes Vidana, atualmente em local incerto e não sabido - pelo presente fica devidamente intimada da decisão datada de 16/08/2021, a qual determinou o arquivamento do Inquérito Policial instaurado em face de Luiz Gustavo da Silva.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 01 de fevereiro de 2022. Eu, Elvis Vitoriano de Souza - Téc. Judiciário que o digitei e subscrevi.
FELIPE DE SOUZA PEREIRA

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CORONEL VIVIDA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Diogo Lemos de Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem possa interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis do município e Comarca de Coronel Vivida-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 001/2022, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado de mais de 18 (dezoito) anos, requerido por **JOÃO VICENTE DA SILVA e sua cônjuge LOURDES MARIA DA SILVA,** brasileiros, agricultores, ele titular da CI/RG nº. 6.244.738-9-SESP/PR, inscrito no CPF nº. 627.796.809-20, ela titular da CI/RG nº. 7.154.087-1-SESP/PR, inscrito no CPF nº. 018.455.619-88, residentes e domiciliados neste município de Coronel Vivida-PR, protocolado sob nº **70.836**, na data de 31.01.2022, relativo ao imóvel **RURAL, DENOMINADOS DE PARTE DO LOTE N° 71 DO NÚCLEO JACUTINGA,** situado neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sobre a área de **105.735,19m², oriunda da Transcrição nº 663 do Livro 3-A de Transcrição das Transmissões desta serventia**, deste município e Comarca de Coronel Vivida-PR que após procedimento, **passará a ser denominado, descrito e caracterizado em uma única matrícula com a seguinte descrição: " IMÓVEL RURAL - PARTE DO LOTE N° 71 DO NUCLEO JACUTINGA,** situado neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de **105.735,19m², com as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO PERIMETO:** Inicia-se no marco M01 definido pelas coordenadas N: 7.112.329,121 m e E: 347.531,328 m, confrontando com ALCENO ANTONIO FERRI, deste segue até o marco M02 definido pelas coordenadas N: 7.112.315,190 m e E: 347.450,814 m, com azimute de 260°11'00" e distância de 81,71 deste segue até o marco M03 definido pelas coordenadas N: 7.112.349,890 m e E: 347.377,187 m, com azimute de 295°14'03" e distância de 81,40 deste segue até o marco M04 definido pelas coordenadas N: 7.112.338,006 m e E: 347.356,777 m, com azimute de 239°47'20" e distância de 23,62 agora confrontando com ESPÓLIO DE DARCI ZENI; deste segue até o marco M05 definido pelas coordenadas N: 7.112.645,600 m e E: 347.272,924 m, com azimute de 344°45'05" e distância de 318,82 agora confrontando com ILZO DALLA COSTA; deste segue até o marco M06 definido pelas coordenadas N: 7.112.686,006 m e E: 347.532,344 m, com azimute de 81°08'50" e distância de 262,55 agora confrontando com JOÃO ALBERTO MUMBELLI; deste segue até o marco M07 definido pelas coordenadas N: 7.112.673,290 m e E: 347.586,935 m, com azimute de 103°06'43" e distância de 56,05 agora confrontando com TAMIRES DALLA COSTA; deste segue até o marco M08 definido pelas coordenadas N: 7.112.552,903 m e E: 347.580,162 m, com azimute de 183°13'12" e distância de 120,58 deste segue até o marco M09 definido pelas coordenadas N: 7.112.542,019 m e E: 347.644,076 m, com azimute de 99°39'51" e distância de 64,83 deste segue até o marco M10 definido pelas coordenadas N: 7.112.419,388 m e E: 347.655,666 m, com azimute de 174°36'03" e distância de 123,18 deste segue até o marco M11 definido pelas coordenadas N: 7.112.298,979 m e E: 347.594,294 m, com azimute de 207°00'28" e distância de 135,15 agora confrontando com ALCENO ANTONIO FERRI; deste segue até o marco M01 definido pelas coordenadas N: 7.112.329,121 m e E: 347.531,328 m, com azimute de 295°34'50" e distância de 69,81 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.735,19 m². Tudo conforme memorial descritivo de área assinado por Engenheiro Civil GABRIEL ZENI SIGNOR, CREA 177734/D, em 20/11/2020; cadastrado na Receita Federal CIB/NIRF sob nº 9.583.398-6, no CCIR/INCRA sob o nº 951.137.903.809-0 e com Registro no CAR sob o nº PR-4106506-3F7F.AFD2.4AA2.4028.B7B3.1393.DF6B.A22D., e possuindo sobre o mesmo residência (moradia da família) e plantações para subsistência, constatando ser de propriedade tabular de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Tendo como confinantes Ilzo Dalla Costa, João Alberto Mumbelli, Tamires Dalla Costa, Alceno Antonio Ferri e Espolio de Darci Zeni. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão especifica dentro da Serventia.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2022.

Diogo Lemos de Faria

Agente Delegado

FORMOSA DO OESTE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - ANTONIO ORCENI CARNEIRO, Agente Delegado, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de FORMOSA DO OESTE (PR), no uso de suas atribuições, e na forma contida na Lei Federal n. 6.015/1973 e do Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. NOTIFICA: a **ADEMIR CONSALTER, CPF nº ***.666.879-**,** ou seus **sucessores;** e saber a tantos quantos interessar possa deste edital tiverem conhecimento, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, os **AUTOS nº 74/2021-USE- Protocolo nº 122380;** do pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade Extraordinária**,** com tempo de posse indicado de 10 (dez) anos, requerido por **RODRIGO ALEXANDRE FELIPSEN,** CPF nº 084.814.969-60; de seis imóveis rurais, designados: (a) - **Lote rural nº 181-A, com 96.800,00m² da matrícula nº 1841, avaliado em R$ 318.883,48**; (b) **-Lote rural nº 181-B, com 96.800,00m² da matrícula nº 1842, avaliado em R$318.883,48**; (c) - **Lote rural nº 182 e 183, com 387.200,00m² da matrícula nº 747, avaliado em R$ 1.275.533,94**; (d) - **Lote rural nº 183-A, 184 e 184-A, com 242.000,00m² da matrícula nº 1896, avaliado em R$ 797.208,71;** (e) - **Lote rural nº 184-B, 185 e 186, com 698.896,00m² da matrícula nº 834, avaliado em R$ 2.302,74**; (f) - **Lote rural nº 186-A (subdivisão), com 48.400,00m² da matrícula nº 3144, avaliado em R$ 159.441,74;todos do BAIRRO BONITO, GLEBA RIO VERDE-2, situado no município de Jesuítas, comarca de Formosa do Oeste**, com a descrição tabular dos imóveis georreferenciadas, origem nas matrículas indicadas nº **1841, 1842, 767, 1896, 834 e 3144**); sendo titular do direito sobre todos os seis imóveis **ADEMIR CONSALTER, CPF nº ***.666.879-**,** ou seus **sucessores**, e **ROSANGELA DAL PRA**, CPF nº ***.733.099-**. O pedido com base no artigo 1242 do CCB; artigo 216-A da Lei 6015/73; e do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, CNJ. O requerimento e os documentos apresentados que acompanham o pedido permanecendo à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, **considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido**. Este edital será publicado por duas vezes no Jornal de circulação regional e no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Selo Funarpen F472V.kmqPN.fneyO-dDwb3.GPsuy. Formosa do Oeste (PR), 02 de fevereiro de 2022. Antonio Orceni Carneiro - Agente Delegado

---

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL -**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** - ANTONIO ORCENI CARNEIRO, Agente Delegado, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de FORMOSA DO OESTE (PR), e na forma contida na Lei Federal n. 6.015/1973 e art. 10 do Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça; que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis Pedido de USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA requerida por: **ABILIO TAVARES, DILMA TAVARES VALVASSORI** e marido **PAULO VALVASSORI, DILZA TAVRES PEREIRA DOS SANTOS** e marido **DEMIR PEREIRA DOS SANTOS, AMARILDO TAVARES**; de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária de uma parte do imóvel rural designado lote rural **33-A-2,** do Bairro Palmital 1ª Parte, Rio Verde-2, Rodovia Edmundo Mercer, ZONA RURAL CHÁCARAS, no município e comarca de Formosa do Oeste, com a área de com **15.540,00m²**; sendo titular do direito sobre o imóvel SINOP TERRAS LTDA. descrição tabular do imóvel, origem na transcrição nº 4.108 fls. 1 a 16 do livro 3-H; e Positiva de Compromisso de Compra e Venda, em favor de **NATAL MUNDIM**, com averbação nº 3.880 a folhas do livro 08 de Registro de Loteamento do Registro de Imóveis de Cascavel-Pr.; e matriculado sob nº **23154** e demais averbações **AV-1; AV-2** e **AV-3-M-23154** do livro 2, deste Ofício; e das demais pessoas de interesse a titular de direitos. Consta da AV-1-M-23154: AMÁLIA MUNDIN BOVOLENTA; MERCILIA BLOCK MUNDIN; ANEZIO MARTE MUNDIN e esposa EDNA FATIMA MUNDIN; ARMELINDO JESUS MUNDIN; ALZIRA DAS DÔRES DE LIMA MUNDIN; FLÁVIO DE LIMA MUNDIN; KLEBER DE LIMA MUNDIN; CLOVIS DE LIMA MUNDIN; ROSILEIA MUNDIN LEANDRO e esposo MÁRIO LEANDRO; SÉRGIO DE LIMA MUNDIN; e da AV-2-M-23-154: ADRIANA BOVOLENTA; PRISCILA BOVOLENTA; JEAN PIERRE BOVOLENTA. Para que se dirijam a este Cartório de Serviço de Registro de Imóveis, situado no (a) RODOVIA PR-317, n. 1.369, Formosa do Oeste, PR; ou, manifeste de forma expressa, por instrumento público ou particular com firma reconhecida; ou, na própria planta e memorial descritivo do imóvel, (cópias anexas), no prazo de **15** (quinze dias) art. 132 CCB c/c artigo 10 a 13 e parágrafos do Provimento nº 65 do CNJ. FORMOSA DO OESTE, 02 de fevereiro de 2022.-Antonio Orceni Carneiro - Agente Delegado

---